



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.623

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0483

Belém, quinta-feira,
24 de janeiro de 2002



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

EURICO VALLE (III)

Eleito governador do Estado no dia 03 de dezembro de 1928 para o quadriênio 1929 - 1933, Eurico de Freitas Valle não concluiu seu mandato, sendo deposto pela Revolução de 1930.

Durante a sua administração, vinha recuperando as finanças do Estado, arruinadas desde a catástrofe da borracha. Governava com o apoio do jornal Folha do Norte.

No seu programa, entre outros atos, deu apoio à indústria de artefatos de borracha chegando até a reduzir os impostos que sobre ela incidiam. Procedendo da mesma forma quanto às exportações de madeiras e outras espécies. Incentivou os plantios de café, cacau e demais produtos agrícolas exportáveis, além de impulsionar a construção de rodovias visando facilitar o intercâmbio comercial nos municípios. E ainda prorrogou alguns prazos de concessões para investimentos em terras do Estado.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo adota medidas para controlar gastos públicos

Através do Decreto nº 5.126/02, o Governo do Estado determina que a autorização para realização das despesas com investimentos, a serem executadas pelos órgãos setoriais em 2002, será concedida, em conjunto, pelo Secretário Especial de Infra-Estrutura e pelo Secretário Especial de Gestão. O objetivo é otimizar a gestão do Estado e maximizar a utilização dos recursos financeiros.

Nesse sentido, o governo dá nova redação à resolução nº 01/00, do Colegiado de Gestão Estratégica para assegurar o equilíbrio entre as despesas e as receitas

Licenças de instalação

A Sedurb informa que recebeu da Sectam licenças de instalação para implantação de um conjunto micro-industrial em Redenção; implantação da urbanização da orla de Breu Branco, Salvaterra e Soure; além de pavimentação de vias e drenagem de águas pluviais em Dom Eliseu e Goianésia do Pará.

(Caderno 2 - Pág. 2)

objetivando a melhoria efetiva na utilização dos recursos públicos com o custeio da administração pública estadual.

Segundo a resolução, as despesas com pessoal e encargos sociais deverão ser reduzidas, a partir de janeiro deste ano, através de medidas como o limite das horas extras que deve ficar em 2% do total da folha de pagamento de cada área e 40 horas mensais por servidor; redução imediata do valor do teto da folha de pagamento de pessoal da parcela correspondente às despesas com servidores transferidos para a inatividade ou cedidos com ônus

Aeródromo de Alenquer

A Setran contrata a Construtora Capitólio Ltda para execução de serviços de melhoramento do aeródromo de Alenquer. Os serviços incluem a construção das faixas laterais da pista de pouso e deco-lagem, pavimentação asfáltica das pistas, pátio de aeronaves, via de acesso e estacionamento de veículos. O valor total das obras é de R\$ 149 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

para outros órgãos; além de outras medidas.

Até 31 de março, os órgãos da administração pública estadual deverão reavaliar, repactuar e, sempre que for comprovada a sua economicidade, denunciar os contratos em vigor e renegociar as licitações em curso.

Os órgãos também terão a responsabilidade de promover campanhas educativas sistemáticas junto ao seu quadro funcional, visando racionalizar o consumo de energia, água, telefone, equipamentos e materiais de expediente.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Homologação de concurso

A Prefeitura de Nova Ipixuna homologa o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos do município. Além disso, a prefeitura convoca os candidatos aprovados e classificados a se apresentarem até o dia 15 de fevereiro, na Secretaria de Administração e Finanças.

(Caderno 2 - Pág. 3)



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco CUP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 246-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) ... R\$ 50,00 outras cidades: ... R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) ... R\$ 100,00 outras cidades: ... R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ... R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: ... R\$ 4,00
Preço do exemplar: ... R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3
Resolução Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Cancelamento de Convênios Cad.1-Pág.4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

Portaria Cad.1-Pág.4
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Errata Cad.1-Pág.8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.6
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Termos Aditivos Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Licenças de Instalação Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Ordens de Serviço Cad.2-Pág.1
Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Contrato Cad.1-Pág.16
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.16
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Atos Administrativos Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portarias Cad.1-Pág.16
Cessão de Uso Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.16
Termos Aditivos Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.16
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Errata Cad.1-Pág.15
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio Cad.1-Pág.12
Decisões Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portarias Cad.1-Pág.11
Errata Cad.1-Pág.11
Contrato Cad.1-Pág.11
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.11
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Termo de Distrato Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Errata Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPAIS

Paulas de Julgamento Cad.2-Pág.2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.2-Pág.2
Acórdãos Cad.2-Pág.2

PARTICULARES

Empresa Amazonense de Transmissão de Energia Cad.2-Pág.2
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.2-Pág.2
R S E Silva - N E Cad.2-Pág.3
Cartório Vale Veiga Cad.2-Pág.3
Siderúrgica Ibérica Cad.2-Pág.3
Posto. Parauapebas Cad.2-Pág.3
Alunorte Cad.2-Pág.3
Unama Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.4

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 015/02 Cad.2-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 006/02 Cad.2-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
Edital Cad.2-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
Edital Cad.2-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 08/02 Cad.2-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 003/02 Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Exoneração Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria Cad.2-Pág.7
CARTÓRIO DA 7ª ZONA
Edital Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1
VTB de Santa Izabel Cad.1-Pág.8
VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.1
13º VTB de Belém Cad.1-Pág.6
12º VTB de Belém Cad.1-Pág.9
10º VTB de Belém Cad.1-Pág.4
9º VTB de Belém Cad.1-Pág.5
7º VTB de Belém Cad.1-Pág.9
5º VTB de Belém Cad.1-Pág.6
3ª Turma Cad.1-Pág.1
Secretaria da 2ª Turma Cad.1-Pág.2
Relação nº 02/02 - 1ª Turma Cad.1-Pág.7
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.6
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5.126, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, procedimentos para a Execução das Despesas com investimentos pelos órgãos setoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 209 da Constituição Estadual e no art. 16 da Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002;

Considerando a determinação do Governo de otimizar a gestão do Estado e maximizar a utilização dos recursos financeiros,

DECRETA:

Art. 1º A autorização para realização das despesas com investimentos em obras, instalações, inversões financeiras e conservação de imóveis, a serem executadas pelos órgãos setoriais durante o exercício de 2002, será concedida, em conjunto, pelo Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura e pelo Secretário Especial de Estado de Gestão.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no "caput" deste artigo estende-se aos investimentos financiados com recursos do Tesouro e aos de Outras Origens.

Art. 2º As despesas com equipamento e material permanente só serão efetivadas após avaliação da Secretaria Especial da área a qual o órgão setorial for vinculado.

Art. 3º Será incluído no Sistema de Gerenciamento por Programas - GP PARÁ a assinatura eletrônica que identificará aos Órgãos da Administração Pública quais os investimentos que foram autorizados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, como órgão Gestor do Sistema GP PARÁ:

I - assinalar quais os investimentos autorizados aos Órgãos Setoriais;

II - monitorar por meio do GP PARÁ o cadastramento dos investimentos autorizados.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da administração pública do Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Especial de Gestão e Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a Comissão Inter-Setorial de controle da execução dos investimentos, constituída por representantes das Secretarias Especiais e Secretaria Executiva da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar, permanentemente, as ações de investimentos a serem executadas pelo Orçamento do Estado;

II - consolidar os investimentos autorizados e encaminhar aos órgãos setoriais para execução;

III - reunir sistematicamente para avaliar as realizações dos investimentos autorizados e submeter ao Secretário Especial de Gestão, para encaminhamento ao Governador;

IV - identificar os entraves para a realização dos investimentos autorizados;

V - analisar as solicitações de Créditos Suplementares e Quotas Orçamentárias de despesas de investimentos.

Art. 5º Compete aos órgãos setoriais acompanhar a execução física das obras a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais deverão encaminhar mensalmente relatório consubstanciado da execução das obras à Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Dá nova redação à Resolução CGE 01, de 18 de janeiro de 2000.

O COLEGIADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, instituído pela Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as despesas e as receitas objetivando a melhoria efetiva na utilização dos recursos públicos com o custeio da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a efetivação da Programação Governamental, expressa na Lei Orçamentária nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001, requer a adoção de medidas que viabilizem o controle dos gastos públicos na realização das Despesas do Estado com Pessoal e Outras Despesas Correntes;

RESOLVE:

Art. 1º. A despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, da referida Lei Complementar Federal.

Art. 2º. Aos órgãos da Administração Pública Estadual que ultrapasarem o teto de 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal, referido no artigo anterior, ficam vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que resulte em aumento de despesa em pessoal;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, justiça e das funções essenciais à justiça;

V - a realização de horas-extras, salvo nos casos destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade;

§ 1º. Compete a Secretaria Especial de Estado de Gestão, através de Portaria específica, o estabelecimento dos tetos da folha de pagamento por área.

§ 2º. A autorização para a realização de horas-extras de que trata o inciso V deste artigo, é de competência do Secretário Especial da área, que deverá observar os tetos de folha de pagamento estabelecidos para cada área.

Art. 3º. As despesas com pessoal e encargos sociais deverão ser reduzidas, a partir de janeiro de 2002, através das seguintes medidas:

I - limite das horas-extras em 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento de cada área e 40 (quarenta) horas mensais por servidor.

II - as despesas com o pagamento da gratificação por tempo integral ficam limitadas ao volume de gastos verificados em cada área no mês de janeiro de 2002;

III - redução imediata do valor do teto da folha de pagamento de pessoal da parcela correspondente às despesas com servidores transferidos para a inatividade ou cedidos com ônus para outros órgãos;

IV - os contratos de serviços de terceiros, que impliquem em elevação dos gastos com pessoal, somente poderão ser mantidos ou renovados quando comprovada a inexistência de servidores efetivos ou temporários no quadro funcional do próprio órgão, cujos cargos permitam o exercício das atividades;

Parágrafo único. Executa-se do limite mencionado no inciso I, a prestação de serviços emergenciais que visem o atendimento de situações que provoquem riscos ou prejuízos à sociedade, precedida de autorização do Secretário Especial de Estado da área;

Art. 4º. As Secretarias Especiais de Estado são responsáveis pelo monitoramento permanente da execução das despesas relativas a "Outras Despesas Correntes" estabelecidas nesta Resolução, buscando a eficácia dos gastos, e a maximização dos resultados.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Estadual deverão, até 31 de março de 2002, sob a coordenação das Secretarias Especiais de Estado, reavaliar, repactuar e sempre que for comprovada a sua economicidade, denunciar os contratos em vigor e renegociar as licitações em curso, tendo em vista o ajustamento dos custos dos serviços aos limites estabelecidos;

Art. 6º. No processo de reavaliação e renegociação dos contratos de serviços deverão ser consideradas, ainda, a possibilidade e conveniência de:

I - nos serviços de vigilância:

a) conjugar a contratação de empresas de vigilância com a adoção de sistemas eletrônicos de alarme nos órgãos cujas instalações requeiram mais de um posto de vigilância noturna, como forma de reduzir o número de postos/homens contratados e, consequentemente, os custos desse serviço.

b) redução dos postos de vigilância noturna ao estritamente necessário;

c) substituição de postos de 24 (vinte e quatro) horas por postos de 12 (doze) horas;

d) restrição da contratação de empresas de serviços de vigilância diurna aos órgãos que atuam diretamente com a arrecadação de valores, substituindo esses serviços, progressivamente, nos demais órgãos por serviços de portaria a serem executados, prioritariamente, por servidores de seu quadro funcional, cujos cargos permitam tal atividade.

II - nos contratos de locação de veículos, somente poderão ser mantidos ou renovados, para atender a necessidade de prestação de serviços em caráter excepcional, tomando como referência os preços praticados pelo mercado e quando comprovada a inexistência de veículos na administração pública disponíveis para prestação dos serviços.

III - na aquisição de passagens aéreas, operar com o maior desconto promocional disponibilizado pelas empresas aéreas.

IV - nos serviços de reprodução gráfica:

a) implantar sistema de controle do uso dos equipamentos, contemplando limites máximos de cópias;

b) implantação de sistema de uso compartilhado com otimização e redução do parque de máquinas; e

c) aditamento dos contratos em vigor para exclusão de valores fixos de locação, adotando-se, exclusivamente, como parâmetro de remuneração a quantidade de cópia efetiva.

VI - nos serviços de informática:

a) adotar padrões de configuração das redes locais de computação e dos demais equipamentos de informática utilizados pela Administração Estadual compatível com a finalidade do seu uso, de modo que possam ser adequadamente dimensionados, objetivando a máxima economia de escala na aquisição e/ou locação de máquinas e uma efetiva redução nos seus custos de manutenção.

b) centralizar os processos de compra de suprimentos de informática de uso corrente, através da formação de "consórcios institucionais", de modo que, em função do seu volume, esses materiais possam ser adquiridos a preços competitivos.

VII - no serviço de fornecimento de alimentação e vale-refeição:

a) proibir a concessão desse benefício a título de compensação salarial ou prêmio, renegociando os acordos coletivos de trabalho que incorporam essa vantagem à remuneração dos servidores.

b) restringir, a partir da data da publicação desta Resolução, a concessão de vale-refeição aos servidores que efetivamente desenvolvem tarefas emergenciais no interesse estrito da Administração Pública, resgatando o critério de excepcionalidade no uso desse instrumento.

VIII - no abastecimento de veículos:

a) repactuar os contratos de fornecimento de combustível em função de eventuais reduções dos preços de mercado.

b) realizar estudos comparativos entre a forma de aquisição vigente e outras modalidades de aquisição, tais como: vale-combustível, cartão magnético e outros, considerando sempre o melhor custo / benefício.

c) para a forma de aquisição em vigor ou outra forma cuja economicidade se comprove, recomenda-se a formação de "consórcios" entre unidades gestoras congêneres objetivando, pelo volume de aquisição, a pactuação de preços compatíveis com o interesse institucional.

IX - na manutenção de veículos:

a) a partir de uma análise de custo benefício, realizar contratos de manutenção preventiva de veículos, requerendo da empresa contratada relatório que especifique a autonomia do veículo referente ao consumo de combustível por quilômetro percorrido;

b) estruturar formas de controle de autonomia individual de veículos;

c) instituir a responsabilização direta dos motoristas sobre os veículos, resguardando estes bens públicos da imprudência, imperícia e negligência dos mesmos, assegurando-lhes nos termos da lei o direito de ampla defesa.

Art. 7º. Das renegociações contratuais realizadas deverá resultar redução de preços unitários, sem perda de qualidade dos bens ou serviços fornecidos.

Art. 8º. Os órgãos públicos estaduais deverão proceder à revisão periódica nas instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis de propriedade ou em uso pelos órgãos públicos estaduais, seguida da adoção de providências para a imediata correção dos desvios constatados.

Art. 9º. Fica determinado o imediato bloqueio dos serviços de telefonia, 900, 0900 e 102 e a restrição ao acesso a ligações telefônicas interurbanas aos telefones diretos das diretorias e gabinetes dos titulares de órgãos estaduais, bem como a limitação à concessão de aparelho de telefonia celular aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta e, excepcionalmente, aos serviços especiais de suporte às áreas de comunicação.

Art. 10. Os órgãos da Administração Estadual deverão utilizar como parâmetro de consumo de energia elétrica as metas estabelecidas pela concessionária para o mês de novembro de 2001, admitindo-se a elevação das mesmas em no máximo 10% (dez por cento).

Art. 11. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os órgãos estaduais deverão considerar, dentre outras, as seguintes medidas:

a) promover campanhas de conscientização de forma a envolver todos os servidores no cumprimento das medidas de controle do consumo de energia elétrica;

b) reduzir ao mínimo necessário a iluminação noturna nas áreas externas e desligar às 19 horas as luzes internas;

c) manter fechadas portas e janelas em ambientes cujo sistema de refrigeração esteja ligado;

d) manter desligados os aparelhos de ar condicionado e luminárias nas dependências que não estejam sendo utilizadas;

e) manter equipamentos de informática ligados somente quando estiverem efetivamente em uso;

f) utilizar os elevadores de forma racional, comandando o chamado somente no sentido desejado e evitando o uso em percursos inferiores a dois pavimentos;

- g) manter desligadas as luzes dos banheiros quando não estiverem sendo utilizados;
 h) substituir lâmpadas incandescentes por fluorescentes compactas;
 i) utilizar sempre que possível a luz natural;
 j) revisar as instalações de ar condicionado para detectar possíveis necessidades de adequação;

- k) proceder, regularmente, a limpeza dos filtros de aparelhos de refrigeração;
 l) revisar as instalações elétricas no sentido de redistribuir as cargas;
 m) utilizar sensores de iluminação;

- n) individualizar o quadro geral e os interruptores de forma a possibilitar ligar e desligar de forma isolada os diferentes ambientes de trabalho.

Art. 12. Os órgãos da Administração Estadual deverão promover campanhas educativas sistemáticas junto ao seu quadro funcional, visando racionalizar o consumo de energia, água, telefone, equipamentos e materiais de expediente.

Art. 13. A Secretaria Especial de Estado de Gestão poderá utilizar medidas de contingenciamento de gastos do grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" como forma de preservar o equilíbrio fiscal.

Art. 14. As normas de controle estabelecidas nesta Resolução são extensivas às empresas públicas e às sociedades de economia mista estaduais.

Art. 15. As Secretarias Especiais de Estado encaminharão mensalmente à Secretaria Especial de Estado de Gestão, relatório consubstanciado do cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução o qual servirá de parâmetro para a tomada de decisão do Colegiado de Gestão Estratégica do Estado.

Art. 16. Compete a Comissão Intersetorial criada através do decreto de Controle de Investimentos para monitorar a execução das despesas de Investimentos, a responsabilidade pela avaliação dos resultados a serem alcançados para a eficácia do uso dos recursos públicos.

Art. 17. As Secretarias Especiais de Estado subsidiarão a Auditoria Geral do Estado no cumprimento de suas atribuições, nos termos da Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema de Controle Interno.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belém, 23 de janeiro de 2002.

Sala de Reuniões do Colegiado de Gestão Estratégica

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Especial de Estado de Governo

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Especial de Estado de Produção

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0037/2002-SCCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
 Cargo : Assessor Especial II
 Nº de Diárias : 11, ½ (onze e meia)
 Origem : Belém
 Destino : Cachoeira do Piriri, Moju, Marabá e Óbidos
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/01 e 01/02/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0038/2002-SCCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 4, ¼ (quatro e meia)

Origem : Belém
 Destino : Moju
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 22 a 26/01/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0039/2002-SCCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
 Cargo : Assessor de Gabinete II
 Nº de Diárias : 7, ½ (sete e meia)
 Origem : Belém
 Destino : Santarém
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 27/01 a 03/02/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0040/2002-SCCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 2, ½ (duas e meia)
 Origem : Belém
 Destino : Itupiranga
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 21 a 23/01/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0041/2002-SCCG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : ALOISIO HUNHOFF
 Cargo : Assessor Especial II
 Nº de Diárias : 2, ½ (duas e meia)
 Origem : Belém
 Destino : Rondon do Pará e Marabá
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 25 a 28/01/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0010/2002-CMG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 006/2002-CM datada de 22 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 4, ½ (quatro e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO
CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA	MOJÚ	22 a 26/01/2002
1º TEN PM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA	MARABÁ	23 a 27/01/2002
SD PM MÁRIO GOMES COSTA JUNIOR	MARABÁ	23 a 27/01/2002
SD PM VALDECI SANTOS PEREIRA	MOJÚ	2 a 26/01/2002

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de janeiro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0011/2002-CMG, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº/2002-CM datada de 18 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao CAP PM JOÃO

CARLOS LIMA E SILVA, por ter viajado para o Município de Cachoeira do Piriri, no dia 19/01/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de janeiro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
 AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 214-4241

CANCELAMENTO DE CONVÊNIO:

Convênio nº 037/2000 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - 2000NE00796
 Anulação - 2000NI01587
 Convênio nº 026/1999 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com Associação de Moradores de Nazarezinho do Meruú - 2000NE01026
 Anulação - 2000NI01838
 Convênio nº 021/1999 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com SIMETRANS - 2000NE001012
 Anulação - 2000NI01835
 Convênio nº 027/1999 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com o Clube de Mães N.S. de Nazaré de Bacuriteua - Bragança - 2000NE01015
 Anulação - 2000NI01836
 Convênio nº 045/1998 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com a Associação de Moradores de Curuçazinho e S. Sebastião do Guarimã - 1998NE00425
 Anulação - 2000NI01841
 Convênio nº 044/1998 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com Fundação Vicente Queiroz - 1998NE00436 e 1998NE00437
 Anulação - 2000NI01849
 Convênio nº 011/2000 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com Centro Comunitário Caminhando - 2000NE00776
 Anulação - 2000NE00967
 Convênio nº 025/2000 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com Associação Moradores do Retiro Grande - 2000NE00789
 Anulação - 2000NE01279
 Convênio nº 061/1998 - ASIPAG
 Cancelamento do Convênio realizado com Paróquia do Menino Deus de Marituba - 1998NE00543
 Anulação - 2000NI01834

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº. 002/2002, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere as alíneas "a" e "c" do Inciso II do artigo 7º, da Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento das Secretarias Especiais de Estado, e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei 6.371, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre as despesas e as receitas objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

Considerando que a consecução da Programação Governamental, expressa na Lei Orçamentária nº 6.451, de 27 de dezembro de 2001, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios;

Considerando a institucionalização do Sistema de Gestão de Programas do Estado

do Pará - GP PARÁ; e

Considerando a necessidade de adequar e disciplinar os registros contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/PA, tendo em vista seu uso para fins de gerenciamento dos gastos públicos.

Resolve:

Art. 1º. Fixar normas de execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo, disciplinando sua execução, através do Sistema Integrado de Administração Financeira para o Estado e Municípios - SIAFEM/PA, Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS e Sistema de Gestão de Programas - GP PARÁ.

Parágrafo Único - A distribuição dos recursos orçamentários será disponibilizada por Órgão, Unidade Gestora, Função, Sub-Função, Programa, Projeto ou Atividade, e a despesa classificada em nível de elemento e fonte de recursos.

Art. 2º. As operações orçamentárias serão registradas no SIAFEM/PA, através das Unidades Gestoras, nas seguintes modalidades:

I - Unidade Gestora Financeira - UGF: Constituída pela Secretaria Executiva da Fazenda, unidade com atributos de gerir e controlar os recursos financeiros, centralizando as operações e as transações de contas bancárias;

II - Unidade Gestora Orçamentária - UGO: Constituída pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, unidade com atributos de gerir e controlar os recursos orçamentários, relacionados a uma unidade orçamentária mediante a qual serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais a distribuição de recursos às unidades de despesa e dos Fundos Especiais, controle de quota e dotação bloqueada a limitação de empenho.

III - Unidade Gestora Executora - UGE - constituída pelos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, responsável pela execução orçamentária e financeira da despesa.

Art. 3º. As despesas correntes classificadas como outras despesas correntes - ODC, na modalidade aplicação direta, as despesas com Pessoal oriundas da terceirização de serviços, bem como as despesas de capital que envolvam aquisição de equipamentos e material permanente e venham a ser realizadas diretamente pela UGE, deverão, preliminar e obrigatoriamente, serem registradas no Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS, através da rotina Pedido de Realização de Despesa - PRD.

Parágrafo 1º - Executa-se do disposto no caput deste artigo:

I - a aplicação direta, que se relacione com os seguintes elementos de despesa: 339005-Outros Benefícios Previdenciários / 339006-Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso;

339008 - Outros Benefícios Assistenciais / 339010 - Outros Benefícios de Natureza Social;

339014 - Diárias - Pessoal Civil / 339015 - Diárias - Pessoal Militar;

339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes / 339019 - Auxílio - Fardamento;

339020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores / 339038 - Arrendamento Mercantil;

339045 - Equalização de Preços e Taxas / 339047 - Obrigação Tributária e Contributiva;

339091 - Sentenças Judiciais / 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores;

339093 - Indenizações e Restituições/ 339095-Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.

II - subelemento 97 - Suprimento de Fundos;

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos incisos I e II, as operações orçamentárias deverão ser registradas diretamente no SIAFEM.

Art. 4º - Nas operações orçamentárias que envolverem empenho estimativo, relativo a contratos de prestação de serviços, a PRD corresponderá ao valor total previsto para o quadrimestre.

Art. 5º - A execução orçamentária das UGE's deve ser obrigatoriamente precedida do cadastramento das ações para cada Projeto/Atividades, no Sistema de Gestão de Programas - GP PARÁ.

Art. 6º - A discriminação da receita é a constante da Lei Orçamentária, e as solicitações de alteração na discriminação detalhada das fontes de financiamento, serão dirigidas à Secretaria Executiva da Fazenda.

Parágrafo Único - O lançamento da arrecadação da receita gerada pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/PA, deverá ocorrer de forma tempestiva, ou seja, no ato de seu efetivo ingresso financeiro, em observância ao que dispõe a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e o artigo 30 da Lei n° 6.371, de 12 de julho de 2001 - LDO.

Art. 7º - Para efeito da formalização do disposto no art. 33 da LDO, as UGE's encaminharão à SEPLAN por meio eletrônico, através do Sistema de Execução Orçamentária - SIG, as Metas de Realizações de Receita, o Cronograma Financeiro e a Programação de Quotas Orçamentárias, para o exercício, detalhados mensalmente.

Parágrafo 1º - As Metas de Realização de Receita observarão a discriminação aprovada na Lei Orçamentária, estando disponibilizada no Sistema por fonte de recursos, sendo responsáveis pelos respectivos lançamentos as UGE's geradoras dessas receitas; Parágrafo 2º - O Demonstrativo do Cronograma Financeiro deverá levar em conta a expectativa da arrecadação da receita, sendo responsáveis pelo lançamento as UGE's geradoras dessas receitas;

Parágrafo 3º - A Programação de Quotas Orçamentárias será detalhada por tipo de

Programa, grupo de despesa e fonte de recursos, observando o que segue:

I - Para o Programa de Apoio Administrativo as medidas de racionalização de gastos públicos, dispostas em Resolução específica;

II - Para os Programas Finalísticos e de Gestão Pública, serão definidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Pública em conjunto com os Gerentes dos Programas e avaliada pelas Secretarias Especiais, cabendo a estas procederem os ajustes inter e intra órgãos de sua área de atuação;

III - Para os Encargos Especiais de acordo com as especificidades dessas despesas. Art. 8º - As Secretarias Executivas de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda serão responsáveis pela análise e consolidação da Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a cada quadrimestre, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As alterações que possam ocorrer na Programação Orçamentária e / ou no Cronograma Financeiro referido no artigo anterior, por solicitações das UGE's, devem ser objeto de análise conjunta da SEPLAN e SEFA que terão como parâmetro a realização da receita e despesa a cada bimestre, e sua efetivação no decurso de 30 dias subsequentes, será autorizado através de Portaria dos Secretários Executivos de Planejamento e Fazenda.

Art. 10 - A liberação das Quotas Orçamentárias para os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no SIAFEM/PA, é de competência da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

Art.11- O controle orçamentário da folha de Pessoal e Encargos Sociais será de responsabilidade da Secretaria Especial da área, obedecendo-se a dotação fixada na Lei Orçamentária observando-se os dispostos contidos no Capítulo IV da LDO "Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal".

Art.12 - As Unidades Gestoras Executoras que realizarem despesas com ressarcimento de servidor pertencente a outras esferas de Governo, e com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, ou congêneres, e outros, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive os decorrentes de sorteios lotéricos, devem empenhar esses gastos nos elementos de despesas: 319096 "Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado", 33xx31 "Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras", respectivamente

Art.13 - A realização de despesa que se configure em transferência voluntária de recurso do Estado, para outro ente da Federação, bem como a destinação de recursos, para direta e indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica, devem observar as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei 6.371, de 12 de julho de 2001 - LDO.

Art.14 - A execução orçamentária e financeira estadual deverá registrar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais (precatórios), para fins de observância da ordem cronológica determinada no Art. 100, da Constituição Federal e do art. 10 da LC n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.15 - As Unidades Gestoras, no encerramento da execução orçamentária mensal, deverão transferir através do SIAFEM/PA, para o mês subsequente, o saldo correspondente às quotas mensais autorizadas e não empenhadas.

Parágrafo Único - O descumprimento pelos órgãos da administração pública estadual do disposto no caput deste artigo, inviabilizará a aprovação de novas quotas financeiras.

Art. 16 - O repasse financeiro para os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de competência da Secretaria Executiva da Fazenda.

Art.17 - As solicitações de alterações Orçamentárias serão encaminhadas à Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, por meio eletrônico, através do Sistema de Execução Orçamentária, devendo obrigatoriamente a Unidade Orçamentária efetivar no SIAFEM o bloqueio da dotação a ser anulada.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Orçamentárias deverão obedecer o fluxo de tramitação estabelecido no Sistema de Execução Orçamentária;

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais que implicarem em alteração no fluxo orçamentário/financeiro ficarão condicionados ao disposto no Art. 9º desta Portaria.

Parágrafo 3º - A alteração no âmbito do mesmo projeto/atividade, grupo de despesa e fonte será autorizada diretamente no SIAFEM.

Art.18 - É vedado o encaminhamento à SEPLAN pelos Órgãos Setoriais de solicitações de alteração orçamentárias fora do Sistema de Execução Orçamentária;

Art.19 - A aprovação de Créditos Adicionais pela Unidade Orçamentária no elemento 319034 "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" fica condicionado a avaliação conjunta pela SEPLAN e Secretarias Especiais nos termos do artigo 11 desta Portaria.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias que executarem despesas financiadas com recursos de convênios e que tiverem que proceder a devolução de saldos não utilizados deverão adotar o que segue:

I - se a devolução ocorrer dentro do exercício do ingresso da receita, deverá proceder apenas a emissão de ordem bancária - OB;

II - se a devolução ocorrer no exercício posterior ao ingresso da receita, deverá proceder a emissão de empenho no elemento de despesa "93 - Indenizações e Restituições".

Art.21 - A Secretaria Executiva da Fazenda procederá ao encerramento mensal da

execução orçamentária e financeira no Sistema SIAFEM até o 20º (vigesimo) dia do mês subsequente, para fins de cumprimento dos prazos e procedimentos de divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (bimestral) e do Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral), estabelecidos nas Resoluções 16.330 e 16.377 do Tribunal de Contas do Estado, referentes a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - As transferências de passivos para a UG Financeira sobre as obrigações da folha de Pagamento do Tesouro do Estado (IPASEP, Contribuição / Pecúlio, Imposto de Renda e Custo Operacional...) e sobre o consumo de água (COSANPA) devem ser efetivadas imediatamente após a liquidação da despesa.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo compromete os saldos de Quota Financeira disponíveis do órgão.

Art.23 - As alterações que se fizerem necessárias no Plano de Contas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/PA, só poderão ser efetuadas com a expressa autorização do Secretário Especial de Gestão.

Art. 24- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Gestão

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MÀRIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº021/02 DE 21/01/02

Servidor:OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA
Cargo:Ass. Sup. II SEDS
Matricula Funcional:5705487-035
Diárias:03 (três) no período de 22 a 24/01/02
Destino:Brasília/DF.

Objetivo:Assessorar o Secretário Especial da SEDS na reunião do CONASP.

SUPRIMENTOS DE FUNDOS PORTARIA Nº022/01/02 DE 22/01/02

Servidor:ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo:Ass. Administrativo-NAF
Matricula:nº3254135-014
Valor:R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)
Dotação Orçamentária:09.101.04.122.0125.2902
339030 R\$600,00-Material de Consumo
339036 R\$700,00-Pessoa Física
339039 R\$700,00-Pessoa Jurídica

PORTARIA Nº018/02 DE 18/01/02

Servidor:MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO
Cargo:Chefe de Gabinete -SEEG
Matricula Funcional:5752116-023
Valor:R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)
Dotação Orçamentária:09.101.04.122.0011.2038
339030 R\$800,00-Material de Consumo
339036 R\$800,00-Serv. Prest. Pessoa Física
339033 R\$400,00-Transp.e locomoção
*Republicada por apresentar incorreções no DOE nº29.622 de 22/01/2002

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 0101 DE 22 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.nº 2001/340142

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, para a Secretaria Executiva de Administração, ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, Mat.nº 5085128-013, Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, Classe "A".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

CONCEDER O GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE JANEIRO DE 2002

Nome do servidor: Alcevir Clóvis Andrade da Mata Rezende; Matrícula: 5128633-053; Cargo: Diretor de Recursos Materiais; Lotação: DRM; Período: 04-02 a 05-03-2002; Exercício: 2001.

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. n.º 29.621 de 22 de janeiro de 2002.

REVOGAÇÃO E CESSÃO

PORTARIA Nº 0096 DE 21 DE JANEIRO DE 2002

I-Revogar, a contar de 21-01-2002, a cessão para a Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, da servidora MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, matrícula n.º 0002780-017, Arquiteta, lotada nesta Secretaria, sem ônus para o Órgão de origem.

II-Ceder, a contar de 21-01-2002, a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a servidora acima, sem ônus para o órgão de origem.

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0097 DE 22 DE JANEIRO DE 2002

N.º de diárias: 03(três) para cada servidor; Nome dos servidores/ Matrícula/ Cargo: Algecir Rodrigues Nobre/ 0000051-018/ Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Alberto Monteiro de Souza Neto/ 2009463-016/ Agente Operacional-Operador/Destino: Cidade do Rio de Janeiro; Período: 30-01 a 01-02-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXCLUIR DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº 457 DE 17.12.2001.

PORTARIA Nº 016 DE 18.01.2002

Nome : Rosa Maria Monteiro Quadros.

Matrícula : 2010658-010

Cargo/Lotação: Aux.S. Gerais/Icoaraci.

Período : 02.01.2002 a 31.01.2002.

Ana Conceição Cardoso Bezerra.

Diretora do DEA.

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 017 DE 21.01.2002

Nome : Angela Cristina Lago Pinto Cruz

Matrícula : 2009447-012

Cargo/Lotação: Ag.Saúde/DISERC.

Período : 17.12.2001 a 21.12.2001.

Ana Conceição Cardoso Bezerra.

Diretora do DEA.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0069 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 053/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1041/2001-G.S/SEFA, de 22/11/2001, publicada no D.O.E n.º 29.584, de 26/11/2001, e prorrogada pela Portaria n.º 1166/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.604, de 26/12/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando que considerando que ainda restam diligências a serem efetivadas na instância probatória deste procedimento disciplinar, para que esse Colegiado Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 25/01/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 5190851-027 e

DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n.º 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória, redesignada pela portaria supra, que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante redesignada pela Portaria n.º 1041/2001-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0070 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 024/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1167/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.604, de 26/12/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam coleta de informações, que se fazem necessárias, para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/01/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 1167/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.604, de 26/12/2001, que tem por finalidade apurar os fatos relativos às irregularidades administrativo-contábil, ofensas à representante, e o acesso indevido à Internet, presidida pelo servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0071 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 008/2002 de 21/01/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1168/2001-G.S/SEFA de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.604 de 26/12/2001, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, considerando que ainda restam coleta de depoimentos de servidores e terceiros particulares, assim como diligências a serem efetivadas no sentido de formar a convicção do Colegiado Sindicante, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 25/01/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 1168/2001-G.S/SEFA de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.604 de 26/12/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a conduta irregular imputada ao servidor desta SEFA, AMADEU FADUL TEIXEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5279984-017, através de representações interpostas por particulares, fatos esses, em tese, ocorridos na Inspeção Fazendária do Itinga, presidida pela servidora MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0072 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 030/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1079/2001-G.S/SEFA, de 28/11/2001, publicada no D.O.E n.º 29.588, de 30/11/2001, e prorrogada pela Portaria n.º 1170/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.605, de 27/12/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando que ainda restam o resultado da perícia grafotécnica e documentos cópia nos documentários fiscais anexados aos autos desta Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 26/01/2002, de acordo com o parágrafo único do

artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5569990-015, PAULO ALVES ÂNGELO, Agente Tributário, matrícula funcional n.º 0047775-014 e ANA CRISTINA VIANA ABREU SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n.º 5097223-015, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos referentes às divergências de informações existentes nas vias da Nota Fiscal avulsa n.º 248443, bem como, o não recolhimento do imposto devido.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante redesignada pela Portaria n.º 1079/2001-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0073 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 010/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1082/2001-G.S/SEFA, de 28/11/2002, publicada no D.O.E n.º 29.588, de 30/11/2001 e devidamente prorrogada pela Portaria n.º 1171/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.605, de 27/12/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando a necessidade de tomada de depoimento de servidor desta SEFA, para posterior deliberação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 26/01/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 0001031-010, VICTOR SÉRGIO MARTINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n.º 5106257-014, e JOSILÊA AMORAS DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0103799-011, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos relativos aos encaminhamentos extemporâneos de informações em Mandados de Segurança, fatos esses ocorridos na 9ª Região Fiscal.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 1082/2001-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0074 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 017/2002 de 21/01/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 1172/2001-G.S/SEFA de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.605 de 27/12/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando a necessidade de tomada de depoimentos de terceiros particulares e de servidores desta SEFA, para posterior deliberação;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 26/01/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 1172/2001-G.S/SEFA de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 29.605 de 27/12/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a conduta irregular imputada por servidores da Superintendência Regional da Receita Federal-2ª R.F. e da Superintendência Regional da Polícia Federal, ao servidor desta SEFA, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, matrícula funcional n.º 0046574-011, fatos esses ocorridos na Inspeção Fazendária da Base Candiru, presidida pelo servidor JORGE MOURA DE FARIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 22/01/2002.

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB/SEC

PORTARIA Nº 0057 DE 17.01.2002

OFÍCIO Nº 390/2001-GAB.DEI-2ª REGIÃO FISCAL.

DESIGNAR o servidor ROBERTO LEAL FOLHA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3085210-028, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

* Republicada por incorreção no DOE de 22.01.2002.

v. 0483

PORTARIA N.º 0052 DE 22.01.2002

OFÍCIO N.º 130/2001-GAB.DEL, DATADO DE 18/12/2001

DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Capitão Poço/ 8ª Região Fiscal, símbolo FG-4, o servidor JOSÉ ALVES MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n.º 0048755-016.

PORTARIA N.º 0056 DE 22.01.2002

OFÍCIO N.º 628/2001-GAB.DEL, DATADO DE 28/12/2001

DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Nova/ 9ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o servidor RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0052973-011.

PORTARIA N.º 0063 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00273000601-4.

DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Capitão Poço - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-4, o servidor MARIO CÉZAR QUARESMÁ, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n.º 0046671-015.

PORTARIA N.º 0064 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00273000604-9

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5091950-021, para responder pelo expediente da Diretoria de Fiscalização, no dia 11/01/2002, em virtude do impedimento da titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA N.º 0065 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 002730005484

DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Porto de Moz - 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o servidor JOSÉ MEDeiros DE SOUZA, Agente Tributário, matrícula n.º 0045837-010.

PORTARIA N.º 0066 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 002730005484.

DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Porto de Moz - 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o servidor MAURICIO GUEDES CARDOSO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n.º 5814081-010.

PORTARIA N.º 0068 DE 22.01.2002

OFÍCIO N.º 413/2001/GAB.DEL-2ª R.F.

DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Salinópolis - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-4, o servidor JOSÉ OTÁVIO BANDEIRA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5132398-023.

RESUMO DAS PORTARIAS DPF

PORTARIA N.º 0060 DE 22.01.2002 - REQUERIMENTO DE 02.01.2002.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, o servidor FRANCISCO GOMES PEREIRA, Contador, matrícula n.º 5539420-012.

PORTARIA N.º 0061 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00273000794-0.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n.º 2005832-013.

PORTARIA N.º 0062 DE 22.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00173002966-0.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ OTÁVIO BANDEIRA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5132398-023.

RESUMO DAS PORTARIAS DAD

PORTARIA N.º 0095 DE 18.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00273000851-3.

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, matrícula n.º 0094552-013, lotado no Gabinete da Secretária, 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 05.12.2001 à 03.01.2002, referente ao triênio de 12.11.96 à 13.11.99.

ERRATA

PORTARIA N.º 053 DE 10.01.02, publicada no DOE n.º 29.615 de 14.01.02, da servidora ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA.

ONDE SE LÊ: LOTAÇÃO: INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.

LÊIA-SE: LOTAÇÃO: INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTOS.

RESUMO DAS PORTARIAS DRH

PORTARIA N.º 0022 DE 18.01.2002

LAUDO MÉDICO N.º 178/IPASEP, DE 07/01/2002.

RORROGAR por mais 11 (onze) dias a Licença Saúde da servidora VANJA MARIA GOMES MIRANDA, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 3246256-015, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito no período de 31/12/01 a 10/01/2002.

*República por incorreção no DOE de 22.01.2002.

PORTARIA N.º 0024 DE 22.01.2002

LAUDO MÉDICO N.º 10366/IPASEP, DE 27.12.2001.

PRORROGAR por mais 32 (trinta e dois) dias, a licença Saúde do servidor REINALDO SANTOS PAIXÃO, Danilógrafo, matrícula n.º 5074088-018, lotado na 2ª Região Fiscal, no período de 17/12/2001 à 17/01/2002.

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço as justificativas de dispensa de licitação constante do Processo N.º 00173003123-1 para celebração do contrato de prestação de serviços de informatização das fronteiras do Estado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Pública PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, CGC/MF n.º 05.059.613/0001-18, sediada na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, nesta cidade, por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 173.712,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e doze reais), nos termos do Art.24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 005/2002.

Belém, 22 de janeiro de 2002

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 001/2002 - DESUT

O Delegado de Substituição Tributária no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais do Contribuinte Substituto abaixo relacionado, que foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em decisão de segunda instância, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra o mesmo, ficando INTIMADO na forma da Lei n.º 6.182/98 a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer ao TART (Tribunal Administrativo de Recursos Tributários), no prazo de 10 (dez) dias, para interposição de Recurso de Revisão, a contar de 15 dias da publicação deste, ressalvando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-á à Cobrança Executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

CONTRIBUINTE N.º AINF I.E./CGC

Aky Discos & Tapes Ltda. 020976 23.723.885/0010-43

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

Delegado de Substituição Tributária

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 0086, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 10309/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MESSIAS NASCIMENTO DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/SIENA 6 MARCHIAS Pass./Automóvel 9BD178530Y2071212

PORTARIA N.º 0087, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14865/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SIMIÃO CORREIA DE SOUZA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA Pass./Automóvel 9BWZZZ327XP002569

PORTARIA N.º 0088, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14749/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JUAREZ DA PAZ SANTOS OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC08ZVVC652025

PORTARIA N.º 0089, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14948/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO JOSE DA COSTA MORAES

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILIE EX Pass./Automóvel 9BD158068W4027213

PORTARIA N.º 0090, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13394/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ALMIR SANTOS DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CLI Pass./Automóvel 9BWZZZ377TT007887

PORTARIA N.º 0091, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13840/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: DEURIVAL LEITE DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/KADETT SI Pass./Automóvel 9BGKT08VMM320175

PORTARIA N.º 0092, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 9606/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDUARDO DE MENEZES MACIEL

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pass./Automóvel 9BD146000P5015180

PORTARIA N.º 0093, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13482/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS RIBEIRO VAZ

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/VECTRA GL Pass./Automóvel 9BGJG19HXWB509798

PORTARIA N.º 0094, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13491/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS JORGE FIGUEIRA GOMES

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA GL Pass./Automóvel 9BGSE68NVTC655710

PORTARIA N.º 0095, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13281/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANDREILINA ALVES DE QUEIROZ

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILIE SMART Pass./Automóvel 9BD15828814223293

PORTARIA N.º 0096, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 15485/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGE DOMINGOS COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 10000 Pass./Automóvel 9BWZZZ377ST198712

PORTARIA N.º 0097, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14958/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDMILSON CORDEIRO DE AZEVEDO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA Pass./Automóvel 9BWZZZ327XP002260

PORTARIA N.º 0098, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14982/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373WT171835

PORTARIA N.º 0099, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 15489/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO PAULO DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZPT106631

PORTARIA N.º 0100, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 15082/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CLAUDIO RENATO SILVA QUEIROGA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT UNO MILIE FIRE Pass./Automóvel 9BD15822524349979

PORTARIA N.º 0101, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13801/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CIRIO NAZARENO OLIVEIRA DE CARVALHO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CLI 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373VT236623

PORTARIA N.º 0102, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13795/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO PINTO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/PALIO ED Pass./Automóvel 9BD178216V0524146

PORTARIA N.º 0103, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14785/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OSMAR CORDEIRO DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/VECTRA GL Pass./Automóvel 9BGJG19HWVB525908

PORTARIA N.º 0104, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14772/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CELSON DE OLIVEIRA SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 16V Pass./Automóvel 9BWZZZ373WT024502

PORTARIA N.º 0105, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13925/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ WILSON DA SILVA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZRP303370
PORTARIA N.º 0106, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 13929/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE NEIDE BARBOSA

Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PÁRATI CL 1.6 M1 Pass./Automóvel 9BWZZZ374VT254329

PORTARIA N.º 0107, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14980/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARISTELO PAULO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CELTA Pass./Automóvel 9BGRD08Z01G117895

PORTARIA N.º 0108, DE 22.01.2002 - PROCESSO N.º 14766/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OTACILIO SOARES DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi
 IMP/VW VOYAGE GL Pass./Automóvel 8AWZZZ30ZSf060643

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. LUIZ N. DIRETOR/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.03.02 À 29.04.02

TRIÊNIO: 05.05.97 À 04.05.00

PORTARIA N.º: 718/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS REIS MARTINS

MATRÍCULA: 0236870/011

CARGO/LOT.: PROF/EE.NS SRª DE NAZARÉ/SÃO M. DO GUAMA

PERÍODO: 01.03.02 À 29.04.02 E 30.04.02 À 28.06.02

TRIÊNIO: 12.04.78 À 11.04.81 À 12.04.81 À 11.04.84

PORTARIA N.º: 720/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 060

NOME: SOCORRO DE FÁTIMA DA SILVA MONTE

MATRÍCULA: 0468908/017

CARGO/LOT.: PROF/EE.PEDRO A. PEDROSO/BELÉM

PERÍODO: 01.03.02 À 29.04.02

TRIÊNIO: 11.04.90 À 10.04.93

PORTARIA N.º: 723/02 DE 14.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA ELIETE DE CARVALHO OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0409723/015

CARGO/LOT.: AG.PORT/E. STª ANTª/ALLENQUER

PERÍODO: 17.12.01 À 14.02.02 E 15.02.02 À 15.04.02

TRIÊNIO: 05.05.94 À 04.05.97 E 05.05.97 À 04.05.00

PORTARIA N.º: 725/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 060

NOME: ISABEL SILVA PEREIRA

MATRÍCULA: 0448257/016

CARGO/LOT.: SERV/DIR. DE ENSINO/ BELÉM

PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02

TRIÊNIO: 28.04.94 À 27.04.97

PORTARIA N.º: 726/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA ANGELICA DOS NASCIMENTO COSTA

MATRÍCULA: 0237256/014

CARGO/LOT.: SERV/EE.PE. SÁTIRO/SÃO M. DO GUAMA

PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02

TRIÊNIO: 30.06.92 À 29.06.95 E 30.06.95 À 29.06.98

PORTARIA N.º: 727/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTOS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0240990/016

CARGO/LOT.: SERV/EE. JOSÉ OPERÁRIO/SÃO M. DO GUAMA

PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02

TRIÊNIO: 30.04.91 À 29.04.94 E 30.04.94 À 29.04.97

PORTARIA N.º: 729/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA OSCARINA SOUZA DE FREITAS

MATRÍCULA: 058368/011

CARGO/LOT.: PROF/EE.PAULINO DE BRITO/PORTEL

PERÍODO: 16.10.01 À 14.12.01 E 15.12.01 À 12.02.02

TRIÊNIO: 23.03.82 À 22.03.85 E 23.03.85 À 22.03.88

PORTARIA N.º: 730/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS DORES VIEIRA QUEIROZ PEREIRA

MATRÍCULA: 0230855/018

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE JOSÉ M. MACHADO/BARCARENA

PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02

TRIÊNIO: 20.03.95 À 19.03.98

PORTARIA: 000743/02 DE 17/01/2002

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA

MATRÍCULA: 0665703/012

CARGO/LOT.: SERV/ENTE/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABA

TRIÊNIO: 13/05/1991 A 12/05/1994 E 13/05/1994 A 12/05/1997

PERÍODO: 02/01/2002 A 02/03/2002 E 03/03/2002 A 01/05/2002

PORTARIA: 000731/02 DE 17/01/2002

N.º DE DIAS: 120

NOME: SILVIA REGINA PACHECO FERREIRA

MATRÍCULA: 0329673/010

CARGO/LOT.: AG.PORT/EE VISCª FRANCO/BELÉM

TRIÊNIO: 08/05/1993 A 07/05/1996 E 08/05/1996 A 07/05/1999

PERÍODO: 03/12/2001 A 31/01/2002 E 01/02/2002 A 01/04/2002

PORTARIA: 000742/02 DE 17/01/2002

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 0672254/014

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE FRANCISCO NUNES/IRITUJA

TRIÊNIO: 14/05/1995 A 13/05/1998 E 14/05/1998 A 13/05/2001

PERÍODO: 01/10/2001 A 29/11/2001 E 30/11/2001 A 28/01/2002

PORTARIA: 000732/02 DE 17/01/2002

N.º DE DIAS: 60

NOME: SEBASTIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0594717/016

CARGO/LOT.: SERV/F ESC. AGROINDJUSCE KUBITS/BENEVIDE

TRIÊNIO: 28/06/1998 A 27/06/2001

PERÍODO: 03/12/2001 A 31/01/2002

PORTARIA: 000628/02 DE 15/01/2002

N.º DE DIAS: 120

NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

MATRÍCULA: 0237230/018

CARGO/LOT.: SERV/ENTE/EE JOSE OPERARIO/S MIGUEL GUAMA

TRIÊNIO: 30/06/1983 A 29/06/1986 E 30/06/1986 A 29/06/1989

PERÍODO: 01/03/2002 A 29/04/2002 E 30/04/2002 A 28/06/2002

PORTARIA: 000702/02 DE 16/01/2002

N.º DE DIAS: 120

NOME: MARIA JOSE ANDREATA

MATRÍCULA: 0488372/012

CARGO/LOT.: PROF/EE PTE TANCREDO DE A NEVES/PLACAS

TRIÊNIO: 17/04/1991 A 16/04/1994 E 17/04/1994 A 16/04/1997

PERÍODO: 06/08/2001 A 04/10/2001 E 05/10/2001 A 05/12/2001

LICENÇA SAUDE

PORTARIA: 393/01 DE 02/10/2001

NOME: MARIA ROCI ALVES DA ROCHA

MATRÍCULA: 6380468/014

CARGO/LOT.: PROF/EEEM DEUZUITA P DE QUEIROZ/REDEENÇÃO

PERÍODO: 24/04/2001 A 23/06/2001

PORTARIA: 052/01 DE 26/11/2001

NOME: MARIA VANDA DE JESUS MUNIZ

MATRÍCULA: 0682390/010

CARGO/LOT.: PRO/EE Mª DEUSARINA RODRIGUES/CASTANHAL

PERÍODO: 26/10/2001 A 04/11/2001

PORTARIA: 959/01 DE 29/11/2001

NOME: JOSELENA NOGUEIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0228109/010

CARGO/LOT.: SERV/ENTE/EE BARAO DO TAPAJOS/SANTAREM

PERÍODO: 05/11/2001 A 03/01/2002

PORTARIA: 049/01 DE 26/11/2001

NOME: ISALTINA MARIA ROSA MOREIRA

MATRÍCULA: 0367575/015

CARGO/LOT.: PROF/EE Mª DEUSARINA RODRIGUES/CASTANHAL

PERÍODO: 25/10/2001 A 13/11/2001

PORTARIA: 143/01 DE 24/09/2001

NOME: GILDETE ARAUJO DA COSTA

MATRÍCULA: 0482161/010

CARGO/LOT.: PROF/EMEF DAIRCE PEDROSA T/ALTAMIRA

PERÍODO: 03/09/2001 A 3/10/2001

PORTARIA: 580/01 DE 14/11/2001

NOME: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 0606928/015

CARGO/LOT.: SERV/EEEF CARMEM CARDOSO F/ABAETETUBA

PERÍODO: 27/08/2001 A 15/09/2001

PORTARIA: 275/01 DE 30/03/2001

NOME: MARIA DAS GRAÇAS JESUS DA SILVA

MATRÍCULA: 0269581/013

CARGO/LOT.: PROFESSORA/EE SÃO FELIPE/SANTAREM

PERÍODO: 13/03/2001 A 11/05/2001

PORTARIA: 0856/01 DE 17/12/2001

NOME: MARIA RUTH DE AQUINO REIS

MATRÍCULA: 5270014/020

CARGO/LOT.: PROF/EMEF N S PERPETUO SOCORRO/MARABA

PERÍODO: 24/09/2001 A 23/11/2001

PORTARIA: 394/01 DE 02/10/2001

NOME: MARIA ROCI ALVES DA ROCHA

MATRÍCULA: 6380468/014

CARGO/LOT.: PROF/EEEM DEUZUITA P DE QUEIROZ/REDEENÇÃO

PERÍODO: 26/06/2001 A 25/07/2001

GESTÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

ERRATA

NA PORTARIA N.º 005 DE 22/01/2002, PUBLICADA NO DOE N.º 29.622 DE 23.01.2002.

ONDE SE LÊ: 53.201.22.122.0125.2902-349034-39.

LÊIA-SE: 53.201.22.122.0125.2902-339034-36.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Director Presidente, em exercício

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º: 625/02 DE 15.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: LUCINETE BARBOSA LEITE

MATRÍCULA: 0475572/016

CARGO/LOT.: PROF/EE.ERC.ESPSC.DESR.P/ A VIDA/ALTAMIRA

PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01

TRIÊNIO: 25.03.92 À 24.03.95 E 23.03.95 À 24.03.98

PORTARIA N.º: 619/02 DE 15.01.02

N.º DE DIAS: 120

NOME: JOANA DARC PEREIRA DA ROCHA

MATRÍCULA: 0248800/010

CARGO/LOT.: PROF/EE.UNGLES DE SOUZA/ÓBIDOS

PERÍODO: 01.03.02 À 29.04.02 E 30.04.02 À 28.06.02

TRIÊNIO: 12.04.88 À 11.04.91 E 12.04.91 À 11.04.94

PORTARIA N.º: 715/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 060

NOME: LENA CRISTINA BARROS MOUZINHO

CARGO/LOT.: PSIC/DEPEDUC. DE AT.FÍSICAS/BELÉM

PERÍODO: 04.02.02 À 04.04.02

TRIÊNIO: 16.04.92 À 15.04.95

PORTARIA N.º: 716/02 DE 17.01.02

N.º DE DIAS: 060

NOME: MARIA DIVINA FERREIRA FREITAS

MATRÍCULA: 0730742/015

PORTARIA: 046/01 DE 13/11/2001
NOME: MARIA LUCIA GALVAO DA SILVA
MATRICULA: 0367788/014
CARGO/LOT: PROFESSORA/8ª URE/CASTANHAI
PERÍODO: 31/10/2001 A 15/12/2001

PORTARIA: 000735/02 DE 17/01/2002
NOME: SONIA REGINA ORTIZ HOSOYA
MATRICULA: 5303680/025
CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO LEMOS/STª IZABEL PA
PERÍODO: 05/05/2001 A 19/05/2001

PORTARIA: 000733/02 DE 17/01/2002
NOME: MARIA HELIANA DA SILVA BARBOSA
MATRICULA: 5502268/012
CARGO/LOT: PROFESSOR/ERC OTILIA BEGOT/MARITUBA
PERÍODO: 13/08/2001 A 20/08/2001

PORTARIA: 000706/02 DE 17/01/2002
NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS
MATRICULA: 0649864/014
CARGO/LOT: PROF/ERC ANTONIO VALD A DE LIMA/CAP POÇO
PERÍODO: 17/09/2001 A 19/09/2001

PORTARIA: 000710/02 DE 17/01/2002
NOME: MANOEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5321247/019
CARGO/LOT: PROF/EE PENHA LONGA/VIGIA
PERÍODO: 03/08/2001 A 31/08/2001

PORTARIA Nº: 736/02 DE 17.01.02
NOME: MARIA ALEGRIA CANELA DE MELO
MATRICULA: 0568600/010
CARGO/LOT: PROF/EE LEOPGUEIRREIRO/AFUÁ
PERÍODO: 12.03.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 722/02 DE 17.01.02
NOME: MARQUIVIA ALMEIDA DE CARVALHO
MATRICULA: 5688159/012
CARGO/LOT: PROF/ERC MENINO DEUS/MARITUBA
PERÍODO: 20.08.01 À 20.09.01

PORTARIA Nº: 734/02 DE 17.01.02
NOME: CREUZA JOSEFINA DAS DORES CORRÊA
MATRICULA: 6310370/011
CARGO/LOT: MEREN/EE JRINEU H. DEIGADO/BENEVIDES
PERÍODO: 07.10.01 À 11.11.01

PORTARIA Nº: 708/02 DE 17.01.02
NOME: MARIA DO PERP SOC. CATISE
MATRICULA: 5686393/016
CARGO/LOT: PROF/EE ERC SRª DO ROSÁRIO/MARITUBA
PERÍODO: 01.08.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 707/02 DE 17.01.02
NOME: WILLIAMS FREITAS LOBATO
MATRICULA: 6300235/013
CARGO/LOT: PROF/EE MARCELO DIAS/GURUPA
PERÍODO: 16.10.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 709/02 DE 17.01.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS O CARDOSO
MATRICULA: 0514802/010
CARGO/LOT: PROF/EE TEREZINHA B. SIQUEIRA/CARPOÇO
PERÍODO: 19.05.01 À 22.07.01

PORTARIA Nº: 945/01 DE 08.06.01
NOME: MARIA SUELY SILVA E SILVA
MATRICULA: 0361488/010
CARGO/LOT: PROF/EE RORACY LEAL/STª IZABEL/PA
PERÍODO: 06.05.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 925/01 DE 24.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO LUZ ALVES
MATRICULA: 0678384/016
CARGO/LOT: PROF/EE PROF GALVÃO/AUG CORRÊA
PERÍODO: 01.08.01 À 15.08.01

PORTARIA Nº: 905/01 DE 23.10.01
NOME: MARIA DO CEU LIMA NASCIMENTO
MATRICULA: 5278694/020
CARGO/LOT: PROF/EE MISS. DE STª TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 28.08.01 À 26.09.01

PORTARIA Nº: 899/01 DE 09.10.01
NOME: ROSANGELA COSTA MASSIAS
MATRICULA: 5658306/018

CARGO/LOT: PROF/EE MSRª MÂNCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 28.08.01 À 19.09.01

PORTARIA Nº: 266/01 DE 04.10.01
NOME: PATRICIA DA SILVA FREIRE
MATRICULA: 5352410/015
CARGO/LOT: PROF/EE MARIA VARI/CAP. POÇO
PERÍODO: 03.10.01 À 17.10.01

PORTARIA Nº: 970/01 DE 22.11.01
NOME: DIANA CORRÊA PINTO
MATRICULA: 0426938/012
CARGO/LOT: PROF/EE LEANDRO L. DA SILVEIRA/BRANÇA
PERÍODO: 05.11.01 À 01.12.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE
PORTARIA: 000712/02 DE 17/01/2002
NOME: MANOEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
MATRICULA: 5321247/019
CARGO/LOT: PROF/EE PENHA LONGA/VIGIA
PERÍODO: 01/09/2001 A 20/09/2001

PORTARIA: 0776/01 DE 14/11/2001
NOME: MARIA IZABEL DE ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 5245060/017
CARGO/LOT: SERV/EE TANCREDO A NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 08/10/2001 A 07/11/2001

PORTARIA: 0774/01 DE 14/11/2001
NOME: MARIA IZABEL DE ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 5245060/017
CARGO/LOT: SERV/EE TANCREDO A NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 08/09/2001 A 07/10/2001

PORTARIA: 154/01 DE 29/11/2001
NOME: MARIA LUIZA DE SOUZA
MATRICULA: 0475246/010
CARGO/LOT: PROF/EMEF FLORES DA AMAZ/MEDICILANDIA
PERÍODO: 30/10/2001 A 28/12/2001

PORTARIA: 174/01 DE 06/11/2001
NOME: MARIA CORREA DA SILVA
MATRICULA: 0588920/017
CARGO/LOT: AG. PORT/EE PRETEX C ALVARENGA/PRAINHA
PERÍODO: 26/10/2001 A 14/03/2002

PORTARIA: 111/01 DE 28/05/2001
NOME: MARIA MOREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0458031/012
CARGO/LOT: SERV/EE POLIV ALTAMIRA/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/01/2001 A 28/02/2001

PORTARIA: 110/00 DE 11/12/2000
NOME: MARIA MOREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0458031/012
CARGO/LOT: SERV/EE POLIVALENTE ALTAMIRA/ALTAMIRA
PERÍODO: 02/11/00 DE 31/12/2000

PORTARIA: 094/2001 DE 15/05/2001
NOME: ROSENILDE RODRIGUES CANTANHEDE
MATRICULA: 0482617/010
CARGO/LOT: AG. PORT/EMEF D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 10/04/2001 A 3/06/2001

PORTARIA: 0738/01 DE 19/10/2001
NOME: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA
MATRICULA: 5259630/012
CARGO/LOT: SERV/EE EM PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABA
PERÍODO: 18/07/2001 A 16/09/2001

PORTARIA Nº: 738/02 DE 17.01.02
NOME: TELMA CLEMES FERREIRA MONTEIRO
MATRICULA: 0416223/018
CARGO/LOT: PROF/EE T. REZENDE/SALINOPOLIS
PERÍODO: 16.11.01 À 16.01.02

PORTARIA Nº: 739/02 DE 17.01.02
NOME: VICÊNCIA PINHEIRO FARIAS
MATRICULA: 0415890/012
CARGO/LOT: PROF/EE ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 01.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 711/02 DE 17.01.02
NOME: WILLIAMS FREITAS LOBATO
MATRICULA: 6300235/013
CARGO/LOT: PROF/EE MARCILIO DIAS/GURUPA
PERÍODO: 01.11.01 À 14.11.01

PORTARIA Nº: 274/02 DE 12.11.01
NOME: ELIEZETH MELO SANTANA
MATRICULA: 0776572/015
CARGO/LOT: PROF/EE RUI BARBOSA/TUCURUI
PERÍODO: 05.11.01 À 05.01.02

PORTARIA Nº: 960/01 DE 08.11.01
NOME: CARMEN MARIA REIS DE SOUZA
MATRICULA: 0677736/016
CARGO/LOT: PROF/EE ANDRÉ ALVES/AUG CORRÊA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 951/01 DE 16.11.01
NOME: DIANA TELMA CORRÊA PINTO
MATRICULA: 0426938/012
CARGO/LOT: PROF/EE LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA
PERÍODO: 05.10.01 À 01.11.01

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA: 000713/02 DE 17/01/2002
Nº DIAS: 13
NOME: ILMA MUNIZ DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0658677/010
CARGO/LOT: PROF/EE Mª JESUS DO PORTO/S JOAO PIRABAS
PERÍODO: 10/10/2001 A 22/10/2001

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 741/02 DE 17.01.02
NOME: SIMONE SOARES SAMPAIO
MATRICULA: 569427/017
CARGO/LOT: PROF/EE MARIO DE M. V. BOAS/BUJARÚ
PERÍODO: 19.11.01 À 18.03.02

PORTARIA Nº: 740/02 DE 17.01.02
NOME: VIRGINIA DE SOUZA CASTRO
MATRICULA: 542812/017
CARGO/LOT: PROF/ERC DOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 25.09.01 À 22.01.02

PORTARIA Nº: 765/02 DE 17.01.02
NOME: VERA LÚCIA DE SOUSA COSTA
MATRICULA: 5657849/019
CARGO/LOT: PROF/EE RÍO CAETE/BRAGANÇA
PERÍODO: 25.07.01 À 21.11.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 31/02 DE 03.01.02
NOME: MARLUCE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0263451/011
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE MANOEL G. DE PAIVA/ BELTERRA

PORTARIA Nº: 030/02 DE 03.01.02
NOME: RAIMUNDA DE SOUSA DAMASCENO
MATRICULA: 0262536/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE SANTO ANTONIO/ BELTERRA

PORTARIA Nº: 028/02 DE 03.01.02
NOME: ERENILDA DIAS
MATRICULA: 5268710/014
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE OSVALDO MELO/AVEIRO

PORTARIA Nº: 027/02 DE 03.01.02
NOME: RONALDO DOS SANTOS MELO
MATRICULA: 5406510/019
PERÍODO: 03.02.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE OLGARINA DA S. RODRIGUES/AVEIRO

PORTARIA Nº: 026/02 DE 03.01.02
NOME: WILSON ROCHA DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 5454654/018
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE FERNANDO J. DE L. GUILHON/AVEIRO

PORTARIA Nº: 025/02 DE 03.01.02
NOME: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES
MATRICULA: 5395380/012
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIN/AVEIRO
PORTARIA Nº: 024/02 DE 03.01.02

NOME: ADELVINO GARCIA BRAZ
MATRICULA: 5268702/012
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE/ AINDA F. CAXIPOS/AVEIRO
PORTARIA Nº: 023/02 DE 03.01.02

NOME: LAÉRCIO DOS SANTOS CAVALCANTE
MATRICULA: 0266175/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 022/02 DE 03.01.02

NOME: VALDINEUZ.A SOARES BEZERRA
MATRICULA: 0267996/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 021/02 DE 03.01.02

NOME: DIRCE RODRIGUES CAMPINAS
MATRICULA: 0516201/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 019/02 DE 03.01.02

NOME: IVANDÓ LUIZ DOURADO FONSECA
MATRICULA: 0265160/013
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 016/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA GORET SILVA
MATRICULA: 5367913/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDO DO C. NEVES/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 015/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA DO CARMO CASTRO PEREIRA
MATRICULA: 5120160/014
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. NS. SR. APARECIDA/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 010/02 DE 03.01.02

NOME: JOSÉ LUCENA COSTA
MATRICULA: 5301033/015
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 009/02 DE 03.01.02

NOME: DARLENE ANDRADE DE SOUSA
MATRICULA: 0267732/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 008/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA ODEISE DE OLIVEIRA REGO
MATRICULA: 02718996/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. FELISBELO J. SUSSUARANA/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 007/02 DE 03.01.02

NOME: LUZIA DE CASTRO LOPES
MATRICULA: 0764710/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 006/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA GORETTI FONSECA VIDAL
MATRICULA: 0269956/012
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÊM

PORTARIA Nº: 005/02 DE 30.01.02

NOME: MARIA IRENE VASCONCELOS NAZARÉ
MATRICULA: 0272000/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. GONÇAVES DIAS/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 004/02 DE 03.01.02

NOME: DARLICE MARIA RODRIGUES XAVIER
MATRICULA: 5120578/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. DOM TIAGO RYAN/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 003/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA TELMA COSTA PINHEIRO
MATRICULA: 5269334/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. ALANTE S. DUTRA/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 002/02 DE 03.01.02

NOME: RAIMUNDA ROSENIRA PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0269044/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. ALANTE S. DUTRA/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 1/2 DE 03.01.02

NOME: JOANA BEATRIZ BATISTA KIRSTEN
MATRICULA: 0259144/022
PERÍODO: 01.03.02 À 14.04.02
ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE/SANTARÊM
PORTARIA Nº: 419/01 DE 06.12.01

NOME: ORLÂNDINA LEMOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0672750/012
PERÍODO: 02.01.01 À 15.02.01
ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARECHAL RONDON/SÃO FELIX DO XINGU
PORTARIA Nº: 028/02 DE 15.01.02

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUSA OLIVEIRA
MATRICULA: 6016367/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. LAUDELIANO P. SOARES/MÃE DO RIO
PORTARIA Nº: 027/02 DE 15.01.02

NOME: MARIA NUBINEUSA DOS SANTOS
MATRICULA: 5318378/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 026/02 DE 15.01.02

NOME: MARIA DE PENHA DE ARAÚJO LIMA
MATRICULA: 6037763/021
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 025/02 DE 15.01.02

NOME: LUISA LEONISA FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0586781/012
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 024/02 DE 15.01.02

NOME: FILOMENA DE OLIVEIRA SANTOS
MATRICULA: 0496022/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 023/02 DE 15.01.02

NOME: ANTONIO MOREIRA DE HOLANDA
MATRICULA: 0588261/011
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 022/02 DE 15.01.02

NOME: RAIMUNDO BARROS DA SILVA
MATRICULA: 6019684/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002

UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO
RETIFICAR
PORTARIA Nº: 000615/02 DE 15/01/2002

NOME: MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA
MATRICULA: 0267287/011
CARGO/LOT: AG. ADM/EE ANTONIO B B CARVALHO/SANTARÊM
RETIFICAR NA PORT. Nº 14803/99 DE 15/12/99, QUE CONCEDEU (120) DIAS DEL/ESPECIAL OS TRIENIOS DE 01.05.88 A 30.04.91 E 01.05.91 A 30.04.94 PARA 01.04.96 A 31.03.99 E 01.04.99 A 31.03.2002 NO PERÍODO DE 03.01.2000 A 01.05.2000.

PORTARIA Nº: 000614/02 DE 15/01/2002

NOME: MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA
MATRICULA: 0267287/011
CARGO/LOT: AG. ADM/EE ANTONIO B B CARVALHO/SANTARÊM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº: 3849/91 DE 19.04.91 QUE CONC. (90) DIAS DE L/ESPECIAL O QUINQ. DE 01.05.83 A 30.04.88 PARA 01.04.91 A 31.03.96 NO PERÍODO DE 01.04.91 A 29.06.91.

PORTARIA Nº: 26 B/2002 DE 15/01/2002

NOME: MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA
MATRICULA: 0267287/011
CARGO/LOT: AG. ADM/EE ANTONIO B B CARVALHO/SANTARÊM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº: 620/87 DE 13/01/87 DE CONC. (180) DIAS DE L/ESPECIAL O DECENIO DE 01.05.73 A 01.05.83 PARA 01.04.81 A 31.03.91 NO PERÍODO DE 01.07.87 A 27.12.87.

GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº: 100.977 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Francisco Cláudio de Souza Silva
Matricula: 552823 - 025
Cargo/Função: Prof. / Diretor
Nº de diárias: 02 (duas)
A fim de participar da reunião técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.967 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: João Batista Brito Rodrigues
Matricula: 0507288 - 011
Cargo/Função: Prof./Diretor
Nº de diárias: 02 (duas)
A fim de participar da reunião técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.870 / 2001 - GS - 30 / 05 / 2001

Nome: Maria Cleuci Moura Bezerra
Matricula: 0791091 - 026
Cargo/Função: Prof./Diretor
Nº de diárias: 03 (três)
A fim de considerar a participação no Seminário: Desenvolvimento Curricular do Ensino Fundamental "Amazônia Cultural e Diversidade" e do Encontro Estadual de Escolha do Livro Didático.

PORTARIA Nº: 100.729 / 2001 - GS - 25 / 05 / 2001

Nome: Raimundo Soares de Souza
Matricula: 5073995 - 017
Cargo/Função: Motorista
Nº de diárias: 1/2 (meia)
A fim de conduzir 06 Técnicos do DIED

PORTARIA Nº: 100.760 / 2001 - GS - 21 / 05 / 2001

Nome: José dos Santos Chaves
Matricula: 0337218 - 011
Cargo/Função: Professor
Nº de diárias: 09 (nove)
A fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.914 / 2001 - GS - 13 / 06 / 2001

Nome: José do Espírito Santo F. do Nascimento
Matricula: 0198285 - 014
Cargo/Função: Professor/Técnico
Nº de diárias: 10 (dez)
A fim de realizar atividades de Diagnóstico e Avaliação da situação das Escolas Estaduais que ofereceram o Ensino Médio, para elaboração e montagem de planilha de custos de adequação física e funcional das escolas ao padrão básico de atendimento.

PORTARIA Nº: 100.919 / 2001 - GS - 18 / 06 / 2001

Nome: Maria da Conceição Dias Souto
Matrícula: 3236960 - 039

Cargo/Função: Prof./Técnico

Nº de diárias: 10 (dez)

A fim de realizar atividades de Diagnóstico e Avaliação da situação das Escolas Estaduais que ofereceram o Ensino Médio, para elaboração e montagem de planilha de custos de adequação física e funcional das escolas ao padrão básico de atendimento.

PORTARIA Nº: 100.961 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Edivaldo da Silva Bernardo

Matrícula: 0269344 - 027

Cargo/Função: Prof./Diretor

Nº de diárias: 02 (duas)

A fim de participar da reunião Técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.975 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Maria Lúcia Borges da Silva

Matrícula: 0649414 - 010

Cargo/Função: Prof./Diretor

Nº de diárias: 02 (duas)

A fim de participar da reunião Técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.969 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Maurício Hamoy

Matrícula: 0246924 - 025

Cargo/Função: Prof./Diretor

Nº de diárias: 02 (duas)

A fim de participar da reunião Técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.921 / 2001 - GS - 18 / 06 / 2001

Nome: Joana D'arc Lopes de Oliveira Souza

Matrícula: 5804531 - 012

Cargo/Função: Professor

Nº de diárias: 10 (dez)

A fim de realizar atividades de Diagnóstico e Avaliação da situação das Escolas Estaduais que ofereceram o Ensino Médio, para elaboração e montagem de planilha de custos de adequação física e funcional das escolas ao padrão básico de atendimento.

PORTARIA Nº: 100.964 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Flávia do Amaral Silva

Matrícula: 6308155 - 033

Cargo/Função: Prof./Diretor

Nº de diárias: 02 (duas)

A fim de participar da reunião Técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.974 / 2001 - GS - 19 / 06 / 2001

Nome: Marivani Ferreira Pereira

Matrícula: 0203750 - 019

Cargo/Função: Prof./Diretor

Nº de diárias: 02 (duas)

A fim de participar da reunião Técnica sobre os Projetos Alvorada e Escola Jovem, como também acompanhar e discutir na SEDUC questões de sua área de atuação.

PORTARIA Nº: 100.600 / 2001 - GS - 30 / 04 / 2001

Nome: Maria das Graças Borges

Matrícula:

Cargo/Função:

Nº de diárias: 08 (oito)

A fim de ser realizada no período de 02.05.2001 a 09.05.2001, cuja modificação se deu por motivos supervenientes.

PORTARIA Nº: 100.1525 / 2001 - GS - 13 / 08 / 2001

Nome: Everaldo Barbosa de Souza

Matrícula: 0181722 - 016

Cargo/Função: Eletricista/Técnico

Nº de diárias: 08 (oito)

A fim de realizar atividades de Diagnóstico e Avaliação da situação das Escolas Estaduais que ofereceram o Ensino Médio, para elaboração e montagem de planilha de custos de adequação física e funcional das escolas ao padrão básico de atendimento.

PORTARIA Nº: 100.565 / 2001 - GS - 23 / 04 / 2001

Nome: Scheilla de Castro Abud Vieira

Matrícula: 5554845 - 026

Cargo/Função: Professor

Nº de diárias: 05 (cinco)

A fim de viajar para o Município de Santa Barbara, para Operacionalização do Projeto de Municipalização do ensino Fundamental.

PORTARIA Nº: 100.1536 / 2001 - GS - 16 / 08 / 2001

Nome: Vera Lúcia da Silva Souza

Matrícula: 5745047 - 016

Cargo/Função: Professora

Nº de diárias: 06 (seis)

A fim de participar da Capacitação do Programa TV Escola.

PORTARIA Nº: 100.1539 / 2001 - GS - 16 / 08 / 2001

Nome: Bertolina Silva

Matrícula: 0784990 - 010

Cargo/Função: Professora

Nº de diárias: 06 (Seis)

A fim de participar da Capacitação do Programa TV Escola.

PORTARIA Nº: 100.998 / 2001 - GS - 26 / 06 / 2001

Nome: Vander Charles Cardoso Soares

Matrícula: 5599105 - 011

Cargo/Função: Motorista

Nº de diárias: 25 (vinte e cinco)

A fim de transportar técnicos do DEPA

PORTARIA Nº: 1291 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: Jorge Luiz Magalhães e Silva

Matrícula: 0183903 - 10

Cargo/Função: Auxiliar Técnico

Nº de diárias: 12 (doze)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº: 1292 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: Maria Aves de Souza

Matrícula: 0447870 - 016

Cargo/Função: Esc. Datilógrafo

Nº de diárias: 10 (dez)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº: 1293 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: João Batista Cabral

Matrícula: 0183989 - 015

Cargo/Função: Economista

Nº de diárias: 12 (doze)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº: 1296 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: Eliane Silva da Costa

Matrícula: 0337382 - 018

Cargo/Função: Professora

Nº de diárias: 11 (onze)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº: 1297 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: Antônio Cesar Rebelo Pontes

Matrícula: 0304964 - 026

Cargo/Função: Professor

Nº de diárias: 11 (onze)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº: 1299 / 2001 - GS - 25 / 07 / 2001

Nome: Sandra Maria Teixeira Barbosa

Matrícula: 5708818 - 017

Cargo/Função: Professora

Nº de diárias: 12 (doze)

A fim de realizar o Projeto de Medida de Qualidade.

PORTARIA Nº 068/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Conceder licença prêmio de 90 (Noventa) dias a servidora VALDELICE RODRIGUES COUTINHO, Aux. Operacional, referente ao 1º triênio 86/89, 2º triênio 89/92, para ser gozada no período de 01.02 à 01.05.02.

PORTARIA Nº 071/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Admitir a partir de 01.02.02, no prazo de 06 (Seis) meses, no regime da Lei Complementar nº 007/91, e consoante autorização contida no Processo nº 2001/00213838 de 21.08.01, a contratação do servidor EDMUNDO LUIS RODRIGUES PEREIRA, no cargo de médico.

PORTARIA Nº 072/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Prorrogar nos termos e prazo da Lei Complementar nº 036 de 04.12.98, o contrato do servidor EDMUNDO LUIS RODRIGUES PEREIRA, no cargo de médico, lotado na Div. de CL. Neurologia deste Hospital.

PORTARIA Nº 075/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Conceder, licença sem vencimento ao servidor DRAKE ASSUNÇÃO TEIXEIRA DA SILVA, Mensageiro, lotado na Div. de Psico-Social deste Hospital, por um período de 01 (Um) ano, com início em 03.12.2001, de acordo com o Art. 93 da Lei 5.810/94-RJU

PORTARIA Nº 077/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Indicar o servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA GASTRO DA SILVA, Ag. Administrativo, para responder pelo expediente da Chefia da Div. de Manutenção, durante a ausência do servidor ALCIR DE FREITAS VELASCO, Engenheiro, no período de 02 à 12.01.02

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola

INSCRIÇÃO CGC: 04.959.383/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 319004 Fonte do Tesouro do Estado.

CONTRATADO: Edmundo Luis Rodrigues Pereira

LOTAÇÃO: Div. Clínica Neurologia

CARGO: Médico

CARGA HORÁRIA: 180h

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 248,99 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.02.02 à 30.07.02

OBJETO: Contrato de Servidor Temporário

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 007 de 25.09.01, que reguliza o Art. 36 da Constituição Estadual.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO.

ERRATA NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE 29.616 DE 15.01.02,

REFERENTE A PORTARIA Nº 042/02-GAB/DG/EPOL DE 08.01.02.

ONDE SE LÊ: DYRCE ACÁCIO KOURI WAGNER

LÊ-SE: DYRCE MARIA KOURI WAGNER

Belém, 23 de janeiro de 2002

MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Diretor Administrativo, em exercício

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 05 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIAS DIVERSAS**PORTARIA Nº 792/2001-DAF/DRH DE 27.12.2001**

NOME: LAURIJANE MONTEIRO CARMONA

MOTIVO: CONCEDER FÉRIAS no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao período aquisitivo 05.11.2000/2001.

PORTARIA Nº 019/2002-DAF/DRH DE 07.01.2002

NOME: ANTÔNIO MÁRCIO FRAZÃO COSTA

MOTIVO: 1-CONCEDER FÉRIAS no período de 16.10.2001 a 14.11.2001, referente ao período aquisitivo 05.10.2000/2001.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 16.10.2001.

PORTARIA Nº 041/2002-DAF/DRH DE 10.01.2002

NOME: WALTER JOÃO DO VALE CABRAL

MOTIVO: 1-PRORROGAR, por mais 09 (nove) dias a Licença Saúde, no período de 21.09.2001 a 28.09.2001, conforme Laudo Médico nº 412/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.09.2001.

PORTARIA Nº 042/2002-DAF/DRH DE 10.01.2002

NOME: TEODORA MARIA SIQUEIRA VIANA

MOTIVO: 1-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.01.2002 a 30.01.2002, referente a complementação do triênio 1996/1999.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.2002.

PORTARIA Nº 043/2002-DAF/DRH DE 14.01.2002

NOME: ANA MARA PEREIRA ALHO

MOTIVO: 1-CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 10.01.2001 a 10.02.2002, conforme Laudo Médico nº 289/2002-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.01.2002.

PORTARIA Nº 044/2002-DAF/DRH DE 14.01.2002

NOME: TEREZINHA FONSECA DOSSANTOS

MOTIVO: 1-PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde no período de 01.01.2002 a 01.02.2002, conforme Laudo Médico nº 261/2002-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.2002.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 065/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias a servidora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CAVALCANTE, Aux. Enfermeira, referente ao 2º triênio 95/98, para ser gozada no período de 01.02 à 01.04.02.

PORTARIA Nº 066/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias a servidora MARIA HELOISA GOMELIMA, Aux. Operacional, referente ao 1º triênio 81/84, para ser gozada no período de 01.02 à 01.04.02.

PORTARIA Nº 067/02-GAB/DG/EPOL, DE 22.01.02

Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora LÍDIA FERRERA AZULAI, Ag. Administrativo, referente ao 1º triênio 87/90, para ser gozada no período de 01.02 à 02.03.02.

0493

PORTARIA Nº 045/2002-DAF/DRH DE 14.01.2002
NOME: LUIZ CARLOS SILVA GUEDES
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 46 (quarenta e seis) dias a Licença Saúde no período de 01.01.2002 a 15.02.2002, conforme Laudo Médico nº 236/2002-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.2002.

PORTARIA Nº 046/2002-GP DE 15.01.2002
MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la TEREZINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO, MARIA BETI SILVA MIRANDA e MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.
 II-A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
 III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047/2002-DAF/DRH DE 15.01.2002
NOME: PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA
MOTIVO: I-CONCEDER, 27 (vinte e sete) dias de Licença Saúde, no período de 23.12.2001 a 18.01.2002, conforme Laudo Médico nº 330/2002-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.12.2001.

PORTARIA Nº 048/2002-DAF/DRH DE 15.01.2002
NOME: NEUZARINA DO MONTE MARTINS
MOTIVO: I-CONCEDER, 19 (dezenove) dias de Licença Saúde, no período de 13.01.2002 a 31.01.2002, conforme Laudo Médico nº 376/2002-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 13.01.2002.

PORTARIA Nº 049/2002-DAF/DRH DE 16.01.2002
NOME: LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde no período de 16.01.2002 a 16.03.2002, conforme Laudo Médico nº 359/2002-IPASEP.

PORTARIA Nº 050/2002-GP DE 16.01.2002
NOME: ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro Juvenil Masculino-CJM, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular IRACY GOMES DE PAULA, por motivo de férias no período de 14.01.2002 a 12.02.2002.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 14.01.2002.

PORTARIA Nº 051/2002-GP DE 21.01.2002
NOME: LÚCIA SANTANA SENA COSTA
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade-CLAPSC, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA PEREIRA ALHO, por motivo de Licença Saúde no período de 10.01.2002 a 10.02.2002, conforme Laudo Médico nº 288/2002-IPASEP e férias no período de 11.02.2002 a 12.03.2002.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.01.2002.

PORTARIA Nº 052/2002-DAF/DRH DE 21.01.2002
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 14.01.2002 a 12.02.2002, conforme Laudo Médico nº 400/2002-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 14.01.2002.

PORTARIA Nº 053/2002-DAF/DRH DE 21.01.2002
NOME: FRANCISCA EDNEUZA DE PAULA
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 17.01.2002 a 15.02.2002, conforme Laudo Médico nº 441/2002-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.01.2002.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DOE nº 29.622 de 23.01.2002 - Caderno 1, página 9
 Onde se lê: Carta Convite nº 007/2002 - FUNCAP.
 Leia-se: Carta Convite nº 008/2002 - FUNCAP
 A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

TERMO DE DISTRATO

Nome: Nágila Souza Favacho
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 Lotação: Diretoria Administrativa
 Vigência: 24.01.02
 Belém 22 de Janeiro de 2002
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Presidente / FHC/V

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

ERRATA

Errata ao convênio nº 185/01 - celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
 CGC nº 83.211.471/0001-20
 Publicado no DOE nº 29.601 de 19.12.2001
 Onde se lê: Elemento de Despesa: 3340-41
 Leia-se: Elemento de Despesa: 4940-41

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO DE CONVÊNIO NÚMERO DO CONVÊNIO: 003/2002

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ nº 4.822.060/0001-40 e a Prefeitura Municipal de Redenção, CNPJ nº 04144168-000121.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de cooperação e parceria entre os participantes na execução de ações e atividades que propiciem a implantação da legislação de trânsito vigente no Município de Redenção.
VIGÊNCIA: Início: 21/01/2002
 Término: 20/12/2002
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2002
ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSÁ MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN

aprovadas na 5ª Reunião Extraordinária de 2001, realizada no dia 18 de Dezembro de 2001. O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro ;
 Decide:

DECISÃO Nº 671/01

Processo Cetran: nº 334/01 Protocolo CTBel: R22221/01 - C00651/01
Recorrente: Sofia Seiko Sakaki Acácio
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00022664 Placa do Veículo: JTP 3283/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Sofia Seiko Sakaki Acácio, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 672/01

Processo Cetran: nº 335/01 Protocolo CTBel: R22443/01 - C00688/01
Recorrente: Manoel Geni Pelaes Monteiro
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00052158 Placa do Veículo: JTV 6643/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Manoel Geni Pelaes Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 673/01

Processo Cetran: nº 336/01 Protocolo CTBel: R22444/01 - C00689/01
Recorrente: Manoel Geni Pelaes Monteiro
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00053260 Placa do Veículo: JTV 6643/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Manoel Geni Pelaes Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 674/01

Processo Cetran: nº 337/01 Protocolo CTBel: R22445/01 - C00690/01
Recorrente: Manoel Geni Pelaes Monteiro
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: B00064639 Placa do Veículo: JTV 6643/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Manoel Geni Pelaes Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 675/01

Processo Cetran: nº 338/01 Protocolo CTBel: R22747/01 - C00638/01
Recorrente: Maria Elizabeth Carlos de Almeida
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00061659 Placa do Veículo: JVV 1250/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Maria Elizabeth Carlos de Almeida, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 676/01

Processo Cetran: nº 339/01 Protocolo CTBel: R23175/01 - C00692/01
Recorrente: Ana Lúcia Ribeiro Sarmiento
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10954558 Placa do Veículo: JTP 0961/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Ana Lúcia Ribeiro Sarmiento, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 677/01

Processo Cetran: nº 340/01 Protocolo CTBel: 1.1.001958.5/99 - C00666/00
Recorrente: Gerson Guilherme Cardoso Lima
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10061215 Placa do Veículo: JUL 1360/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Gerson Guilherme Cardoso Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 678/01

Processo Cetran: nº 341/01 Protocolo CTBel: 1.1.00582.1/99 - C00608/01
Recorrente: Antônio Glória dos Reis Andrade
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10214203 Placa do Veículo: JTV 0064/PA
Relator: Rui Begot
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Glória dos Reis Andrade, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, aprovadas na 19ª Reunião Ordinária de 2001, realizada no dia 06 de Dezembro de 2001.
 O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,
 CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro ;
 Decide:

DECISÃO Nº 629/01

Processo Cetran: nº 015/01 Protocolo CTBel: R14583/00 - C00392/00
Recorrente: Cláudio Maués da Serra Freire
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00027937 Placa do Veículo: JTN 7042/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Cláudio Maués da Serra Freire, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 630/01

Processo Cetran: nº 096/01 Protocolo CTBel: R17052/00 - C00919/00
Recorrente: Carlos Henrique Nunes Muniz
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: M00016307 Placa do Veículo: JTG 3180/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Carlos Henrique Nunes Muniz, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 631/01

Processo Cetran: nº 097/01 Protocolo CTBel: R14671/00 - C00920/00
Recorrente: Mauro Jorge de Figueiredo Bastos
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: M00017596 Placa do Veículo: JTN 4562/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Mauro Jorge de Figueiredo Bastos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 632/01

Processo Cetran: nº 100/01 Protocolo CTBel: R03926/00 - C00421/00
Recorrente: Antonio Moraes de Lima
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14025517 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antonio Moraes de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 633/01
 Processo Cetran: nº 152/01 Protocolo CTBel: R19770/00 - C00506/01
 Recorrente: José da Costa Melo/CODEM
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00H46060 Placa do Veículo: JUR 9510/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por José da Costa Melo/CODEM, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 634/01
 Processo Cetran: nº 160/01 Protocolo CTBel: R20595/00 - C00545/01
 Recorrente: Ministério Público-Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00049585 Placa do Veículo: JTA 1551/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ministério Público-Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 635/01
 Processo Cetran: nº 236/01 Protocolo CTBel: 1.1.007703.8/99 - C00943/01
 Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: P14033316 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 636/01
 Processo Cetran: nº 246/01 Protocolo CTBel: 1.1.002986.6/99 - C00962/01
 Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10041294 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 637/01
 Processo Cetran: nº 247/01 Protocolo CTBel: 1.1.016644.8/99 - C00945/01
 Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10544170 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 638/01
 Processo Cetran: nº 248/01 Protocolo CTBel: 1.1.019702.5/99 - C00942/01
 Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: P14053922 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 639/01
 Processo Cetran: nº 249/01 Protocolo CTBel: R20075/01 - C00956/01
 Recorrente: Nize Maria Sales de Oliveira
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11568919 Placa do Veículo: JTK 6153/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Nize Maria Sales de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 640/01
 Processo Cetran: nº 251/01 Protocolo CTBel: R20083/00 - C00974/01
 Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11749792 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
 Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 641/01
 Processo Cetran: nº 255/01 Protocolo CTBel: 1.1.014505.0/99 - C00971/01
 Recorrente: Elias José Tuma Filho
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: P14045356 Placa do Veículo: JTK 9535/PA

Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Elias José Tuma Filho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 642/01
 Processo Cetran: nº 258/01 Protocolo CTBel: R05098/00 - C00593/00
 Recorrente: Elizabeth Helena Pena Távora
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: M00000676 Placa do Veículo: JTV 1670/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Elizabeth Helena Pena Távora, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 643/01
 Processo Cetran: nº 259/01 Protocolo CTBel: R06211/00 - C00539/01
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11227479 Placa do Veículo: JTM 1018/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Mineração Rio do Norte S/A, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 644/01
 Processo Cetran: nº 260/01 Protocolo CTBel: R11903/00 - C00602/01
 Recorrente: José Luiz Nóbrega de Araújo
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00017432 Placa do Veículo: JTR 3604/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por José Luiz Nóbrega de Araújo, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 645/01
 Processo Cetran: nº 261/01 Protocolo CTBel: R18376/00 - C00587/01
 Recorrente: Cynia Maria Valente do Couto Goto
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00036349 Placa do Veículo: JTK 7571/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Cynia Maria Valente do Couto Goto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 646/01
 Processo Cetran: nº 262/01 Protocolo CTBel: R18361/01 - C02377/01
 Recorrente: Raimundo Ribeiro da Costa
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00052404 Placa do Veículo: JTZ 3633/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Raimundo Ribeiro da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 647/01
 Processo Cetran: nº 263/01 Protocolo CTBel: R19645/01 - C02385/01
 Recorrente: Raimundo Ribeiro da Costa
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00054973 Placa do Veículo: JTZ 3633/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Raimundo Ribeiro da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 648/01
 Processo Cetran: nº 264/01 Protocolo CTBel: R19679/01 - C01103/01
 Recorrente: Elvino Duarte de Campos
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00048112 Placa do Veículo: JTY 4043/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Elvino Duarte de Campos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 649/01
 Processo Cetran: nº 265/01 Protocolo CTBel: R21690/01 - C02399/01
 Recorrente: Palmyra Francisca da Rocha e Silva
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00054765 Placa do Veículo: JWA 9560/PA
 Relator: Eduardo Orlando C. de Freitas
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Palmyra Francisca da Rocha e Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 650/01
 Processo Cetran: nº 344/01 Protocolo CTBel: R21264/01 - C00641/01
 Recorrente: Ronaldo Raimundo Marques de Nazaré
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11383460 Placa do Veículo: GTK 9373/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ronaldo Raimundo Marques de Nazaré, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 651/01
 Processo Cetran: nº 345/01 Protocolo CTBel: R22211/01 - C00676/01
 Recorrente: Ricardo Marquetti de Matos
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11424951 Placa do Veículo: GVS 3162/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ricardo Marquetti de Matos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 652/01
 Processo Cetran: nº 346/01 Protocolo CTBel: R22212/01 - C00675/01
 Recorrente: Ricardo Marquetti de Matos
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11380930 Placa do Veículo: GVS 3162/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ricardo Marquetti de Matos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 653/01
 Processo Cetran: nº 347/01 Protocolo CTBel: R23166/01 - C00646/01
 Recorrente: Vandêci Cleres da Silva
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11301366 Placa do Veículo: JTK 8474/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vandêci Cleres da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 654/01
 Processo Cetran: nº 348/01 Protocolo CTBel: R23167/01 - C00644/01
 Recorrente: Vandêci Cleres da Silva
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11355145 Placa do Veículo: JTK 8474/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vandêci Cleres da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 655/01
 Processo Cetran: nº 349/01 Protocolo CTBel: R23168/01 - C00645/01
 Recorrente: Vandêci Cleres da Silva
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11341659 Placa do Veículo: JTK 8474/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vandêci Cleres da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 656/01
 Processo Cetran: nº 350/01 Protocolo Cetran: 215291
 Recorrente: Alice Carvalho da Costa
 Recorrido: JARI/Detran
 Auto de Infração: H00023905 Placa do Veículo: JTC 0133/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Alice Carvalho da Costa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 657/01
 Processo Cetran: nº 351/01 Protocolo Detran: 90916
 Recorrente: Tonini Ind. e Com. Ltda.
 Recorrido: JARI/Detran
 Auto de Infração: H00023181 Placa do Veículo: CMB 7102/PA
 Relator: Roberto Cesar L. dos Santos
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Tonini Ind. e Com. Ltda., foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 658/01
 Processo Cetran: nº 352/01 Protocolo Detran: 228171
 Recorrente: Tonini Ind. e Com. Ltda.
 Recorrido: JARI/Detran
 Auto de Infração: H000226871 Placa do Veículo: CTP 8352/PA

Relator: Roberto Cesar L. dos Santos

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Tunini Ind. e Com. Ltda., foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 659/01

Processo Cetran: nº 353/01 Protocolo CTBel: 242562

Recorrente: Jorge Luiz Magalhães do Vale

Recorrido: JARI/Deimã

Auto de Infração: E144933321 Placa do Veículo: JTR 5756/PA

Relator: Roberto Cesar L. dos Santos

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Jorge Luiz Magalhães do Vale, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 660/01

Processo Cetran: nº 359/01 Protocolo CTBel: R0915/00 - C00635/01

Recorrente: Hortência Dias da Cruz, filha

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A10991420 Placa do Veículo: JTK 4953/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Hortência Dias da Cruz, filha, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 661/01

Processo Cetran: nº 360/01 Protocolo CTBel: R10168/00 - C00599/01

Recorrente: Lucivaldo Portela Martins

Recorrido: 4ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11194039 Placa do Veículo: JTV 8924/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Lucivaldo Portela Martins, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 662/01

Processo Cetran: nº 361/01 Protocolo CTBel: R10172/00 - C00600/01

Recorrente: Lucivaldo Portela Martins

Recorrido: 3ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11230064 Placa do Veículo: JTV 8924/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Lucivaldo Portela Martins, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 663/01

Processo Cetran: nº 373/01 Protocolo CTBel: R18381/00 - C00583/01

Recorrente: Valdemar Matias de Barros

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11041513 Placa do Veículo: JUB 8749/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Valdemar Matias de Barros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 664/01

Processo Cetran: nº 374/01 Protocolo CTBel: R19713/01 - C01107/01

Recorrente: Otávio Lobato Franco

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: B00057072 Placa do Veículo: JUC 4529/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Otávio Lobato Franco, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 665/01

Processo Cetran: nº 375/01 Protocolo CTBel: R19715/01 - C01109/01

Recorrente: Otávio Lobato Franco

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: B00057159 Placa do Veículo: JUC 4529/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Otávio Lobato Franco, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 666/01

Processo Cetran: nº 379/01 Protocolo CTBel: R21860/01 - C00621/01

Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11214554 Placa do Veículo: JTR 3961/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 667/01

Protocolo CTBel: R21863/01 - C00624/01

Processo Cetran: nº 380/01

Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Recorrido: JARI/CTBel

Auto de Infração: A11204478 Placa do Veículo: JTR 3961/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 668/01

Processo Cetran: nº 381/01 Protocolo CTBel: R21864/01 - C00625/01

Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Recorrido: JARI/CTBel

Auto de Infração: A11627110 Placa do Veículo: JTR 3961/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 669/01

Processo Cetran: nº 382/01 Protocolo CTBel: R21865/01 - C00626/01

Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11627110 Placa do Veículo: JTR 3961/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 670/01

Processo Cetran: nº 383/01 Protocolo CTBel: R23766/01 - C00683/01

Recorrente: Wilson da Silva Pereira

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11941577 Placa do Veículo: JUA 0202/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Wilson da Silva Pereira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 18ª Reunião Ordinária de 2001, realizada no dia 22 de Novembro de 2001.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;

Decide:

DECISÃO Nº 616/01

Protocolo CTBel: 1.1.012355.2/99 - C00408/00.

Processo Cetran: nº 099/01

Recorrente: Menasses Leon Nahmias

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: P14043122 Placa do Veículo: JVM 5055/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Menasses Leon Nahmias, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 617/01

Processo Cetran: nº 153/01 Protocolo CTBel: R18077/00 - C00928/00

Recorrente: Márcio Eduardo de Oliveira Duarte

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: B00036990 Placa do Veículo: JUO 9280/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Márcio Eduardo de Oliveira Duarte, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 618/01

Processo Cetran: nº 237/01 Protocolo CTBel: R08422/00 - C00574/01

Recorrente: Nelson Beckman Nery

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: P14045212 Placa do Veículo: JTR 3637/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Nelson Beckman Nery, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 619/01

Processo Cetran: nº 238/01 Protocolo CTBel: R08424/00 - C00573/01

Recorrente: Nelson Beckman Nery

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: P14045486 Placa do Veículo: JTR 3637/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Nelson Beckman Nery, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 620/01

Protocolo CTBel: R08428/00 - C00371/01

Processo Cetran: nº 239/01

Recorrente: Nelson Beckman Nery

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: P14045518 Placa do Veículo: JTA 4888/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Nelson Beckman Nery, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 621/01

Processo Cetran: nº 250/01 Protocolo CTBel: R20081/01 - C00973/01

Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11730333 Placa do Veículo: JTA 2782/PA

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 622/01

Processo Cetran: nº 362/01 Protocolo CTBel: R18360/01 - C00585/01

Recorrente: Valdemar Matias de Barros

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A10986359 Placa do Veículo: JUB 8749/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Valdemar Matias de Barros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 623/01

Processo Cetran: nº 363/01 Protocolo CTBel: R19690/01 - C00596/01

Recorrente: Alessandro Mastella

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11742939 Placa do Veículo: JTP 5216/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Alessandro Mastella, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 624/01

Processo Cetran: nº 364/01 Protocolo CTBel: R20061/01 - C00969/01

Recorrente: Lucivaldo Vasconcelos Barros

Recorrido: 3ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11666577 Placa do Veículo: JTV 7543/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Lucivaldo Vasconcelos Barros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 625/01

Processo Cetran: nº 365/01 Protocolo CTBel: R21960/01 - C00642/01

Recorrente: Edna Maria Azevedo Vilhena

Recorrido: 5ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11753598 Placa do Veículo: JTD 1654/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Edna Maria Azevedo Vilhena, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 626/01

Processo Cetran: nº 366/01 Protocolo CTBel: R22345/01 - C00698/01

Recorrente: Alberto Carlos dos Santos Borges

Recorrido: 2ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A11836747 Placa do Veículo: JTZ 9209/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Alberto Carlos dos Santos Borges, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 627/01

Processo Cetran: nº 367/01 Protocolo CTBel: R23326/01 - C00695/01

Recorrente: Maria Lúcia Alves de Arruda

Recorrido: 1ª JARI/CTBel

Auto de Infração: A10934175 Placa do Veículo: JTX 3344/PA

Relator: Djair Alencar Nascimento

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Maria Lúcia Alves de Arruda, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 628/01

Processo Cetran nº 387/01
Recorrente: Valquíria Fernandes de Assis
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14010071
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Valquíria Fernandes de Assis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO n.º 002/2002

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e Sr. GLAUBERSON PERES PINHEIRO, CPF nº 044.589.072-04
OBJETO DO CONTRATO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica, objetivando a assistência técnica necessária à perfeita adequação ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, n.º 000.01.967/2001, referente ao controle da unidade consumidora (UC), a demanda e a modalidade tarifária entre a Concessionária de Energia Elétrica e o DETRAN/PA, na carga instalada neste Órgão e nas CIRETRAN'S.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, Inciso II e c/ art. 13, ambos da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Incício: 21/01/2002 Término: 07/2002
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil e Resis).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 Segurança Pública
125 Normatização e Fiscalização
0087 - Tudo pela Paz
2654 Implementação de Ações - Diretran's
339035-00 Serviços de Consultoria
FONTE: 061 - Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2002.
ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 101/2002-DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em exercício, usando das atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório apresentado pelos servidores FRANCISCO CARLOS NUNES E CLÁUDIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO em inspeção realizada na CIRETRAN de Tomé-Açu, onde foi detectada a falta de organização administrativa, com perda e extravio de processos e inúmeras reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO também a denúncia apresentada pelo proprietário do veículo de placa JTT-0570, CÉSAR ROMEU BECATTI relativa ao desaparecimento do processo de transferência de propriedade e licenciamento, protocolado na CIRETRAN no dia 22/11/2000;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório apresentado por ocasião de visita técnica realizada na referida CIRETRAN pelo servidor Fernando Inácio G. da Paiva, e a gravidade dos fatos que se verificaram, denigram a imagem do Órgão perante a opinião pública.

R E S O L V E:

INSTITUIR comissão de sindicância composta pelos servidores deste Departamento MARIA APARECIDA VARANDA RIBEIRO, GILCEMI DE CARVALHO NOBRE e EDUARDO GOMES VIEIRA para, sob a presidência da primeira e no prazo de 30 (trinta) dias, procederem a apuração da veracidade das denúncias, em tudo observado o art. 199 e seguintes, da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 22 de janeiro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente, em exercício

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 055/2002-DS/DRH, DE 14.01.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

REVOGAR, os termos do art. 2º da Portaria 1584/2001-DS/DRH, que designou a servidora DENISE LÚCIA LOPES DINELLI, para responder pela Chefia da CIRETRAN "C" no Município de Tailândia, até ulterior deliberação.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 16.01.2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 056/2002-DS/DRH, DE 14.01.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor VICENTE DE PAULI PURIÇA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia da CIRETRAN "C" no Município de Tailândia, até ulterior deliberação.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 16.01.2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 100/2002-DS/CRH, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar Comissão para Coordenação Geral do Concurso para escolha da marca "DETRAN 30 ANOS",

R E S O L V E:

1 - CONSTITUIR Comissão para Coordenação Geral do Concurso para escolha da marca "DETRAN 30 ANOS", integrada pelos servidores/colaboradores deste Departamento, abaixo relacionados:

- a) REGINA COELI VASCONCELOS JESUS
b) INGRID TATIANY R. GOMES DE SOUZA
c) ELLEN NÉDA SILVA
d) MASSOUD TUFI SALIM FILHO

2 - DESIGNAR a colaboradora Regina Coeli Vasconcelos Jesus, da Unidade Central de Planejamento - UCP, para coordenar os trabalhos da referida Comissão.

3 - A Comissão ora constituída terá as seguintes atribuições:

- a) Recepção e controle das propostas;
b) elaboração dos certificados de participação e honra ao mérito;
c) divulgação dos resultados;
d) suporte logístico à Comissão Julgadora.

4 - A Comissão deverá manter informada a Diretora Superintendente do Departamento sobre o andamento dos trabalhos, devendo, no final, apresentar relatório sobre a realização do concurso.

5 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretora Superintendente do Departamento.

6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 106/2002-DS/CRH, DE 22.01.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a instalação e manutenção de passarelas nas vias urbanas da cidade exigem a presença de profissional do Órgão Executivo Estadual de Trânsito,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engenheiro IVAN CAMPOS BEZERRA, servidor deste Departamento, para fazer o acompanhamento de serviços de manutenção das passarelas situadas na Rodovia Augusto Montenegro, em frente à Coca-Cola, ao Conjunto da COHAB e ao Estádio Edgar Proença, sob a responsabilidade das empresas Seta Engenharia e Meta-Montagem e Tecnologia Ltda, devendo apresentar o respectivo relatório dos serviços realizados.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente, em exercício

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

ERRATA DE TERMO ADITIVO Nº006/CONTRATO Nº008/99.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E NORSEGGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Onde se lê: VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar de 16.01.2002 até a data de 15.03.2002.

Leia-se: VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 16.01.2002 até a data de 15.03.2002.

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO: 2350 - ☎ (91) 246-6313

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

CENTRO SOCIAL DA PMPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2002

OBJETO: Serviço de Conservação e Limpeza da Sede Administrativa.

DATA E HORA DE ABERTURA: 04- FEV. 2002, às 10h30 h.

LOCAL: Sede do Centro Social da PMPA, situada na Trav. 09 de Janeiro, 2.600, esquina com a Av. Eng. Fernando Guilhon.

INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, na Sede do Centro Social da PMPA ou pelos telefones (91) 259-6562 / 259-0348.

RETIRADA DO CONVITE: Os interessados neste certame deverão, para retirada do edital e seus anexos, comparecer a Sede do CIESO-PMPA, munidos de uma unidade de disquete 3 1/2", quando receberão, por parte da Administração, outra unidade de disquete 3 1/2", contendo a cópia do presente edital e os seus anexos. Quando do recebimento do disquete fornecido pela Administração, os interessados deverão conferir-lo com o original, devidamente assinado, existente no processo licitatório.

Quartel em Belém, 22 de janeiro de 2002

KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO - MAJ QOSPM
Presidenta da CPE

VISTO: NIRLANDO PEREIRA MARQUES - TEN CEL QOSPM
Diretor Presidente do CIESO-PMPA

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORT. Nº 089/01-GAB-SEC DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

BELARMIRA DE FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Ordenadora de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,

CONSIDERANDO: A aquisição de equipamento de informática para uso pelo Sistema de Segurança Pública (SEGUP, Polícia Civil, Polícia Militar), através do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 009/2001 - FISP.

CONSIDERANDO: O que preceitua o Art. 15 § 8º da Lei nº 8.666/93

RESOLVE: Designar os servidores AMYLISSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Papiloscopista, 2º TEN/PN CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, Técnico e MARIA DAS NEVES GOMES DE LIMA, Administradora, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos Equipamentos acima especificadas no anexo I do Edital n.º 0025 da Tomada de Preços n.º 009/2001 - FISP

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

BELARMIRA FATIMA SOUZA PANTOJA
Ordenadora de Despesa do FISP

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº : 00058 DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Processo nº : 2001/83553-ITERPA - Titulação Definitiva
Interessado : ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI.

Município : Moju
Área : 225ha90a09ca (duzentos e vinte e cinco hectares, noventa ares e nove centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de São João Batista Agroindustrial e Comércio Ltda.; BANDA ORIENTAL: limitando com a margem esquerda do Rio Uba; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Antônio Andrade dos Santos; BANDA OCIDENTAL: limitando com a margem esquerda da Rodovia PA-475 (sentido Moju/Tailândia).

RONALDO BARATA
Presidente

Belém(PA), 21.01.2002.

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº : 00057 DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Processo nº : 1998/157967-ITERPA - Titulação Definitiva
Interessado : AGROPAR - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ S/A.

Município : Tailândia
Área : 429ha48a66ca (quatrocentos e vinte e nove hectares, quarenta e oito ares e sessenta centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL, BANDA ORIENTAL E BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Lopez de Tal; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras do Lote 19.

RONALDO BARATA
Presidente

Belém(PA), 21.01.2002.

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº : 00056 DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Processo nº : 1998/157967-ITERPA - Titulação Definitiva
Interessado : AGROPAR - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ S/A.

Município : Tailândia
Área : 2290ha46a93ca (dois mil duzentos e noventa hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Anfiloque Braga, Maria dos Santos, Marcello Batista, Mirelis Fagundes, Manoel Souza, Cleonice Souza, Francisco Lira, José Venâncio e Cleber Silva e ainda com terras do Lote 20; BANDA ORIENTAL: limitando com a margem esquerda do Rio Acurá; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras da empresa AGROPALMA, Raimundo Antonio da Silva e a Vila dos Palmares; BANDA OCIDENTAL: limitando com a faixa não acedificandi da Rodovia PA-150.

RONALDO BARATA
Presidente

Belém(PA), 21.01.2002.

LICENÇA PRÊMIO, ART. 98, LEI 5.810/94
PORTARIA Nº 072 /2002 DE, 22 DE JANEIRO DE 2002.
Servidor: JADER LUIZ ARAÚJO PEREIRA
Cargo: Advogado
Matrícula: 5190363-012
Período: 14.02 a 15.03.2002.
De se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE RESERVA DE TERRAS AUTORIZADOS ATRAVÉS DOS DECRETOS GOVERNAMENTAIS N.ºS 5.125/2002 e 4.996/2001.

PROCESSO NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA	
200/2001	ASSOCIAÇÃO BARRAGEM DE IRAMARAJÁ	Projeto Dende	6384/075ca	Mojo	0109/2002
310/9501	PREFEITURA DE BENEVIDES	S/Denominação	6384/075ca	Benevides	0104/2002

BELÉM (PA), 21.01.2002.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA	
197/9803	MEDORA MUNDOVIANNASFRASÃO	São João Tadeu	1060/215ca	Terra Alta	0101/2002
198/9703	JÃO PEDRO NUNES	São João	1060/215ca	São João de Parabas	0102/2002
196/9702	ROBERTO DE SANTANESCORREIAS	S/Denominação	1060/215ca	Castanhal	0103/2002
197/9807	ANTUNIANO RODRIGUESFÓRTE	S/Denominação	1060/215ca	Sr. Bárbara do Pará	0103/2002
197/9809	MARCUSLEÃO OLIVEIRAS	S/Denominação	1060/215ca	Sr. Bárbara do Pará	0104/2002
197/9803	MARCE ANDRÉ DA SILVEIRA BARBOSA	S/Denominação	1060/215ca	Sr. Bárbara do Pará	0105/2002
197/9803	ATEMER SANTOS DOS SANTOS	S/Denominação	1060/215ca	Sr. Bárbara do Pará	0106/2002

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ**

PRESIDENTE: ITALO CLÁUDIO FALESI
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2002

PARTES: EMATER-Pará e AMADEU PINHEIRO CORRÊA
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua 7 de Setembro nº 1144, no município de Igarapé-Miri-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - Governo do Estado - 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

ITALO CLÁUDIO FALESI

Presidente da EMATER-Pará

AMADEU PINHEIRO CORRÊA

Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. AMADEU PINHEIRO CORRÊA, situado à Rua 7 de Setembro nº 1144, no município de Igarapé-Miri-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$500,00 (quinhentos reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002

A Diretoria Executiva

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 007 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do item nº 010/2002-CPDS

RESOLVE:

Dispensar o servidor, ODIVALDO RAJAMUNDO PALAIS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0011142-012, da função de Secretário do Gabinete, símbolo

FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 1º-1-2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-1-2002

PORTARIA Nº 008 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do item nº 011/2002-CPDS

RESOLVE:

Designar a servidora, ERCILIA DE JESUS MELO NETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0014575-019, para exercer a função de Secretária do Gabinete, símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 1º-1-2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-1-2002

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do item nº 014/2002-PRONAE

RESOLVE:

Designar os servidores, Engº Agrº EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI como titular e Engº Agrº JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES, como suplentes, os quais farão parte na Câmara Técnica Regional para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense com sede em Marabá a contar do dia 18-1-2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-1-2002

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Marituba
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial de um veículo tipo pick-up, RP-46147.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 010/2002-GAB/SECTAM DE 22/JAN/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: - LINDALVA PAIVA OLIVEIRA GODINHO - 0180173-026
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 272900
FONTE: 001 33.90.30 R\$ 200,00
R\$ 400,00
R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 22/JAN/2002

PORTARIA Nº 011/2002-GAB/SECTAM DE 22/JAN/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: - REGINALDO CESAR FEITOSA DA SILVA - 5654793-018
LOCAL: IGARAPÉ-ACÚ
PERÍODO: 21/01/2002
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECTAM.

PORTARIA Nº 012/2002 - GAB/SECTAM DE 23/JAN/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SEVIDOR:
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016
- MARIA DO SOCORRO V. BRASIL - 5118620-035
LOCAL: AVEIRO
PERÍODO: 04 A 08/02/2002
OBJETIVO: REALIZAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 14/2002 - GAB/SECTAM DE 23/JAN/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 548195-014
LOCAL: SANTARÉM E BELTERRA
PERÍODO: 04 A 08/02/2002
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO SOBRE A INSERÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FUNDAMENTAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO FEMIA/SECTAM/MPEG Nº 13/2001

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: A cooperação financeira entre os parceiros para a execução do Projeto de "Inventário da Fauna e Flora dos Municípios atingidos com o acidente da Balsa MISS RONDÔNIA.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, CNPJ/MF nº 33.654.831/0006-40

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a seguinte alteração:

"A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA QUINTA do Convênio original, até 30 de março de 2002".

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ORIGINAL: 26 de julho de 2001

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e PETER MANN TOLLEDO, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO FEMIA/SECTAM/MPEG Nº 14/2201

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: A cooperação financeira entre os parceiros para a execução do Projeto de "Registro para cadastramento de Produtores (Barcenas e Abacaxis), Melipóis atingidos com o acidente da Balsa "MISS RONDÔNIA".

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, CNPJ/MF nº 33.654.831/0006-40

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a seguinte alteração:

"A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA QUINTA do Convênio original, até 30 de março de 2001".

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2001

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e PETER MANN TOLLEDO, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIARIA

PORTARIA Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenadora do Grupo de Atividades para Empreendimentos Comerciais, GEP-DAS-3, DIRAC, Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Parauapebas e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Programa Desenvolvimento de Fornecedores - PDE, visita a CVRD para levantamento de investimentos, compras de rotina e reuniões com as Comissões de Acompanhamento das Associações Comerciais; PERÍODO: 24.01 a 25.01.2002.

PORTARIA Nº 007 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN KWIET, Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Santarém-PA, Porto Trombetas-PA e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar como membro da Comissão de Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará, de reuniões de avaliação com os empresários fornecedores e compradores; PERÍODO: 24.01 A 29.01.2002.

PORTARIA Nº 008 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Santarém-PA, Porto Trombetas-PA e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar como membro da Comissão de Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará, de reuniões de avaliação com os empresários fornecedores e compradores; PERÍODO: 24.01 A 29.01.2002.

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Obidos-PA, Oriximiná-PA e Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: fortalecer o associativismo; PERÍODO: 29.01 A 02.02.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 010 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: nº 5289807-024, CIC nº 063-424.342-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 23 691 0055 2125 339030 - R\$ 100,00
24101 23 691 0055 2125 339036 - R\$ 300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 23.01.2002

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/01

Objeto do Convênio: apoio e cooperação financeira por parte da SEICOM ao Instituto Qualidade de Vida, na realização do "LANÇAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL - PRODHESU, para o exercício de 2002".

Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.099.303/0001-18 e Instituto Qualidade de Vida.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O convênio ora aditado fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de janeiro de 2002, conforme prevê a Cláusula Sexta em seu Parágrafo Único.

Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2002.

Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.623

DIÁRIO OFICIAL

0498

Belém, quinta-feira,
24 de janeiro de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 08/2000

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Clécia Lúcia Xavier Ferreira (CPF/MF nº 645.969.822-87).

Objeto Do Contrato Originário: Serviços de digitação e manutenção em banco de dados de informática junto ao Grupo Técnico de Energia Elétrica da ARCON

Valor do Contrato originário: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original.

Fundamento legal: artigo 58, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98 prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um (01) ano, a iniciar em 01.05.2001 e a terminar em 30.04.2002 - artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Dotação Orçamentária: no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na seguinte classificação funcional e programática: 80.201.04.125.0120.2431 - Serviço de terceiros pessoa física, elemento de despesa 339036 - Fonte 060

1º aditivo - prorrogação do prazo de vigência

Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

Data de Assinatura: 17.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 13/01

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e DINASTUR - Dinastia Viagens e Turismo Ltda. (CGC/MF nº 15741481/0001-63)

Objeto do Contrato: Fornecimento de Passagens aéreas, em vôos nacionais e internacionais - Tomada de Preços

Valor do Contrato: R\$ 134.561,74 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais, setenta e quatro centavos).

Objeto do Termo Aditivo - a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original, passando a ser o elemento de despesa 339033.

Fundamento legal: Artigo 58, inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98

Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento Inicial.

Data de Assinatura: 16.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 07/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e AGERCOFRAN Comercial Amazonas Ltda. (CGC/MF nº 83.328.336/0001-05)

Objeto do Contrato: Serviços de Postagem de Correspondência

Valor do Contrato originário: Estimado atual em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) - Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária - classificação funcional e programática assim distribuída:

- 80.201.04.122.0125.2902 - Elemento de Despesa 339039, fonte 025, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

- 80.201.04.122.0119.2902 - Elemento de despesa 339039, fonte 061, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

1º Aditivo - 23.06.00 - Prorrogação de prazo;

2º Aditivo - 24.01.01 - Alteração de dotação;

3º Aditivo - 26.03.01 - Aumento de 25% do valor;

4º Aditivo - 21.06.01 - Prorrogação do prazo

Objeto e Justificativa do Aditamento Atual: alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original

Fundamento Legal: artigo 58, inciso I da lei nº 8.666/93 com as modificações posteriores.

Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das

descritas no Instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.

Data de Assinatura: 14.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 15/2001

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (CGC/MF 05.059.613/0001-18)

Objeto do Contrato: desenvolvimento e implantação do Sistema Informatizado de Transporte Inter municipal de Passageiros - TRIP, em linguagem de programação LOTUS NOTES - Artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores - Dispensa de Licitação 06/01.

Valor do Contrato: R\$ 67.584,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) global; Objeto e Justificativa do Aditamento Atual: alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta do contrato original

Fundamento Legal: artigo 58, inciso I da lei nº 8.666/93 com as modificações posteriores.

Dotação orçamentária: classificação funcional e programática assim distribuída:

- 80.201.04.125.2431 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 339039, fonte 060, no valor de R\$ 11.257,76 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos);

- 80.201.04.125.2425 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica elemento de despesa 339039, fonte 061, no valor de R\$ 3.752,59 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento inicial.

Data de Assinatura: 16.01.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 009/2001 - DTA

Processo: 2001 / 286327

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA CAPITÓLIO LTDA. - C.G.C. - 02.040.698/0001-02.

Objeto: Execução de serviços de melhoramento do Aeródromo de ALENQUER/PA com a construção das faixas laterais da pista de pouso/decolagem, pavimentação asfáltica da pista, pátio de aeronaves, via de acesso e estacionamento de veículos.

Modalidade de Licitação: C.C. nº. 308 / 2001

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Valor: R\$ 149.483,55

Vigência: 05 / 12 / 2001 a 23 / 01 / 2002

Data: 05 / 12 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 126/2001 - DO

Processo: 2001 / 128889

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINACON - SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. - 03.234.857/0001-64.

Objeto: Execução de serviços de sinalização gráfica horizontal e vertical na Rodovia PA-275, trecho: PA-150 (Eldorado dos Carajás)/Parauapebas, com extensão de 69Km.

Modalidade de Licitação: C.C. nº. 207 / 2001

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Valor: R\$ 144.325,36

Vigência: 27 / 11 / 2001 a 11 / 12 / 2001

Data: 27 / 11 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 127/2001 - DO

Processo: 2001 / 156809

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA. - C.G.C. - 01.800.343/0001-01.

Objeto: Execução de serviços de sinalização gráfica horizontal e vertical nas Rodovias PA-324, trecho: BR-316/Santa Luzia, PA-124, trecho: Santa Luzia/Rótula/Salimópolis e PA-444, trecho: Rótula/Araláia.

Modalidade de Licitação: C.C. nº. 210 / 2001

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Valor: R\$ 115.756,64

Vigência: 27 / 11 / 2001 a 11 / 12 / 2001

Data: 27 / 11 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 128/2001

Processo: 2001 / 250453

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EQUIPENGE - EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.049.310/0001-51.

Objeto: Construção de uma ponte em madeira de lei sobre o Rio Caiçara, com 49,00m x 4,20m, localizado na Rodovia PA-279, no Km-82,40 no trecho: Água Azul do Norte/Ouriândia do Norte.

Modalidade de Licitação: C.C. nº. 294 / 2001

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 55.374,98

Vigência: 03 / 12 / 2001 a 31 / 01 / 2002

Data: 03 / 12 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 068/2001 - 1 (1º ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

Processo: 2001 / 192437

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / JP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - C.G.C. - 87.917.864/0001-08.

Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 2001/192437 fica incluído o termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço nº 068/2001.

Modalidade de Licitação: C.C. nº. 240 / 2001

Valor: R\$ 24.984,36

Data: 29 / 11 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

ERRATA

PORTARIA Nº 161 DE 27.12.01

Assunto: POR a disposição da Secretaria Executiva de Agricultura, a partir de 2 de janeiro de 2002.

Nome: EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA

Onde se lê: Sem ônus para esta SETRAN

Leia-se: Com ônus para esta SETRAN

PORTARIA Nº 002 DE 23.01.02

Assunto: Suprimento de fundo

Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Cargo: Chefe do 6º Núcleo Regional

Valor: R\$ 8.000,00

PORTARIA Nº 003 DE 23.01.02

Assunto: PRORROGAR os efeitos da PORTARIA Nº 151 de 11.12.2001, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004 DE 23.01.02

Assunto: DESIGNAR comissão de sindicância constituída pelos servidores MARIA ODETE DO AMARAL GAMA, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA e TEODORA DO SOCCORRO BANDEIRA DOS SANTOS, para a presidência da primeira, apurar o desaparecimento de duas máquinas de calcular sob patrimônios nºs 11.658 e 11.661, pertencentes a Divisão de Recursos Humanos desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo.

PORTARIA Nº 005 DE 23.01.02

Assunto: DESIGNAMENTO por motivo de falecimento, a contar de 28.12.01

Nome: RÔQUE FERREIRA RAMOS

Função: Braçal

Lotação: 10º Núcleo Regional.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 009 DE 23.01.02

Assunto: Cancelamento de Licença prêmio, a contar de 18.12.01

Nome: MANOEL GONÇALVES NETO

Função: Agente de Fiscalização de Tráfego

PORTARIA Nº 010 DE 23.01.02

Assunto: Licença prêmio
Nome: ARLINDO SOUZA FILHO
Função: Servente
Lotação: 2º Núcleo Regional
Período: 01.02 a 30.07.02
Triênios: 1991/94, 1994/97 e 1997/00

PORTARIA Nº 011 DE 23.01.02

Nome: SEBASTIÃO SEABRA DA COSTA
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Período: 01.02 a 31.05.02
Triênios: 1993/96 e 1996/99
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art.º 51 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina a renovação da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLUÇÃO

I- DESIGNAR a partir de 24 de janeiro de 2002, os servidores JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL, Engenheiro Mecânico, ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON, Assessor, ALBA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnica em Contabilidade, VERALÚCIA DE SOUZA, Auxiliar de Administração, FERNANDO REBELO MAGALHÃES JUNIOR, Assessor, MARIA DAS GRACAS DAIBES DE SOUZA, Assessora, NILO SÉRGIO FRANCO FLOCK DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, CELSO ARAÚJO DE SOUZA PAGEU, Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização, ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA, Assessor, JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA, Assessor, ARNALDO SILVA DA ROSA, Consultor Jurídico, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Secretaria Executiva de Transportes.

II- ESTABELECEER que esta Comissão será presidida pelo servidor JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL, Engenheiro Mecânico, o qual, em seus impedimentos legais ou ausências, será substituído, na Presidência, pelo servidor ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON, Assessor desta Secretaria.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,
EM 23 DE JANEIRO DE 2002.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - FONE (91) 226-3329

EXTRATO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB - CNPJ nº 03.137.985/0001-90, resolve:

Tornar público que recebeu da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Licença de Instalação, com validade de 31/12/2001 a 30/12/2002, para implantação de um condomínio Micro Industrial - CMI no Município de Retângulo.

Porte: C - II

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB - CNPJ nº 03.137.985/0001-90, resolve:

Tornar público que recebeu da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Licença de Instalação, com validade de 31/12/2001 a 30/12/2002, para implantação da Urbanização da Orla Fluvial do Município de Brejo Branco.

Porte: A - II

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB - CNPJ nº 03.137.985/0001-90, resolve:

Tornar público que recebeu da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Licença de Instalação, com validade de 31/12/2001 a 30/12/2002, para implantação de pavimentação de vias e drenagem de águas pluviais do Município de Dom Eliseu.

Porte: A - II

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB - CNPJ nº 03.137.985/0001-90, resolve:

Tornar público que recebeu da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Licença de Instalação, com validade de 31/12/2001 a 30/12/2002, para implantação de pavimentação de vias e drenagem de águas pluviais do Município de Grianésia do Pará.

Porte: A - II

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB - CNPJ nº 03.137.985/0001-90, resolve:

Tornar público que recebeu da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Licença de Instalação, com validade de 31/12/2001 a 30/12/2002, para implantação da urbanização da Orla do Município de Salvaterra.

Porte: A - II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-003/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Adinei Campos Rodrigues, Prefeito, de que no dia 31.01.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50719-2, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, em face do Convênio SEPLAN nº 025/98, assinado em 05.02.98.

Belém, 23 de janeiro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-004/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 31.01.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50796-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 030/00, assinado em 28.03.00.

Belém, 23 de janeiro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-004/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Gandor Calil Hage Neto, Prefeito, de que no dia 31.01.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52738-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Prainha, em face do Convênio SETRAN nº 019/97, assinado em 30.12.97.

Belém, 23 de janeiro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário
(Sessão de 20.12.2001)

ACÓRDÃO Nº 31.982
PROCESSO Nº 2000/51007-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Antônio Carmo Pereira da Costa
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar a aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) PROCESSO Nº 200105487-00
Responsável: Raimundo Nonato Martins Nunes
Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
02) PROCESSO Nº 200002833-00
Interessado: Onelde dos Santos Melo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 594/2000-GABS/ SEMIAD
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
03) PROCESSO Nº 200005936-00
Interessado: Felismina Martins Pedrosa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 031/2000-IPMS
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
04) PROCESSO Nº 200004770-00
Interessado: Sandra Lúcia da Silva Fernandes

- Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria - Decreto nº 081/2000
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
05) PROCESSO Nº 200005925-00
Interessada: Francisca Lázia da Silva Borges (viúva do Sr. Francisco Simão Borges)
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Pensão - Portaria nº 057/2000-IPMS
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
06) PROCESSO Nº 200106031-00
Interessados: Fábio José Tavares Dantas e Daniela Pinto Dantas (filhos menores do ex-servidor José Edir Nogueira Dantas)
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Pensão - Portaria nº 037/2001-IPMS
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
07) PROCESSO Nº 200001801-00
Interessado: Elson Carlos Lima de Oliveira Júnior (filho menor da ex-servidora Maria Valdecy Silva Oliveira)
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Pensão - Portaria nº 014/2000
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
08) PROCESSO Nº 200005917-00
Interessado: Robinson Nicolau Riker Dimetrio (filho menor da ex-servidora Maria de Fátima Lopes Riker)
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Pensão - Portaria nº 059/2000-IPMS
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
09) PROCESSO Nº 200009504-00
Interessado: Esmerino Neri Batista Filho
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Nomeação de Sílvia Simone Marques Portilho e outros - Decreto nº 37.510/2000
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
10) PROCESSO Nº 200107320-00
Interessado: Esmerino Neri Batista Filho
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Nomeação de Fernanda Helena Rodrigues da Costa - Decreto nº 38.858/2001
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
11) PROCESSO Nº 200003384-00
Interessada: Maria Madalena Cruz Amaral
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria - Decreto nº 078/2000
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
12) PROCESSO Nº 200005437-00
Interessada: Maria Rainunda Menezes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Aposentadoria - Decreto nº 134/2000
Relator: Auditora Convocada Nair Centeno de Oliveira
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2002.
aj Artur Paulo Melo
Secretário Geral

EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Torna público que requereu ao IBAMA a Licença de Instalação - LI, em 10/01/2002, para a implantação da Linha de Transmissão em 500kV, Tucuruí (PA) - Presidente Dutra (MA) - Circuito 3 e Subestação de Açailândia.
Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho
TEOFRASTO DE SOUZA BARBEIRO
Diretores

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO - VAGAS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

A Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Pará comunica aos Srs. Advogados, nos termos do Ofício nº 003/SEC/FPF, de 08.01.2002, do Exmo. Sr. Presidente da Federação Paraense de Futebol, a abertura de 2 (duas) vagas não remuneradas no Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paraense de Futebol, preenchidas por representantes da OAB. Ficam os Srs. Advogados, que estejam em pleno uso de seus direitos estatutários, cientificados de que estão abertas as inscrições para concorrer às referidas vagas, até 05 fevereiro de 2002, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação, devendo os mesmos apresentarem na sede da OAB-Pará, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à quinta-feira, e de 8:00 às 14:00 horas, às sextas-feiras, o pedido de inscrição instruído com o "Currículo Vitae". Os candidatos serão escolhidos em reunião de 05.02.2002 do Conselho Seccional da OAB-PARÁ, para posterior aplicação ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paraense de Futebol, Belém, 22 de janeiro de 2002.
a) OPHIR CAVALCANTE JUNIOR - Presidente da OAB/PA.

R. S. E. SILVA-ME

COMUNICAÇÃO - R. S. E. Silva-ME, firma comercial, estabelecida a Tr. Dom Frederico Costa, 1636-A, bairro: Santana, CEP: 68015-000, município de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 04.096.126/0001-62, Insc. Estadual nº 15.214.546-0, comunica o extrato de Notas Fiscais Série D nº 128, 130, 133, 134 e 135, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2002.000388.

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.598621 C/Lider Sup & Mag-Ced-Toystr Brinquedos-RS699,59/DP.011/03 C/Sisteletric Ind Com Re-Ced-Coml e Distr Leal-RS1.000,00/DP.268803 C/Teixeira Mats de Const-Ced-Sinical Ind Com Ferr-RS262,06/DP.22283/2, DP.22620/1 C/A.M.Souza Filho Com Rep-Ced-Com e Rep Prado Ir-RS759,66, RS-831,91/DP.759969647 C/Izabete S.Pereira-Ced-Plashstar Home Vi-deo Ir-RS75,00/NR.043/063 C/Paulo C.Pedreira Amorim-Ced-Const. Villa Del Rey SA-RS580,95 valor a protestar RS796,99/DP.01275 C/C. Miranda-Ced-Servinote Adm Serv Vig-RS4.315,50/DP.33045/107 C/Dunamazon Ir-Ced-Semp Toshiba Informatica-RS169,13/DP.4.06771 C/N.N.Coml-Ced-Comp Central Agropec Sudoeste Sudecop-RS-2.000,00/DP.4260D C/R.T.Cruz-Ced-Alto Liberdade M.G-RS859,67/DP.24301A C/Tetralix Com Const Saneamento Ambiental-Ced-Clean Service Gerais-RS5.000,00/DP.9211402 C/Belicha Com Rep-Ced-Co-pobras Inul de Plasticos-RS421,40/DP.01092562B C/Mario G. de Freitas Jr-Ced-Editora Sintese-RS100,85/DP.22165/01 C/Eveline Belem Pimentel-Ced-Transp.Expr Amazonico-RS72,50/DP.022620/2, DP.22360/3 C/A.M.Souza Filho Com Rep-Ced-Com e Rep Prado Ltda-RS831,91, RS1.406,59/DP.20986/1 C/Celeste N.Silva-Ced-Colorret-xil Nordeste-RS435,60/DP.0341221B/C C/Pena & Irmaos-Ced-Irmaos Paraloppi-RS531,36/DP.77564A/D C/Souza Brito Com-Ced-Ceramica Formigres-RS287,28/DP.26689/3 C/Vilmar M.Siqueira-Ced-Rivopel Pecas Automotivas-RS550,08/DP.185056796 C/I.M.Barreto-Ced-Ci-mentos do Brasil SA-Cibrasa-RS792,36/DP.9211403 C/Belicha Com Rep-Ced-Copobras Inul de Plasticos-RS421,40/DP.43568/2 C/Eve-line Belem Pimentel-Ced-Dinpar Distr Nacional Parafusos-RS814,76/DP.053105A C/P.Freitas de Moraes-Ced-Feracau Ltda-RS276,12/DP.5930100006 C/Sato Dergan S/G Ir-Ced-Servico de Apoio Micro Pequenas Empresas do Es-RS225,00/DP.080589/01 C/Tropical Ind. Alimenticia-Ced-Metalinox Acos Metais-RS1.638,87/RS724,00/DP.354572-3 C/Vilmar M.Siqueira-Ced-Eletr Transol Ind Com EI-RS-288,01/DP.135031 C/D.P.Maciel Cia-Ced-Tramontina Belem SA-RS-725,20/DP.5558/01 C/Medisor Servicos Medicos-Ced-Uape Com Res- perva Servs-RS1.325,00/CH.850010 C/Suzana M.Silva Abinader-Ced-N.R.Lisboa-RS2.256,00/CH.850007 C/Ilha de Costa Silva-Ced-N.R. Lisboa-RS1.343,00/DP.70906 C/Lucivaldo B. de Souza-Ced-Marcos Marcelino & Cia-RS157,41/DP.72345.1 C/F.S.B.Lira-Ced-PVC Bra- sil Ind Tubos Conexoes-RS739,61/DP.124977B, DP.124976B C/Medi- sil Ind Servicos Medicos-Ced-Dipromed Com Import-RS921,16, RS730,04/DP.226396003 C/Mister Plac Ir-Ced-Formiline Ind de Lamina- RS1.078,02/DP.NF1633211 C/Colonial Com Vidros-Ced-Import Oplli- ma Ir-RS314,40/DP.NF1235 C/E.I.T.Emp Indl Tec-Ced-M.A.Com Mat- RS1.528,00/DS.2547/2001, DS.2547/2001 C/E.I.T.Emp Indl Tec-Ced- Transp.Oliveira L Endos p/Norfac Fact Pom Merc-RS472,95, RS189,17/DP.4305/A C/Coml J.K.P.K.La-Ced-Karen-Cris Coml-RS-286,40/ DP.666 C/E.I.T.Emp Indl Tec-Ced-Para Tintas-RS218,04/DP.717-2 001 C/E.I.T.Emp Indl Tec-Ced-Ferragens Fonseca-RS1.332,00/DP. 6370/1-4 C/A.Maciel Com Rep Ir-Ced-Editura Juridica Brasilei- ra Ir-RS210,00/DP.16909/5/1 C/Consonorte Com Rep Serv-Ced-Nor- te Brasil Telecom-RS2.225,00/DP.8679101 C/E.I.T.Emp Indl Tec- Ced-Posto Invenivel Ir-RS777,88/DP.54965/A C/E.I.T.Emp Indl, Tec-Ced-Sotreq S/A-RS1.031,00/DP.232394001 C/E.I.T.Emp Indl Tec- Ced-Formiline Ind de Laminados-RS287,92/DP.3067/2, DP.3004/3 C/ Fort Flex Coml-Ced-Emporium Ind Textil-RS500,00, RS870,00/DP.9 87A C/H.M.C.Ribeiro-Ced-Stok Hair Dist Ir-RS970,24/DP.0119720 11 C/Marcos V.Pimentel-Moura-Ced-Muller Ind Com-RS288,66/DP.1 3487002 C/Mister Plac Ir-Ced-Formiline Ind de Laminados-RS851, 28/DP.01.1625/01 C/Nacre Naveg Com Rep-Ced-J.Sabino Filho Cia- RS1.000,00/DP.32129001 C/Rita Soares Grieco-Ced-Chocolates Ga- roto-RS114,35/DP.1688212, DP.01653212 C/3M Maquinas de Costura Com Serv-Ced-Ailabian do Brasil-RS427,12, RS627,86/DP.2966/B C/ J.L.Menegazzo Jr-Ced-NH3 Refrig Ir-RS1.085,54/DP.540573 C/Mis- ter Plac Ir-Ced-GCL Galletti Compensados-RS770,00/DP.13260/807 C/Dunamazon Ir-Ced-Semp Toshiba Informatica-RS54,00/DP.3154 C/ F.P.Ribeiro Ir-Ced-Freitas e Silva Ind Com Endos p/Lzac de Al- meida-RS1.370,00/DP.6370/3-4 C/A.Maciel Com Rep-Ced-Edit.Juri- dica Brasileira-RS210,00/DP.1369 C/F.N.Correa-Ced-S.Snores Ro- drrigues-RS223,25/DP.23752/1 C/Ana Rosa Crispin-Ced-Ballet Bra- sil Ind Com-RS196,98/DP.8665400303 C/A.Dias Cia L-Ced-BSH Cnn- tinerlal Eletron-RS715,54/DP.54871A C/Brastintas Rep Com Tin- tas Ir-Suply-Ced-Brastak Ind Com-RS283,50/DP.5617/2001 C/Usi- na de Propaganda-Ced-Grafica Alves Ir-RS5.800,50/DP.5591 C/M. Veronica C.Monteiro-Ced-Confecoes Chintys Ind-RS2.013,73/DP. 32215001, DP.32214001 C/Ronaldo S.G.Neves-Ced-Chocolates Ga- roto-RS52,68, RS102,97/DP.203354 C/Sol Informatica Ir-Ced-Transp. Cometa SA-RS189,53/DP.238297 C/Madeiras Maimardi Ltda-Ced-TNT Express Brasil-RS839,90/CH.850071 C/Fonseca Oliveira Com Serv- Ced-Aspin Eng Com Serv-RS4.508,03, que foram apresentados em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468 por parte de Sudameris, Unibanco, Safra, Itau, Aspin Eng Car Servs, Life Asses & Cubr SC, Bco Brasil, Rural, Bilbao, Bradesco, HSBC Bank, N.R.Lisboa, Cx, Reret BCN, Basa Reduto, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamen- tos: 67 (Sessenta e sete) Duplicatas Mercantis, 03 (Três) Cheques, 01 (Uma) Nota Promissora, 03 (Três) Duplicatas Servicos. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque nao pagam, ficando cien- te, que os respectivos protestos serao lavrados e assinados den- tro do prazo legal. Belem-PA, 23 de janeiro de 2002.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Ofício.

DUTOS E TERMINAIS DO NORTE E NORDESTE - DTNEST/ COBEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Instalação nº 249/2001, com validade de 365 dias, tendo como atividade Canal de drenagem de águas pluviais com 933 m de extensão, com limites: Terminal de Miramar ao Norte, Pass. Pedreirinha ao Sul, Pass. Horizonte a Leste e Rod. Arthur Bernardes a Oeste, no Terminal de Belém, na Rod. Arthur Bernardes, S/N, Belém - PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

DESPACHO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPL, inexigiu de processo licitatório a contratação da COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Parauapebas Ltda, de acordo com o que estabelece o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, inciso II, do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 22 de janeiro de 2002
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

COMUNICADO - SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A. CNPJ Nº 04212158/0001-86, I.E. nº 15.217326-9, comunica ao público em geral, para os efeitos legais, que recebeu da Sec. Exec. de Ciência Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, L. de Instalação nº 225/01, para exercer atividade de siderúrgica de ferro gusa, no km 422, PA 150, Dist. Industrial de Marabá - PA.

POSTO PARAUPEBAS LTDA.

Informa o relato do boletim de Ocorrência Policial nº 200.002037 de 23/10/2000, que fora furtado do interior do veículo tipo saveiro de uso da Empresa Maquipes Ltda, os documentos da Empresa Posto Parauapebas Ltda, sendo estes: Uma pasta com todos os documentos de Registro da Firma e Alterações, Livros fiscais de entradas, saídas, apuração de ICMS, inventário, de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, notas fiscais de Entrada e Saída, pasta de recibos de Dames, Gidlec e Djef, pasta de Darfs, pasta de setor pessoal, INSS, FGTS, RAIS, CAGED, blocos de notas fiscais de prestação de Serviços, livro de registro de empregados.

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 05.848.387/0001-54 - NIRE Nº 1530000014-9

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 01/11/2001.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, reuniram-se à Av. Graça Aranha, nº 26 - 7º andar - parte, Rio de Janeiro/RJ, os membros do Conselho de Administração da ALUNORTE, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Nomeação dos membros do Conselho de Administração. Tendo em vista as renúncias dos Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração indicado pela Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE e Antônio Miguel Marques, ao cargo de Conselheiro titular indicado pela Companhia Brasileira de Alumínio, foram aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, as nomeações do Sr. Antônio Miguel Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.139.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.996.456-72, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4344/apartamento 1701, Lagoa, CEP: 22.471.001, Rio de Janeiro/RJ, como Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes e Carlos Augusto Parisi, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade nº M-3 389 229 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.783.096-04, com endereço comercial à Estrada Bauxita sem nº A, Bairro Borrolan, CEP: 37.701.97, Poços de Calda, MG, como membro titular do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Antônio Miguel

Marques, sem qualquer impedimento legal, tomando posse neste ato através dos correspondentes Termos de Posse, lavrados de acordo com as disposições legais. O prazo de gestão dos referidos conselheiros será até a Assmbléia Geral Ordinária de 2002. A reunião foi encerrada às 12:00 horas, após lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos Conselheiros presentes, Otto de Souza Marques Júnior, José Carlos Gomes Soares, Harald Martinsen, Carlos Ermírio de Moraes, e Takeshi Maeda. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Sociedade. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2001. Luciana de Moraes Ferreira - Secretária.

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ALUNORTE - ALUMINA DO BRASIL S/A

Por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 19 do Estatuto Social da ALUNORTE - ALUMINA DO BRASIL S/A, e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o Estatuto Social da Companhia, por todo o período da minha gestão, a iniciar em 01/11/2001 e com término previsto para a Assmbléia Geral Ordinária de 2002. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2001. Carlos Augusto Parisi - Conselheiro.

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ALUNORTE - ALUMINA DO BRASIL S/A

Por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 19 do Estatuto Social da ALUNORTE - ALUMINA DO BRASIL S/A, e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o Estatuto Social da Companhia, por todo o período da minha gestão, a iniciar em 24/10/2001 e com término previsto para a Assmbléia Geral Ordinária de 2002. Barcarena (PA), 24 de outubro de 2001. Antônio Miguel Marques - Conselheiro.

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 20000036102 em 21 de janeiro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DECRETO 031/2002 - DE 10 DE JANEIRO DE 2002. HOMOLOGA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2001, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Organizadora Concurso Público nº 001/2001; CONSIDERANDO os termos do Art. 38, inciso VII e artigo 41, inciso VI, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO o resultado publicado em 09/01/2002, no Paço Municipal de Nova Ipixuna.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

Art. 2º - Convocar os candidatos aprovados e classificados a se apresentarem no período de 20/01/2002 a 15/02/2002, na Secretaria de Administração e Finanças no horário de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A relação dos aprovados, por ordem de classificação, anexa, é parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

JOSÉ PERIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado em 10/01/2002, no of. da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

ADEMIR MARTINS DOS REIS

Secretário de Administração Planejamento e Finanças

RELAÇÃO DOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 01-AGENTE DE PORTARIA (VIGIA)ESEQUIAS DE JESUS CARVALHO100,00; SIVALDO GOMES DA SILVA VIANA100,00; SERGIO INACIO DOS SANTOS100,00; JOSE NUNES SILVA100,00; JOSE TAVARES DA ROCHA100,00; MARIA LENE RODRIGUES DE JESUS100,00; ANTONIO FERREIRA SILVA LEBITE100,00; JOCEMAR PEREIRA DA SILVA100,00; JACKES DOUGLAS ALVES RIBEIRO100,00; GENIVAL ALVES TEIXEIRA100,00; RONILSON PEREIRA CUNHA100,00; AELTON PEREIRA DIAS100,00; AUGUSTO CEZAR RODRIGUES100,00; IVAN BANDEIRA SANCHES97,50; GERCIVALDO SANTOS PEREIRA97,50; JAMES RODRIGUES DUARTE97,50; JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUSA95,00; ANTONIO PEREIRA DA SILVA85,00; CARGO: 02-AGENTE DE SERVICOS GERAIS AUXILIAR)ANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA100,00; MARCIA ROCHA DA SILVA100,00; RAIMUNDO NONATO SOUZA95,00; BERNARDO SANTOS COSTA95,00; ELISANGELA DOS SANTOS SILVA95,00; ELICARLOS ALVES DE ARAUJO90,00; JOELMA DAMASCENA SANTOS90,00; JOSE DOMINGOS DOS SANTOS DE O. FILHO85,00; FABRICIO SANTOS DA COSTA85,00; VARNEY RODRIGUES DA SILVA82,50; ESEQUIAS FERREIRA SOBRINHO77,50; IRACY PANTOJA DOS SANTOS75; CARGO: 03-AGENTE DE SERVICOS GERAIS (SERVENTE)CECILIA JANDIRA MARIANO FERREIRA100,00; JURACY SOUZA DA SILVA100,00; ZULEIDE COSTA DA SILVA100,00; FRANCISCA GEUZA CHAVES100,00; MARIA JOSE BRITO LOPES100,00; MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GOMES100,00; RUTILENE CUNHA

GONCALVES100,00; FRANCISCA SANTA DE ANDRADE100,00; MARIA RIBEIRO VIANA100,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARROQUES100,00; MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA100,00; EDNA MARIA SOARES SANTOS100,00; VILANI DOS SANTOS PEREIRA100,00; MARIA APARECIDA VALENTIN SANTANA100,00; MARIA DE LOURDES TEODORO ARAUJO100,00; ZEILA SILVA NERES100,00; FATIMA DA ROCHA LIMA100,00; ALCELENE SANTOS LIMA100,00; IVONETE PEREIRA DA SILVA100,00; ZILMA ROCHA DA SILVA100,00; ELUZIENE COSTA DA SILVA100,00; ELINETE SILVA BAIMA100,00; MARIA DAS DORES AMORIM LIMA100,00; MAURA DE SOUZA SANTOS100,00; MARIA IRENE DA SILVA100,00; FRANCILENE DE SOUZA SANTOS100,00; CEANEMIL HOMEM VIANA100,00; ILDEANE MOURA DE ARAUJO100,00; ELIENE ALVES RAMOS100,00; LUCIANA ALVES DOS SANTOS100,00; SUELY GOMES DA SILVA100,00; HEIDE OLIVEIRA SANTOS100,00; SILVANA DA SILVA BAICO100,00; MARIA IVONE VERA RODRIGUES100,00; JACILANDIA DA SILVA RODRIGUES90,00; MARIA ILDENE DOS SANTOS DA SILVA30,00; CARGO: 04-AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)GERALCINA TEREZA DE ASSIS95,00; LEONCIO NASCIMENTO LARANJEIRA90,00; CARGO: 05-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (MOTORISTA)ANTONINHO PINHEIRO LOPES100,00; ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA 100,00; CARGO: 06-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (MOTORISTA)JENNERIAS GONCALVES DOS SANTOS100,00; ERONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA100,00; YANDERLEI OLIVEIRA AMARAL100,00; EMILSON FERNANDES DE SOUZA100,00; URIAS JOSE DE OLIVEIRA FILHO100,00; WALTER SEBASTIAO DOS SANTOS100,00; SEBASTIAO DAMASCENA SANTOS100,00; FELIX ALVES DOS SANTOS100,00; PEDRO SILVA LEITE100,00; WANDERLEY DE SOUZA OLIVEIRA100,00; CARGO: 07-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (CARPINTERO)ANTONIO DE SOUSA RAMOS FILHO100,00; CARGO: 08-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (ELETRICISTA)JOSE BRAZ LIMA FILHO100,00; CARGO: 09-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (PEDREIRO)VALDECI DE LIMA OLIVEIRA82,50; CARGO: 10-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (OP DE MAQUINAS)NAVEGANTINO ALVES DA COSTA100,00; AGNALDO DUARTE PEREIRA 97,50; WILLI RICARDO VIEIRA PALANOS95,00; EUGENIO MANOEL DA COSTA95,00; JOSENILO LOIOLA LIMA FILHO95,00; GILBERDO DE SOUZA 92,50; CARGO 11-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (FISCAL DE OBRAS)ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA100,00; CARGO: 12-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (FISCAL DE TERRAS)JIVANILDO MANOEL DA SILVA100,00; CARGO: 13-AGENTE ADM. (AUXILIAR DE ESCRITORIO)ELAINE KELLY DOS ANJOS BARATA65,00; MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA65,00; LUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA60,00; CARGO: 14-AGENTE ADM. (RECEPCIONISTA)IVILIA DE SOUZA COSTA45,00; JOSE MARQUES CARNEIRO42,50; CARGO: 15-AGENTE ADM. (ATENDENTE)EIZA RODRIGUES GOUVEIA60,00; ANGELA NEVES DE OLIVEIRA52,50; LUCYCLEIA ROCHA DA SILVA52,50; VERILENE DE LIMA SOUSA50,00; CLAUDILEIA FERREIRA DA SILVA47,50; ALESSANDRA ALVES DA SILVA45,00; FABIULA ARAUJO COSTA45,00; CARGO: 16-AGENTE ADM. (MONITOR)CHARLYNI SANTOS FREITAS57,50; JOACI DA SILVA LIMA57,50; WARLEY DE LIMA GRANJA55,00; ANA PAULA FERREIRA SAMPALIO47,50; CARGO: 17-AGENTE ADM. (ESCRITURARIO)WIGSON DIEGO SATURNINO SANTOS67,50; GENI DE PAULO CRIZOSTOMO65,00; JOZIANE AVELINO RIBEIRO62,50; GIBELIA MESQUITA MONTEIRO60,00; JOCELHA ALVES DA SILVA52,50; MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS 50,00; ANELITA MARTA RODRIGUES ALVES50,00; CLEITON GOMES MOURA50,00; MARIVALDO SOUZA SAMPALIO50,00; DORALICE DE ALMEIDA AMARAL32,50; CARGO: 18-AGENTE DE EDUCACAO (PROFESSOR)JULIANA GOMES REIS72,50; FRANCISCO MAGNO SILVA SOUZA72,50; BIANCA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA70,00; RENATA RODRIGUES MIRANDA70,00; MARY NELY FERNANDES DE RESENDE70,00; GENI DE PAULO CRIZOSTOMO67,50; CLEDSON DA PAIXAO RAMOS67,50; CLAUDILEIA FERREIRA DA SILVA67,50; NEUSA GONCALVES DE OLIVEIRA67,50; DARCY CRUZ VIEIRA DA SILVA62,50; IARA DALFEITH62,50; DANIELA FERREIRA MAGESCK62,50; JOSIEL ALVES DA SILVA62,50; LUCYCLEIA ROCHA DA SILVA62,50; EVARLEY OLIVEIRA AMARAL62,50; JOACE DA SILVA LIMA60,00; DEUZENIR SAMPALIO DA SILVA60,00; LEUDIMAR MARQUES DOS SANTOS60,00; LUJIZ CARLOS DO NASCIMENTO60,00; AURENIDE ALVES DOS SANTOS60,00; NILVANIA CARVALHO DE SOUZA57,50; RENATA PINTO MAGALHAES57,50; ELINDIOMAR MACEDO DOS SANTOS57,50; JOZIANE AVELINO RIBEIRO55,00; MARILENE NEVES DE OLIVEIRA55,00; MARIA EDILEUZA DA SILVA55,00; MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA55,00; THEREZE DE SOUZA NETO55,00; EDNALVA BIELIZARIO DE SOUZA52,50; ROSINEIDE DOS REIS SILVA52,50; JUCIELMA DE OLIVEIRA SENA 52,50; MARCIA GONCALVES CAIRES52,50; AURICELIA RIBEIRO DE CARVALHO52,50; TEREZA DE CASSIA TEIXEIRA SANTOS52,50; MARIA NILMA PIRES DA CRUZ 50,00; MARIA IVONETE AQUINO SOARES50,00; ELIENE BARROSO DA SILVA50,00; GISAURA LOPES ALVES REIS50,00; MARIA ALICE SANTOS ROCHA 50,00; CREUZA SANTOS DE CASTRO50,00; ELIZABETE ARAUJO DE SOUZA50,00; NANCY PORTAL PEREIRA50,00; GLENDON DA COSTA SILVA50,00; JOSANIA BARROSO DA CONCEICAO50,00; MARIA DE NAZARE SILVA FEITOSA50,00; ANTONIO NILSON PAZ50,00; NILMA RODRIGUES DE CARVALHO50,00; MARCIA DE SOUZA GOMES47,50; ELIENISE UMBELINO DA SILVA47,50; TEREZINHA PEREIRA DA SILVA47,50; JACIRENE ALVES DOS ANJOS47,50; JULIENE SOUSA OLIVEIRA47,50; MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MELO47,50; EDILENE DA SILVA TEIXEIRA47,50; BATTAZAR TAVEIRA DA SILVA47,50; ELIEDE NERES SOUSA47,50; EDINALVA COSTA DE ANDRADE45,00; JOSE MARQUES CARNEIRO45,00; SARAH DOS SANTOS SILVA45,00; LIVIA JOAQUINA DA SILVA45,00; AUCILENE OLIVEIRA SANTOS45,00; DAVI RODRIGUES DE SOUSA RAMOS 45,00; ROSA SOUZA SANTOS45,00; GLECI DA SILVA BRAGA45,00; RENEILDE MARIA DA SILVA

BARROSO45,00; LIGIA NUBIA NOGUEIRA RAMOS45,00; TATIANA PONTES DA CRUZ45,00; SONELIA AVELINO RIBEIRO45,00; NAIR CARDOSO DOS SANTOS45,00; CIRLENE FRANCO DA SILVA45,00; MARLY DE ALMEIDA PEREIRA45,00; CLEDINA MARIA DE SOUZA45,00; JOAO ALBERTO FERNANDES SARAIVA45,00; OSMARINA SOUSA LIMA45,00; MARIA JOSE SILVA CONCEICAO 45,00; MATHIE DE SOUZA SANTOS42,50; VANIR DA SILVA ROCHA42,50; MARIA LENIE RODRIGUES DE JESUS42,50; MARIA DA GLORIA DA LUZ DA CRUZ42,50; MARIA DAS MERCES DE SOUZA FREITAS42,50; MARYSE OLIVEIRA DE BRITO42,50; MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ALMEIDA42,50; ELIENE DA SILVA ARAUJO42,50; SILMARA MACEDO DOS SANTOS42,50; SILVANIA LIMA RODRIGUES42,50; DELVANIR VIEIRA DE ALMEIDA50; OLINDINA LUCIA CAMPOS LEITE42,50; ROSELI FARIAS DA SILVA42,50; MARIA MORAIS DA SILVA 42,50; JOSE VICENTE DE SOUSA42,50; MARIA FERREIRA DE SOUSA42,50; MARIZANGELA RODRIGUES CHAVES42,50; IRALICE RODRIGUES DOS SANTOS42,50; MARIA JUCILENE ALVES COELHO40,00; DEUZIMAR LIMA DA SILVA40,00; MARIA DE NAZARE FERREIRA LIMA40,00; DILMA QUARESMA COSME40,00; LUSINETE LACERDA FEITOSA40,00; ANGELA VIANA DOS SANTOS40,00; MARIA DA SILVA ARAUJO MONTEIRO40,00; FABIANNE MARCIA SOUSA SILVA LIMA40,00; VALDENIZA DA MATA LIMA40,00; LUCILEIA AZEVEDO SAMPALIO40,00; ADRIANA BARROS TAPAJOS40,00; ELISANGELA FONSECA FURTADO40,00; MARIANE DE OLIVEIRA37,50; IZABEL CRISTINA VERAS SOARES37,50; LUZINETE PAZ FLORIANA37,50; ROMILDA DE LIMA SILVA37,50; DEUZIRENE MENDES DA SILVA37,50; ALCIRREGIA LIMA PEREIRA37,50; MARIA ROSIMARY DOS SANTOS COSTA25,00; CARGO: 19-AGENTE DE SAUDE (TEC. DE LABORATORIO)MILENA DE FATIMA OLIVEIRA MIRANDA50,00; CARGO: 20-AGENTE DE SAUDE (TEC. DE ENFERMAGEM)NADILUZ SOUSA37,50; MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA35,00; CARGO: 21-AGENTE DE SAUDE (AUX. DE ENFERMAGEM)ELIAB HARNON DE SOUZA PEREIRA57,50; LUZIA NEUMA GOMES INAA55,00; MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA COSTA50,00; GLEDSON AGALHAES NOGUEIRA50,00; CASSIA JANAINA FERNANDES RIBEIRO47,50; CARGO: 22-AGENTE ADM. (TEC. EM CONTABILIDADE)RAIMUNDO MARQUES DE MATOS57,50; CARGO: 23-AGENTE ADM. (TEC. DE ADMINISTRACAO)MOUZAEL FERNANDES DE LACERDA67,50; JOSE MOREIRA NETO65,00; FRANCISCO MACEDO LULA65,00; CARGO: 24-AGENTE ADM. (TEC. EM INFORMATICA)EILTON RIBEIRO OREIRA65,00; JARDENOR PEREIRA ARAGA62,50; CARGO: 25-AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (TEC. AGRICOLA)SALATIEL SOARES AIRES67,50; MARIA MACEDO VIEIRA65,00; CARGO: 26-AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (ENX. AGRONOMO)JEFFERSON BARATA MACIEL FERREIRA57,50; CARGO: 27-AGENTE DE DES. (ASSISTENTE SOCIAL)EURIDICE BEZERRA DE SBOIA72,50; CLAUDETE MATIAS PORTELA62,50; CARGO: 28-AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA (ENG. CIVIL)CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA82,50; CARGO: 30-AGENTE DE SAUDE (ODONTOLOGIA)HERMANO ANACLETO DUARTE77,50; CARGO: 31-AGENTE DE SAUDE (BIOMEDICINA)EDUARDO ARINOS DE ALMEIDA FERREIRA87,50; CARGO: 32-AGENTE DE SAUDE (NUTRICAO)FRANCISCO SARAIVA PEREIRA80,00; CARGO: 33-AGENTE DE SAUDE (ENFERMAGEM)ARIADNA AZEVEDO MARTINS CHOPEK55,00; RONNEL LIMA DA SILVA52,50; CARGO: 34-AGENTE DE EDUCACAO (PROFESSOR)WELDER MACIEL OLIVEIRA DE ARAUJO87,50; HELOISA GOMES DOMONT82,50; ABILIO PACHECO DE SOUZA82,50; WERVENTON DOS SANTOS MIRANDA80,00; EDMILSON ALVES PEIXOTO80,00; CRISTIANE FERREIRA AGUIAR77,50; ELAINE CRISTINA DESTEEFANI75,00; EDINALVA COELHO PEREIRA70,00; ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA67,50; CARMINDA BEZERRA PEREIRA67,50; JOSINETIA RODRIGUES RAMOS67,50; MARCELO CRISTIANO DIAS NASCIMENTO65,00; MARINALVA LIMA BAIAO62,50; THIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA62,50; MARIA MADALENA MACEDO VIEIRA62,50; LUJIZA ACACIO DA SILVA57,50; MARIA DAS GRACAS GURGEL PONTES57,50; MARIA DE LOURDES MONTEIRO57,50; FLAVIO ROBERTO AGUIAR CARDOSO57,50; EVALDO SOUSA BARRETO57,50; ILZAMIR DOS SANTOS CARVALHO55,00; NEUSA SILVA SOUZA55,00; MARIA NEIDE SILVA MORAES52,50; MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA52,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 165 (4º T.A.) - Contrato Originário nº 258/01 - Objeto: Aquisição de materiais a serem utilizados no preparo e usinagem de produtos de asfalto, Convênio 010/01 COHAB-PA/P.M.P. - Tomada de Preços nº 007/01 - Partes: P.M.P. e Petrobrás Distribuidora S/A, justificativa do Aditivo: Após iniciado os serviços de terraplenagem, apresenta-se a real necessidade de aquisição de produtos asfálticos, o que não foi feito anteriormente devido a transferências de prazos executivos que retardaram o andamento das obras, como é o caso de lotes desalinhados, chuvas, etc, por esse motivo o prazo contratual que terminaria através do Terceiro Termo Aditivo em 10/10/01, fica prorrogado para 12/11/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 166 (2º T.A.) - Contrato Originário nº 393/01 - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo que serão utilizados nas aldeias indígenas: Barreirinha, Sarawa, Araçatva, Cajueiro, São Novo, Teknaw, Irená, Ikau, Cassidê e Guruplana, conforme Convênio 101/2001 - FUNASA - Carta Convite nº 136/01 - Partes: P.M.P. e Dipromat - Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia, justificativa do Aditivo: Em virtude do atraso na entrega das mercadorias por parte dos fornecedores, o prazo contratual que terminaria através do Primeiro Termo Aditivo em 05/10/01, fica prorrogado para 12/11/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 167 (2º T.A.) - Contrato Originário nº 238/01 - Objeto: Implantação de Infra-Estrutura urbana na Vila Dinamar com a execução de serviços de Terraplenagem - Convênio 01/2001 -

Carta Convite 072/01 - Partes: P.M.P. e Terloc - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda, justificativa do Aditivo: Em decorrência da desmobilização de pessoal e de equipamentos residenciais assentados dentro da faixa de domínio estradal o qual foi preciso várias negociações, o que ocasionou o retardamento da obra em questão, o prazo contratual que terminaria através do Primeiro Termo Aditivo em 19/11/01, fica prorrogado para 14/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 168 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 322/01 - Objeto: Construção do bloco administrativo de consumo para ala do Hospital Municipal pelo período de 30 (trinta) dias - Carta Convite: 129/01 - Partes: P.M.P. e ARTIFIC - Comércio e Representações Ltda, justificativa do Aditivo: Em virtude do atraso na entrega, por parte dos fornecedores, de materiais (torço, pvc, piso cerâmico, telha) dado o motivo dos mesmos virem de outras praças comerciais, dificultando o andamento da obra, o prazo contratual que terminaria através do Primeiro Termo Aditivo em 20/11/01, fica prorrogado para 20/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Adnan Demuckhi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 125 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 375/01 - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo para ala do Hospital Municipal pelo período de 30 (trinta) dias - Carta Convite: 129/01 - Partes: P.M.P. e ARTIFIC - Comércio e Representações Ltda, justificativa do Aditivo: Em virtude da não entrega dos produtos pedidos por nossa empresa em relação aos fornecedores, ficamos impossibilitados, de cumprir o prazo do referido contrato. Neste intuito, o prazo contratual que terminaria em 18/09/01, fica prorrogado para 30/09/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 170 (2º T.A.) - Contrato Originário nº 227/01 - Objeto: Implantação de infraestrutura urbana na Vila Dinamar com a execução de serviços de asfaltamento e confecção de meio fio com sarjeta - Convênio nº 01/2001 COHAB-PA/P.M.P. - Carta Convite: 072/01 - Partes: P.M.P. e Con Concreto Construções Ltda, justificativa do Aditivo: Em decorrência da desmobilização de pessoal e lotes residenciais assentados dentro da faixa de domínio estradal o qual foi preciso várias negociações, o que ocasionou o retardamento da obra em questão, o prazo contratual que terminaria em 22/11/01, fica prorrogado para 14/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 172 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 440/01 - Objeto: Perfuração de poço de 08", com 120 m de profundidade, bomba submersa de 20cv, painel eletrônico, temporizador automático, e instalações com quadro de comando, piso em cimento cercado com tela de arame, portão, curva e registro de recalque de 04" na Escola de Ensino Fundamental e Médio Filipe Oliveira Sá - Convênio nº 048/01 - SEDUC - Carta Convite: 132/01 - Partes: P.M.P. e Hidropes JES Ltda, justificativa do Aditivo: Em decorrência da delonga de repasse dos recursos do Convênio nº 048/01 - SEDUC, a obra encontra-se paralisada, assim, o prazo contratual que terminaria em 11/11/01, fica prorrogado para 21/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 173 (3º T.A.) - Contrato Originário nº 258/01 - Objeto: Aquisição de materiais a serem utilizados no preparo e usinagem de produtos de asfalto, Convênio 010/2001 - COHAB - PA/P.M.P. - Tomada de Preço: 007/01 - Partes: P.M.P. e Petrobrás Distribuidora S/A, justificativa do Aditivo: Após iniciado os serviços de terraplenagem, apresenta-se a real necessidade de aquisição de produtos asfálticos, o que não foi feito anteriormente devido a transferências de prazos executivos que retardaram o andamento das obras, como é o caso de lotes desalinhados, chuvas, etc, por esse motivo, o prazo contratual que terminaria através do 4º Termo Aditivo em 12/11/01, fica prorrogado para 12/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 174 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 327/01 - Objeto: Implantação de Aterro Sanitário no Município de Paragominas/PA - Convênio M.M.A. nº 2000CVR000 - TP nº 009/01 - Partes: P.M.P. e Terloc - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda, justificativa do Aditivo: Em virtude da construção do aeroporto nas proximidades da área para implantação do projeto do aterro sanitário no Município, houve a necessidade imperiosa de transferência de local, diante do que, o prazo contratual que terminaria em 31/10/01, fica prorrogado para 21/12/01 - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 408/2001 - Carta Convite 140/01 - Partes: P.M.P. e Conexo Indústria e Comércio Ltda - Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para assentamento de rede de distribuição de micro-sistema d'água potável no bairro Nagib Demuckhi - Vigência: 25/09/01 a 15/10/01 - Valor: R\$ 737,30 (Setecentos e trinta e trinta centavos) - Dotação: 13764471,033000 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento d'água - Despesa: 4110 - Obras e Instalações - Recurso: Próprio. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 409/2001 - Carta Convite 140/01 - Partes: P.M.P. e Amaco Brasil S/A - Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para assentamento de rede de distribuição de micro-sistema d'água potável no bairro Nagib Demuckhi - Vigência: 25/09/01 a 15/10/01 - Valor: R\$ 25.669,14 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) - Dotação: 13764471,033000 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento d'água - Despesa: 4110 - Obras e Instalações - Recurso: Próprio. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 410/2001 - Carta Convite 137/01 - Partes: P.M.P. e Autoviária Bragançã Ltda - Objeto: Contratação de empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transporte de passageiros no percurso Belém/Paragominas, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - Vigência: 26/09/01 a 31/12/01 - Valor: R\$ 6.604,80 (Seis mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) - Dotação: 03070212,036000 - Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos - Recurso: Próprio. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 411/2001 - Carta Convite 137/01 - Partes: P.M.P. e Autoviária Bragançã Ltda - Objeto: Contratação de empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transporte de passageiros no percurso Belém/Paragominas, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Vigência: 26/09/01 a 31/12/01 - Valor: R\$ 5.504,00 (Cinco mil quinhentos e quatro reais) - Dotação: 08070212,036000 - Manut. da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos - Recurso: Próprio. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 412/2001 - Carta Convite 137/01 - Partes: P.M.P. e Autoviária Bragançã Ltda - Objeto: Contratação de empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transporte de passageiros no percurso Belém/Paragominas, em atendimento a Secretaria de Ação Social - Vigência: 26/09/01 a 31/12/01 - Valor: R\$ 4.403,20 (Quatro mil quatrocentos e três reais e vinte centavos) - Dotação: 15814862,083000 - Manut. da Secretaria de Ação Social - Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos - Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 413/2001 - Carta Convite 137/01 - Partes: P.M.P. e Autoviária Bragançã Ltda - Objeto: Contratação de empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transporte de passageiros no percurso Belém/Paragominas, em atendimento a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - Vigência: 26/09/01 a 31/12/01 - Valor: R\$ 44.032,00 (Quarenta e quatro mil e trinta e dois reais) - Dotação: 13070212,059000 - Manut. da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos - Recurso: Fundo Municipal de Saúde. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 422/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e Dipromat Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda - Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo e permanente para o Hospital Municipal - Vigência: 18/10/01 a 28/10/01 - Valor: R\$ 3.915,84 (Três mil novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) - Dotação: 13754282,062000 - Manut. do Hospital Municipal - Despesa: 3120 - Material de Consumo - R\$ 3.866,44 e 4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 49,40 - Recurso: FMS-C/C2 14884-9 - Agência: 0820-G - R\$ 3.915,84. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 423/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e S.M.F. de Oliveira - Docu...

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 424/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e F. Carlos & Cia Ltda - Objeto:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 425/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e Brasfama - Comércio de

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 426/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e Nordeste Comercio e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 428/2001 - Carta Convite 148/01 - Partes: P.M.P. e M.M. Lobo Comercio e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 444/2001 - Carta Convite 153/01 - Partes: P.M.P. e TERLOC - Terraplenagem e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 445/2001 - Carta Convite 129/01 - Partes: P.M.P. e Sr. José Peixoto da Silva - Objeto:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 446/2001 - Carta Convite 143/01 - Partes: P.M.P. e TERLOC - Terraplenagem e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 448/2001 - Carta Convite 159/01 - Partes: P.M.P. e R.R. Viana e Cia Ltda - Objeto:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 449/2001 - Carta Convite 159/01 - Partes: P.M.P. e S.M.T. Rodrigues Comercio e

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 450/2001 - Carta Convite 159/01 - Partes: P.M.P. e M. Paiva Gomes - Distribuidora

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 451/2001 - Carta Convite 161/01 - Partes: P.M.P. e Breiro Gorek - Objeto: Aquisição

JOSÉ Ricardo Miranda Araújo, JULIANA Pinto de Campos, LUCIANE dos Santos Gaby,

GESTÃO EMPRESARIAL: ALEX Koji Nogami, ANA Kelly e Silva de Moraes, ANGELO Luiz Silva Pes,

GESTÃO EM TURISMO: ABIGAIL de Albuquerque Andrade Lima, ANDRÉ Pessoa de Souza,

ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS ECONÔMICOS: ADELIANE Maria Araújo Monteiro,

SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR: ALEXANDRE Barreiros Serrão, ANA Claudia Moraes de Amorim,

ANALISTA DE SISTEMAS: ALEXANDRE LIVES Pantoja Correia, ALLAN Teixeira Almeida,

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram,

ADMINISTRAÇÃO: ADEVAL Leite dos Santos, ADHRIUS de Moraes Martins Dias, ADMILSON Rocha da Silva Junior,

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram,

GESTÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS: ABRAÃO Benessuly Neto, ALESSANDRO César da Costa Souza,

Magalhaes, RICARDO Franco Coutinho, RICARDO Muller Falesi, ROBERTA Nassar Macola, ROBERTA Tavares Feitosa, ROBERTO Augusto Melo dos Reis, RODRIGO Cristian Cardozo Soares, RODRIGO Monteiro de Oliveira, ROGERIO Simas Barroso, ROMMEI Eduardo Correia Gomes, ROSANA Maria Vieira Cayres, ROSANGELA Quemel Rodrigues, ROSEANE Brasil de França e Silva Frias, RUBENILSON de Aguiar Moraes, RUI Guilherme de Araujo Silva, SALOMÃO Christian de Souza Sacramento, SANDRA Lucia Rodrigues da Silva, SANDRA Maria da Silva Ferreira, SANDRA Maria Farias, SANDRA Regina Almeida Silva, SAULO de Nazare da Costa Moreira, SAULO Henrique Lima da Silva, SERGIMAR Rocha Ribas, SERGIO Miranda Danin Junior, SEULA Socorro Santana da Costa, SILVANA Dalmação dos Anjos, SILVIA Helena Gomes Cardoso, SILVIA Oliveira de Aguiar, SILVIO Ubirajara de Oliveira Gabriel Filho, SIMY Tobelem da Silva, SUZANA Cynthia da Silva Mendes, TATHIANA Hortêncio dos Santos, TATIANA de Nazare Rocha Dantas, TEDDIE Helena Pereira Garcia de Lima, THAIS Almeida de Sousa, TICIANA Lima Genu, ULISSES Jean Oliveira, WALESKA Elizabeth Rocha Raiol, WELLINGTON Luis Moia de Carvalho, WILSON Santos Lobato, WIVIANE Freitas de Godoy.

ADMINISTRAÇÃO - COMERCIO EXTERIOR: ANDRE Brito Domont, ANDREZZA Augusta Albuquerque Corrêa, ANTONIO Augusto da Costa Monte, CECILIA Siqueira de Oliveira, CLAUDIA Grace Neves Vasconcelos, DANIEL Pulvirenti Reggiardo, EDGAR Teofilo do Rosario Neto, ERICH Sandro Albuquerque Imbiriba, GISELE Cury Ferreira Vidigal, JORGE Andre Dias Afonso Pereira, JOSÉ de Araujo Gonçalves, JOSNEI Zanella, LARA Castanheira Iglesias Dias, LEANDRO Ossamu Sato, LIVIA Fontes de Castelo Branco, MARCIA Maria Baganha da Silva, MARCUS Leandro de Vilar, MOACYR da Silva Barbosa Neto, PABLO Dmitri Barra Brandão, ROMULO Figueiredo Souza, ROSELYNNE Andrea de Souza Mendes, TARCISIO Augusto da Luz Falcão, TATIANE Alves da Silva, TITO Vellozo Dias, WILLIAM Jan da Silva Rocha.

ARQUITETURA E URBANISMO: ADRIANA Borges Gatinho, ALÉCIA Thaciane Pereira da Silva, ALEXANDRE Tavares Beckman, ALLAN da Costa Felo, ANA Karen Bessa do Nascimento, ANA Paula Cardoso Ramos, ANDERSON Azevedo Pena, ANDRÉ Luiz da Rocha Oliveira, ARETUSA Carina de Oliveira Lins, BENY Gomes Coelho, CÂNDIDA Helena Damasceno Cordeiro, CARLOS Tadeu Santos Mattos da Cunha, CAROL Kelly Lima Amorim, CLAUDIO Márcio Santos dos Reis, CYLLA Eida Pereira Ribeiro, DYONE Pereira Serfaty, EDGAR Nelson da Serra Freire, FABIANA Gouveia Souza, GILVANIA Cristina Araújo de Almeida, GISELE Sena Velasco de Almeida, HELGA Meira Roessing, HUGO de Souza Leão, IVONALDO Collyer Soares, JEAN Charles Machado Matos, KAREN Christine Martys Császár, KARINA Alves Serruya, LISIANE Pereira de Abreu, LUCIANNE Silva Vasconcelos, LUCIENE do Socorro Maranhão Silva, MAGALI Cristina Tanea Scomazzon, MARCELO Mesquita Peloso da Silva, MARCENIO Rômulo Gonçalves de Sousa, MAURIA Janete Lobato de Carvalho, PAULO Fernandes Gomes, PAULO Henrique Herman Heidtmann, PLÍVIA Helena Silva Melo, RAIMUNDO Valtir dos Santos Freitas, VERENA Machado Brasil de Lima, VERENA Moura Carvalho.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ADALBERTO Augusto Simões Leal, ADÃO de Deus Grelo da Silva, ADRIANA Kazumi Takakura, ADRIANA Lúcia Vasconcelos de Araújo, ADRIANA Moreira Cardoso, ALBERTO Silva do Nascimento, ALBINO Barros da Silva, ALCIETE Azevedo da Rocha, ALCIRO Moraes da Silva Santos Junior, ALESSANDRA Cuimar Baia, ALESSANDRA Santos Rabelo, ALEX Fernando Costa Calvino, ALEX Gaspar de Oliveira, ALEX Silva Balieiro, ALEXANDRE Cesar Cohen Salgado, ALICE do Socorro Silva dos Santos, ALINE Cristina Sales Lobato, ALINE dos Santos Oliveira, ALINE Souza Santos, ALMERINDA Vilarindo de Souza Lobo, AMARO Reis Begor Silva de Freitas, ANA Carla Cordeiro Gouveia, ANA Elisa de Souza Monteiro, ANA Paula Lisboa Cardoso, ANA Paula Thyry Cruz, ANA Rita Pereira Aguiar, ANDRE Luis Reis Souza, ANDREA Ferraz do Prado, ANTONIO Carlos Furtado de Oliveira, ANTONIO Maria de Oliveira Barbosa, BIANCA Correia Estrela, CARLA Bastos Carvalho, CARLA Fernanda de Matos Pinheiro, CARLA Magna Amaral de Mesquita, CARLA Roberta de Souza, CARLOS Alberto Ramos de Souza, CARLOS Correa Lima Junior, CARLOS Eduardo Nascimento de Oliveira, CATIANE Gemaque de Souza, CELINA Maria Pinheiro de Oliveira, CELIO Chavante Nogueira, CINTYA Emi Sato, CLAIRTON de Oliveira, CLARA Simone Neri Ramos, CLARISSA Patricia Vilhena dos Santos, CLAUDETE Salomão Melo, CLAUDIA Maria Brito de Araújo, CRISTIANNE Fraiha de Souza, CRISTINA Alves Pinheiro, CRISTINA Rodrigues Pimentel, DANIEL Souza Lima, DANIELA Cristina Araújo Fragoso, DANIELE da Costa Nunes, DANYELLA de Souza Domingues Lima, DARIO Emílio Dias Ramos, DAVID Pereira Serfaty, DEBORA Regiane Silva Costa, DELCIVAL Gomes Tavares, DENILZA Sousa Araújo, DIAMANTINA Lopes do Nascimento, DIANA Olivia Campina dos Santos, DILZA Barbara dos Santos Leão, DOMINGOS de Castro Savino Junior, DORIANE Teles Kaldas, DULCILEA Gonçalves Pegado, DYONE Claudia Pereira de Castro, EDMILSON Gomes dos Reis, EDUARDO Silva de Almeida, EIVAN Vieira Farias Filho, ELAINE Cristina Gatinho Vieira, ELAINE Cristina Padilha Amorim, EUEDELITO Dias Batista, ELIANA Fátima Custodio Araújo, ELIAS Carlos de Oliveira, ELISA Sanae Yoshida, ELISABETH Maia Russo Bendelak, ELIZEU Moraes Anselmo, EMERSON Andre Silva Rios, EMERSON Mateus Ferreira Cardoso, ERONDINA Maria de Moraes dos Santos, ESMERALDA Antonio Cardoso, EUGENIO Gustavo Guerreiro Hamoy, EULIANA Maia Dias, EVANDRO da Silva Vasconcelos, EVANILDE Sousa da Silva, FABIO Jose Barbosa Santos, FABIO Jose Martires Costa, FABIO Osorio Bentes, FABRICIO Luiz Marques de Araújo, FERNANDO Henrique Rodrigues Pinto, FLAVIA Maria de Jesus Rabelo, FRANCISCO Antonio Vilhena Macedo, FRANCISCO de Assis Gilberto Castro

Souza, FRANCISCO Jose Bezerra Pessoa, GABRIELA Moura Miranda, GERALDO Magella Teixeira, GIAN Carlo Cruz Toppino, GIL Leon Silva Borges, GILVAN Velloso Cruz, GISELE Margarida Alves Muniz, GISELE Silva de Brito, GLACIA Conceição da Silva, HAROLD Jose Rodrigues dos Santos, HEGINA Lyz Cunha Gonçalves, HELAINE do Carmo Oliveira Leite, HELENA Cristina de Araújo Souza, ISEBEL Cristina Valente de Melo, IVALDO Baia Rodrigues da Silva Junior, IVES Leite Pedrosa, IVONE Furtado Begor de Sousa, IZABEL Adriano de Miranda, JACICLEA Correa de Souza, JACIREMA Brandão Paiva, JADER Ervedosa Sousa, JEFERSON Nery Monteiro Torres, JEREMIAS Avelar Moreira, JOÃO Marcelo da Silva Amarel, LEONOR Xerfan Morgado, LILIA Claudia do Nascimento Silva, LILIAN Karla Silva de Araújo, LILIAN Soares Freitas, LILIANE Luz Barbosa, LILIANE Moraes de Macedo, LILIANE Pereira Lopes, LINDONALVA Sousa Juca, LUCIA de Fatima do Nascimento, LUCIA Setsuko Tsuji, LUCIANE Andrade Medeiros, LUCYANNE Helena Chaves de Sousa, LUIS Edwilson Frazão Junior, MAFRINE Fernandes dos Santos Carvalho, MAICO Hederlano Santos, MANOEL do Rosario Belo, MARCELLE Freitas Maia Alves, MARCELO Augusto Pamplona Tourinho, MARCIA Andrea Barbosa Costa, MARCIA Valderly Rodrigues Freitas, MARCIO Taveira dos Santos Leite, MARCO Antonio Lopes Monteiro, MARCOS Elias Albuquerque da Silva, MARCUS Plinio Garcia de Lima, MARFRANCIS do Socorro Noronha de Oliveira, MARIA Adriana Marinho Paes, MARIA Aurilene Lima da Silva, MARIA Auxiliadora Neves Sampaio, MARIA Cecilia Ribeiro Bouth, MARIA Cristina dos Santos Fonseca, MARIA de Lourdes de Souza Pereira, MARIA de Lourdes Soares Lassance Martins, MARIA Debora de Araújo Andrade, MARIA do Ceu Silva de Campos, MARIA do Socorro da Silva Moreira, MARIA Raimunda Miranda Sousa, MARIA Teila Lima Figueira, MARINEY Fonseca Santos, MARISTELA Amaral Lobato, MARLON José Cali Gomes, MARLUCE de Nazare Lima Farias, MASARU Yurizawa, MAURICIO Moura Miranda, MAURICIO Ramos Cardoso, MAURO de Jesus da Rocha Fonseca, MICHELIA Caroline Sarubbi dos Santos, MICHELE Morgado Mutran, MIGUEL da Silva Moraes, MILENA Vieira Corrêa, MIRIAN Lia de Souza Brito, MYLENE Pinheiro Lauaid, NATALINO Nascimento Rodrigues Filho, NAZARÉ do Socorro dos Santos Sampaio, NEICILENE Maia de Sousa, NIRA Karla Pancieri, NIVEA de Karen dos Santos Barros, NORMA de Nazare Lima Villarroel, ODALVO Castro dos Santos, ODINETHE Bessa Ribeiro Brito, PATRICIA Godinho Heimann, PATRICIA Platon Borges Leal, PAULA Moreira de Castro Alves, RAIMUNDO Cezio Florus Filho, RAIMUNDO Gerônimo Ferreira da Silva, REGINA da Silva Trindade Lobato, RENATO Castanheira Ribeiro, RICARDO Augusto de Oliveira Braga, RICARDO de Matos Costa Sauma, RITA de Cassia Silva Moraes, ROBERTA Jacqueline de Souza Pantoja, ROBERTA Leoncy Souza, ROBERTA Torga, RODOLFO José Trindade, ROSA Helena Carneiro Feijó, ROSA Neuma Bezerra Gomes, ROSANA Maria da Moita Alcantara, ROSANGELA de Fatima Leite da Silva, ROSEANE Lima da Rocha Ferreira, ROSEMARY da Silva Barbalho, ROSIANE de Cassia Rocha de Assunção Silva, ROSILENE Ferreira Chaves, ROSILENE Maria de Oliveira Soares, ROZA Marlene Modolo, ROZIVALDO Pacheco Neto, RUI Guilherme Carvalho dos Santos, SABRINA Navarro Barros, SANDRA Maria Comesanha Pinheiro, SANDRA Maria Ribeiro Marques, SHIARA da Silva Tavares Aguiar, SILVIA Almeida Oliveira, SILVIA de Nazare Silva dos Santos, SONALY Regina da Silva Oliveira, SUELY Lago Souza, TELMA Helena Ferreira Neves Pinto, TEREZINHA de Jesus de Souza Soares, TEREZINHA Fontenele de Andrade, THANIA Lucia Mendes do Valle, THEODOLINA Maria Moura de Souza, VACIA Vanuzia Vieira da Costa, VANDA Araujo Neves, VANIA Lucia Seabra Gomes, VANUSA Magno Tavares, VERA Rabelo das Neves, VIIAMA Maria Santana da Conceição, WALLACE Ferreira Vianna Neto, WALMIR Henrique Moraes Matos, WALQUIRIA Santana da Conceição, WANDA Velloso Franco, WANDERSON dos Santos Martins, WILDES Luiz dos Santos Brito Junior, ZANIA Castro Lopes, ZOLIMA Angelica de Sousa Barbosa.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS: ADIA Salim Miranda de Carvalho, ANA Célia Paula de Lima, ANA Cláudia Fidelis Rego, ANA Júlia Costa de Souza Mariani, ANA Lúcia de Lima Alves, ANDRÉ Kaller Faria de Menezes ANDRÉA Almeida Lobato Moraes, ANDRÉA Domingues Lima, ANDREZA de Nazare Souza de Oliveira, ANTONIO Carlos Silva de Freitas, ARTUR Rodrigues de Sousa, ATTILA Robson Mendes Pimentel, AUGUSTO Wandertley Aragão da Silva Junior, AUREA Cely dos Santos Sousa, CAMILLA Magno Santana, CARLOS Augusto de Jesus Gonçalves, CINTIA Barata Palheta, DANIELE da Conceição Costa, DANIELE Melo de Miranda, DARLENE de Fátima da Costa Galvão, DJALMA Pamplona dos Santos Junior, ÉDER Jofre Alves Campbell, EDUARDO Augusto Santos Gomes, EDUCÉLIO Gaspar Lisboa, ELEN Rose Silva da Silva, EMÍLIO Gil Castelo Branco, ENIVALDO Pardaul da Costa, EUVALDO Celino da Silva Chagas, FABIANO Scherer de Sousa Coelho, FÁBIO José Maria Costa, FABRICIA do Socorro Gomes Holanda, FABRÍCIO Chaves Trindade, FABRÍCIO da Rocha Paysano, FRANCIELEIDE Marinho Lima, FRANCISCO José Fontenele de Castro, GEZIEL Goês do Nascimento, GISELE Flávia Barbosa da Gama, GUSTAVO Antônio Damasceno Oliveira, HELVIO da Silva Duarte Junior, HERIBERTO Wagner Amanajás Pena, HIEVERTON Azevedo Monteiro, HUMBERTO Bevilacqua da Gama, ILMA da Silva Nunes, JOÃO Bosco Vasconcelos de Miranda Junior, JORGE Wilson Campos e Silva Antunes, JOSÉ Ronaldo de Oliveira Silva, JOSÉ Ronaldo Jares Pereira, JOZIAS Francisco da Costa, KEILA Danielle Barreto Cardoso, LÚCIA Nazare dos Santos

Gama, LUCIANA Valéria Duarte Medeiros, LUCINEIDE Miranda Machado, LUIS Guilherme Mota Lima, LUIS Paes Feio Junior, LUIZ Antônio Oliveira de Almeida, MARCELO Branco de Almeida, MARCELO Lopes Costa, MÁRCIA Eliza da Cunha Martins, MÁRCIA Valéria Chaves de Farias, MÁRCIO Tadeu Vale dos Reis, MARIA Celeste Holanda Costa, MARIA Luiza Gomes Leão, MARIA Luiza Vilhena da Costa, MARILINDA Gonçalves Dias, MARIUCE Franco da Silva, MILENA Bianca da Costa Corecha MILENA Conde Maués, NÁDIA Cristina Silva de Jesus, NADIR do Socorro Rodrigues da Silva, OLINDA Baia da Costa, PARTRÍCIA Freire Souto, PAULO Gustavo Mendes Rodrigues, PEDRO Paulo Cardoso da Costa, RAIMUNDO Purcell da Costa, REJANE Núbia Freitas Siqueira, REMBRANDT Marques de Sá, RENATO Lobato Couto, RINA Cohen Ferreira Pantoja, ROGÉRIO Michel de Sousa Rego, RONALDO Sérgio Guimarães Contento, ROSANA Tie Kitabayashi, ROSILENE do Socorro Pereira Furtado, SAMARA Brasil Hage, SANDER Luiz Carneiro Alves, SANDRO Silvío Nogueira Diniz, SMEYLA Suemy do Nascimento Oliveira, SOCORRO da Conceição Ferreira Tavares, TELMA Suely Silva de Holanda, THAIS Bragança Figueiredo, VÂNJA Regina de Souza Mata, VERA Lúcia Bahia Campos, WENDEL Sérgio Marques Aguiar, ZORAIDE Lobato Moura.

CIÊNCIAS SOCIAIS: AHMAD Nyara Oliveira dos Santos, ALACI da Costa Pinto, ALCINEY Modesto Braga, ALESSANDRA Rodrigues Santos, ANA Cláudia de Abreu Amorim, ANTONIO Carvalho Ferreira, BEARTIZ Ivone Mota Gomes, CARMEN Albertina das Graças Pereira Hage, CLÁUDIA Socorro Silva Wanziler, CLÉIDE Lima de Souza, DEISE Araújo da Silva, DIRLENE Bentes da Cunha, DORVALINA Santos Monteiro, EDILAMAR Reis da Silva, EDILSON Moura da Silva, ESTEFANO da Costa Silveira, IONELI Azevedo Melo, JAIRO Pompeu da Silva, JORGE Luiz Oliveira dos Santos, KÁTIA Cristina Paz de Olanda, LEANDRO Pinto Xavier, LIELSA de Fátima do Nascimento Fontenele, LIGIA Fé Barros da Silva, LUANA Costa Faria, LUIZ Carlos Figueiredo da Silva, MARCELA de Nazare Luz de Lima, MÁRCIA Cunha dos Santos, MARIA da Conceição Rocha Frota, MARIA das Graças Ferreira de Lima, MARIA Rosa da Costa Ramos, MARLENA da Costa Pinto, MILENA Kery Dias Nunes, PATRÍCIA Valéria Magalhães de Paiva, PATRICK Loureiro Bittencourt, PAULO José de Souza Mascarenhas RAIMUNDA Maria de Jesus, RAIMUNDO Ferreira Pinto, RANGEL da Silva Sousa, SILVIO Vasconcelos Costa, VALÉRIA Cristina Villacorta Ramos.

COMUNICAÇÃO SOCIAL: ABÍLIO Diogo Couceiro, AHARON Alcolumbre, ALINE Maurício de Abreu Leite, ALTINO Carlos da Silva Araújo, ANA Andriane Brito Santos, ANA Paula Bastos Pipolos, ANDERSON Luis Reis Augusto, ANDRÉA Augusto Moreira, ANDRESSA Arnaud Moreira, ANTONIO Paulo Soares Ribeiro Filho, APOENA Augusto Rodrigues Corrêa Lima, BIANCA Matos de Oliveira, BIANCA Nascimento Pereira, CARLOS Alexandre Corrêa Nascimento, CAROLINA Maria Martys Venturini, CAROLINA Sandoval Collyer, CHARLES Portal dos Santos, CIEBER Cuenfro da Silva, DANIEL Rente Martins, DANIELE do Socorro Figueiras da Silva, EDGAR Augusto da Silva Marçal, EDRIELAUCIA Meira Carneiro, ELIANE Aparecida Frances Bittencourt, ELISA Monção de Souza, ERICKA Elianne de Andrade Cardoso, EVERTON Pontes da Silva, FÁBIA Marcelly Garcia de Alencar, FÁBIO Henrique da Silva Pedrinha, FERNANDO Calegari Manso, FLÁVIO Henrique Pamplona Furtado, FRANCISCO de Sales Neves Neto, GABRIELA Tavernard de Luca, HELANO Henderson Braz Fernandes, INGRID da Costa Oliveira, IVAN da Mota Lopes, IVAN Davis Lobo de Sá, JANAYNA do Socorro Ribeiro de Moraes, JOISE Francy da Silva Quirito, JÚLIA Peixoto de Carvalho Lima, KARLA Anne Barbosa Salgueiro, KELIANE Dias Amanajás, KEZIA Lobato dos Santos, LARISSA Cristina Uchoa das Neves, LARISSA Wanzeler Pinto, LAURO Haber Filho, LEANDRO Silva Benjamin, LETÍCIA de Almeida Falcão, LILJANN Silva Bauer, LORENA Marta Ferreira, LUANA Ercilia Pinheiro Valente, LUCIANA Ribeiro da Cruz, LUCIANA Simões Perquita, LUIZ Carlos Girard Camargo, LUSSANDRA Araújo Borges, MANOEL Telles de Oliveira Neto, MARCELO Pamplona Faria, MARCELO Vasconcelos de Araújo, MÁRCIA Acaataussu Nunes Ledo, MÁRCIA Andrea Dutão Macedo, MARCOS Rodrigo Fonseca Lopes, MARCUS Vinícius Nascimento Negrão, MARIA Pastora Queiroz de Souza Paiva, MARINA Cabral Gonçalves, MARLENA Bento Vasconcelos Chaves, MARLON Artur Sousa e Silva, MAURO Campos de Souza, MAURO Rodrigo Maciel Tavares, MYRIAM Freitas Gomes, NILTON Flávio Couto Flores, NILZA da Silva Costa, ODENILMA Regina de Araújo Almeida, PATRICIA Farias da Silva, PAULO Emílio Tadeu Canizo Lobato, RAFAEL Wagner dos Santos Costa, RITA de Cassia Cruz Soares, RITA Manuela Macedo Parente, RODOLFO Silva Marques Silva Marques, RÔMULO Augusto Ferreira Martins, ROSA Maria Rocha Quaresma, ROSÂNGELA Maués Mattos, RUANA Cláudia Oliveira Romariz, SIMONE das Graças Silva de Campos, SIMONE do Socorro dos Santos Melo, TATIANA de Fátima Guerreiro da Cunha, TATIANA Paes Barreto Franco de Macedo, TATIANA Melo de Athayde, THAIS da Costa Reis, VANESSA Braga Souto, VANESSA Loureiro Benigno, VANESSA Pedrosa Libório Vieira.

DIREITO: ABELARDO Rufino Borges Junior, ADAHSON Araújo da Silva, ADENILDE de Jesus Queiroz, ADILSON dos Santos Tenório, ADOLFO José de Souza Junior, ADRIANA Barros Norat, ADRIANA Bastos de Medeiros, ADRIANA Cristina Duarte de Souza, ADRIANA do Socorro Lisboa Lopes, ADRIANO Souto Oliveira, AGATHA Barros dos Santos, ALAIN Gianni Vilhena Barros, ALANO Luiz Queiroz Pinheiro, ALBERTO Ferreira de Carvalho, ALCIMAR Raiol de Moraes, ALCY Kunikazu Kitabayashi, ALEXANDRE Augusto Ferreira Meira, ALEXANDRE de Almeida Corrêa, ALEXANDRE José Mello, ALEXANDRE Nascimento Sampaio, ALEXANDRE Rizzi, ALEXANDRE Rocha Martins, ALEXCELA do Nascimento Ferreira, ALFREDO de Nazareth Melo Santana, ALICE Cristina de Souza Coelho, ALINE da Costa Amanajás, ALINE Nunes de Souza, ALLANI Priscila Araújo Cardoso da Silva, ALTEMAR Sarmento de Oliveira, AMANDA Lobato Corrêa, AMÉLIA Borges Paiva, ANA Cláudia Moura Soares, ANA Júlia de Melo, ANA Carolina Carvalho de Souza, ANA Carolina Pinto Bentes, ANA Cristina Braga de Lemos, ANA Maria Moraes de Sá, ANA Paula Freitas de

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

Oliveira Campos, ANALU Francis Brito, ANDRÉ Luiz Amaral da Silva, ANDRÉ Luiz de Almeida e Cunha, ANDRÉ Miglio de Melo, ANDRÉIA Cunha Lima, ANETE Denise Silva Pereira, ANGÉLICA de Castro Maia, ANIBAL Fernandes Quintella Júnior, ANN Glelia de Barros Pontes, ANNA Karina de Figueiredo Santos, ANNE Gabriela Lemos de Souza, ANTÔNIA Célia Rodrigues da Silva, ANTÔNIO Ferreira da Costa Filho, ANTÔNIO Frefre de Araújo, ANTÔNIO Henrique Ribeiro Cunha Pereira, ANTÔNIO Humberto Gomes da Silva, ANTÔNIO José de Brito Neto, ANTÔNIO Soares de Azevedo Neto, ANTÔNIO Valente Rodrigues Filho, ARMANDO Barbosa da Fonseca, ARTUR José de Figueiredo Piedade, ÁTILA Augusto F. de Oliveira, ATTILIA Magno e Silva Barbosa, AUGUSTO César Borralho Ferreira, AVERTANO Messias Klautau, BÁRBARA Lobo Chermont, BENEDITO Rodrigues do Carmo, BETÂNIA Benjamin Dias da Paz, BIANCA Orniães, BIANKA Carvalho Ruffell, BRENDA Cavalcante Straynna, BRENDA Mellissa Fernandes Loureiro Braga, BRUNO Luz Moraes, BRUNO Aranha Moreira, BRUNO de Albuquerque Bastos, BRUNO dos Santos Antunes, BRUNO Jackson de Vasconcelos, BRUNO Marcos Alves, BRUNO Moreira Souza, BRUNO Régis Bandeira Ferreira Macedo, BRUNO Silva Nunes de Moraes, CAMILA Amado Soares, CAMILA Cavalcante dos Santos, CARINA Carla Avila da Silva, CARLOS Augusto Esteves, CARLOS Emílio Ratiol Gomes da Silva, CARMELITA Pinto Faria, CAROLINE Campos de Souza, CASSIA Manuela R. do Nascimento, CÁSSIO Bitar Vasconcelos, CÁTIA Regina Coelho Bragança, CECÍLIA Cunha dos Santos, CÉLIA do Socorro Puga Martins, CÉSAR Augusto Assad Filho, CÍCERO Borges Borralho Neto, CLÁUDIA Ayres Régis, CLÁUDIA Beatriz Teixeira Miranda, CLÁUDIA Cristina de Souza Cólino, CLÁUDIA Holanda Alves CLÁUDIA Pereira Corrêa, CLÁUDIA Simone Costa de Souza, CLAUDIO José Moura de Lima Pontes, CLODOLSON de Araújo Picanço, CLODOMIR Assis Araújo Júnior, CRISTIANO José dos Santos Paiva, CRISTIANO Rebelo Rolim, CRISTINE Majela Silva Corrêa, DANIEL Calderaro Brito, DANIEL Cordeiro Peracchi, DANIEL Frazão Puggado, DANIELE Barros da Silva Cal, DANIELE Tereza Fila-Creão Garcia da Fonseca, DANIELLE de Lemos Balcio, DANIELE Ribeiro Russo Araújo, DANIELE Vieira do Rego Lima, DANILIO Charbel Newman Maciel, DENISE da Silva Dias, DIANA Louise Teixeira Pinto, DOMINGOS Ferreira Gomes Neto, DORIVAL de Jesus Palha, DOROTÉA Marius Soares, EDER de Barros Tavares, EDRYNE Dafne Costa Ferreira, EDUARDO Augusto Valle Vasconcelos Santos, EDVALDO Caribé Costa Filho, ELAINE Costeira Caldas, ELIELSON Nazareno Cardoso de Souza, ELIENE Laranjeira Scaff, ELIENE Moreira Pereira, ELINETE Barbosa Penabier, ELIEZER Batista Silva, ELIZETE da Silva Freitas, ELY Teixeira Pascoal, ELYSIO Azevedo Pessoa de Carvalho Filho, EMANUEL Martins dos Santos Júnior, EMANUELE Bouthosa Vieira, EMERSON Rocha de Almeida, ENAEMAYRA Duque Machado, ERIK Luiz de Nunes Valente, ÉRIKA Menezes de Oliveira, Eudes Luis Ferreira Sobrinho, FÁBIANA Rodei Torrecilha, FÁBIO Augusto de C. C. de Siqueira Mendes, FÁBIO Costa de Sousa, FÁBIO de Oliveira Moura, FÁBIO Rodrigues Pinheiro, FÁBIO Sabino de Oliveira Rodrigues, FÁDUA Carolina de Oliveira Pantoja, FELIPE Pinho de Azevedo Gama, FERNANDO de Souza Gregório Júnior, FLÁVIA de Aguiar Corrêa, FLÁVIA Silveira Azevedo da Silva, FLÁVIO Marcellio Ferreira Miranda, FRANCE Ferreira Moraes, FRANCINALDO Fernandes e Oliveira, FRANCINETE Ribeiro Tobias, FRANCISCO Edvaldo Azevedo da Silva, FREDERICO Fernandes de Mendonça, GEDILHO Mendes Lucena, GIBRAN Alberto Tuma, GIOVANA Corrêa Mongado, GIOVANNI dos Anjos Packerell, GISELE de Oliveira Teixeira Pinto, GISELE Maralva Correia da Gama, CLÁUCIA Miranda Chada, CLEIDSON Gonçalves Pantoja, GRIGÓRIO Herton Alves Guimarães, GUSTAVO Crispino Gomes, GUSTAVO Lassance Cunha de Alencar, GUSTAVO Tavares Paes, HARLEN Reis dos Santos, HELENA Vasconcelos de Borborema, HELENA Lúcia Soares do Carmo, HELENIKA Valente de Souza Pinto, HÉLIA Magno Tavares, HÉLIANA Cavalcante Rabêlo da Silva, HERMINIO de Jesus Cardoso Calvino, IGOR Zwickler Martins, ILMARA Azevedo Campos, INES de Lourdes Rodrigues Araújo, IRENILZA Rebelo Ferreira, ISA Mara de Andrade Puppin, IVAN Rodrigo de Amorim, IZABEL Cristina de Melo Amorim, JACQUELINE Chaves de Almeida, JACQUELINE de Paula Maués Dias Furiado, JACYARA Moreira Rodrigues de Sousa, JAYLINNE Gaspar Pires de Medeiros, JEFFERSON Rodrigo Ferreira da Silva, JESONIAS Alves Paixão, JOACIMAR Nunes de Matos, JOÃO Batista dos Reis Tavares, JOÃO de Deus Marques, JOÃO Emanuel Ribeiro Nazaré Oliveira, JOAQUIM Machado Calado, JOCELENE Wanzeler Pacheco, JOMAR Nascimento Neves, JORGE Batista Júnior, JORGÊ Moncir Catete Santos, JOSÉ Afonso Lobo de Oliveira, JOSÉ Amílcar Lyra Pereira, JOSÉ Carlos Lacerda de Queiroz, JOSÉ Flávio Ribeiro Maués, JOSÉ Guilherme Teixeira da Matta Bacellar, JOSÉ Henrique Lira Rabêlo, JOSÉ Luiz de Souza Matute, JOSÉ Maria dos Santos Filho, JOSÉ Paes de Castro, JOSÉ Pereira Marques Júnior, JOSÉ Roberto Pereira Damasceno, JOSEANE do Socorro Amador, JOSEANE Nazare Leão Neves, JOSUÉ Macstrá Júnior, JOYCE Jeannic Campos Bezerra, JULIANA Nascimento de Souza, JÚLIO Braga Moreira, KARINA de Oliveira Salame Guimarães, KARINA de Souza Costa, KARINA Fonseca Kalli, KARLA Marques Pamplona, KARMINE Barreiros Alves, KARYN Ferreira Souza, KIARA Carreira Guedes, KIEBER Nascimento Assis, LARISSA do Socorro Cei Salomão, LARYSSE Eder Castro Pinheiro, LAURA Márcia Bouthosa de Noronha, LAURA Virgínia Souza de Melo, LAYS Gabriela Pedrosa Souza, LÉA Silvia Moraes Brandão de Oliveira, LETICIA Cruz Marchetto, LEILA Simone Soares da Costa, LEINA Cecília Teixeira e Souza, LENA Carla da Silva Moraes, LENA Vânia Monteiro de Sousa, LENIRA Dos Santos Alcântara, LEONARDO Augusto Pereira Bailosa, LEONARDO Vergolino de Moura, LETÍCIA Moura Alves, LETÍCIA Souto Pantoja, LEUNIA Valéria Barbosa Santos, LIA Daniella Lauria, LIA Marijoa Braga, LILIAN Nunes e Nunes, LILIAN Penna de Oliveira, LILIAN Souza de Souza Barros, LILIAN Vergolino de Moura Cebalho, LÍVIA Maria Godinho Pereira, LUCIANA Maria Malcher Meira, LUCIANA de R. Oliveira Eiro do Nascimento, LUCIANA Delgado Bastos Cabral, LUCIANA

Gurjão Sampaio de Miranda Pombó, LUCIANA Silveira Ravani, LUCIANO Augusto Araújo da Costa, LUÍS Guilherme Carvalho Brasil Cunha, LUIZ Augusto Nogueira Moura, LUIZ Carlos de Souza, LUIZ Carlos Gomes dos Santos Júnior, LUIZ Cláudio Dias Reis, LUIZ Dário da Silva Teixeira, LUIZ Eduardo Cobra Meda, LUIZ Eduardo Pereira dos Santos, LUIZ Eurico Cruz de Moraes, LUIZ Otávio Oliveira Moreira, LYANE Dias Bordalo do Vale, MAGNO Soares de Araújo, MANI Paes Nobre, MANOEL Francisco Pascoal Júnior, MANOEL Monteiro Gonçalves Filho, MARCELO Victor Miranda, MÁRCIA Almeida Rosa, MÁRCIA Araújo Teixeira, MÁRCIA Cristina Batista do Nascimento, MÁRCIA do Socorro da Cunha Lima, MÁRCIA do Socorro Saraiva Damascena, MÁRCIA Soares Sá, MÁRCIO Cunha da Luiza, MÁRCIO Gomes Sobrinho, MÁRCIO Roberto Maués da Costa, MARCO Antônio Souza Machado, MARCO Antônio Pina de Araújo, MARGARETH Carvalho Monteiro, MARGARIDA Costa Parente, MARGARIDA Maria Ferreira Veiga, MARIA Aparecida Silva Moreira, MARIA Cecília Medeiros Del Teito, MARIA Cristina Aiezza Jambo, MARIA da Glória Carvalho Castro, MARIA de Fátima Alves da Silva, MARIA de Lourdes Carneiro Lobato, MARIA do Carmo Carvalho Couceiro, MARIA do Socorro Siqueira de Figueiredo, MARIA Edilene de Souza Rocha, MARIA Elisa Imbríbia Corrêa, MARIA Emília Oliveira Chaves, MARIA Lucilene Cardoso Pontes, MARIA Luiza Lima do Nascimento, MARIA Virgínia Vidigal Maia, MARÍLIA Andrea Ribeiro de Siqueira, MARINA Kaled Moreira, MÁRIO Augusto Milhômium Malato, MARISTELA Cristina de Azevedo Honda, MARIZA Oliveira do Carmo, MARTA Menezes dos Santos, MARTHA Helena dos Santos Negrão Rodrigues Morly, MARTHA Henriques Moreira, MARY Catarina Matini Monte, MAX Aguiar Jardim, MICHEL Rodrigues Viana, MICHELE Coelho Pompeu, MICHELINE Antunes Esteyes, MICHEL Wilton Santos Vieira, MICHELLE Conde Vieira, MICHELLY Alcântara da Silva, MIGUEL Karton Cambraia dos Santos, MIRIAN de Oliveira Amorim, MÔNICA Maria Bandeira de Melo Amaral, MYLENA Xavier Scéfico de Assis Carvalho, NÁDIA Christina da Silva, NADJA Polyana Almeida Batista, NARA Maria Souza Mello, NAUTO Eidersen Nascimento da Silva, NEIBE Liani Furiado Queiroz, NEILA Moreira Costa, NEYLA Rosy Freire de Souza, NILSON Rocha Negrão, ODUVALDO Sérgio de Souza Saubra, PALOMA Fadel Ferreira, PATRÍCIA Carvalho da Cruz, PATRÍCIA dos Santos Ribeiro Titan, PATRÍCIA Silva Gadelha, PATYELIE Ferreira Faria, PAULO André Cardoso, PAULO Roberto Arevalo Barros Filho, PAULO Roberto Corrêa Monteiro Filho, PAULO Roberto dos Santos Pinheiro, PAULO Sérgio Porto Bemberguy, PEDRO Pereira da Silva Filho, RAFAELA de Zuniga Guerreiro, RAIMUNDO Nonato da Silva Wanzeller, RAIMUNDO Rolim de Mendonça Júnior, RAPHAEL Maués Oliveira, RAQUEL Soares Ferreira, REGINALDO da Mota Corrêa de Melo Júnior, REGINALDO Lopes Ferreira, RENATO Mendes Carneiro Teixeira, REYNALDO Jorge Calice Anad, RICARDO Cabral da Costa, RITA de Cassia Martins Santos, RITA Sceme Bezerra, ROBERTA Amanjás Monteiro, ROBERTA Dantas de Sousa, ROBERTA Janaina Rodrigues Pereira, ROBERTA Vieira de Souza Caliari, ROBERTO Carlos de Sousa Lopes, ROBERTO da Silva Freitas, RODRIGO Pinheiro Fonseca, ROGÉRIO Azevedo Burlamaqui Freire, ROGÉRIO Scipiano Medeiros, ROSA Helena dos Santos Bibas, ROSANA Gláucia Silva da Rocha, ROSELI Laura Holanda de Mendonça Alves, RUBERVAY Silva de Aguiar, RUI Afonso Maciel de Castro, RUI Jorge Gomes, RUTH Fátima Ambrósio Lima Pina, SAMARA da Silva Char Lima, SAMUEI Rodrigues Cardoso Neto, SANDRO Alex Paiva Nunes, SANNY Castelo Branco de Souza, SAULO Alexandre Picanço Sisanando, SÉRGIO Fraco Dantas, SÉRGIO Renato Freitas de Oliveira, SÉRGIO Thiago da Gama Giestas, SHARLLES Shanches Ribeiro Ferreira, SHEILA Ribeiro Melink, SHIRLEY Cavalcante Bezerra, SOLANGE Ferreira de Menezes Sá, SOLAYA Altes Miki Yonezawa de Sousa, SÔNIA Lúcia Leal de Lima, SÔNIA Lúcia Mételes de Amorim, TÁTIANA Bastos Pedrosa, TATYANNE Rodrigues de Araújo, TEIEMA Denise Freitas de Oliveira Campos, TEMISTOCLES Miranda de Freitas, THAÍS Castro Maranhão Wolf, THAÍS Anjos de Almeida, THAÍS Cardoso Coimbra, THAÍS da Silva Freire, THAYANNE Vianna da Silva, THIAGO DE Assis Delduque Pinto, UGO Vasconcelos Freire, VALÉRIA Nogueira da Silva, VALTER Rodrigues de Araújo Júnior, VANESSA Alves de Lima, VANESSA Araújo Diniz Alcântara, VANESSA Geraldinne da Rocha Ratiol, VERENA Grace Ferreira Corrêa de Melo, VERENA Guimarães Fontenelle, VERENA Maués Fidalgo Barros, VITAL Gomes Rodrigues, VLADIMIR Augusto de C. L. E. A. Koeing WALBER Joaquim dos Remédios, WALBERT Pantoja de Brito, WALNIZE Jeanne Bittencourt Rodrigues, WENDELL Carvalho de Sousa Lima, ZIELLA Celina Miranda Callado.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: AELIN dos Santos Santos, ANDRÉA Conceição Lavareda Santos, ANGELO Sérgio Franco de Oliveira, ARLEY de Souza Borges, CARLOS Luiz Oliveira Franco, CRISTIANNE Laura Azancó Camarinha, DARCILENE Batista Costa, DAZIA Iracy Nunes Chaves, ELDA Ruth Sarges, ELEN de Carvalho Espindola, ELIETE do Socorro Maria Cascaes, EVANHA Cristina de Lima Vieira, FRANCINETE Barbosa Corrêa, JORGE Augusto Laurido, JOSÉ Tadeu de Brito Nunes, JOSIMARY de Assis Lima, LEONICE do Socorro Costa, LISE Oliveira Dacier Lobato, MONIRE Amate Peres, ROBERTO de Lima Mendes, TEIEMA Cristina Dias Fonseca.

ENGENHARIA CIVIL: ADERLON Nogueira Pantoja, ADRIANA Menezes do Carmo, ALBERTO Vieira Venturini, ANA Cláudia Matos da Silva, ANDERSON Walker Gentil Campos, ANDRÉ Djonza Barros, ANTÔNIO Thaumatingo Veloso dos Santos, ARICLES Matos Batista Filho, AUGUSTO César Bezerra Alves Filho, BRENO Salgado Barra, CAROLINE Barge Serrano, CATHARINA Ramos dos Prazeres Campos, DANIEL Botelho Xavier, DANIEL Martins Cunha, DANIEL Nascimento Valente, DIÓGENES Henrique Alves Sobrinho, EDUARDO Soares da Cruz, ELIANE dos Santos da Silva, ELIAS Gleizer de Andrade Oliveira, EMERSON Cassimiro da Silva Sousa, ERIVELTO de Jesus Pereira de Mourão, EVARISTO Clementino Rezende dos Santos Júnior, GERAJDO de Alencar Silva Júnior, JANAINA Maccrera de Castro Leal, JOEL Benedito Chaves Luglime, JORGE Cardoso Costa Angelim Frota, JOSÉ Guedes Sampaio Ferreira Neto, JUCICLEIA

Tavares Alves, LEONARDO Montoril Oliveira, LONGIUSO Lira Tavares, LOURIVAL da Silva Ferreira Neto, LUIZ Rosandro Ferreira da Silva, MANOEL Lobato Rodrigues, MARCELO Fortuna Pinheiro, MÁRCIO Fonseca Alcântara, MARIA do Carmo Marques Monteiro, MAURO Sérgio Martins Frade, MÉRCIA Nair Picanço Torrinha, MICHEL André da Silva Sena, MICHEL Pinheiro de Souza, MICHELLE Elanyr Pinho dos Santos, NILTON Pita Teixeira, NORTON César Alves Duarte Moreira, ORLANDO Pinto Leão, PAULO Marcelo Fecury Macambira, RENATO Castro de Freitas Costa Neto, RODRIGO Torres Feijosa, SAMARONE de Jesus Minas, UBIRAJARA Marques Lima Júnior, WALTER de Menezes Cunha.

FONOAUDIOLOGIA: AELSON Tavares Rodrigues, ALEX Wilson dos Santos Farias, ALINE Costa Galvão, ALINE Dias O' de Almeida, AMANDA Carolina Lacerda Chiarone, ANA Cristina Pereira Fernandes, ANA Patricia Neirão do Amaral, ANA Paula Contente Bendelack, ANA Paula de Rezende Cardoso, ANA Paula do Nascimento Velasquez, ANA Ronilza Pedrosa Moreira, ANDRÉIA Ferreira dos Santos, ANDREELLE Nelissa Alves de Lima, ANDREZZA Bianca Freire Ribeiro, ANGELA Cristina Dantas de Pinho, ANNA Paula Rio Dias, ANTONIO Maria Zacarias Albuquerque Ferreira Júnior, ANTONIO Marques da Fonseca, ARZINHA Elias Miguel Abdelnour Neta, BRENA Cândida Habib Dantas de Santana, BRUNO da Silva Cardoso, CAMILA Malcher Teixeira, CLAUDIA Yuki Okamoto Nishimura, CRISTIANE Guerreiro Pereira, CYNTHIA Arouck Lourenço Castro, DANIELA Tereza Silva Santana, DANIELLI Rodrigues da Silva Pinho, DÉA Paula Dias Almeida, DENYSE Gonçalves Moura, ERIKA Sofia Guimariño de Aquino, FABIOLA Beatriz Oliveira Cardoso, FABRICIA Renata Moreira Figueiredo, FERNANDA Simoneti, FLÁVIA Batista Monteiro, FLÁVIA Garcia Pinheiro, GABRIELA Miranda Correa Cunha Lima, GERUZA da Costa Souza, GISELY Belich de Sousa, IGOR Lamartine Nogueira Aaad, ISABEL Cristina de Souza Ventura, IZABELA Cruz dos Santos, IZIANE Ribeiro Nobre Bastos, JÉANE Fábola Moreira Lima, JERÔNIMO Coelho Neto, JOELDER Barbosa Leite, JOSEMARY Correa Tavares, JOSIANE de Cassia Lassance Maya, KARINI Souza da Costa, LEILA Antunes Moraes, LEILA Rosana Souza da Costa, LEILAND Monalisa Bastos das Neves, LEONARDO de Azevedo Nunes, LILIAM Alves Brasil, LUCIANA Claudia Leão de Oliveira, MAIRA da Silva Lopes, MÁRCIA Nazaré Souza Miranda, MÁRCOS Aluizio Dias Costa, MARGARETH Simone Herairo da Fonseca, MÁRIA Alice Ferreira da Silva, MAYUMI dos Anjos Tanji Ribeiro, MELISSA Raposo de Paula, MICHELLE da Silva Maranhão, NATASHA Pereira Anujar, NATÉRCIA Albuquerque Coelho, NELSON Elias Abrahão de Penha, PAOLA Andréa Depira, PEDRO Paulo Mendes Maués, PRISCILA dos Anjos Salgado, RÊNATA Araújo Jasse Santos, RENATA Cavalcante dos Santos, ROBERTA Ferraz Almeida, ROBERTA Maranhão Rocha, RODRIGO Holanda Alves, ROJERFFESON Luiz de Souza Silva, SAMIA Salbe Reis, SAMYLY Castro Costa, SARA Pena Shesquini, SILVIA Leucina Caldeira Lucena, SUZANA de Souza Fonseca, TATHYANA Paula Soares Maia, TÁTIANA Almeida Barbosa, THAÍS Helena Farias de Azevedo, THAÍS Pena de Carvalho Lobato, THICIANY Miranda Valentim, VANESSA Paes Barreto de Oliveira, VIVIANE Fonseca Andraus, WALBER de Jesus Martins Lima, WALQUIRIO Costa Almeida.

LICENCIATURA EM LETRAS: ADELSON Costa Corrêa, ALBERTO Carlos Paiva de Oliveira, ALINE Mary Ribeiro Pinheiro ANA Lúcia Dias Alves, ANALÚCIA Wanzeller Siqueira, ANDRÉ Luiz Pereira dos Santos, ANGELA Maria Begot Moura, ANSELMO Souza Durans, CARLA de Oliveira Lopes, CRISTIANE Nascimento de Araújo, CRISTIANE Roberta Santos de Oliveira, CRISTÓVÃO Raimundo Nunes de Sousa, DAYSE Cristina Silva Barbosa, DEIAMA das Dores Ferreira Almeida, EMANUELE Silva da Silva, EMANUELLY Feio Calandrinii, GENESIA Cecília Pereira Fidalgo, HELENIDIA dos Anjos Pinheiro, INGRID de Assis Carvalho Ferro e Silva, JORGETE Pedrosa Corta, JUCILEIDE Monteiro da Silva, JÚLIA Duarte Bemmujal, JUSCELEN Alves de Sousa, JUSILENE Teixeira Dias, LÉIA Alves da Cruz, LETICIA Sebastiana Picanço Palieta, LIA Mara Almeida Peçanha, LÍGIA Carla Oliveira Santos, LILIANA Mota de Moraes, LUCI Maria de Oliveira dos Anjos, LÚCIA Aparecida Rodrigues Marinho, LÚCIA Helena Menezes Dias, MÁRCIA Maria Xavier Veloso, MARCHENE Marques Conceição, MARCIONE Assunção de Oliveira, MARIA Daíses Matos de Carvalho, MARIA de Belém Garcia Gomes, MARIA de Nazaré Moreira da Silva, MARIA do Carmo Acácio de Sousa, MARIA do Perpétuo Socorro M. Pedrosa, MARIA Odete de Oliveira Lúcio, MARIA Rosete dos Santos Furiado, MARILDA de Lemos Poça, MARLUCE Borges da Silva, MARLÚCIA da Silva Barbalho, MÔNICA Fares Paes, NARA Lúcia Pulvirent Reggiardo, NELE Ribeiro Brito, RAIMUNDA Graciete Oliveira Rodrigues, REGINA Margarete Alves Figueiredo, RUTH Farias da Luz, SAMARA Leila Cunha Mendes, SARA dos Santos Costa, SHIRLEY Oliveira da Costa, SILENE Laura Moreira da Silva, SILVANA da Rocha Silva, SILVIA Maria Bahia Moraes, SIMONE Marques de Almeida, SUELENE Maria Alves Fitel Araújo, VERA Lúcia Rodrigues dos Santos, VERA Regina Campbell Rebello, ZARIFE Rosângela Frazia Teixeira.

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA: AILAINE Martins da Silva, ALESSANDRA Salgado de Araújo, ALINE Cristina Gatinho de Sousa, ALVARO Galvão Moraes, ANA Carolina Souza Azevedo, ARMANDO Dantas de Moura, BRUNO David Borges Ferreira, DAMARES Leite Silva, EDSON da Costa Ribeiro, EDUARDO Borges Ferreira, DAMARES Leite Silva, ELCA Vivian Nogueira Miranda, ELIAS Henriques da Silva, GLEISSON Roberto Paiva Souza, JOÃO Paulo Lopes Marçal, JONATAS Teixeira Machado, JOSÉ Carlos Sarges Santos, KARINA Flores Menezes, LUIS Bezerra da Silva Júnior, MARCOS Paulo Cintra da Silva, PAULO Wilson Bezerra Xavier, REDVAN Jorge Leite de Sousa, ROGÉRIO da Cruz Barata, SILVIA Maria Carvalho Cavaleiro de Macêdo, SORAYA Danusia Andrade Sacramento.

PEDAGOGIA: ADAELSON Souza dos Santos, ADEMIR Barros do Nascimento, ADNA Melo Monteiro, ADRIANA Brito Melo, ADRIANA Puzca Gomes, ADRIANE de Castro Menezes Rangel, AGNALDO Carlos Almeida da Penha, ALESSANDRA Carvalho Cardoso, ALESSANDRA de Kácia Lima Pinheiro, ALEXANDRE César Santos Gomes, ALFREDO Guilherme Pereira Santana, ALINY Silva dos Santos, ALMIRA Maria de Souza Auzier, ALVAISA Queiroz Calgagno,

AMANDA Kelly Heidtmann Amorim, AMANDA Pinto Freitas, ANA Andréa da Silva Pombo, ANA Carla Carvalho do Nascimento, ANA Carla dos Santos Teixeira, ANA Cláudia de Lima Bandeira, ANA Cristina Salazar Cordeiro, ANA Lúcia Pereira de Lima, ANA Lúcia Silva Saldanha, ANA Luiza Kahwage Barata, ANA Maria Trindade Tavares, ANA Paula Leal Alves do Ó, ANA Valéria de Souza Silva, ANDERSON Luiz Lima dos Santos, ANDRÉA de Mour Rossy, ARACY dos Santos Mendes, ARIOVALDO Barata Solano, BETÂNIA Vasconcelos Ferreira, BIANCA Barauna de Gusmão, BRUNA Zigmantas Pontes, CARLA Cristiane Lima da Luz, CARMEM Simone Tavares Mesquita, CARMEN Alves Paz, CAROLINA Machado dos Santos de Sousa Franco, CESAR William Martins Souza, CHRISTIANO Roberto Lima de Aguiar, CLÁUDIA de Jesus Maciel dos Santos, CLÁUDIA Roberta Barata Prucell da Costa, CLAUDIANE Rodrigues Corrêa, CLAUDILENE do Socorro de Sousa Rabelo, CLEUDE Souza da Cruz, CRISTIANE Ribeiro, DANIELA Ferreira de Jesus, DANIELY do Socorro Barbosa de Oliveira, DARCY da Silva Lobato, DAYZA de Oliveira Silva, DÉBORA da Silva, Deisneith N. da Silva P. Paes, DELCINEIA Loureiro Rayol da Silva, DIANA Líbia Silva Xavier, DIANA Maria Marciano de Souza, DINALBA Ferreira da Mata, DIOGO Alex Soares de Oliveira, EDILÉIA Alves dos Prazeres, EDILÉIA dos Santos Ferreira, EDILENE Andrade da Costa, EDINEUZA Pereira de Lima, EDMAURO Pereira Lopes, EIMAR França de Barros Junior, ELAINA Nascimento Biagi Cei, ELAINE Cristina Barbosa dos Anjos, ELEN Adriana dos Reis Santos, ELIACI de Almeida Oliveira, ELIANA Maria Pereira da Cunha, ELIETH Nazaré Sobral Sarmanho, ELISÂNGELA de Souza Silva, ELISÂNGELA Maria Souza de Araújo, ELISÂNGELA Pereira Hage, ELISÂNGELA Rodrigues Negrão, ELIZABETE Reis Inácio Nogueira, ELIZETI de Nazaré Sabba Lopes, ELKE Helena Paes Vieira, ERLÍCIA Maria Pessoa de Oliveira, ERICA Brelaz da Silva, ÉRIKA Corrêa Fortunato, EUNICE Rego Corrêa, EVA Suely Moreira Marcellino, EVALDO José Lopes Alves, FABRÍCIA Tobias Domingues, FABRÍCIA Maria Roque Almeida, FÁTIMA Martins Carvalho, FERNANDA Cristina Tuma Bentes, FERNANDA Maria Pereira de Oliveira, FLÁVIA Tobias Domingues, FLÁVIO Augusto Moraes do Carmo, FRANCILÉIA Maria Maciel Ferreira, FRANCIMAR Silva de Aviz, FRANCISCA das Chagas Lima Tavares, FRANKLIN Reginaldo Barbosa Barroso, GERSON Neves Lacerda, GETHER Queiroz Ayres Junior, GIANE Guimarães da Cunha, GIOVANA Cristina Pantoja Barra, GIRLANE Cabral Ferreira, GISELA Costa Martins, GISELA Mara da Silva Coelho, GLÁUCIA Jônia Costa de Freitas, GLEICE do Nascimento Faro, GLENDA Taise Valois Fautir, GRACIETE de Souza Leal Pinheiro, HEDILENA Suely Aguiar Duarte, HELENA de Oliveira, HELOISA Regina Lobato Santos, IDAMIS de Souza Fausto, IIMA Maria Rodrigues Vieira, IONE Alves da Silva, IRACILDA Cardoso de Souza, IRENE Noronha Seabra Cavaleiro de Macedo, IVANA Calandrini Azevedo, JASUM Pamplona Miranda, JOANA Aparecida Mendes Leite, JOÃO Carlos Lima de Souza, JOÃO Cláudio Vasconcelos Gama, JÓRGE Alexandre Gonzaga, JOSÉ Elias Cordeiro da Silva, JOSIANE Coelho Pantoja, JOSIANE de Jesus Amorim Monteiro, JOSYANNY Magalhães Valois, JOSYLENE Carvalho de Oliveira, JOSYREMA Felgueiras de Carvalho, JUAREZ Adison Martins de Oliveira, JUCHARA dos Santos Gonçalves, KARLA Rejane Souza dos Reis, KATIENNE Holanda da Silva, KEDMA Guedes do Nascimento, KERINA Bentes Lobato, LEIDIANE Pereira de Oliveira, LETÍCIA da Silva Corrêa, LÓRENA Ferreira Pamplona, LUANA Cláudia Batista Tavares, LÚCIA Helena Farias Gianino, LUCIANA Cristina dos Santos Von Grapp Santos, LUCIANI Lima de Oliveira, LUCILÉIA Ramos Guimarães, LUCILENE Kátia Dias Barbosa, LUCILENE Paiva Reis, LUIZA Carmen Falcão da Silva, LUSIA Costa Filgueira, LYGIA Lara Lavor Guedes, MAIRA de Barros Santos, MANOEL Antônio Cantão Simões, MÁRCIA Cristina Pinto Pereira, MÁRCIA Nazaré Ferreira Corrêa, MÁRCIA Roberta Cruz Antunes, MARCO Antônio Martins de Oliveira, MARCO Antonio Moraes da Silva, MARCYETTE Caldas Tojal, MÁRIA Adriana Rodrigues Azevedo, MARIA Amélia da Silva Queiroz, MARIA Antonia Rezende da Costa, MARIA Aparecida Cunha dos Santos, MARIA Auxiliadora Martins Ximenes Soares, MARIA Bernadete Santos de Oliveira, MARIA Carmem Kós Sales, MARIA Célia Silva Neri, MARIA da Luz Jorge da Trindade, MARIA das Graças Rodrigues Patrício, MARIA de Fátima de Oliveira, MARIA de Nazaré de Brito Malheiros, MARIA de Nazaré Pinheiro Serrão, MARIA do Perpétuo Socorro Gemaque Paiva, MARIA do Socorro Costa da Silva, MARIA Domingas de Moura, MARIA Estefânia Farias Marques, MARIA Inez Gioia, MARIA Lídia Guimarães Santos, MARIA Luiza de Miranda Seabra, MARIA Nascimento Farias, MARIA Tereza Soares Ribeiro, MARILENE Santana Rodrigues, MARINES Pinho de Souza, MARIUZE Lira de Oliveira, MARTA Ivone Costa do Rego, MAYRA Cristina Guimarães Proença, MELISSA Melo Moraes, MELISSA Mesquita Barroso, MERCES do Socorro Rodrigues Costa, MICHELINE Miranda de Souza, MILENA Andreza da Silva Nascimento, MILENA Carla Rodrigues Bandeira, MÔNICA Almeida, MOZART Christian Alves Freitas, NÁGILA Araújo, NATÁLIA Vicente Rodrigues, NELMA Lúcia Mafra Garcia, NILDA Maria Paula Nunes, NILMA de Souza Meireles, NILZA Paiva de Souza, NILZA Santana Rodrigues, NILZETE Matos de Souza, PATRÍCIA de Oliveira Benevides, Patrícia de Paula Rego, PATRÍCIA do Socorro Tomaz Viana, PATRÍCIA dos Reis Mendes, PATRÍCIA Izaura Oliveira de Souza, PATRÍCIA Oliveira de Oliveira, PATRÍCIA Yumi Hiura, PAULA Frassinetti de Souza Bezerra, PAULINA Amaral Lima, PAULO Sérgio Torres Vasconcelos, PÉROLA Maria da Silva Guerreiro, PRISCO Fernando Pinheiro Júnior, RAIMUNDO Santos do Carmo, RENATA Cristiane Pina de Araújo Costa, RENEE Paula dos Reis, RITA de Cássia Vieira da Costa, RITA do Socorro Anete Silva, RODRIGO Helder Pinto Falcão, RONILDO da Conceição da Luz, ROSA Carla Nascimento Costa, ROSÂNGELA Forzza Fachetti, ROSÂNGELA Maria Oliveira de Freitas, ROSEANE Rodrigues Botelho, ROSILENE Alves Bentes, ROSSANA Barroso Calil, RUBENITA Silva Moreira, RUTH Machado Dias, RUTH Patrícia Gouveia Lavand Pereira, RUTNEA Viana de Souza, SANDRA Maria Carvalho Magno, SANDRA Maria da Silva Pinheiro, SELMA Helena Porto Neves da Mota e Souza, SEVERINO Ramos de Oliveira, SHIRIL A Cristina Alcantara de Souza, SHEILA Maria Mesquita da Costa, SILVANA Catarina

Azevedo Silva, SILVANA Nazaré do Livramento Damasceno, SILVIA Alessandra Lavor Guedes, SILVIA Ferreira Feitosa, SILVIA Sousa de Melo, SIMARA Kelly de Alcantara Brito, SIMONE Melo de Castro Menezes, SÔNIA Solange Borges Silva, SUELI Mari Azevedo, SUSANA Wandeley Maciel, SUSICLÉIA Borges de Albuquerque, SYMONE Maia da Costa, TÂNIA Elidia Monteiro Camorim, TÁRCIA dos Santos Pontes, TATIANA de Sousa Tavares, TEREZA Lídia de Jesus Barros Melo, TEREZINHA de Jesus Martires Medeiros, VALDILENA de Souza Machado Silva, VALÉRIA de Fátima Cordeiro Braz, VALÉRIA Ferreira Bernal de Almeida, VANUSA Maria Alves da Silva, VIVIAN da Silva Lobato, WALDOMIRA do Amazonas Fernandes Mello, WALERIA Maria Costa Alves. **PSICOLOGIA - BACHAREL E LICENCIATURA:** ADALGISA Pereira Lopes de Melo, ADRIANA da Silva Santos, ADRIANA Mendes Fernandes ALBERTINA Estella Newar, ALBERTO José de Amorim Franco Júnior, ALCYANA Quaresma Pinheiro, ALENÉ Rodrigues Carivo, ALESSANDRA Azevedo Ferreira, ALESSANDRA Braga Ataíde, ALESSANDRA Pina Salomão, ALINE Maria Silva de Souza, ALZIRA Lúcia Carvalho da Silva, AMANDA de Almeida Valério Couceiro, ANA Carla Moreira Rodrigues, ANA Carolina de Almeida Dias, ANA Clebia Ramos Duarte, ANA Paula Martins de Lima, ANDREA Alves de Araújo, ANTHONY Louchard Ferreira Soares, ARAMIS Miguel Brito da Silva, ARLENA Gonçalves Soares, ARTHUR Joaquim Rodrigues Andrade, AURIMEIRY Ferreira da Silva, BÁRBARA Cristina Ribeiro Alves, BIANCA de Cássia Góley Mazzinghy, BRUNO Diniz Bisi dos Santos, CARLA Fernanda Teixeira de Barros, CARLOS Frederico Corrêa Rodrigues, CAROLINA Almeida Faria, CINTIA Patricia Pinto Garcia, CIZA Brígido da Costa, CYNTHIA Carneiro Guimarães, CYNTHIA Moreira de Oliveira, DAISY Silva Miranda, DALVA Ferreira Garcia, DANIELA Carvalho Marinho, DANIELLE Almeida Pantoja, DANIELLE Cristiane Araújo de Sá, DANIELLE Ivo Matos, DARLEN Neves Silva, DIENE de Lima Anunciação, EDUARDO Oliveira Martins, ELIANNE de Jesus Maciel Rocha, ELISÂNGELA da Cunha, Abdelnor, ELIZABETE Regina Oechsler, ELOIDE Nazaré Rosa Macedo, ERIANE Almeida de Sousa Franco, ERIKA Bezerra Urner, ERIKA de Oliveira Bastos, ERYCSON Costa Poltronieri, FERNANDA Guerra Vasconcelos, FERNANDA Mari Miranda, FLÁVIA Fernandes da Silva Nogueira, FRANCINETE Mirtes Nogueira de Sá, FRANCISCO Casanheira Neto, GECILA Amôedo da Cunha, GISELE Silva de Andrade, GISELE Maria Silva de Andrade, HELENA Canabarra dos Reis, HELLEN Cristina Costa da Costa, IRACY Souza de Oliveira, ISABELLE Bitar Leis dos Santos, ISIS Gomes Vieira, IVANA Aguiar Peixoto, JACIRA Souza da Silva Tavares, JULIANA dos Santos Rodrigues da Silva, JULIANA Lobo Chermont, KARINE da Costa Hernes, KARLA Josane Rodrigues Pires, KEIKO da Costa Oikawa, KELLY Andreza Souza Franco, KELLY Marcelly Pedrosa Teixeira, KHETHRY Christian Brasileiro Botelho, LARISSA Paredes Cunha, LEIDIANE Nogueira da Silva, LETÍCIA Maria Fonseca da Costa, LIDIVAL das Mercês Cardoso Almeida Júnior, LILIAN Mara Mendes Negrão, LÓRENA Brito Romão, LUCIANA Barbosa da Cunha, LUCIANA Costa Martins, LUCIANA Pinto de Souza Castelo Branco, LUCILEIDE Maria Cardoso Costa, LUIZ Rabelo Santos, LUIZANDRA Pereira Figueiredo, MARCELO Marques Ferreira, MÁRCIA Amorim Sampaio Costa, MÁRCIA Cristiane Conceição Oliveira, MÁRCIA Dayse Realé Dias, MARIA Augusta Lague Vieira, MARIA Daniella Moscoso de Araújo, MARIA Elaine Andrade Celeira de Lima, MARIANA Adade Pampolha da Silva, MELISSA do Socorro Moura de Souza, MICHELE Alva-Sousa, MICHELE Lima Fontes, MICHELE Ribeiro Corrêa, MILENA de Lúcia Gemaque Cardoso, MONIKA Camila Pereira Camelo Pranteria, MONIKA Cristina Cunha da Silva, MONIQUE Eliane Ferreira dos Santos, NADIA Maria de Jesus Lobo, NADIA Michelle da Costa Moraes, NAGILA Brígido Nascimento Passos, NATASHA Faro de Mello, NAYANA da Silva Leite, NIVEA de Souza Lima, ODIRIA Pinheiro Rabelo, OLENKA de Mendonça Fernandes, ORLANDO Gonçalves Auzier Júnior, PALOMA Oliveira Vanetta, PATRÍCIA Almeida Franklin, PATRÍCIA Batista Rodrigues, PATRÍCIA Cardoso Diniz, PATRÍCIA Maria Santiago, PATRÍCIA Paula Pinho de Souza, PRISCILA Miranda Menezes, REGIS Floria da Silva Júnior, RENATA Michel Campos da Silva, RENATA Souza D'Almeida Couto, RITA Andrea da Silva Monteiro, ROSA Otilia Abdon Martins, ROSANE Gubert, ROSÁRIO Maciel Portela, RUY Guilherme Castro de Assis, SÁBRINA da Rocha Leonardo, SÁBRINA Drago Magno de Moraes, SANDRA Laura da Silva Azevedo, SARAH de Cássia Barata Barros, SELMA Sousa Costa, SHIRLEY Lisbon das Chagas, SILVANA Ramos da Silva, SIMARA Cavalcante Monteiro, SIRENE Mazzinghy de Souza, SUANE Cristina Barbosa Nery Marques, SUZANA Azuly Guimarães, TATIANA Valente Veiga, TULLIA Karina Cei Casseb, VALÉRIA Bardalez Rivera, VALÉRIA Brito Otero, VANESSA Valéria Vale Silva, VERENA Porpino Maia, VILMA Bastos Amanajás, WALESKA Silva Viana, ZARA da Silva Brito. **PSICOLOGIA-PSICÓLOGO:** ADELINO Carvalho Monteiro, ADRIANA de Luca Nobre, ADRIANA Helena Moraes e Moraes, ADRIANA Jamille Melo Delgado, ALESSANDRA Carla Guimarães Pinto Pereira, ALESSANDRA Cibele Borges da Cunha, ALESSANDRA de Fátima Vasconcelos Pinheiro, ALESSANDRA Pinheiro Garcia, ANDREA de Albuquerque Leal, ANDREA de Cássia Souza de Oliveira, ANIELLE Rodrigues Loureiro, ANTONIO José Nobre de Oliveira, ARIELLA Bisi Chermont, BETÂNIA Maria Fagundes Braun, CAMILA Arcas Araújo e Silva, CARLOS Marcelo de Pinho Gaia, CARMEN da Conceição Santos Ribeiro Siqueira, CARMEN Olinda Sousa de Souza, CAROLINA de Almeida El-Husny, CLAUDIA Deolinda Alvarez Félix, CLEONICE Bezerra Farias, CONCEIÇÃO Araújo Santiago, CRISTINA Trindade Sarmiento, CYNTHIA Teixeira Penafort, DANYMARA Fernandes Pereira, DEANNE Lourdes Bráz Fernandes, DÉBORA Melo de Miranda, DENISE Nobre Pontes, DIRCELIA Pereira Hage, EDIL Siqueira de Araújo, EDIMAR Marcelo Coelho Costa, EDNA Maria de Lacerda Rocha, EDSON Glênio Farias Lemos, ELISÂNGELA Silva de Brito, ELIZE de Nazareth Souza Salim, ELYENE Silva de Lima, EUNICE Dorotéia de Matos Dualibe, EVANGELINA Mendes Costa, EVERALDO Valdez Vieira, FABRÍCIA Sales e Silva, FERNANDA Nazaré da Luz Almeida, GARDIENE Patrícia Costa do Amaral, GILBERTO de Aquino Bentes Júnior, GISELE Cardias Pereira Alves, GRAÇA do Socorro Mascote da Costa,

HELENA Maria Pina Machado, INGRID Luiza Ferreira Viegas, INNGRID Annie Moreira Rodrigues Bastos, IROLEIDA Edith Fonseca de Souza, IVANY da Costa Almeida, JANILE Menezes Pina, JOANA Dare de Almeida Barbosa, JOELMA do Socorro da Costa Graça, JOSEILMA Nadia Silva Carvalho, KARLA Maria Costa Montes, KLAUDIA Yared Sadala, KLEWERTON de Souza Cunha, LALIANA Medeiros Alho, LAURYJANE Magno Cunha, LIDIANE Bissi Lorenzoni, LINOEL Viana Amorim, LORENA Sampaio Freitas, LUCIANA Reis Cheuiche, MAIRA Borges Mota, MARAH Higia Moraes Ribera, MÁRCIA Nazarena Lobato Monteiro, MARIA Clarice Silva de Oliveira, MARIA da Conceição Pinheiro de Almeida, MARIA das Graças Felipe Barbosa, MARIA Lúcia Corrêa de Azevedo, MARIANA Giovane da Rocha Moraes, MAYRA Ramos Lopes, MIRIAM Dantas de Almeida, MONICA Azevedo Silva, NÁDIA Caroline de Araújo Carvalho, ODETE Coelho Pantoja, ODILON Sacramento Filho, ONIEIDE da Silva Gomes, PAULA Terzella Nogueira, RENATA Lobato Kós, RITA Andrea da Silva Monteiro, RITA de Cássia de Brito Azevedo, RITA de Cássia Favacho Picanço, ROBERTO Fonseca de Azevedo, ROSILDA Maria Farrapes de Sousa, SANDRA Gisele Lisboa Henderson e Silva, SELMA Lúcia Miranda da Silva, SHAULA Cunha Collyer, SILVIA Catarina Lima Pontes, THAIS Peixoto Noronha, THAYSI Cavacanti de Melo, THEREZINHA de Carvalho Palheta, VERA Lúcia Rodrigues de Menezes, WEVERTON Lima Praia. **SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE:** ALAIDES Sofia de Outeiro, ALEXANDRA Pires Melo, ANA Maria Rodrigues de Souza, ARETUSA Celso Barata, BENILDE Maria Franco Alves, CLARA Rosa Barros Pinto, CYNTHIA Silvia Mergulhão-Chaves, DEOLINDA Andrade de Oliveira, EDILÉIA Gomes Diniz, EDISSANDRA Pereira Alves, ELIANA Maria Sobrinho Lima, ELISA Ramos de Campos, ELISABETE Bezerra Pojo Gabriel, GEORGINA Nascimento Oliveira, HELLEN Ediléia Palheta Cruz, IVANETE Guedes Pampolha, JARINA Silva Ferreira dos Santos, KELLEN Cristina Nunes Bendelack, MANOEL Lopes de Andrade Júnior, MÁRCIA Helena Castro Matos, MÁRCIA Patricia da costa Quaresma, MARIA de Fátima macieira Peixoto, MARIA Máxima Leão Farias, MARIA Suely Souza Santos, MARYSE Leila Cravo Barbosa, MARIZETE Pereira Barbosa, NÚBIA Cristina Silva Leite, RENATA Alves Belo, RITA de Cássia dos Santos Pontes, ROSEMARY de Miranda Cardoso Diniz, RUTENILCE Fernandes da Silva, SANDRA Maria Moraes da Silva, SHIRLENE da Silva Torres, TÂNIA Márcia Cavalcante Azevedo, TATIANA Carla Oliveira de Souza, TEJIANA de Nazaré Ramos Pena, TEREZA Cristina Teixeira de Oliveira, TRÍCIA de Miranda Gonçalves, VÂNIA Lemos Salazar. **SERVIÇO SOCIAL:** ADRIANA Gorveia Pinto, ALBERTINA Maria Barbosa, ANA Célia da Cunha Rodrigues, ANA Cláudia de Lima Souza, ANA Cláudia Figueiredo de Lima, ANA Cléia Ferreira Gonçalves, ANDREA do Socorro Monteiro Gouveia, ANDRÉIA Leite da Silva, ANGELA Maria de Vilhena Martins, ANNA Nery da Silva, ARLENE do Socorro Santos da Gama, CLÁUDIVANI Olegário Soares, CYNTHIA Mayara Moreira Pina, DANIELLE Pereira Costa, DENISE da Costa Oliveira, ELAINE Cristina Lima da Silva, ELLENIDE Matos Dias, ELIANE Cristina dos Santos Lima, ELIELZA de Oliveira Meireles, ELIZANETE da Silva Viterbino, GLEICE Rosana dos Santos Corrêa, HYGINA Nazaré Rezende Cavalcante, INEIA Maria Mendes da Cunha, ITANEIDE Fernandes Silva, IVANY Lisboa Santos JEANE André Seabra Xavier, JOELMA Alves Castro, JUCILÉIA Patrícia dos Passos Nunes, LANA Angélica de Sousa Palheta, LENIR Lopes Trindade, LINDA Enoy de Melo e Silva Heidtmann, LIRYAM Mota Rosa, MÁRCIA Diana Barros Mendes, MARIA da Conceição de Melo Saliba, MARIA da Graças Monteiro dos Reis, MARIA do Socorro Figueiredo dos Santos Campina, MARIA do Socorro Soares dos Santos, MARIA José Ribeiro Silva, MARIA Monalisa Magalhães, MARTA Regina Alves de Oliveira, MÔNICA Munick de Melo Corrêa, MORGANA Pinto Gomes, NATÉRCIA Brito de Oliveira Meira, NEIDA Silva Castro, OLGARINA Coutinho da Silva, PAULA Cristina de Souza Duarte, RAENILCE Paes Lisboa, RITA de Cássia dos Anjos Picanço, RUTH Helena do Nascimento Vasconcelos da Silva, SANDRA Helena de Andrade Tavares, SANDRA Josélia Ferreira Raposo, SILVANA Cristina Rodrigues Rabelo, SIMONETE de Jesus Teixeira Neves, SIRLEY Souza de Melo, SÔNIA Maria dos Santos Farias, SÔNIA Suely Reis da Silva, SUSANA Bastos Conceição, VALÉRIA Arede Córdova, VALÉRIA do Socorro Rocha de Miranda, VALQUIRIA de Jesus Silva Ferreira, VANDILCE Trindade Pereira, VANJA Franco Machado, VANJA Regina Nascimento Silva, VERA Lúcia Nascimento Souza. **TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS:** ABIBE Ferreira Júnior, ALBERJÚLIA da Silva Vasconcelos, ALESSANDRO Maier Ferreira da Costa, ALEX Coimbra Sales, ALEXANDRE Amazonas Viegas Ferreira, ALISSON Fabiani Nascimento Souza, ANA Carolina Fernandes Pena, ANDERSON Sampaio Silva, ANDRÉ Azevedo Teixeira, ANDRÉ de Souza Pereira, ANDREZA Oliveira Costa de Oliveira, ANIBAL Vieira de Azevedo Júnior, ANTONIO Tibério Silva de Oliveira, ARLEY do Nascimento Cordovil, ARTUR Gustavo Alves Gomes, BRUNO Travassos da Rosa Braga, CARLOS Masznaki Maruoka, CID Rômulo de Morby Vieira, CLÁUDIO Elivan Santos da Silva, DANIEL Lima Costa, DANIELLE Aragão Valentim, EDVAR da Luz Oliveira, FABRÍCIO Oliveira de Oliveira, GILBERTO Fernandes dos Santos, IGOR Freitas Mendes, JAIME Gil de Souza Neto, JAIR Gibson de Oliveira Raitol, JOÃO da Mata Amôedo dos Santos, JOÃO Luís Matos Cavaleiro de Macêdo, JOEL Josino Alves, JORGEANE de Alencar Neiva, JOSÉ Leonardo Ayres Pereira, JÚLIO da Silva Santos, KLAYTON Carvalho de Albuquerque, LAYRTON Kassio Silva Duarte Filgueira, LEONARDO Salvador Miranda, LILLETE Maria Reza Pereira, LUCIANO Faria Corrêa, LUIZ Tomé de Farias Neto, MARCELO Sousa Veloso, MÁRCIO Sasaki Bentes, MÁRCOS Aurélio Araújo Ramalho, MAURO Antonio Chaves, MICHELE Wanderley Santos da Silva, OSVALDIRENE Afonso Quaresma, OTHON Augusto do Nascimento Mendes, PAULO André Bezerra Lopes, PAULO Fabrício de Souza Galgrão, PEDRO de Lafuenie Campos Neto, RAIMUNDO Trindade Sodré Lopes, RAQUEL Rida Valente de Oliveira, ROBSON Pena Teixeira, ROSÂNGELA Damasceno Marais, ROSEMARY Barros Rodrigues Silva, SANDRO Roberto de Souza Meireles, TRICYA Gomes Moura Carreira, WALBERT Alexandre de Oliveira Tavares. **EDSON FRANCO REITOR**



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.623

DIÁRIO OFICIAL

0506

Belém, quinta-feira,
24 de janeiro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 091 751-1148
E-mail

vlbaecetuba@webmail.trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LÚTERO PINHEIRO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101 - 2578/2001-X
Embte.: J. RAMOS RODRIGUES
Adv.: MARIA DAS DORES GONÇALVES
Embdo.: FRANCISCA ÁUREA CARDOSO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
SENTENÇA: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR J. RAMOS RODRIGUES EM FACE DE FRANCISCA ÁUREA CARDOSO, REJEITANDO-O TOTALMENTE, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 0040/2002-6
Agte.: ANA MARIA MATA ARAÚJO
Adv.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
Agvda.: DORALICE COUTINHO DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: À AGRAVADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE NOS PRESENTES AUTOS.
PROCESSO Nº 101 - 02086/2001-0
Rec.: ARISTEU DA SILVA CRISTO
Adv.: JOÃO PEDRO MAUÉS
Rda.: EXPOBRAS-EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA
Adv.: KEIAMA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS PRESENTES AUTOS PELA RECLAMADA.
PROCESSO Nº 101 - 2518/2001-3
Embte.: NORSEGGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
Embdo.: ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO DA SILVA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS PRESENTES AUTOS PELA EMBARGANTE.
PROCESSO Nº 101 - 0091/2002-1
Embte.: J. RAMOS RODRIGUES
Adv.: MARIA DAS DORES GONÇALVES
Embdo.: FRANCISCA ÁUREA CARDOSO
DESPACHO: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE: OBSERVO QUE A ASSINATURA NA PROCURAÇÃO DE FLS. 04 NÃO É A MESMA DA APOSTA PELO EMBARGANTE, AS FLS. 05, NO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL, DESTA FORMA, DEVERÁ O EMBARGANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIGIR A IRREGULARIDADE OU JUSTIFICAR O MOTIVO DA DIFERENÇA ENCONTRADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 282 DO CPC.
PROCESSO Nº 101 - 764/1992-4
Ext.: EMANUEL DOS SANTOS LEÃO
Adv.: DR. RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Ext.: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A
Adv.: DR. PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO PELA MESMA, NO IMPORTE DE R\$ 6.820,76 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO Nº 101 - 183/2001-X
Ext.: JOÃO NAZARENO ANTUNES DOS SANTOS
Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Ext.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Adv.: DR. RAUI, LUIZ FERRAZ FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO POR ESTE MM. JUÍZO, FACE À VOSSA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 169, EM 16.III.2002, A SABER: "ADVIRTO A RECLAMADA, DE QUE EM CASOS FUTUROS, SE ABSTENHA DE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS A ESTA VARA, TUMUI-QUANDO OS TRABALHOS, QUE DEVERÃO SER FEITOS EM DUPLICIDADE."

SENTENÇAS

Proferidas pelo Juiz Titular
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº 101 - 2740/2001-4
EMBARGANTE: HOSPITAL MATERNIDADE DR. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Dra. Danúzia Viveiros.
EMBARGADO: SÉRGIO DE MORAES VILHENA, Dr. Carlos Gonçalves Gomes.
SENTENÇA: CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS.

EMBARGOS DE TERCEIRO
PROCESSO Nº 101 - 2934/2001-6
EMBARGANTE: IVO MENEGASSO, Dra. Rosane Baglioli Dammski.
EMBARGADO: ROSIVALDO LOBATO ALVES, Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.
SENTENÇA: CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENHO A PENHORA SOBRE O IMÓVEL, CUSTAS DE R\$ 600,00 PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DO BEM EM R\$ 300.000,00.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023
e-mail: trt8a3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 23-1-02

RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO TRT/3ª T./RO 38/2002. RECORRENTE: DAMIANA DOS SANTOS DE SOUZA, Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDOS: AGRONIMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Dr. Renato Fonseca Veloso, JARCEL CIELI LÔSSES/A. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 3109/2001. EMBARGANTE: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Mattos e outros. EMBARGADOS: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA, Doutor Wilson Oliveira da Rocha e outros. HALLEY TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Doutor José Maria Neves e outros. NAZARENO SILVA BARIOSA, Doutor Samuel Borges Cruz. R.G. SERVIÇOS LTDA - ME. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3109/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6771/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SANTOS FONTENELE, Doutora Maria Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR, Doutora Auréncia Pinheiro Borgheto e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS POR PERCURSO TRÊCHO NÃO SERVEM POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público (Enunciado nº 325 da Súmula do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6671/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAIAP. Doutor Ophir Filipeiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Sérgio Olívia Reis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES, Doutor Antônio Carlos Bernardino Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO, ISENÇÃO. O associado da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAIAP que for aposentado, somente quando completar trinta anos de contribuição após a aposentadoria ficará isento de seu pagamento. Inteligência do parágrafo sétimo do art. 6º da Portaria nº 375/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E DO ACÓRDÃO JUNTADO AOS AUTOS COM AS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, POR SE TRATAR DE JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CÔRTE (FOLHAS 355-370 E 371-379), SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, SUSCITADA PELOS RECLAMANTES, A DE ILICITUDE DE PARTE E A DE NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, SUSCITADAS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA POR AMBOS OS RECORRENTES; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, RESTAURANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR INPROCEDENTES OS PEDIDOS, COM INANUDO CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 321,38 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 7), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6726/2001. RECORRENTE: JOSÉ H. SONDIA SILVA, Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDAS: N. D. R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Doutor Renato Fonseca Veloso, JARCEL CIELI LÔSSES/A. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIÁRIO DO DIÁRIO DE SEGURANÇA. CAFÉ DA MANHÃ. PREPARAÇÃO. Não é tempo à disposição do empregador em caso de configuração de período de

dedução a atividades como Diálogo Diário de Segurança - DDS, café-da-manhã, troca de roupa e recolhimento de instrumentos e ferramentas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6589/2001. RECORRENTE: FRIGOR ATLAS LTDA. DOUTOR PAULO BORGES PORTO. RECORRIDA: MARIA DAS DORES OLIVEIRA ROCHA. DOUTOR GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. QUANDO O TRABALHADOR RECLAMA HORAS EXTRAORDINÁRIAS E A EMPRESA FAZ ALEGAÇÃO SUBSTITUTIVA E RELEVANTE, DELA É O ÔNUS DA PROVA DO QUE FOI ASSIM ALEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DECISÃO: ACÓRDÃO OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR, EM PARTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE E OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE O CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE REQUERIDA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DAS SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6478/2001. RECORRENTES: NUNO ALEXANDRE VALENTE ROBALO JORGE, Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros e PAYSANDU SPORT CLUB, Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DANO MORAL. FUTEBOL. ATLETA PROFISSIONAL. SALÁRIOS. MORA. RETENÇÃO. Demonstração de pagamento ou retenção de salários de atleta profissional de futebol não tem resultado sofrimento humano, humilhação, desprestígio ou agravo psicológico semelhante, não caracteriza dano moral, sendo por isso improcedente o pedido de indenização correspondente, mas devida a reparação material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 184 (CORRESPONDÊNCIA DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL) E 185 (CONTRATO DE TRABALHO DE ATLETA PROFISSIONAL), JUNTADOS COM O RECURSO DO RECLAMADA, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESFATRAMENTO, POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, MANTIDA A PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A UNICIDADE CONTRATUAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTA ACÓRDÃO À RECEITA FEDERAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6614/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Doutor José Italo de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: JOSÉ PEDRO JOSÉ GONÇALVES MEIRA, JOSÉ DA VEIGA CRUZ FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO LINHARES, JOSÉ LIMA DE ASSUNÇÃO, IVAN FERREIRA TENÓRIO, Doutor Jurbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES. MÉRITO. ANTIGUIDADE. ISONOMIA. NULIDADE. É multa a parte de plano de cargos e salários que trata desigualmente as promoções por antiguidade e merecimento, atribuindo percentuais diferentes e, assim, violando o princípio da isonomia (art. 5º da Constituição da República). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DEMENDONÇA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6469/2001. RECORRENTES: RECVÍDEO PRODUÇÕES, JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FEIO, MARIA REGINA CORRÊA FEIO, Doutor Flávio Maurício Ferreira de Magalhães, RECORRIDO: AUGUSTO SÉRGIO MARTINS BARRÓS, Doutor José Admilson Gomes Pereira. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Se o empregador reclamado; ao negar o contrato de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas relação de trabalho na modalidade parceria comercial, dele é ônus de provar o que assim alegou. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO E DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6523/2001. RECORRENTES: RESTAURANTE VALE DUPINHO LTDA, KARLENE MARQUES DA GAMA, LÚZIA RODRIGUES PEREIRA, Doutor Ricardo Gonçalves Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. A Justiça do Trabalho não é órgão homologatório de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC e tampouco deve homologar acordo extrajudicial vi contrário aos interesses dos trabalhadores. Incidência do princípio protetor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DO PROCESSO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS 2-19), DAS PRODUÇÕES (FOLHAS 32-34), DA DECISÃO RECORRIDA (FOLHAS 59-60), DO RECURSO (FOLHAS 62-68), DO DESPACHO (FOLHA 73), DO OFÍCIO DO DIRETOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FOLHA 73) E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE

0507

ENTENDEREM CABÍVEIS, UNANIMEMENTE, EM COMINAR CUSTAS PELOS RECORRENTES, SOLIDARIAMENTE, NO IMPORTE DE R\$20.000 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DO QUE FICAM ISENTOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6605/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL e outros. RECORRIDOS: MILTON DOS SANTOS LEAL, NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL, NEYDSON LUIZ COSMIG CASTRO, OTTO MANOEL MARTINS DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO COUTINHO VIANA, PAULO RUBENS e ROGÉRIO LEITE SILVA. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, PROMOÇÕES, MÉRITO, ANTIGUIDADE, ISONOMIA, NULIDADE. É nula a parte de plano de cargos e salários que trata desigualmente as promoções por antiguidade e merecimento, atribuindo percentuais diferentes e, assim, violando o princípio da isonomia (art. 5º da Constituição da República). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INEPICIA DA PETIÇÃO INICIAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE RESCISÃO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6639/2001. RECORRENTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. DOUTOR TÍO EDUARDO VALENTE DO COUJO e outros. RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO. DOUTOR RUBENS BRUNO ALVES PAIXÃO e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO, ÔNUS DA PROVA. Se o empregador reclamado, ao negar o contrato de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas trabalho autônomo, dele é ônus de provar o que assim alegou. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS COM AS REPERCUSSÕES LEGAIS E O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 6872/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODEBREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR FERNANDO DE MOURA VAS. RECORRIDA: HONORÁRIA DOS SANTOS NORONHA. DOUTORA ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS, PENALIDADE. Se o Município não paga corretamente os salários e gratificação natalina de seu empregado, deve ser compelido a fazê-lo de forma simples. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, LIQUIDANDO OS VALORES DEVIDOS À RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, OS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE, EM SEUS VALORES DEVIDOS AO POSTO DEBENDADO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, IMPONDO AO RECLAMADO A OBRIGAÇÃO DE RETER, NOS RECOLHIMENTOS E COMPROVÁ-LOS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, COMINANDO-SE CUSTAS PROCESSUAIS AO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$107,72 (CENTO E UM REAL E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO DE R\$5.086,49 (CINCO MIL E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME A PLANILHA DE CÁLCULO QUEINTEGRA O ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5866/2001. AGRAVANTE: ANTONIO CIRILO MELLO DE ALENCAR. DOUTORA ENILDA MOREIRA BECHER e outros. AGRAVADO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR - CREDIREAL. DOUTOR JOSÉ FREDEIRIC MARCAL e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL, EXECUÇÃO, INCORPORAÇÃO, ASTREINTES. Acordo judicial que estipula a incorporação à complementação de aposentadoria deve ser imediatamente cumprido, com o pagamento direto ao trabalhador, cabendo ao juiz da execução impor multa diária (astreintes) pelo descumprimento do acordo, para evitar manobras procrastinatórias e onerosas às execuções sucessivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A IMEDIATA INCORPORAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA EM VALOR INTEGRAL, EM TUDO RESPEITADO O ACORDO JUDICIAL (FOLHAS 191-194), COM PAGAMENTO MENSAL DESSA INCORPORAÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA, COMINANDO-SE MULTA EM VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DO AGRAVANTE PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA INCORPORAÇÃO ASSIM DETERMINADA, A REVERTER EM FAVOR DO AGRAVANTE, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6491/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. DOUTOR ARMANDO DUARTE MESQUITA. AGRAVADO: ALFREDO DE FIGUEIREDO CORRÊA. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização e expedição de precatório tantas vezes quantas bastem para atender a exigência legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.117/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULO DO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; POR UNANIMIDADE, EM NÃO SE CONHECER DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O AGRADO DE PETIÇÃO (FOLHAS 264-268) E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CÁPULA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE CONSTE COMO AGRAVANTE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6965/2001. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DOUTOR ALOÍSIO LIMA CRUZ e outros. AGRAVADOS: RUTH DE NAZARÉ BORRALHOS ARACATY. DOUTOR DANIELE MAZZANTI JESUS e outros. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. DOUTOR EVANDRO BARROS VIANEIRA e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: EXECUÇÃO, CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. É dever legal do juiz promover a imediata execução do devedor subsidiário quando encontrar dificuldade em executar o devedor principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O AGRADO DE PETIÇÃO DE FOLHAS 244-257, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESINTRANSMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E CÉLEBRIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3946/2001. AGRAVANTE: EMPRESA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. DOUTOR HAROLD ALVES DOS SANTOS. AGRAVADO: RENATO CORRÊA DE PAIVA. DOUTOR INOCÊNCIO MARIAS COELHO JÚNIOR. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, CONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agrado de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE NÃO FORAM DELIMITADOS AS PARCELAS E OS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME ARTIGO 897, § 1º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 7162/2001. AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DOUTOR ANÔNIMO HENRIQUE FERRE MORAES e outros. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA PANTOJA RODRIGUES. DOUTOR PAULO FERNANDO HOGG DOS SANTOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICAÇÃO QUE A EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALTER ROBERTO PARO E VANJA COSTA DE MENDONÇA, DECIDIU UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO DO SUBSCRITOR DO RECURSO CUJO SEGUIMENTO FORA DENEGADO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O SEGUIMENTO AGRAVADO (1) DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO; (2) REAUTUALIZAR O COMO RECURSO ORDINÁRIO; (3) DESIGNAR, COMO REVISORA, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA; (4) REMETER OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR E (5) INCLUI-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGULAMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULAMENTE INTIMADAS E APROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR, DOUTOR MÁRIO LEITE SOARES. Idem, 23 de janeiro de 2002. Fábio Simão Luiz Oliveira, Secretário da

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 6881/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS ROCHA. DOUTOR NUNO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ ALENCAR. EMENTA: REMISSA DE OFÍCIO CONTRATADO PARA CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL. ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso regularmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do artigo 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, a condição que possuíam anteriormente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO À PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA DE DEZEMBRO DE 1996 E A DOBRA SALARIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM MANTER A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO RETIDO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 1996; NO TOTAL DE R\$2.870,72 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE O RECLAMADO RECOLHA E COMPROVE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS E COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$57,41 (CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$2.870,72 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SESENTA E DOIS CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6813/2001. RECORRENTE: RENATO VINENTE BENTES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMEGE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATOR: JUIZ VANJA MENDONÇA. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO, INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT. REPRESENTANTE COMERCIAL. Mantém-se a decisão, uma vez que o próprio reclamante confessou na relação que manteve com o reclamado não havia os pressupostos estabelecidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6733/2001. RECORRENTE: ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO. DRA. RONILDA FERREIRA RIBEIRO e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RELATOR: JUIZ VANJA MENDONÇA. EMENTA: ENGENHEIRO, SALÁRIO PROFISSIONAL. Não há incompatibilidade da Lei nº 4.950-A/66 com a atual Constituição Federal e em relação aos servidores da administração pública indireta, pelo que considera-se a mesma plenamente aplicável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO RECLAMANTE, NA RAZÃO DE OITO SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO NO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO DE 1996 ATÉ 30 DE MARÇO DE 1997 E NA RAZÃO DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS A PARTIR DE ABRIL DE 1997 ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DO RECORRENTE, COM REPERCUSSÕES SOBRE ADICIONAL DE JORNADA COMPLEMENTAR, ANUENIO GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, EM TUDO OBSERVADO O PERÍODO PRESCRITO DECRETADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU-ANDA POR MAIORIA, VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM DEFERIR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL PARA DETERMINAR A IMEDIATA INCORPORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DO RECLAMANTE DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - SMP, NA RAZÃO DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, A PARTIR DESTES JULGAMENTO, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6927/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - BELEM. Dr. Edson Rangel Penha de Freitas. RECORRIDOS: CARLOS ALEXANDRE SOUZA ALVES. DRA. RUTH HELENA OLIVEIRA e OLIVEIRA e outros. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL. RELATOR: JUIZ VANJA MENDONÇA. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Reconhecimento da culpa em eligendo e em vigilando por parte da tomadora do serviço, em consequência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE SIMULAÇÃO DA LIDE E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7036/2001. RECORRENTE: JOSÉ NIVALDO ALVES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA. Dr. Antonio de Jesus Valente dos Santos e outros. RELATOR: JUIZ VANJA MENDONÇA. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovado que o reclamante não trabalhava em condições consideradas insalubres, relativamente aos níveis de agentes de riscos encontrados e à sua exposição com os limites de tolerância estabelecidos pela legislação, não há que se falar em pagamento do adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 215 A 225, JUNTADOS COM AS RAZÕES DO RECURSO E CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 242 A 249, JUNTADOS PELA RECLAMADA EM CONTRA-RAZÕES POR SE TRATAR DE JURISPRUDÊNCIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE DEFERIA O PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 6888/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: JORGE MAGALHÃES CORDEIRO. Dr. Nuno Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: JUIZ VANJA MENDONÇA. EMENTA: CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Rescindida incoincidência que a admissão do reclamante ao serviço público foi em data anterior à Constituição Federal de 1988, não devidas as parcelas trabalhistas pleiteadas e não contestadas eis que regular a contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA

RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FACE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA, VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 6873/2001. RECLAMANTE: AUREA TRIBEIRA DA COSTA TAVARES. Dr. Nuno Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: JUIZ WALTER PARO. EMENTA: DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT - ENTE PÚBLICO. Segundo o parágrafo único art. 467 da CLT, introduzido pela Medida Provisória nº 2.102-32, de 21/06/01 (revogada sob o nº 2.180-35, de 24/08/01), não se aplica a dobra salarial à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e às autarquias e fundações públicas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMISSA EX OFFÍCIO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA QUE DECLAROU A VALIDADE DO CONTRATO HAVIDO ENTRE AS PARTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, QUE CONDENOU O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/96, 13º SALÁRIO/96 E DEZEMBRO/2000, TOTALIZANDO EM R\$3.427,20, A SER ACRESCIDO DE JURUS E CORRREÇÃO MONETÁRIA; CUSTAS NO VALOR DE R\$68,54, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 003/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRADOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contra-razões aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRADOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-2ª T RO 05794/2001. AGRAVANTE: VIBENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A. Dr. Wanderley Marcus dos Santos. AGRAVADOS: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, Dr. Gerson Vilhena Gonçalves, JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, Dr. Oclinda Maria Pereira Nunes, JOEL CHAVES DA SILVA, TRT-8ª-AI RO 04859/2001. AGRAVANTE: ANTONIO JORGE BRITO FIGUEIRO; Dr. Wallace Maria de Araújo Cortês e outros. AGRAVADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Denis de Almeida Alves e outros. TRT-8ª-AI RO 03973/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. AGRAVADO: AMADEU PEREIRA DE SOUZA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. TRT-8ª-AI AP 05360/2001. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. AGRAVADO: SELÉMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Francisco de Assis Carvalhas Rodrigues e outros. TRT-8ª-AI RO 04130/2001. AGRAVANTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A - BELÁGUA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. AGRAVADO: MOISÉS DE PAULA GALVÃO. Dr. Palidônio Barbalho de Santana Filho. TRT-8ª-AI RO 04659/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernandinho Lobato Green e outros. AGRAVADOS: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. TRT-8ª-AI RO 05054/2001. AGRAVANTES: ANTONIO CARLOS PINHEIRO FARO e PEDRO CARDOZO FEIJÓ. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. TRT-8ª-AI RO 06267/2001. AGRAVANTE: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: CARLOS BARROS LOBATO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. TRT-8ª-AI RO 04520/2001. AGRAVANTE: IRB - DR. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. TRT-8ª-AI RO 04868/2001. AGRAVANTE: J.B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS. Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz e outros. TRT-8ª-AI RO 03824/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI. Dr. Maria Lúcia Souza Pereira Pentes e outros. AGRAVADO: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. TRT-8ª-AI RO 04006/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Maria Lúcia Souza Pereira Pentes e outros. AGRAVADO: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. TRT-8ª-AI RO 05951/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernandinho Lobato Green e outros. AGRAVADOS: ANTONIETA CAVALCANTE DA FONSECA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. TRT-8ª-AI RO 04592/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. AGRAVADOS: ALVARO MÁXIMO MARTINS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRADOS PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-AI-187/2002 (RO 05414/2001). AGRAVANTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. AGRAVADO: ALVARO DELGADO FILHO. Dr. José Marinho Gemayze Junior e outros. TRT-8ª-AI-0186/2002 (RO 05415/2001). AGRAVANTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros. AGRAVADOS: IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. COOPSAT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. TRT-8ª-AI-265/2002 (RO 05692/2001). AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. AGRAVADO: ANDRE PEREIRA FERREIRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. TRT-8ª-AI-266/2002 (RO 03782/2001). AGRAVANTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTAÇÃO DE VALORES LTDA. Dr. Ana Carolina dos Santos Pereira e outros. AGRAVADO: LUIZ PAULO BRITO BORGES. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros.

Belém, 23 de janeiro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 8ª - 00135/2002 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

Dr. Paulo Brito Chermont. REQUERIDOS: ELIZAINÊ NATAL, BECHARA MIENDES D E S P A C H O. Vistos etc. 1. A presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de medida liminar inaudita Altera Pars, está vinculada ao Recurso Ordinário, processo TRT/RO 5642/01, entre as mesmas partes, daí porque a distribuição por dependência, pelo que determino o seu apeasamento aos autos principais, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 009 - 69/2002. PROCESSO No : 009 - 1921/2001_1

Reclamante: LUIZ CARLOS SILVA GOMES. Advogado(a): JOSE MARINHO GENAQUE JUNIOR. Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO PRO HABITACAO LTDA. Assunto: AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 35/36, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 - 72/2002. PROCESSO No : 009 - 856/2000_8

Exequente: ANTONIO CARLOS SILVA SOUSA. Advogado(a): PAULO GALHARDO GOMES. Executado: OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX. TRANSPAEREOS LTDA. Assunto: AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI 6.830/80.

RESENHA No 009 - 74/2002. PROCESSO No : 009 - 1777/2001_9

Reclamante: LINDALVA CORREA LOPES. Advogado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE MENDONÇA. Reclamado: TELELISTAS LTDA (REGIAO 01). Advogado(a): CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA. Assunto: RECLAMADO: TELELISTA (REGIAO 02) LTDA. DR. CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA (FLS.305) AS RECLAMADAS, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 - 79/2002. PROCESSO No : 009 - 1274/1993_8

Exequente: DELJO EVANGELISTA DE SOUZA. Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI. Executado: J CRUZ ENGENHARIA LTDA. Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO. Assunto: AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO POR 01(UM) ANO, NA FORMA DA LEI 6.830/80, ART.40, PARAGRAFO 2o.

RESENHA No 009 - 80/2002. PROCESSO No : 009 - 104/1997_6

Exequente: RAIMUNDO LIBERATO DOS SANTOS. Advogado(a): ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA. Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAVEGACAO LTDA. Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES. Assunto: A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO POR 01(UM) ANO, NA FORMA DA LEI 6.830/80, ART.40, PARAGRAFO 2o.

RESENHA No 009 - 81/2002. PROCESSO No : 009 - 104/1997_6

Reclamante: JACIRA DA CUNHA MAGALHÃES. Advogado(a): DRA. ANA MARIA CUNHA DE AELLO. Reclamado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Advogado(a): DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO. Conteúdo: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JACIRA DA CUNHA MAGALHÃES CONTRA DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.: 1 - REJEITAR A PRESCRIÇÃO BIENAL SUSCITADA PELA RECLAMADA E ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS

ANTERIORES A 05.11.1996, DE ACORDO COM O ART. 7º, INCISO XIX, "A", DA CF/88, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, INCISO IV, DO CPC; II - JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A DEMANDADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO A TÍTULO DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3, DE FORMA DOBRADA, RELATIVAS AOS PERÍODOS AQUISITIVOS 1995/1996, 1996/1997 E 1997/1998, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE DE O DE COMPENSAÇÃO FORMULADO PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. NO MOMENTO PRÓPRIO, DEVEM SER FEITAS AS DEDUÇÕES LEGAIS DEVIDAS AO INSS E À RECEITA FEDERAL, A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INCLUSIVE QUANTO AS DEDUÇÕES E ISENÇÕES APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO. DESTA DECISÃO, DEVRÁ A SECRETARIA DA VARA ENCAMINHAR CÓPIAS DAS SEGUINTE PEÇAS PROCESSUAIS À OAB/PA: PETIÇÃO INICIAL, FLS. 308 E VERSO, TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 309/313 E DESTA DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 50,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.500,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

PROCESSO No : 9º VT - 2077/01. Reclamante: HELOISA HELENA MOREIRA DE MORAES BARBOSA. Advogado(a): LUIZ OTÁVIO WNDERLEY MOREIRA. Reclamado(a): PEOPLE CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Conteúdo: TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA PEOPLE CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. A PAGAR À RECLAMANTE HELOISA HELENA DE MOREIRA DE MORAES BARBOSA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE FGTS DOS MESES DE MAIO (6 DIAS) E JUNHO DE 2000 E SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL, ACRESCIDOS DA MULTA DE 40%; MULTA DO ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 48,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.400,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

PROCESSO No : 9º VT - 2115/01. Reclamante: JORCELI MEDEIROS DE ARAÚJO. Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA. Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES. Conteúdo: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JORCELI MEDEIROS DE ARAÚJO CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; II - DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 21.11.1996, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XIX, LETRA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, INCISO IV, DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT; III - JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$ 200,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA APÓS A DATA PREVISTA EM VIRTUDE DE DOENÇA DA JUÍZA PROLATORA NA DATA DETERMINADA (18.01.2001).

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. No 009 - 7/2002 PROCESSO No: 009 - 1667/1998_7

Exequente: JOSE GUALBERTO PEREIRA. Executado: HAMOY E COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO. O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/02/2002, as 11:42 h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a) IMOVELAV. GOV. JOSE MALCHER, 948/960 160.000,00 MARISTELA HAMOY (FILHA DO SOCIO EXECUTADO) UM IMOVEL APARTAMENTO No. 2001, TIPO 01, COM GARAGEM No. 59, DO EDIFICIO ENG. FERNANDO GUILHON, E RESPECTIVA FRACAO IDEAL 12,38/1000 DO TERRENO EDIFICADO, SITO NA AV. GOV. JOSE MALCHER NUMEROS 948/960, MEDINDO 23,20M DE FRENTE POR UM LADO 62,00M, E POR OUTRO, 85,70M. AVALIADO EM R\$ 160.000,00. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de janeiro de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. No 009 - 18/2002 PROCESSO No: 009 - 2041/2001_9

Exequente: REGINALDO LUCIO DIAS VAZ. Executado: K K R SERVICOS POSTUIMOS LTDA. O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/02/2002, as 11:50 h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

TELEVISOR AVDALVA, 574-MARAMBAIA 350,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UM TELEVISOR, EM CORES, MARCA SHARP, 20 POLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. MESA ESCRITORIO AVDALVA, 574-MARAMBAIA 200,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UMA MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA, TRES GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO. MESA DE ESCRITORIO AVDALVA, 574-MARAMBAIA 50,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UMA MESA DE ESCRITORIO, ARMACAO EM FERRO, COM TRES GAVETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, COR BEG. CADEIRA GIRATORIA AVDALVA, 574-MARAMBAIA 50,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UMA CADEIRA GIRATORIA, ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADO, COR PRETA, EM PERFEITO ESTADO. CADEIRA GIRATORIA AVDALVA, 574-MARAMBAIA 50,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UMA CADEIRA GIRATORIA, ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADO, COR AZUL, EM PERFEITO ESTADO. ARQUIVO ACOAVDALVA, 574-MARAMBAIA 50,00. CARLOS JOSE FONTENELE DOS SANTOS. UM ARQUIVO EM ACO, COM 5 GAVETAS, EM PERFEITO ESTADO, MARCA PANDIM. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de janeiro de 2002. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. No 009 - 19/2002 PROCESSO No: 009 - 2035/2001_3

Reclamante: ALCINO CRUZ DE OLIVEIRA. Reclamado: ALL EXPRESS SERVICOS LTDA. O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ALL EXPRESS SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "...CONCLUSAO: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DOS QUE DOS AUTOS CONSTA, JAGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZINDOS POR ALCINO CRUZ DE OLIVEIRA CONTRA ALL EXPRESS SERVICOS LTDA-ME PARA CONDENAR A RECLAMA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE 13o SALARIO, FERIAS MAIS 1/3 E FGTS COM 40% POR FORÇA DO SALARIO SEM REGISTRO NOS CONTRACHEQUES, ASSEGURADOS JUROS E CORRECAO MONETARIA, DESGABE A COMPENSAÇÃO, OUTROSSIM, A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTES DO DISPOSITIVO, CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 26,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.300,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPACAO, NADA MAIS". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 16 de janeiro de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. No 009 - 21/2002 PROCESSO No: 009 - 1611/2001_8

Exequente: ENOC LIMA DOS SANTOS. Executado: TATICA SERV ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA. O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/02/2002, as 11:52 h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a) SOFAS AUGUSTOMONTENEGRO KM4 NR3649400/00 DEPOSITO PUBLICO QUATRO SOFAS DE DOIS LUGARES, CADA UM, COR VINHO, RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVACAO. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de janeiro de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. No 009 - 23/2002. PROCESSO No: 009 - 2/2002_7

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS DE SOUSA. Reclamado: SOCIEDADE CIVIL MACHADO DR ASSIS LTDA. O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

Data da Próxima Audiência: 04/02/2002 às 09:35 Horas
O(s) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, implicará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 17 de janeiro de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(A) Juiz(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N° 9º VT-14/02

O(A) Doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(s) AXE CONSULTORIA SEGURANÇA SERVIÇOS LTDA E CLÁUDIA NUNES COSTA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo N° 9º VT-2179/01, entre partes: MARIA DAS DORES GONÇALVES DOS SANTOS, reclamante, e AXE CONSULTORIA SEGURANÇA SERVIÇOS LTDA E CLÁUDIA NUNES COSTA DA ROCHA, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 05/02/02, às 9:30 horas, na sede da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750, andar térreo. Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de V. Sa. nesta audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 2002. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, (Secretária de Audiência), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 17/02. PRAZO: 05 <CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) IZABEL ACÁCIA PONTES SOUZA MANAJÁS, executado nos autos do processo n° 9º VT - 2125/01, em que são partes: ELIETE RABELO PERDIGÃO, exequente(s) e IZABEL ACÁCIA PONTES SOUZA MANAJÁS, executado(s), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR ELIETE RABELO PERDIGÃO CONTRA IZABEL ACÁCIA PONTES SOUZA MANAJÁS JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A: I-ANOTAR NA CTPS DA RECLAMANTE A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA DATA DE 12/06/2001; II- RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA QUE CONSTE A DATA DE ADMISSÃO EM 11/08/1999; III- DEVOLVER A CTPS DA RECLAMANTE, NA SECRETARIA DO JUÍZO JA COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE UM SALÁRIO MÍNIMO; IV- PAGAR A RECLAMANTE O VALOR DE R\$-1.613,80, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO (R\$-180,00), FÉRIAS SIMPLES DE 99/00 ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-240,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 00/01 - 1/12, COM A PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-220,00), 17º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 - 6/12, COM O CÔMPUTO DO AVISO-PRÉVIO (R\$-135,00), MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º CLT (R\$-180,00) E DEPOSITOS DO FGTS + 40% (R\$-478,80). A RECLAMADA DEVERÁ CALCULAR, RECOLHER E COMPROVAR PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA OS DECONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, RESPEITANDO INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS. OS DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODOS NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-32,27, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO."
Dado e passado nesta cidade de BELÉM/PA, em 15/01/2002. Eu.....<Romaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho na Presidência
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 20/2002. PRAZO: 05 <CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TABA S/A TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZÔNICA, executado nos autos do processo n° 9º VT-920/96, em que são partes: RUI PEREIRA DE AZEVEDO, exequente(s) e TABA S/A TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZÔNICA, executado(s), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS IMOVEIS, CONSTITUÍDOS DE DIVERSOS TERRENOS, INTEGRANTES DA FAZENDA DA TABA, LOCALIZADA NA ILHA DO MOSQUEIRO, FORAM PENHORADOS ÀS FLS. 178/190 PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, E AVALIADOS PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO DE R\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).
Dado e passado nesta cidade de BELÉM/PA, em 16/01/2002. Eu.....<Romaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10º.VT-1608/2000-2
Reclamante: CHARLEY GOES DO NASCIMENTO
Advogado:
Reclamado: ANTÔNIO LÚCIO MARTINS DE MELO
Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA
Despacho: "I-CONSIDERANDO QUE NA FASE DE EXECUÇÃO A DEPSA DO

DEMANDADO É FEITA POR EMBARGOS, RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 42 COMO TAL. II- COM FUNDAMENTO DO ART. 844 DA CLT NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS SUPRA. UMA VEZ, QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA. III- CONVOLO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS. 67, IV- CONSIDERANDO QUE EM SEDE CONTA CONJUNTA OS DÉBITOS E CRÉDITOS SÃO SOLIDÁRIOS, V- DÊ-SE CIÊNCIA".

PROCESSO 10º.VT-334/2001-4
Reclamante: CARLOS ALBERTO LOPES
Advogado: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM
Reclamado: MARIUCES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: A EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O MM. JUÍZO DEFERIU O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO EXEQUENTE, PELO QUE TEM V. SA. O PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS PARA REMIR NOS AUTOS.

PROCESSO 10º.VT- 384/2001-8
Reclamante: ELIEZE MARTINS DA COSTA E OUTROS
Advogado: MARIA IVONE SANTOS SILVA OLIVEIRA
Reclamado: KELLENS INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado: FRANCISTELA TORRES GALDAS
Despacho: ÀS PARTES: "...TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA NÃO GARANTIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 884, CAPUT, DA CLT, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO 10º.VT- 1241/2001-2
Reclamante: JOÃO AUGUSTO VIEIRA LOPES
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: M V REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERV LTDA.
Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA NOS AUTOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE A EMPRESA TECSA NÃO POSSUI CRÉDITO DA RECLAMADA.

PROCESSO 10º.VT- 1329/2001-5
Reclamante: ALCIDINEI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: M V REPRES E SER LTDA.
Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE A TECSA NÃO POSSUI MAIS CRÉDITO DA EMPRESA RECLAMADA.

PROCESSO 10º.VT- 1349/2001-0
Reclamante: ARIENE CRISTINA COUTINHO MARINHO
Advogado: GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ
Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO E CERTIDÕES RECEBIDAS NOS AUTOS DO MM. JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 20/22.

PROCESSO 10º.VT-1499/99-9
Reclamante: JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 152/153.

PROCESSO 10º.VT- 1780/2001-X(ET)
Reclamante: CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES (EMBARGANTE)
Advogado: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Reclamado: LUIZ DE FRANÇA DA SILVA VASCONCELOS (EMBARGADO)
Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Despacho: ÀS PARTES: "...DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES CONTRA LUIZ DE FRANÇA DA SILVA VASCONCELOS E OS ACOELHAR PARA, DESTITUINDO A PENHORA, LIBERAR O BEM DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PELO EMBARGADO NA QUANTIA DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$-10.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10º.VT-198/1999-1
Reclamante: WALTER GOMES FERREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO/ PAULO R. CHERMONT
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS À DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERA CONTRA WALTER GOMES FERREIRA, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO 10º.VT- 283/1995-8
Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO BITO DE CARVALHO
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: LUDWIG REPAROS DE MOTORES LTDA.
Advogado: FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
Despacho: A RECLAMADA: LIBERADOS BENS REMANESCENTES, PENHORADOS AS FLS. 175. AO RECLAMANTE: SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UMA NO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80

PROCESSO 10º.VT- 625/2000-5
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA CUNHA
Advogado: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: RESTAURANTE TROPICANA/ LUCIVALDO ABDORAL LOPES JÚNIOR
Advogado: VICTOR DIAS
Despacho: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

PROCESSO 10º.VT- 757/2001-X
Reclamante: ANA CRISTINA DA SILVA ROCHA
Advogado: FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Reclamado: PROJEÇÃO MÉDICA S. A. LTDA.
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO 10º.VT-783/1998-5
Reclamante: LUIZ JOSÉ CHAVES MENDES
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: SEBASTIÃO FERREIRA NOBRE
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90-VERSO E NOTIFICAÇÃO DE FLS. 91.

PROCESSO 10º.VT- 844/1997-3
Reclamante: PLÍNIO CARDOS ALVES JÚNIOR
Advogado: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: MICROGEL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E EQUIP. AR
Advogado: KEULE CIANE BATISTA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE: EXECUÇÃO SUSPENSA POR SEUS RESES.
PROCESSO 10º.VT- 872/1994-9
Reclamante: BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA
Advogado: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
Advogado: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA CONTRA, BENEDITO BERNARDES DA SILVA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO 10º.VT- 1161/2000-8
Reclamante: LUCIMAR PIRES MAUÊS
Advogado: LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Reclamado: GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA. E OUTRAS
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
Despacho: ÀS PARTES: "II - HOMÓLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 448/449 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO 10º.VT-1162/1999-7
Reclamante: OSMAR NONATO SOUZA AZEVEDO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA./COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ
Advogado: BRUNNO GARCIA DE CASTRO E LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
Despacho: AO EXEQUENTE: APRESENTAR CTPS.
PROCESSO 10º.VT- 1200/2001-X
Reclamante: FABIAN HEITOR GOMES
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTRAS
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS/SÔNIA KAERBER ALMEIDA
Despacho: AO RECLAMANTE: RECEBER CTPS.

PROCESSO 10º.VT- 1275/2001
Reclamante: JORGE LUIZ DE CARVALHO CORRÊA
Advogado: PAULO MITEO GOMES
Reclamado: ROBERTO SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS
Despacho: ÀS PARTES: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA (FLS.54/59), PORQUE DESERTO."

PROCESSO 10º.VT- 1325/1996-X
Reclamante: FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: EQUATORIAL PESCACAP EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Despacho: " CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 271, DÊ-SE CIÊNCIA A EXECUTADA."

PROCESSO 10º.VT-1431/1997-5
Reclamante: JAIRO WANZELLER NASCIMENTO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: EDSON LIMA FRAZÃO
Despacho: "PETIÇÃO DE FLS. 292, INDEFIRO, EM VIRTUDE DA PARCELA DE FÉRIAS 93/94 E 94/95 + 1/3, REVESTIR-SE DE NATUREZA SALARIAL, COMPODO A BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 297, INDEFIRO, POIS O DEPOSITO DO CRÉDITO OCORREU EM 19 DE MARÇO/01 SENDO, POIS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA A CORREÇÃO DO VALOR DEPOSITADO. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO 10º.VT- 1432/2001-9
Reclamante: EDNILSON PANTOJA
Advogado: NELSON RUBENS ROFFEE BORGES
Reclamado: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.
Advogado: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
Despacho: A RECLAMADA PARA APRESENTAR CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, BEM COMO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS, SOLICITADAS PELA CEF, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO 10º.VT- 1457/1997-1
Reclamante: MANOEL DE JESUS MORAES
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CHRISANDRO LTDA.
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 128.

PROCESSO 10º.VT-1648/1999
Reclamante: JOSÉ ANTONIO CORRÊA MENDES
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Reclamado: REY DO GESSO LTDA.
Advogado: JOSÉ CLÉLIO SANTOS LIMA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE PRAÇA QUE OCORRERÁ NO DIA 15.02.2002, ÀS 9H20.

PROCESSO 10º.VT-1816/1999-6
Reclamante: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: E. C. L. BARROSA/PARÁ IMPRESSOS LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Despacho: AO AUTOR: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 123, POIS OS DOCUMENTOS FLS. 112/118 NÃO COMPROVAM QUE AS TRÊS EMPRESAS PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO."

PROCESSO 10º.VT- 1850/2000-9
Reclamante: MÁRIO RAIOLO MOREIRA
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA
Despacho: AO AUTOR: "RENOVO A SUSPENSÃO POR MAIS 90 DIAS. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO 10º.VT- 1903/1999-1
Reclamante: FRANKLIN CAMPOS CONTENTE FILHO E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A.
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: "DIGA O EXEQUENTE SE ACEITA OS BENS NOMEADOS À PENHORA."

PROCESSO 10º.VT- 2036/2000-X
Reclamante: LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
 Advogado:
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DO SR. PAULO MARDOCK."
PROCESSO 10º.VT-2084/2000-X
 Reclamante: WANDER FERREIRA DA SILVA
 Advogado: DOMINGOS FABIANO COSENZA
 Reclamado: LATE CLUB DO PARÁ
 Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE PRAÇA QUE OCORRERÁ NO DIA 15.02.2002, ÀS 9H40.
PROCESSO 10º.VT-123/2000-6
 Reclamante: ELIAS MONTEIRO NEVES
 Advogado: RÔMULO CUNHA VIEIRA
 Reclamado: METROPOLITANA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
 Advogado: ISRAEL BARBOSA
 Despacho: AO AUTOR: "SUSPENDE-SE A EXECUÇÃO POR UM ANO, DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO 10º.VT-743/2001-X
 Reclamante: ANELIR SOARES RODRIGUES
 Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
 Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
 Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
 Despacho: AO AUTOR: "COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80, SUSPENDE-SE A EXECUÇÃO POR UM ANO, DÊ-SE CIÊNCIA."
PROCESSO 10º.VT-788/2000-3
 Reclamante: EPITÁCIO JÚNIOR SILVA DA CRUZ E CLÁUDIO PINHEIRO COELHO
 Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
 Reclamado: CAMPOS & RIBEIRO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES BANCÁRIOS.

PROCESSO 10º.VT-858/1994-4
 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 Reclamado: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A.
 Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
 Despacho: A RE: LIBERADA A PENHORA
PROCESSO 10º.VT-952/2000-1
 Reclamante: ROBERTO NASCIMENTO SOUZA
 Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 Reclamado: FRANCISCO JOSÉ QUINDERÉ FERREIRA
 Advogado:
 Despacho: AO AUTOR: "SUSPENDE-SE A EXECUÇÃO POR UMA NO. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO 10º.VT-1494/1997-7
 Reclamante: ADNALDO OLDAIR SOUZA
 Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
 Reclamado: S. C. MACHADO DE ASSIS LTDA.
 Advogado:
 Despacho: AO AUTOR: "COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/89 SUSPENDE-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR UMA NO. DÊ-SE CIÊNCIA."
PROCESSO 10º.VT-1296/98-X
 Reclamante: JOSÉ HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA
 Advogado: RAIMUNDO RENNATO CARVALHO MAUÉS
 Reclamado: R. J. SENA FRITA
 Advogado: JAO FRUTUOSO DUARTE
 Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA
PROCESSO 10º.VT-901/2000-6
 Reclamante: JOSÉ NAZARENO BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
 Reclamado: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
 Advogado: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
 Despacho: "HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO, CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 142, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES."
PROCESSO 10º.VT-612/2001-6
 Reclamante: RUI CASTELO SMITH
 Advogado: PAULO FLAVIO MARÇAL
 Reclamado: BECKMAN REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA
PROCESSO 10º.VT-246/97-5
 Reclamante: ANA RITA DE ANUNCIACÃO SALES
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: TELESERVICE, TELECLUBE e TELEPARÁ
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOZ e RUBENS B. DE LEÃO
 Despacho: AS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS E A RECLAMANTE PARA, QUERENDO CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
PROCESSO 10º.VT-1283/2001-7
 Reclamante: ELIEL RODRIGUES DE ARAÚJO
 Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
 Advogado:
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTOS REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO/96 ATÉ MARÇO/2001, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/96 A 2000 E, FÉRIAS 96/97, 97/98, 98/99 e 99/2000 + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO SUPRA CITADO, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PECUNIÁRIOS E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAREM DOS AUTOS.

PROCESSO 10º.VT-1311/2001-8
 Reclamante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Reclamado: AUTO VIAGÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Advogado: JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
 Despacho: À RECLAMADA, PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 10º.VT-1770/2001-7
 Reclamante: SOCORRO DE NAZARÉ SIQUEIRA DA SILVA
 Advogado: EDHSON ARAÚJO DOS SANTOS
 Reclamado: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
 Despacho: À RECLAMADA, PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO 10º.VT-1827/99-0
 Reclamante: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE JESUS
 Advogado: LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO
 Reclamado: BAR BEBADO CHOPP
 Advogado:
 Despacho: "COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6830/80 SUSPENDE-SE AO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO".
PROCESSO 10º.VT-1787/2000-6
 Reclamante: JOSÉ FERNANDO AGUIAR DA SILVA
 Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
 Reclamado: PLASQUINHA COM. EP. PLAST. E PROD. QUÍMICOS LTDA
 Advogado: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 Despacho: À EXECUTADA: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 80".

PROCESSO 10º.VT-277/1999-8
 Reclamante: ROSALINA FERNANDES LOURENÇO
 Advogado: OSCAR MARIA DE ALENGAR
 Reclamado: COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE
 Advogado: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DE FLS. 152, DIGA A EXEQUENTE SOBRE O CONTEÚDO DE FLS. 158 E ANEXO".
PROCESSO 10º.VT-456/2001-7
 Reclamante: JONAS BARBOSA DA COSTA
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: FREE WAY GLP E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: "AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA PRECISAR O QUE PRETENDE O OUTORGANTE COM AS DECLARAÇÕES DE FLS. 54".
PROCESSO 10º.VT-654/2001-0
 Reclamante: SOLANO REIS GONÇALVES
 Advogado: LUCIENE DE FÁTIMA DE BRITO FIGUEIREDO
 Reclamado: P. R. FURTADO SANTOS COMÉRCIO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10º.VT-700/2001-3
 Reclamante: ELIVANDR JÚNIOR MONTEIRO DUARTE
 Advogado: ALESSANDRA DU VALÉSSE C. BATISTA
 Reclamado: M A ENGENHARIA LTDA.
 Advogado:
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 92 DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10º.VT-806/1995-3
 Reclamante: RUY GUILHERME DE SOUZA BATISTA
 Advogado: GISELLE ALINE DE AQUINO CABEÇA
 Reclamado: DANCETERIA CORROSSEL (RECLAMADO) LUIZ GUILHERME BARBALHO/VILMAR FREIRE (LITISCONSORTE)
 Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE (RECLAMADO).
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: COM FUNDAMENTO NO ART. 649, IV DO CPC, SEGUNDO O QUAL OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.: 291/292".
PROCESSO 10º.VT-950/2001-4
 Reclamante: IVANDA FARIAS DO NASCIMENTO
 Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 Reclamado: ESCOLA ARCO IRIS
 Advogado:
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESSA MM. VARA A FIM DE MARCAR DATA E HORA PARA DILIGÊNCIA NA QUAL DEVERÁ ACOMPANHAR O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA".
PROCESSO 10º.VT-1120/2001-1
 Reclamante: PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: TEAR VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado:
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DOS Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 82, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10º.VT-1461/2001-5
 Reclamante: BRUNO FREDERICO MACEDO PINHEIRO
 Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
 Reclamado: RM MÍDIA OUTDOOR
 Advogado: CRISTINA PINHO MARTINS
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA".
PROCESSO 10º.VT-1667/2000-7
 Reclamante: ANILTON CARDOSO
 Advogado: FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS
 Reclamado: Y YAMADA S/A
 Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
 Despacho: "AO RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS".

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10º.VT-14/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA AEROCLINICA CEECON CLÍNICA AEROPORTOS S/CLTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.VT-1192/2000-8, sendo reclamante, CARLOS RAMIRO COELHO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-5.755,11 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), índice de JULHO/2001, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:
 PRINCIPAL R\$ 4.271,32
 JUROS CALCULADOS R\$ 543,84
 FGTS R\$ 2.170,87
 MULTA E FGTS + 40% R\$ 868,35
 VALOR PAGO R\$ 2.180,52(C)
 CUSTAS R\$ 157,72
 INSS R\$ 67,53
 VALOR RECOLHIDO R\$ 144,01(C)
 TOTAL DEVIDO R\$ 5.755,11

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-14/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa J B S CONSTRUÇÕES LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.VTB-1401/2000-2, em que EMERSON DA SILVA PACHECO é exequente, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A PENHORA, DE FLS. 138/143. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará, aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e dois, Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10º.VT-20/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.VTB-1320/2001-9, sendo exequente RENATO MADSON DA SILVA CORRÊA, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-4.213,05 (QUATRO DUZENTOS E TREZE REAIS E CINCO CENTAVOS), índice de NOVENEMBRO/2001, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:
 -PRINCIPAL CORIGIDO R\$ 2.160,01
 -JUROS DE MORA R\$ 89,28
 -VALOR FGTS R\$ 2.059,94
 -MULTA 40% FGTS R\$ 823,98
 -VALOR PAGO R\$ 1.122,05
 -INSS R\$ 65,87
 -CUSTAS R\$ 136,02
 -TOTAL DEVIDO R\$ 4.213,05

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.VT-21/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a SRA. CLEIDE MARIA FONSECA DORIA MAGALHÃES, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.1582/2000-X, em que

aos DEZESESSEIS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS (16.01.2002), Eu, Elyane Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta na MM. 10ª. Vara de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.15/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA EQUATORIAL PESCARIA E EXPORTAÇÃO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.2032/2001-9, em que FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, reclamante, a tomar ciência do seguinte: face a revelia da reclamada, foi sentenciado em audiência, "CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA PARA DETERMINAR EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA SAQUE DA CONTA VINCULADA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-11,73, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO DISPENSADO NA FORMA DA PORTARIA 285, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. INTIMAR O INSS. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. CIENTE O RECLAMANTE". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESESSEIS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Elyane Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta na 10ª. VT de Belém
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10º.016/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.02.2002 às (9:50) horas, na sede desta VARA, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10º.VTB-2022/1999-7, entre partes, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES SARMENTO, exequente e, RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA. executada; constante de: - 01 (UM) IMÓVEL-TERRENO SEM EDIFICAÇÃO SITUADO A RUA JERÔNIMO PIMENTEL, ÂNGULO COM A AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO POR ONDE É COLETADA SOB O Nº. 685 FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA SENADOR LEMOS, NESTA CIDADE, MEDINDO 19,90M DE FRENTE, AO CORRER DA RUA JERÔNIMO PIMENTEL, POR 26,00M DE FUNDOS EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSO DE 20 FUNDOS 7,35M, E DE OUTRO LADO, COM A REFERIDA AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO. AVALIADO EM R\$-99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) - OBS. O IMÓVEL, ACIMA PENHORADO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA - 123, FLS. 123 - 2.E.A. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESETE dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e dois, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.17/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza do Trabalho Substituta da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada MACIEL BARBOSA E COMPANHIA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10º.2080/2001-9, em que ZULEIDE LEAL SOARES é reclamante, para tomar ciência da sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ZULEIDE LEAL SOARES PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O SAQUE DA CONTA VINCULADA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-12,75, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO DISPENSADO NA FORMA DA PORTARIA 285, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. INTIMAR O INSS. NOTIFICAR RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. CIENTE A RECLAMANTE." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois, Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza do Trabalho Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.019/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa J B S CONSTRUÇÕES LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.VTB-1401/2000-2, em que EMERSON DA SILVA PACHECO é exequente, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A PENHORA, DE FLS. 138/143. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e dois, Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10º.VT-20/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.VTB-1320/2001-9, sendo exequente RENATO MADSON DA SILVA CORRÊA, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-4.213,05 (QUATRO DUZENTOS E TREZE REAIS E CINCO CENTAVOS), índice de NOVENEMBRO/2001, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:
 -PRINCIPAL CORIGIDO R\$ 2.160,01
 -JUROS DE MORA R\$ 89,28
 -VALOR FGTS R\$ 2.059,94
 -MULTA 40% FGTS R\$ 823,98
 -VALOR PAGO R\$ 1.122,05
 -INSS R\$ 65,87
 -CUSTAS R\$ 136,02
 -TOTAL DEVIDO R\$ 4.213,05

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
 Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.21/2002, A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a SRA. CLEIDE MARIA FONSECA DORIA MAGALHÃES, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.1582/2000-X, em que

SABINA BRABO DA FONSECA, exequente, a tomar ciência do seguinte: QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 38 DOS AUTOS E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, DENOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Elyne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu _____ Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES
Juíza Substituta na 10ª VT de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 _ 16/2002

PROCESSO No: 005 _ 27/2002_1

Reclamante: MANOEL DE ASSIS FALCAO
Reclamado: HOUAT & CIA LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/01/2002 as 10:45 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) HOUAT & CIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 17 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 _ 17/2002 PROCESSO No: 005 _ 2217/2001_9

Reclamante: JOSE MARIO FERNANDES DA SILVA
Reclamado: ANTONIO TEIXEIRA MORAES
Data da Próxima Audiência: 28/01/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) ANTONIO TEIXEIRA MORAES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 17 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO No 13ª VTB - 36-00
Reclamante: MÁRCIA RAQUEL PINTO LOUZEIRO
Advogado(a): Ana Maria Cunha de Melo.
Reclamado(a): COMCLUSERG
Advogado(a): Marcos José Nahon
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 146/97
Exequente: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Eurico de Almeida Cavalcante Júnior
Executado(a): YERA LÚCIA GUIMARÃES SANTOS
Conteúdo: O EXEQUENTE DEVERÁ INDICAR UM NOVO BEM PASSÍVEL DE PENHORA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE, O QUAL INFORMA QUE O IMÓVEL FOI INVADIDO
PROCESSO No 13ª VTB - 301/98
Reclamante: JOSÉ EXPEDITO CAVALANTI
Reclamado(a): GILBERTO FERREIRA AMADO
Advogado(a): Fernando Augusto Muralhao da Neves
Conteúdo: AO EXECUTADO, CONSIDERANDO O PEDIDO DA MM. VARA DEPRECANTE, LEVANTE-SE A PENHORA DO VEÍCULO.
PROCESSO No 13ª VTB - 462-01
Reclamante: WELLINGTON ALMEIDA FERREIRA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado(a): SUPRINOR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e BELCONAV S.A.
Advogado(a): Adv. da Belconav: Dr. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 836-98
Reclamante: MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA.
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Conteúdo: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 1010/98
Exequente: CINTIA COELHO COSTA
Advogado(a): Elyne Almeida Ferreira
Executado(a): VIVIANE L. DA SILVA
Advogado(a): Walter Tavares de Moraes
Conteúdo: A PATRONA DA EXEQUENTE: Ficar ciente que existe valor a receber, relativo ao restante do crédito da exequente
PROCESSO No 13ª VTB - 1048/01
Reclamante: MILTON BENTO DA SILVA
Advogado(a): Antonio dos Santos Dias
Reclamado(a): J.A. OLIVEIRA LAZER E DIVERSÃO COM. RECREAÇÃO LTDA
Advogado(a): Simão Bentes
Conteúdo: O EXEQUENTE DEVERÁ INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA
PROCESSO No 13ª VTB - 1164/95
Reclamante: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PROCESSO No 13ª VTB - 1255/00
Exequente: MARLON ELVIS BASTOS PALHEIRA
Advogado(a): Daniel Konradindilis
Executado(a): ART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz
Conteúdo: O EXEQUENTE DEVERÁ INDICAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE A EXECUTADA POSSUI CRÉDITOS
PROCESSO No 13ª VTB - 1439/98
Exequente: ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS
Advogado(a): Jader Kahwage David
Executado(a): CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS EM PROTESTOS
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO: Ficar ciente da Impugnação aos Cálculos, oposta às fls. 259/260, para, querendo, contraminutar no prazo legal
PROCESSO No 13ª VTB - 1453/99
Exequente: UBIATAN INDIJO DO BRASIL MENDES
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTO-INFRAERO
Advogado(a): HUMBERTO SALES BATTISTA
Conteúdo: O EXEQUENTE DEVERÁ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.
PROCESSO No 13ª VTB - 1611-01
Reclamante: VIVIAN KARLA QUINTELA DE SOUZA
Advogado(a): Drª Danilene Costa Queiroza
Reclamado(a): FINVEST S/A ADMINISTRADORA DE CRÉDITO TURISMO
Advogado(a): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Conteúdo: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO FERREIRA PONTES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado(a): PLASQUIMA COM. REP. DE P. E. P. QUÍMICOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO.
PROCESSO No 13ª VTB - 2079-01
Reclamante: LUPYCIÑO EDILSON FERREIRA FREITAS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
Advogado(a): ANTONIO SARMIENTO GUEDES
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 1863-01
Reclamante: RUI VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado(a): SITEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2027-01
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Conteúdo: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO No 13ª VTB - 2050-01
Reclamante: CHARLES BATISTA DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado(a): APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO No 13ª VTB - 2062-00
Exequente: BÍBIANO

Monteiro Siqueira. AGRÁVADO: ELIAS GOMES DE SOUZA, Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 7157/2001. AGRÁVANTE: A. R.S. NASCIMENTO - ME. Dr. Paulino dos Santos Corrêa. AGRÁVADO: HENRIQUE PENICHE BARBOSA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Anapuã.

27. PROCESSO TRT RO 7021/2001. RECORRENTE: MAURO ANTÔNIO RIBEIRO DO AMARAL. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha e EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6657/2001. RECORRENTE: JOSÉ DE ANDRÉ PINTO. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 6945/2001. RECORRENTE: TELÉ REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: LEONIR BORGES DA COSTA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 7051/2001. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adailson Pereira Moura. RECORRIDO: AMBROSIO DA CONCEIÇÃO LOPES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT AP 6043/2001. AGRÁVANTE: SELMA LÚCIA FONSECA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRÁVADO: CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dra. Leila Cristina Siqueira Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

32. PROCESSO TRT RO 6424/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS GASPAR. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Alda Maria de Pinho Couto.

33. PROCESSO TRT RO 6482/2001. RECORRENTES: FREDIE GARCIA DE LIMA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnador e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Alda Maria de Pinho Couto.

34. PROCESSO TRT AP 7003/2001. AGRÁVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRÁVADO: JAIK JEAN SIQUEIRA CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raíol Fagundes. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

35. PROCESSO TRT RO 6843/2001. RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA CARVALHO DE ALMEIDA. Dr. David Cruz Amôjo. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

36. PROCESSO TRT RO 6807/2001. RECORRENTE: VICENTE CARVALHO RODRIGUES. Dr. Raimundo Costa da Silva. RECORRIDOS: POEMAR - NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Dra. Gilceteia de Nazaré B. Montesano; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Dr. Edson Sousa Batista; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Mauro Costa dos Santos; SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E APROCIA - ASSOCIAÇÃO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS DAS ILHAS DE ABAETUBA. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

37. PROCESSO TRT RO 6762/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDOS: USINA ABRAHAM LINCOLN - sob sequestro do INCRA. Dr. Edson Marcelo Lino e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Almirante. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. Belém, 23 de Janeiro de 2002.

NARIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS

Secretária da 1ª Turma em substituição.

RELAÇÃO 002/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22.01.2002

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 7222/2001. EMBARGANTE: REGINALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA JÚNIOR. Dr. César Augusto Paiva Rodrigues. EMBARGADOS: DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Debora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS OS REJEITOU POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0044/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS CUTRIM. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: N. D. R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTVEU A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 0041/2002. RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DO CARMO DA CONCEIÇÃO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO, PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE HORAS EXTRAS, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS (CONFISSÃO DA AUTORA, DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA E FOLHAS DE PONTA); DA SEGUINTE FORMA: (N) NO PERÍODO DE 02.02.2001 A 13.03.2001, EM QUE TRABALHOU EM VIVEIRO; 15 (QUINZE) HORAS EXTRAS POR MÊS,

CONSIDERANDO QUE NESTE PERÍODO ENAS SEMANAS EM QUE LABORAVA TAMBÉM AOS SÁBADOS, DE FORMA ALTERNADA, CUMPRIA JORNADA DE 730 AS 1700, COM UMA HORA DE INTERVALO, O QUE PERPAZ 07 (SETE) HORAS EXTRAS (7 x 7 = 1 x 15 = 15); 2) NO PERÍODO DE 14.03.2001 A 05.07.2001, EM QUE LABOROU NA ÁREA FLORESTAL; 21 HORAS EXTRAS A O MES, TENDO EM VISTA QUE NAS SEMANAS EM QUE TRABALHAVA AOS SÁBADOS REALIZAVA JORNADA DE 7 AS 1530 HORAS, COM INTERVALO DE UMA HORA, OU DE (UMA) HORA EXTRA (7 x 7 = 0,14 x 15), MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS DE R\$ 200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 100,00.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0031/2002. RECORRENTE: MARINALDO CARVALHO REIS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0037/2002. RECORRENTE: ELIZAMARA FONSECA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: UCHOA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0083/2002. RECORRENTE: JOAQUIM BATISTA COSTA. Dra. Autência Pinheiro Botelho. RECORRIDO: NORSEGEI - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Jonay Costa da Silva. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7223/2001. RECORRENTE: REGINA COELLI DE SOUSA GUZMAN. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL ACESSO S/C LTDA. Dr. Bruno Brasil de Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO DA RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO MANTENDO A R. SENTENÇA QUE RECONHECEU COMO ÚLTIMO DIA TRABALHADO O APONTADO PELO ESTABELECIMENTO E NÃO A DATA INDICADA PELA RECLAMANTE, BEM COMO INDEFERIU OS PEDIDOS DE MULTAS CONVENCIONAIS POR AUSÊNCIA DE AMPARO CONFIRMANDO ASSIM A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0029/2002. RECORRENTE: MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0039/2002. RECORRENTE: HELENA XAVIER DE SOUZA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0033/2002. RECORRENTE: EUTILENE DE SOUZA DE JESUS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0036/2002. RECORRENTE: NEIDE BARROS FURTADO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. REJEITOU-SE O PEDIDO FORMULADO EM CONTRA-RAZÕES NO SENTIDO DE QUE A RECORRENTE POSSA APLICADA A PENALIDADE DE CONTRA-RAZÕES DE MÁ-FÉ, EIS QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0027/2002. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOSSANTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7309/2001. RECORRENTE: SILAS TAVARES FURTADO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: DÍGGENES MIRANDA CONSTRUTORA LTDA. Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5712/2001. EMBARGANTE: IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Paulo André Vieira Serra. EMBARGADOS: MARCELO ALVARES OKITA. Dr. Claudio César Nunes Batista e COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DE CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Dr. José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo contradição na r. decisão embargada, deve ser dado provimento aos embargos declaratórios, a fim de que seja anulado o defeito, a teor do art. 897-A, da CLT, e 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS, RECONHECER O PACTO LABORAL CONFORME REQUERIDO NA PEÇA INICIAL, OU SEJA, DE 06.10.1999 A 17.01.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4771/2001. EMBARGANTE: LUIZ CARLOS FREIRE. Dra. Maria Raimunda Pereira Magno Reis. EMBARGADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Deve ser suprida omissão do julgamento para deferir ao pagamento de reperições de hora extra, considerando a percepção de remuneração mista, parte fixa e parte variável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS EM PARTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRA, COM SEU RESPECTIVO ADICIONAL SOBRE O VALOR DO SALÁRIO FIXO RECONHECIDO PELA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ALÉM DA REPERCUSSÃO DESTES VALORES NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES DE NATAL, PÉRIAS (COM SEU RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3) E FGTS (INCLUSIVE O ADICIONAL DE 40% PELA DISPENSA IMOTIVADA E A INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL EM CADA ANO), MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.
ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6857/2001. AGRÁVANTE: SANDRO NOGUEIRA BRITTO. Dr. Maurício Pereira dos Santos. AGRÁVADO: AGNALDO LEÃO DA SILVA. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. Havendo identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, deve ser mantida a decisão que reconheceu e declarou a existência de coisa julgada, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, V, combinado com o art. 311, §§ 1º e 2º, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRÁVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6820/2001. RECLAMANTE: MARIA CLARICE ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO INEXISTÊNCIA. Antes da vigência da Constituição Federal de 05.10.88 inexistia a obrigatoriedade de concurso público para a admissão em emprego público. Arguição que se rejeita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6963/2001. AGRÁVANTE: PEDRO DO CARMO BARBOSA JÚNIOR. Dr. Jair da Paixão Rocha. AGRÁVADO: CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Dr. Wilson Campos Silva. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRÁVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Na Justiça do Trabalho o agravo de instrumento só é cabível dos despachos que denegarem a intempção de recursos, conforme art. 897, alínea "b", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRÁVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6887/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA MARTINS. Dr. Nomaí Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, incisos II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho exarato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 1/3 SALÁRIO/96 E A DOBRA DO ART. 467, DA CLT, BEM COMO DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6749/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO. Embora o autor possua direito adquirido em ter seus proventos de aposentadoria regulados pelo antigo estatuto da CAPAF, que aderiu ao seu contrato de trabalho, a teor do art. 6º, § 2º, da LIGC, par. 11, § 3º, desse estatuto, prevê a atualização das contribuições em caso de necessidade, desde que exista quando anual completo que indique essa necessidade e esclareça e justifique, minuciosamente esse aumento, não se justificando o aumento excessivo em caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E - CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO, SUSCITADAS PELOS RECORRENTES, BEM COMO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E ARGUCÃO DE ILICITIDADE DE MÁ-FÉ, SUSCITADAS PELO RECORRIDO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE A ELIMINAR DEFERIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6503/2001. AGRÁVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. José de Jesus Mendes. AGRÁVADOS: ALBERTO GONDIM HERMES e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, no orden de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique detida pelo pagamento de juros a partir da data do pagamento do primeiro precatório requisitado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRÁVO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRÁVO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DA CONTA, DESDE A ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM NOVEMBRO/93, PARA QUE SEJA CORRIGIDO ERRO MATERIAL QUANTO AO VALOR DO PRINCIPAL A SER CONSIDERADO NESTA DATA, EXCLUINDO-SE OS JUROS DE MORA, BEM COMO PARA QUE SEJAM ABATIDOS DOS VALORES DEVIDOS AS QUANTIAS RECOLHIDAS PELA AGRAVANTE A TÍTULO DE PSS E IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6833/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Progressões salariais anuais. Direito adquirido. Princípio da isonomia. O reclamante deve ser alcançado pelas progressões anuais decorrentes do PCCS da empresa, nos termos em que o foram os demais integrantes do quadro funcional desta, uma vez que à época da aquisição do direito estava em plena atividade laborativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS RELACIONADAS NA INICIAL, RESULTANTES DAS PROGRESSÕES SALARIAIS REQUERIDAS E RESPECTIVOS REFLEXOS, TUDO NOS VALORES CONSTANTES DAQUELA PEÇA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE INDEFERE, DEVEM SER FEITAS AS DEDUÇÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA E PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, TUDO NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE Nº 1, DESTE EG. TRIBUNAL REGIONAL, CUSTAS PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 1200,00, NA QUANTIA DE R\$ 240,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6704/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ - CDP (AHMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL) Dra. Suzy Elisabeth Kowry. RECORRIDOS: EDIVALDO TEIXEIRA BASTOS. Dra. Aldenice Maria Amaral e COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARRTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Cuéllar. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Responsabilidade subsidiária da entidade recorrente - Fraude na relação de emprego sob a modalidade de cooperativismo. Nenhuma prova nos autos da alegada condição de cooperado do reclamante. Assim como ocorre em processos similares sobre a matéria, havia pedido o recrutamento de trabalhadores pela Cooperativa reclamada, sem que, na realidade, aqueles participassem, autenticamente, com os direitos próprios de associados, da referida entidade. A recorrente, na hipótese, responde subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos nesta ação, segundo entendimento sumulado do CSTJ, através do Enunciado nº 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO

SÉRGIO SILVA ROCHA, QUANTO À RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR INTEIRO, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, POR FIM, SEJA PROCEDIDA UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS PARA QUE ALI CONSTE CORRETTAMENTE, ASSIM COMO AO LADO DO NOME DA EMPRESA RECLAMADA COMPANHIA DO CAS DO PARA, ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6727/2001. RECORRENTES: N. D. R. EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e EDJOFF BELMIRO DA SILVA. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS E JARCEL CHILUOSE S/A. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: I - Horas Extras - Café da manhã - Incidência O tempo utilizado pelo empregado para tomar o café da manhã fornecido pela empresa não pode ser considerado como extra, não se devendo computá-lo como à disposição do empregador. Era tempo livre do empregado, como o era o da refeição do almoço, referente ao almoço. II - Horas in itinere negociadas em norma coletiva: As horas in itinere decorrem de uma interpretação jurisprudencial construída com suporte na disposição constante do artigo 4º consolidado. Não há preceito legal específico a respeito, pelo que, considerando a validade da negociação coletiva, bastante prestigiada na CF/88, é de se admitir o estabelecido pelas categorias patronal e obrreira sobre tal matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA N. D. R. EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS LTDA, POR IRREGULARIDADE DO PREPARO; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, EM NÃO UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6758/2001. AGRAVANTE: MANOEL DE OLIVEIRA PARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: COMERCIAL EXPORTADORA TEVE L.TDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Devolução de quantia que deveria estar à disposição do fidei. Constatado que o valor devolvido ao banco o foi indevidamente, este deverá ser compelido a devolvê-lo na acrescida de correção monetária, por se tratar de saldo que deverá ficar à disposição do juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXERCENTE E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR SEJA REQUISITADA AO BANCO DO BRASIL S/A, A QUANTIA DE R\$ 18.284,70, COM A CORREÇÃO DEVIDA, PARA QUE A MESMA FIQUE À DISPOSIÇÃO DO MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO, NESTES AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6856/2001. RECORRENTE: JOSEMAR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: JAE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Repetição das horas extras não consideradas no pagamento do repouso remunerado. A empresa não considerava o total das horas extras para efeito de repouso no cálculo da parcela de repouso remunerado, existindo, ademais, horas extras não pagas e agora reconhecidas que devem integrar referido cálculo, donde a procedência desta parcela, cuja formulação inicial, ainda que não detalhada, foi compreendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM JUROS E CORREÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DETERMINANDO AINDA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDA, A REVERTER EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL ASSISTENTE, DE ACORDO COM A LEI REGULADORA DA ESPÉCIE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DA CONDENAÇÃO, QUE EM FAVOR DO AGRÉSCIMO SE FIXA EM R\$ 2.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 400,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6874/2001. RECORRENTE: ALENANDRE PEREIRA ALVES. Dr. Carlos Alexandre T. Reis Vasquez. RECORRIDO: BRUTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Raphael Siqueira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Existência de prova testemunhal e documental de relação de emprego anterior ao período anotado na CTPS. Do depoimento das testemunhas ouvidas na instrução processual, onde não se constatou divergências, bem como pelos documentos juntados com a inicial, chega-se à conclusão que o reclamante trabalhou de modo subordinado na empresa em período anterior ao anotado em sua CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE, MODIFICANDO A SENTENÇA, DETERMINAR SEJA PROCEDIDA PELA EMPRESA A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS DO RECLAMANTE PARA 3.5.97, DO QUE RESULTA A PROCEDÊNCIA DAS PARCELAS DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 98 E 99 E A PARCELA EM RELAÇÃO AO ANO DE 1999 PASSA A SER INTEGRAL, AINDA FIXAR O VALOR DAS COMISSÕES CONFORME MÉDIA ANUAL DE 1999 PASSA A SER INTEGRAL, AINDA FIXAR O VALOR DAS DEFERIDAS E AQUELAS JÁ CONSTANTES DO JULGADO TERÃO QUE SER APURADAS CONFORME PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AS CUSTAS PELA RECLAMADA RECAEM SOBRE R\$ 18.000,00 (VALOR AGORA ARBITRADO) EM FAVOR DO AGRÉSCIMO DA CONDENAÇÃO, NA QUANTIA DE R\$ 360,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF E RO 6527/2001. RECORRENTES: GIRLENE BARBOSA DA SILVA. Dr. Evandro Luiz Freitas da Silva e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Dr. Marcelo Brazulato. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Responsabilidade do Estado do Amapá pelos direitos reconhecidos à reclamante - Rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte passiva dessa referida entidade - Ampliação da parcela de horas extras e respectivos reflexos. Mantém-se a sentença quanto à responsabilidade do Estado do Amapá pelos direitos reconhecidos nesta ação, uma vez extinto o Banco do Estado do Amapá de forma regular, ampliando-se, no mérito, a parcela de horas extras e reflexos, a fim de ajustá-la ao horário de trabalho reconhecido pelo juízo de primeiro grau de jurisdição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS TRÊS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, SUSCITADA NO APELO DA RECLAMANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA EM NÃO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EX OFFICIO E AO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, A FIM DE AMPLIAR A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR QUE AGORA SE ARBITRA (EM FAVOR DA MAJORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS) EM R\$ 15.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 300,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6801/2001. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pinheiro. AGRAVADOS: OTONIEL DOS ANJOS NAZARÉ. Dra. Joseane Maria da Silva e R. C. VASCONCELOS F. & CIA. LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de execução apresentados fora do prazo - Impetibilidade manida. Devidamente empregado nos autos, através do AR referente à notificação da penhora à empresa aqui agravante, que o prazo para oposição de embargos a execução foi extrapolado pela referida parte, donde a ciência de decretação de impetibilidade, que se mantém. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6210/2001. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Alessandra Farias Oliveira Barbosa e JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES. Dra. Rosalene Silva de Souza. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Contagem do prazo para apresentação de agrado de petição e impugnação aos cálculos - Impetibilidade das manifestações apresentadas pelas partes. Da data em que os advogados omitiram o conhecimento da efetivação da garantia do juízo é que se conta o prazo previsto no art. 884 da CLT, sendo desnecessária a expedição de notificação específica para tanto, em face da comprovada ciência do ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS AGRADOS DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS DOIS APELOS A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DE MAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE SEJA INCLuíDO COMO AGRAVANTE TAMBÉM O EXERCENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO REXOFF E RO 6325/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Fernando de Moraes Barreiras. RECORRIDOS: MARIA LUCIETE FERREIRA MONTEIRO e OUTROS. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO

- O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito das Reclamantes de receberem os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; DESCONSIDERAR E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 49/50, ANEXOS AOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA AÇÃO, ARGUIDAS PELO RECLAMADO À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCUTIR DA CONDENAÇÃO O DEBITAMENTO DA PARCELA DE 13º SALÁRIO DE 96, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCMO. SR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MANTER OS DE MAIS TERMOS DA R. SENTENÇA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS. N.ºS. 8.541/92 E 10.035/2000, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO REXOFF 6548/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ASSIS HUNGRIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DESANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO ANTES DE OUTUBRO DE 1988 - Substância a competência da Justiça do Trabalho nos casos de lúgios envolvendo entes públicos e servidores contratados antes do advento da Constituição Federal/88, em face da relação empregatícia regular pelo C.T. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS. N.ºS. 8.541/92 E 10.035/2000, EXCUTIR EM RELAÇÃO AOS DEPOSITOS DO FGTS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6999/2001. AGRAVANTE: CCE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Dr. Abay Viana Nalun. AGRAVADO: EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO. Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO E TRASLADO INSUFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - De acordo com a Instrução Normativa n.º 16, do Colégio TST, cabe a participação essencial e anterior do agrado de instrumento providenciador o traslado de todas as peças indispensáveis ao exame do apelo. De outro lado, também não se conhece de Agrado de Instrumento firmado por causante que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37, do CPC, e Art. 5º, do Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE SUSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS ALÉM DE FALTAR, NA SUA FORMAÇÃO, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 516/2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Dra. Sandra Abate Muelner. RECORRIDA: CARMEM LÚCIA AZEVEDO DOS SANTOS. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DANO MORAL - REVISTA ARQUIVA DE EMPREGADO - Constitui ofensa à imagem de um empregado e, ainda, ocasiona dano justificável com respectiva indenização, a revista ordenada pelo empregador a empregada, que a submete, inclusive, a despir-se, havendo visível constrangimento. Mantém-se assim, a sentença que condenou a Empresa a pagar uma indenização por danos morais, notadamente, porque configurou-se um justificado caso de rescisão indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, ARGÜIDA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADO NO PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1570/2000. AGRAVANTES: M. I. COSTA LTDA e OUTRO DR. Manoel José Mouton Siqueira. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA. Dra. Adriana Le Okajima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO - PERIODICIDADE - O cômputo dos juros e da correção monetária sobre as obrigações ou débitos trabalhistas incidem mês a mês. Isto é, a cada biato de 30 ou 31 dias, conforme a duração do mês e não como pretendido pelas Agravantes na base de 35 dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO POR INFRIGÊNCIA AO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, SUSCITADA PELOS AGRAVANTES A FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5693/2001. RECORRENTE: ROBERTO LOURENÇO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 30% - OPERADOR MANTENEDOR MECÂNICO. Faz jus à percepção do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, o ex-empregado que como Mecânico, opera e atua nas estações e subestações de energia elétrica da Empresa. Tal natureza inclemente resulta do fato da Reclamada e substâncias de energia elétrica da Empresa. Tal natureza inclemente resulta do fato da Reclamada admitir, em defesa, o pagamento do adicional adicional. Todavia, como o pagamento foi efetuado no percentual de 7% fixado por um Acordo Coletivo, mas que contrariou o artigo 193, da CLT, além de ser lesivo aos empregados. Reforma-se assim, a r. sentença para deferir ao reclamante a diferença do adicional de periculosidade (27%). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DEFERIR E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (27%) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BÁSE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/10/96 A 31/08/2000, COM REPERCUSSÃO SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE TODO O PERÍODO, FÉRIAS + 1/3 DE TODO O PERÍODO, E SOBRE O FGTS + 40% PROCEDIDA SE OPORTUNAMENTE CALCULADO EM OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO N.º 361, DO COLÉGIO TST, MANTENDO OS DE MAIS TERMOS DO R. DECISÃO RECORRIDO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6997/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL. Na atualização dos débitos trabalhistas a utilização do índice das Taxas Referenciais - TR é perfeitamente legal e correta, eis que em consonância com o disposto no art. 39 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS ENEM'S JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM CONHECER DO AGRADO; POR UNANIMIDADE, REJEITAR PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE, SUSCITADO EM CONTRAMINUTA, COMO LITIGANTE DE MAU FE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

PROCESSO TRT 1ª T/AP 6886/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUÊS GURJÃO. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS PELA POSSUÍDORA DO BEM - O fato de o agravante ser possuidor do imóvel penhorado, e de nele residir, confere-lhe legitimidade para interpor Embargos de Terceiro, contudo, não lhe confere a proteção prevista pela Lei 8.009/90, a qual se destina ao proprietário do imóvel residencial familiar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE FEREVA ENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO A FL. 17 DOS AUTOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/REXOFF 6877/2001. RECLAMANTES: BENEDITO CARLOS BRAGA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otavio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - INAPAGABILIDADE DO AGRÉSCIMO DE 50% - PREVISTO PELO ARTIGO 467 DA CLT. O salário retido não é verbá rescisória. Portanto, sobre ele não incide o acréscimo de 50%, o qual é devido apenas sobre as verbas rescisórias, incipientes, conforme disposto no artigo 467 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 10.272, de 05 de setembro de 2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO, POR INOPORTUNIDADE LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMARIA, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO

SILVA ROCHA, QUE EXCLUIA DA CONDENAÇÃO TAMBÉM A PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCUTIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO DE 1996 E 13º SALÁRIO DE 2000, ALÉM DO AGRÉSCIMO DE 50% PREVISTO NO ARTIGO 467 DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DE MAIS TERMOS, DEVENDO SER EXCUTIDA, APENAS, QUE A APURAÇÃO DOS SALÁRIOS DEFERIDOS DEVEM TOMAR COMO BASE O SALÁRIO MÍNIMO COM O DE MAIS VANTAGENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE, EXCUTINDO-SE O SALÁRIO FAMILIA, SENDO EM VISTA TRATAR-SE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, PAGO PELO EMPREGADOR MEDIANTE COMPENSAÇÃO, NÃO INTEGRANDO O SALÁRIO, A TEOR DOS ARTIGOS 181º E 68 DA LEI 8.213/91, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 23 de janeiro de 2002. NARCICLEMA SOBRAL SANTOS RAMOS Secretária da 1ª Turma em substituição. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO.

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 001/2002 Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contrarrazões aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram, no prazo de cinco dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

- PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS
- TRT RO 4170/2001. AGRAVANTE: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Oliveira R. Serrano. AGRAVADO: FÉLIX DO BARRIOS CAMPELO. Dra. Fátima Gonçalves Lima e M. L. MENEGAL S/A. Dr. Rogério Rubson José Vilar. TRT RO 4007/2001. AGRAVANTE: ANDRÉ LINS FERREANDES. Dr. Raimundo Kullamp. AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO AUTOMÁTICO. Dr. Paulo Bujou Chermont. TRT AP 4144/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - C.T. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: JOÃO BATISTA BILHO e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. TRT AP 5208/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Louzato Alves. AGRAVADO: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA SANTANA. Dr. Waldemir Duv. Danas Moraes. TRT RO 5509/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: ANTONIO RONALDO DOS REIS SOARES. Dra. Olga Bayma da Costa. TRT AP 4874/2001. AGRAVANTE: TERESINHA NUNES MOURA. Dr. Pedro Raimundo Maia Mello. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula. TRT RO 6247/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - DR. Carlos Thadeu Vaz Moura. AGRAVADO: RODRIGO DE SOUZA KLEINLEIM. Dr. Gláudio César Nunes Baista. TRT AP 4378/2001. AGRAVANTE: ENEAS CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. AGRAVADO: JOSE MARIA DE ALMEIDA. Dra. Carmen Idécia Braun Queiroz. TRT RO 3596/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Alcimar Marques Gomes e SINDICATO DE ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Guimarães Batefistero Filho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Helenildo Luiz de Sousa Machado. TRT RO 5550/2001. AGRAVANTE: VALBERT SILVA TEIXEIRA. Dr. Wallace Maria de Araújo. Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. TRT AP 4048/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Olyva Reis. AGRAVADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN. Dr. Elias de Sousa Marinho. TRT RO 5169/2001. AGRAVANTE: CÍCERO FERNANDO ABRU DE COSTA. Dra. Alcide Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Pedro Xisto Menezes da Rocha. TRT RO 4568/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: JOSÉ SILVA DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. TRT RO 4749/2001. AGRAVANTE: MÁRIO DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Dircé Cristina Furtado. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Dircé Cristina Furtado e MÁRIO DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. TRT RO 5153/2001. AGRAVANTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dra. Sandra Suelly Carvalho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Helder do Luiz de Sousa Machado. TRT AI 5162/2001. AGRAVANTE: PISOLAR - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: MARIVALDO CHAVES DE PAULA. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. TRT REXOFF 4571/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Milton Marcelo Ferreira. AGRAVADA: MARINA DA COSTA ROCHA. Dr. José Helder Clugas Ximenes. TRT RO 4591/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. Dra. Maria de Fátima Penna. AGRAVADA: IRISLENE MEDITER DE SOUSA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. TRT RO 4741/2001. AGRAVANTE: BENEDITO CORDEIRO DE MELO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADO: FÓRMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: FÁBIO GOMES NOGUEIRA. Dr. Wácler Torres Ballout. TRT RO 4267/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADOS: AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS

TRT AI 0261/2002 (RO 4937/2001). AGRAVANTE: MADIBREIRA MONTES CLAROS LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner. AGRAVADO: ROBERTO FERREIRA. Dr. Selma Clara Rodrigues. TRT AI 0262/2002 (RO 3763/2001). AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Dennis Veríssimo Soares. AGRAVADO: MILTON CAMPOS DOS SANTOS. Dr. Antônio Oliveira Rodrigues Serrano. Belém, 23 de janeiro de 2002. NARCICLEMA SOBRAL SANTOS RAMOS - Secretária da 1ª Turma, em substituição.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

- PROCESSO VT-SIP-1009/2000-4 Reclamante: VALDEDIR SILVA SANTOS Advogado(a): Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues Reclamado(a): MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL Advogado (a): Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro Contido: NOTIFICAR O RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR EXEQUENDO, NO VALOR DE R\$3.548,30 (TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), SOB PENA DE HIOQUIO DO VALOR DA DÍVIDA, NA CONTA QUE RECEBE AS COTAS DO FPM, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE DÉBITO DE PEQUENO VALOR (PARÁGRAFO 3º DO ART. 100 DA CF/C O ART. 125 DA LEI 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.099/00, NÃO HAVENDO PORTANTO NECESSIDADE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. PROCESSO VT-SIP-1128/2000-1 Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROSO JÚNIOR Advogado(a): Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues Reclamado(a): MUNICÍPIO DE VIGIA - SEC. MUN. SAÚDE E MEIO AMBIENNTE Advogado (a): Dr. Paulo Fernando de Moraes Barreiras Contido: DAR CENÇA À EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS, DO VALOR DE R\$ 457,49 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO E INSS. PROCESSO VT-SIP-365/1997-4 Reclamante: VILMA DA SILVA SANTOS E ADRIANA DA SILVA SANTOS Advogado (a): Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte Reclamado(a): RANCHO DOS MIRANDA (JOSE S. MIRANDA) Advogado (a): Dr. Erisson Paiva da Silva

Conteúdo: NOTIFICAR AS RECLAMANTES, VIA DOJ, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTEM SUAS CTPS PARA ANOTAÇÃO E AINDA, MANIFESTAREM-SE SE DÃO COMO QUITADO O PROCESSO, FIGANDO ENTENDIDO SEU SILÊNCIO COMO QUITAÇÃO DO MESMO.

PROCESSO 7-VT-594/2000-3

Reclamante: ELIZABETE SENA DE MORAES

Advogado(a): Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato

Reclamado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Advogado(a): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos

Conteúdo: NOTIFICAR O RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR EXEQUENDO, DE R\$653,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), SOB PENA DE BLOQUEIO DO VALOR DA DÍVIDA, NA CONTA QUE RECEBE AS COTAS DO PPM, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE DÉBITO DE PEQUENO VALOR (PARÁGRAFO 3º DO ART. 100 DA CF/C/O ART. 128 DA LEI 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.099/00, NÃO HAVENDO PORTANTO NECESSIDADE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7-VT-1808/1999-6

Reclamante: ABIGAIL OLIVEIRA DA MOTA

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA

PROCESSO 7-VT-924/2001-2

Reclamante: LUIS ALBERTO GARCIA REGGIARDO

Advogado: -

Reclamado: BELCONAV S/A

Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO, DE VEZ QUE DESERTO.

PROCESSO 7-VT-1130/1999-4

Reclamante: MICHELLE GUIMARÃES AMAZONAS

Advogado: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE

Reclamado: C.C.C. AGUIAR

Advogado: SIMONE EDORON MACHADO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.80, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO 7-VT-944/1998-2

Reclamante: CELESTINO GALVÃO ALVES

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Reclamado: COMPANHIA DEOCU DO PARÁ

Advogado: SUELY WENZELER COUTO DA ROCHA

Despacho: À EXECUTADA PARA INFORMAR QUAL O SALÁRIO QUESERIA DEVIDO AO RECLAMANTE EM JUNHO/98 ATÉ AGOSTO/98, CONFORME INFORMAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS (FL.43 DOS AUTOS).

PROCESSO 7-VT-984/2000-2

Reclamante: MÂRCUS DARIÓN LEITE

Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELO

Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS NOMEADOS PELA EXECUTADA. À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE POIS OPERADOS A DESTEMPO E SEM A GRANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO 7-VT-1160/2000-5

Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado: ANA CARLA CALFREIRE

Reclamado: WILLIAM RAMIRES PIRES BEZERRA

Advogado: -

Despacho: À EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.106, INCLUSIVE PARA QUE DEPOSITE O VALOR EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 7-VT-1179/2000-4

Reclamante: REGINALDO LOPES

Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Reclamado: COMPLEXO DE LAZER FLORÉNTINA / ADINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS

Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR

Despacho: AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FL.112 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7-VT-1213/1993-X

Reclamante: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO

Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O REQUERIDO JÁ HAVIA SIDO PROVIDENCIADO PELO JUÍZO ANTERIORMENTE E A NOVA PRAÇA ESTÁ MARCADA PARA O DIA 21/2/2002 ÀS 12 HORAS, CONFORME EDITAL DE FL.643.

PROCESSO 7-VT-1338/1992-1

Reclamante: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Reclamado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Advogado: -

Despacho: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.587/601, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO 7-VT-1359/1995-8

Reclamante: CLAUDIO JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO E OUTRO

Advogado: EDILSON HALER DE MORAES PIMENTEL

Reclamado: BRASIL CENTRAL LINHAS AÉREAS REGIONAL S/A

Advogado: ROLAND RAAD MASSOUD

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FL.326, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012 _ 23/2002 PROCESSO No: 012 _ 175/2001_X

Exequente: RAIMUNDO NONATO SILVA TAVARES

Executado: ROSANGELA NOGUEIRA MONTEIRO

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ROSANGELA NOGUEIRA MONTEIRO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto

e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 129,38 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 24/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Valor das Custas 21,56
Valor de Multa 107,82
Total devido 129,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 17 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012 _ 24/2002 PROCESSO No: 012 _ 226/1999_2

Exequente: DIERCI FERREIRA TEIXEIRA

Executado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.601,52 (SEIS MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 09/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.383,14
Valor de Multa 1.218,38
Total devido 6.601,52

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 17 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012 _ 25/2002 PROCESSO No: 012 _ 1686/2001_7

Reclamante: RUI GUILHERMÃO DE ALMEIDA

Reclamado: M.V REPRESENTACOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) M V REPRESENTACOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Reclamado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COM O SEGUINTE RESUMO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO... CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA - NA QUANTIA DE R\$-20,00 " SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-1.000,00..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELÉM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 21 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _ 26/2002 PROCESSO No: 012 _ 1679/2001_X

Exequente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Executado: BADAJÉ INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETE LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/03/2002, às 11:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM_PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL TV LOMAS VALÉNTINAS 1480 - 100,00

ALBERTO BARBOSA FERREIRA

UM ESPREMEADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL, MARCA CROYDON SIGLA ES-4EA B6AO, SERIE 0398, NUMERO 22883, 330 WATTS, 110 VOLTS EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 21 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _ 27/2002 PROCESSO No: 012 _ 1133/2001_X

Exequente: MARIA DE NAZARE FARIAS MEDITORS

Executado: SELMA MARIA ARQUINI LIMA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/03/2002, às 12:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELÉM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM_PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL TV MAURITI, ALAMEDA BRASIL, 01 - 400,00

ALEX ALLAN AQUINO LIMA

UM APARELHO DE SOM MARCA CCE MODELO SS8800 STEREO COM STEREO DUAL CASSETE DECK, COMPACT DISK PLAYER, GRAPHIC EQUALIZER STEREO AMPLIFIER, RADIO AM FM EM FUNCIONAMENTO NORMAL.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 21 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 012 _ 63/2002

PROCESSO No: 012 _ 867/1998_0

Exequente: SOLANO SILVA DE SOUZA

Advogado(a): LUSO SALES SOTLYNO JUNIOR

Executado: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO.

RESENHA No 012 _ 82/2002

PROCESSO No: 012 _ 116/2001_5

Reclamante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS

Reclamado: ANIZIA AZEVEDO DA SILVA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INFORME, EM 48 HORAS, OS DADOS FAL TANTES, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.93. AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE ESTE CUMPRE INTEGRALMENTE O ACORDO ESTABELECIDO NOS AUTOS EM 10 DIAS.

RESENHA No 012 _ 89/2002

PROCESSO No: 012 _ 356/2001_3

Exequente: REJANE MARIA DA GAMA TEIXEIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS

Advogado(a):

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR FIEL DEPOSITARIO OU INFORMAR SE DESEJA ASSUMIR ESSE ENCARGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (flp.

RESENHA No 012 _ 90/2002

PROCESSO No: 012 _ 1214/2001_X

Reclamante: SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA

Advogado(a): ROSOMIRO ARAIAS

Reclamado: CARTORIO CONDURU - QUARTO OFICIO DE NOTAS

Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 91/2002

PROCESSO No: 012 _ 1828/2001_1

Reclamante: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA

Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA

Reclamado: CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA

Advogado(a): WILMAR CAMPOS SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 92/2002

PROCESSO No: 012 _ 1840/1999_3

Exequente: JOSE MARIA CRUZ MARQUES

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a):

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.200 - /203 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 93/2002

PROCESSO No: 012 _ 876/1998_1

Exequente: MARIA DE JESUS DA ROCHA ALFONSO

Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA

Assunto:

AO PATRONO DAS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS EM 17.01.02, ÀS FLS. 558.

RESENHA No 012 _ 94/2002

PROCESSO No: 012 _ 771/2001_4

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA VULGATEC, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

RESENHA No 012 _ 99/2002
PROCESSO No : 012 _ 2246/2001_6

Reclamante: DIRCIO RAMOS NUNES
Advogado(a): CLEOMENES TELES SIROTHEAU CORREA
Reclamado: EMPRESA DE CONSTRUCOES CIVIS E RODOVARIAS S A
Advogado(a): BRENDO DE CARVALHO NUNES

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 100/2002
PROCESSO No : 012 _ 837/2001_8

Exequente: SERGIO DA SILVA COSTA
Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Executado: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPIUS VESTIBULARES LTDA
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMACAO DE FLS. 120. A PATRONA DO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS FLS.99/101 E 120.

RESENHA No 012 _ 101/2002
PROCESSO No : 012 _ 2246/2001_6

Reclamante: DIRCIO RAMOS NUNES
Advogado(a): CLEOMENES TELES SIROTHEAU CORREA
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
Advogado(a): BOLIVAR SOUZA DA SILVA

Assunto: AOS PATRONOS DA PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 102/2002
PROCESSO No : 012 _ 322/1995_3

Exequente: JOSE BALBI
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): UBIRACI ROCHA SILVA

Assunto: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS BASA E CABA(DRA. MARIA DA GRACA M. ABNADER) PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO

RESENHA No 012 _ 103/2002
PROCESSO No : 012 _ 2228/2001_4

Reclamante: DENISE DE ANDRADE MIRANDA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP AEREO S A
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 104/2002
PROCESSO No : 012 _ 2266/2001_1

Reclamante: ANTONIO CORREA DOS SANTOS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: RAIMUNDO SOARES SILVA
Advogado(a):

Assunto: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 105/2002
PROCESSO No : 012 _ 1776/2001_8

Reclamante: ANA HILDA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL

Reclamado: DAN - DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES

Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA MANUTENCAO DO DESPACHO - DE FLS.94, CONSIDERANDO A CERTIDAO DE FLS. 93, INCLUSIVE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, QUE NAO CORRESPONDEM AOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA No 012 _ 107/2002
PROCESSO No : 012 _ 2252/2001_1

Reclamante: ELAINE CRISTINA RODRIGUES SOUZA
Advogado(a): CELIA DE NASCIMENTO DA S FERREIRA

Reclamado: ANDREA LUCIA GUALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDIS

Assunto: AOS PATRONOS DA PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 108/2002
PROCESSO No : 012 _ 1855/2001_4

Reclamante: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a): ROSANE BAGILOJI DAMMSKI

Reclamado: TRANSBRASIL S A - LINHAS AEREAS
Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE A SOLICITACAO DE CARTA DE SENTENÇA, REALMENTE SERA, OU DEVERA SER, REQUERIDA PERANTE O ORGAO DE SEGUNDO GRAU, APOS APRECIAÇAO DO APELO NOS AUTOS, CONFORME ART.896, PARAGRAFO 2o, CLT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª TURMA - AJ 6915/2001

DESPACHO

I- DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, pela petição de fl. 81, requer seja juntado o agravo de instrumento de fls. 73/74 e encaminhado ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, Junta, ainda, cópia autenticada da petição de fls. 82/83, apresentada perante MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, referentes a embargos infringentes.

II- Não há o que deferir. A pretenção do agravante já foi atendida, pois o r. despacho de fl. 73 manteve o de fls. 69/70, determinando fossem processados e encaminhados ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho o agravo de instrumento de fls. 73/74.

III- Dar ciência à interessada.

Belém, 22 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª TURMA - AP 7034/2001
DESPACHO

I- L. C. BUENO apresenta recurso de revista contra o r. despacho da fls. 170/171, que não conheceu de seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.

II- Não conheço da presente revista, porque incabível na espécie nos termos do art. 285, III, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando-se que o remédio processual cabível, neste caso, é o agravo regimental.

III- Destaco, por outro lado, que não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade, tendo em vista que o meio utilizado pela requerente é contra o r. decisão de fls. 170/171, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, e não de decisão desta Vice-Presidência.

IV- Dessarte, nos termos do art. 285, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por ser incabível na espécie e diante da impossibilidade de se utilizar, in casu, o princípio da fungibilidade, denogo seguimento ao apelo.

V- Dar ciência à interessada.

Belém, 22 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TURMA - 04661/2001

DESPACHO

Torno sem efeito o r. despacho de fl. 148.

2.E PIO & CIA. LTDA agrava de instrumento contra o r. despacho de fl. 146, ao argumento de que o mesmo teria denegado seguimento ao seu recurso de revista de fls. 131/143.

3.Equivoca-se o agravante em suas razões de recorrer, eis que o r. despacho de fl. 146 deu seguimento ao seu apelo. Logo, o agravo de instrumento de fls. 148/153 não tem razão de ser, não havendo como encaminhá-lo ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho.

4.Por essa razão, denego seguimento ao agravo de instrumento, porque incompatível com o animus de recorrer.

6.Ressalto que a regra segundo a qual não se deve obstar seguimento a agravo de instrumento é inaplicável ao presente caso, face às razões já referidas anteriormente, sendo, portanto, admissível sua rejeição.

7.Dar ciência ao interessado.

Belém, 22 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSOS DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª TURMA - RO Nº 04000/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros

RECORRIDO: DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO

Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e § 2º do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra o r. decisão turmaria de fls. 210/219, que, por maioria de votos, deferiu o pagamento de duas horas extras por dia ou dez por semana, com o adicional de 50%, no período não prescrito, com reflexos nas parcelas rescisórias.

III- Alega que as decisões que reconheceram o enquadramento do recorrido à exceção do art. 62, II, da CLT, bem como de remuneração superior à das anotações da CTPS, são contraditórias e incorretas. Aduz que o v. acórdão não aplica corretamente o art. 62, II, da CLT, razão pela qual o presente apelo não visa revolver provas. Ressalta que ficou incontroverso nos autos que o recorrido exerceu a função de gerente, recebendo remuneração diferenciada, tendo em vista as atribuições que desempenhava na empresa.

Acentua que o próprio recorrido disse, ao longo do processo, que fora promovido à função de gerente, não tendo, a partir de então, o seu horário controlado, auferindo remuneração superior aos seus subordinados. Entende que o r. decisão afastou-se de cerne da questão, ofendendo os arts. 334, III, e 348 do CPC, bem como os arts. 2º e 460 do mesmo diploma. Acrescenta que não poderia a r. decisão afastar-se do fato de que, efetivamente, ficou demonstrado nos autos que o recorrido exercia a função de gerente. Ressalta que, analisando os elementos colhidos nos autos, tem-se que o reclamante tinha efetivo poder de gestão das atividades que desempenhava, tudo pela função de gerente que desempenhava. Argumenta que as testemunhas arroladas nos autos demonstram o enquadramento do recorrido na exceção do art. 62, II, da CLT. Transcreve trecho do voto vencido, ressaltando que tal conclusão adviu dos elementos de prova que formataram seu convencimento. Volta-se contra o deferimento de diferenças salariais, tendo em vista que tal parcela não foi provada pelo recorrido, violando os arts. 818 da CLT, e os arts. 333, I, e 368, parágrafo único, do CPC. Aduz que os depoimentos das testemunhas do recorrido não foram considerados pela r. decisão recorrida, apenas os documentos apresentados pelo recorrido. Transcreve arestos para demonstração de dissensão pretoriana.

IV- Não há como prosseguir o apelo. Embora o recorrente, em um momento, entenda que as matérias tratadas no presente recurso não envolvem o conjunto probatório dos autos, apenas a correta aplicação do art. 62, II, da CLT, em outro, porém, ressalta que, se foram analisados os elementos dos autos, verificou-se que o recorrido tinha poder de gestão; que as testemunhas arroladas demonstram o enquadramento do recorrido na exceção do art. 62, II, da CLT; no trecho transcrito do voto do relator, ressalta que tal conclusão adviu dos elementos de prova; que foram ofendidos os arts. 818 da CLT, combinado com os arts. 333, I, e 368, parágrafo único, do CPC; que a r. decisão não considerou os depoimentos das testemunhas, apenas os documentos juntados pelo recorrido.

V. Com tais argumentações, vê-se que será impossível decidir o assenteado pelo v. acórdão recorrido sem que se reexamine as provas dos autos. Não haverá outro caminho. Para dizer se o recorrido estava ou não enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT, impossível não revolver-se o conjunto fático probatório. Por essa razão, invoco a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista. Logo, não há como o mesmo prosseguir à Colenda Corte Superior.

VI- Os arestos não beneficiam o recorrente. Os oriundos deste Regional e de Turmas do TST são inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. Os demais são inespecíficos, já que, segundo a r. decisão recorrida, ficou provado nos autos que o recorrido, pelas atribuições que desempenhava, embora exercendo a função de gerente, fax jus às horas extras. Incidência dos Enunciados n. 23 e 296 do TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Inímat.

Belém, 21 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª TURMA - TRT RO Nº 04031/2001

RECORRENTE: SIMBRAS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA

Advogado(s): Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

RECORRIDOS: ARNALDO CÉSAR MAGNO VALENTE

Advogado(s): Dr. José Otávio Nunes Monteiro

PARAQUÍMICA INDUSTRIAS LTDA

Advogado(s): Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

DESPACHO

I- Embora esteja em ordem quanto ao preparo e subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se, da análise dos autos, que a r. decisão recorrida, de fls. 517/519, consoante com o certidão de fls. 520, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13.12.2001 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 14.12.2001 (sexta-feira). Entretanto, de 20.12.2001 a 06.01.2002, não houve expediente nos órgãos desta Justiça Especializada, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, expirando em 08.01.2002 (terça-feira), conforme certificado de fls. 520 e 533. Não obstante, a revista de fls. 521/531 somente foi interposta no dia 09.01.2002 (quarta-feira), após, portanto, o período legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua

intempestividade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínsecos de admissibilidade. Inímat.

Belém, 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TURMA - RO Nº 4097/2001
RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA

Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros
RECORRIDOS: FLAVIO YASSUHIKEDA, MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA

Advogados: Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 196/203, que reformou a r. sentença de primeiro grau para deferir diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do salário profissional de seis salários mínimos, com reflexos, deferindo também o pedido de tutela antecipada.

III- Alega que a r. decisão não observou o disposto nos arts. 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição da República, que veda a aplicação da Lei n. 4.950-A/66, isto é, proíbe a utilização do salário mínimo como índice de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento, em tempos anteriores, do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Alega que não cabe a tutela antecipada porque não estão presentes todos os elementos essenciais para sua concessão, nos termos do art. 273 do CPC.

IV- Não admito o apelo. Quanto à aplicação da Lei n. 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão em nada fere os princípios ou disposições constitucionais apontados. A tese adotada pela r. decisão impugnada é correta e adequada ao caso sob exame, tendo em vista tratar-se de empresa pública sujeita aos princípios do direito privado, nos termos do § 1º do art. 173, da Lei Maior, não havendo óbice para a aplicação da referida lei. De outro lado, como ressaltou em outro recurso, que coluiu da mesma questão, ao concordar com o entendimento adotado pela r. decisão então impugnada, a vinculação do salário mínimo é proibida apenas quando está e utilizado como unidade monetária, funcionando como gatilho para o processo inflacionário. Observe-se, no particular, que mesmo o Excelso Pretório tem variado quanto à vinculação dessa natureza.

V- Quanto à tutela antecipada, não admito o apelo. Note que a r. decisão a concedeu com base na prova inequívoca do fato, no juízo de verossimilhança, considerando, ainda, a possibilidade de reembolso caso esta seja determinada a posteriori (fl. 201). Logo, se preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, correto o deferimento da tutela.

VI- Os arestos transcritos não impulsionam a subida do apelo por dissensão pretoriana. E que são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT, ou porque não oriundos dos órgãos ali especificados, ou por serem inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, já que não cuidam de todos os fundamentos adotados pela r. decisão para reconhecer a parcela.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Inímat.

Belém, 21 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TURMA - RO Nº 04375/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(s): Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: PEDRO JORGE GAMA E GAMA

Advogado(s): Dr. Lair da Paixão Rocha

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas, "a", "b" e "c", da CLT.

II- Inconformo-se o recorrente com a r. decisão de fls. 201/212, que, manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício.

III- Reafirma a inexistência de vínculo de emprego com o recorrente, nos moldes do art. 3º da CLT. Entende que a atividade de militar é regulada por normas específicas, inclusive de cunho constitucional, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142 da Lei Maior, e 5º, 13 e 28, da Lei n. 5.251/85, que lhe impõe características peculiares. Aduz que, diante das regras que disciplinam o militar, não há como este dispor de forma livre, a respeito do horário de trabalho, tendo em vista a dedicação exclusiva que deve dispensar à Polícia Militar. Ressalta que outro óbice para reconhecimento do vínculo é o art. 22 do Decreto-Lei n. 667/69, que é taxativo ao proibir a existência de relação de emprego, quando uma das partes é Policial Militar. Requer a declaração de inconstitucionalidade incidentem tantum da Orientação Jurisprudencial n. 167 da E.SDI/TST, por ser incompatível com os princípios constitucionais que regem a matéria, sobretudo o inciso II do art. 5º e 97, da Constituição da República, bem como os arts. 480 e 769 da CLT. Por outro lado, alega que o recorrido exercia a profissão de vigilante de forma irregular, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 7.112/83. Quanto às horas extras defendidas, entende que o reclamante não conseguiu desincumbir-se do ônus de provar a sua existência, em afronta ao art. 333 do CPC. Transcreve vários arestos a fim de demonstrar a existência de dissensão pretoriana.

IV- Em que pesem os argumentos da recorrente, a meu ver, o apelo não merece prosseguir.

V- O v. acórdão recorrido entendeu pela existência de vínculo empregatício após verificar, pelas provas dos autos, o preenchimento dos requisitos essenciais que o caracterizou como tal. Baseou-se, também, na Orientação Jurisprudencial n. 167, da E.SDI/TST.

VI- A tese adotada pela r. decisão impugnada está em consonância com a atual e notória jurisprudência do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n. 167 da E.SDI/TST. Entendo, por essa razão, que não há como prevalecer os argumentos lançados na presente revista, não procedendo aqui a alegação de inconstitucionalidade incidentem tantum de referida Orientação, porque, neste aspecto, caberá ao C. TST manifestar-se sobre o tema.

VII- De acrescentar que, desde há muito, sustenta a possibilidade legal de policial militar da ativa exercer atividade privada, como emprego subordinado (Francisco Filho, Georgenor de Sousa, Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho. SP, LIT, 1998, pp. 201-3).

VIII- Poranto, entende que é possível, sim, o reconhecimento de vínculo empregatício com policial militar, desde que, é claro, reste provado nos autos tal condição, como constatado. In casu, pelo r. decisum hostilizado.

IX- Quanto à alegação de que o recorrido exercia a função de vigilante de forma irregular, também não enseja a admissibilidade do apelo. E que para se corroborar com a tese da recorrente, seria imprescindível o reexame de provas e fatos, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126/TST.

X- Os arestos transcritos para confronto de tese estão superados pela atual e notória jurisprudência do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 167/SDI, anteriormente referida.

XI- Para o deslinde da questão relativa às horas extras, é necessário o reexame de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

XII- Por tais razões, não admito o presente recurso de revista.

XIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Inímat.

Belém, 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TURMA - RO Nº 4395/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros (fl. 1063/4).
RECORRIDOS: CLAUDNEY DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS LACERDA DE QUEIROZ, LAURINDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO, LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, LOURIVAL SEABRA BOUTHOSA JUNIOR, RAIMUNDO DO PILAR FARIAS, RAIMUNDO CÉSAR QUARESMA, RAIMUNDO NONATO GURIAO LEITE, REIS DA TRINDADE SEABRA e ROBERTO FONSECA DE ABREU

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou

nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535, II, do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados n.ºs 06, 231 e 355 do C. TST. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Diz que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD n.º 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamação em relação ao demandante Reis da Trindade Seabra, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve autos.

IV- Inadmissível o recurso. Impede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquiriu e abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI/TST, porque os embargos não foram acolhidos. A prescrição arguida foi rejeitada porque os pedidos dizem respeito a fatos ocorridos a partir de 1996. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação n.º 908/97 do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, mantendo as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dessenso pretoriano, eis que o acerto transcritivo não abrange todos os fundamentos do r. decisão hostilizada, a teor do Enunciado n.º 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 04835/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Advogados: Dr. Henrieth Maria de Moura Coutim e outros

RECORRIDO: RENILTON SANTANA DOS REIS

Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 230/235, que manteve o pagamento de horas extras, embora de forma diversa da determinada em primeiro grau.

III- Entende que o v. acórdão impugnado violou o art. 302, III, do CPC, bem como o art. 5º, LIV, da Lei Maior. Aduz que se desincumbiu do ônus de provar que o r. acórdão não faz jus às horas extras deferidas. Alega que o recorrido não provou o labor até as 21 horas.

IV- Não há como se admitir o apelo. O deferimento das horas extraordinárias decorreu do conjunto fático probatório. E é que se observa às fls. 232/234. Portanto, a pretensão do recorrente não poderá lograr êxito, face o disposto no Enunciado n.º 126/TST, já que para contrariar o asseverado pela r. decisão seria imperioso o reexame das provas.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 04918/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDO: FRANCISCO SALES PAULO

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante duas progressões horizontais, devendo pagar-lhe a diferença salarial de 12% de forma cumulativa, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados n.ºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca dos Enunciados n.ºs 6, 231 e 355 do C. TST. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo nos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inserido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) autos para confronto de testes.

IV- Como prejudicial de mérito, argui a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Federalista, art. 119 da CLT, e no Enunciado n.º 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos cinco anos da alteração contratual impugnada de ilicita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dessenso pretoriano, transcreve 3 (três) autos à fl. 382.

V- No mérito, alega ofensa ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada material, insculpidos no art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88, na medida em que ele se desligou da reclamada através da adesão a plano de desligamento incentivado, caracterizando transação extrajudicial, nos moldes do art. 1.030 do CCB, tendo o TRCT sido devidamente homologado pelo sindicato da categoria, conforme dispõe o art. 477 da CLT. Faz colacionar aos autos as fls. 383/385, 3 (três) textos jurisprudenciais.

VI- Ainda no mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCB-09, do C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação dos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e dos Enunciados n.ºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados n.ºs 127 e 355 do C. TST, Colaciona 3 (três) autos às fls. 387/388. Por fim, aduz que o PCCS em cada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461, da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VII- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar e a prejudicial de mérito suscitadas, entendendo inconsistentes as alegações da recorrente. Como bem ressaltado pelo v. acórdão de embargos de declaração, as matérias em tema não poderiam ter sido apreciadas pela D. Turma, posto que não foram suscitadas pela recorrente no momento oportuno, através de recursos ordinários, o que configura a prescrição, atingindo a incidência do Enunciado n.º 297 do C. TST.

VIII- A r. decisão recorrida em nada afronta o ato jurídico perfeito e a coisa julgada configurados pela transação efetuada através da adesão dos reclamantes ao PID, ao contrário, o mantém íntegro. Ajuizada decisão apenas observou que não ficou estabelecido que a transação abrangia todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, devendo, portanto, ser interpretada de forma restritiva, a teor do art. 1.027 do CCB. Ressaltando, ainda, que foi oposta ressalva no verso dos documentos recorrentes dos reclamantes, em relação à não quitação das parcelas decorrentes de promoção prevista no PCCS, fazendo que o presente caso se enquadre perfeitamente na exceção prevista no Enunciado n.º 330 do C. TST. Rejeito as alegações, com base no Enunciado n.º 221/TST.

IX- No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, o v. acórdão não apresentou teste a respeito, o que atira a incidência do Enunciado n.º 297.

X- Para o deslinde das questões referentes à inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCCS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado n.º 126/TST, é vedado na presente fase recursal.

XI- Por fim, porque dos autos colacionados, 6 (seis), os de fls. 379/380, 383/385 e 388, não se prestam ao confronto de testes, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; e os demais, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atingindo a incidência do Enunciado n.º 23/TST.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP N.º 05767/2001

RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES, EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO, ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ MARIA DA SILVA SILVEIRA ROSA E OUTROS

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 677/683, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não deferiu o pedido de atualização com juros e correção monetária.

III- Entendem que a r. decisão violou o disposto no art. 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, bem como o inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição da República. Alegam que, pelo tempo transcorrido do feito, a conta deve ser atualizada monetariamente, protegendo o crédito contra a corrosão inflacionária. Transcreve arquivado para confronto de testes.

IV- O recurso não prosperará. A admissibilidade de recurso de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exame, não vislumbro a alegada violação. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional, se ocorresse, só poderia ser por via reflexa, o que é vedado em sede de execução, ex vi do § 2º do art. 296 da CLT.

V- Por outro lado, entendendo correto o entendimento do v. acórdão, porque a executada efetuou o pagamento integral da condenação. Neste caso, os valores são corrigidos pelos índices bancários da própria conta onde se encontram depositados.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 5569/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros (fl. 371/2).

RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS VILHENA

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535, II, do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados n.ºs 06, 231 e 355 do C. TST. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Diz que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD n.º 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em junho de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamação, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve autos.

IV- Inadmissível o recurso. Impede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquiriu e abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI/TST, porque os embargos não foram acolhidos. A prescrição arguida foi rejeitada porque os pedidos dizem respeito a fatos ocorridos a partir de 1996. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação n.º 908/97 do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, mantendo as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dessenso pretoriano, eis que o acerto transcritivo não abrange todos os fundamentos do r. decisão hostilizada, a teor do Enunciado n.º 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 5787/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: GERÔNIMO CÂNDIDO MOREIRA

Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de horas extras e adicional de sobreaviso.

III- Alega violação aos arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, aduzindo que a E. Turma desconsiderou a força probante dos registros de ponto do recorrido e acatou como prova depoimentos que reputa "frazes". Diz que o labor extraordinário, sempre que prestado, foi corretamente remunerado e diz que o obscuro não se desincumbiu do ônus de provar o trabalho extra. Impugna também a verba relativa ao adicional de sobreaviso, ao argumento de que o reclamante admitiu em julho que "quando não estava trabalhando para a reclamada tinha plena liberdade para se locomover". Afirma que só se configura o regime de sobreaviso quando o empregado não tiver liberdade de ir e vir. Transcreve autos.

4- O recurso de revista não merece prosperar. O r. acórdão atacado resultou da análise das provas

constantes dos autos, v. g., o depoimento das testemunhas do autor. Neste passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nessa sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado n.º 126 do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Irrelevante, pois, a análise dos autos transcritos.

5- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 5793/2001

RECORRENTE: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A

Advogado: Dr. Wanderley Marcos dos Santos

RECORRIDO: GEORGERIBAMAR DESOUSA

Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos

JOSÉ PACHECO DE AGUIAR

Advogada: Dr. Ceilda Maria Pereira Nunes

JOEL CHAVES DA SILVA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma, que, após rejeitar a arguição de julgamento extra petita, manteve integralmente a r. sentença recorrida quanto à condenação subsidiária.

III- Alega que ficou provada nos autos a relação de compra e venda de carvão entre o reclamado e o lituante, e que, em momento algum, foi demonstrada a incapacidade econômica do reclamado, José Pacheco de Aguiar, para ensinar a responsabilidade subsidiária da lituante. Renova a arguição de julgamento extra petita, tendo em vista que a sua condenação subsidiária está fora do que foi pedido, infringindo os arts. 128 e 460 do CPC. Colaciona autos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Quanto ao julgamento extra petita, este não deve ser considerado, porque a divergência foi chamada para integrar a lide (fls. 22/23) e como consequência houve a sua condenação subsidiária, em nada extrapolando o pedido, e sim como consequência natural e em virtude do inciso IV, do Enunciado 331 do C. TST.

V- O Enunciado n.º 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, em que ficou evidenciado o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do serviço. Dessa forma, correto o v. acórdão Regional, que está em perfeita consonância com o disposto no Enunciado n.º 331, IV, do Colégio TST, impossível a admissibilidade do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT.

VI- Por fim, quanto aos autos trazidos à colação, desnecessário o exame dos mesmos, porque superados pela súmula acima referida.

Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 06000/2001

RECORRENTE: MISTER PIAC LTDA

Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

RECORRIDO: JOÃO BOSCO CRUZ IGREJA

Advogados: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 75/81, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que determinou a anotação da CTPS do recorrido, deferindo-lhe o pagamento de horas extraordinárias e reflexos.

III- Alega que ficou demonstrado pelo próprio depoimento do recorrido à fl. 33, que este exerceu cargo de confiança. Aduz que, pela documentação juntada aos autos, ficou provado que a remuneração do recorrido era superior a 40%. Entende que foram violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que o recorrido não provou que fazia jus às horas extras pleiteadas, não tendo se desincumbido deste ônus. Transcreve autos para confronto de testes.

IV- Não há como se admitir o apelo. A pretensão da recorrente não poderá lograr êxito, considerando-se que será inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo Enunciado n.º 126/TST.

V- O acerto transcritivo não beneficia a recorrente, porque inespecífico, a teor do Enunciado n.º 23/TST, tendo em vista o que ficou provado nos autos que o recorrido, embora exercendo função de confiança, não tinha poder de gestão.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP N.º 06092/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s): Dr. Salim Bilio Zahlub Júnior e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s): Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro

DESPACHO

I- Embora esteja em ordem quanto ao preparo e subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se, da análise dos autos, que a r. decisão recorrida, de fls. 361/370, consoante com a certidão de fls. 371, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13.12.2001 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 14.12.2001 (sexta-feira). Entretanto, de 20.12.2001 a 06.01.2002, não houve expediente nos órgãos desta Justiça Especializada, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, expirando em 08.01.2002 (terça-feira), conforme certificado às fls. 371 e 395. Não obstante, a revista de fls. 372/394 somente foi interposta no dia 09.01.2002 (quarta-feira), após, portanto, o ocitório legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto extrínsecos de admissibilidade. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 06102/2001

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Advogados: Dr. Christianne Ribeiro Elias Quevede e outros

RECORRIDO: MÁRCIA CRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 143/148, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que deferiu o pedido elencados na inicial.

RECORRIDO: JOSÉ INÁCIO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente demonstra sua insignificância em v. acórdão de fls. 352/357, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à atualização dos cálculos pela taxa referencial.

III - Ressalta a recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rejeitou a metodologia utilizada para a correção dos débitos judiciais. Aduz que a disseminação jurídica prende-se à inconstitucionalidade da Lei n. 8.177, de 17 de março de 1991, em seus arts. 18, caput, e §§ 1º e 4º, 21 parágrafo único, 24 e seus parágrafos, e 39, eis que equariam os artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 174 da Lei Maior. Tece comentários para demonstrar qual seria a aplicação, a seu ver, do índice correto para a atualização dos cálculos. Transcreve arrestos para confronto de testes.

IV - O recurso não merece prosperar. Como bem asseverado pela r. decisão recorrida, a constitucionalidade da Lei n. 8.177/91, neste particular, foi preservada, sendo esta metodologia utilizada por este Regional. Ressalte-se, por oportuno, que a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examem, não vislumbramos alegada violação aos pressupostos apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06510/2001**RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.**

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lellis e outros

RECORRIDO: ABELARDO LIRA DE BRITO

Advogado(s): Dr. Érika Assis de Albuquerque e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 155/165, que manteve a r. sentença de 1º grau, quanto ao deferimento de horas extras e da incorporação do percentual de 4% sobre as vendas, a título de comissões pagas por fora, bem como as respectivas repercussões, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

III - Como primeiro ponto de seu inconformismo, alega ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT, ao argumento de que o recorrido exerce a função de vendedor externo, laborando sem qualquer fiscalização durante sua jornada diária de trabalho, tanto que anotou na Ficha de Registro de Empregados a condição de trabalhador não sujeito a controle de horário. Entende que o próprio recorrido informou sua condição de trabalhador não sujeito a controle de horário de trabalho, ficando provado, nos autos, a tese da recorrente. Aduz que o simples fato de o reclamante estar vinculado a uma determinada área de atuação, bem como comparecer a empresa no início das vendas, não indica que sobre ele era exercido controle de jornada. Alega que o § 2º, da cláusula III, do acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Vendedores e Vigilantes do Comércio do Estado do Pará, demonstra a condição em que o recorrido desenvolvia suas atividades laborais. Colaciona 10 (dez) arrestos para confronto de testes. Inconforma-se também com a condenação ao pagamento das comissões pagas por fora, argumentando que o reclamante não conseguiu desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, bem como que os documentos juntados aos autos demonstram que o percentual contratado foi de 2% sobre as vendas efetuadas, restando, ainda, que as testemunhas ouvidas não conseguiram elucidar a presunção de veracidade de tais provas, na medida em que nenhum momento afirmaram ter presenciado o recolhimento das supostas comissões, o que demonstra a afronta aos artigos 818 da CLT, 131, e 333, inciso I, do CPC. Transcreve 3 (três) arrestos.

IV - O apelo não merece prosperar. A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada no conjunto fáctico-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para que se conclua diversamente da tese por ela adotada, é necessário o revolvimento de provas. Neste caso, o Enunciado n.º 126/TST não permite este procedimento em sede de recurso de revista. Quanto às alegações acerca do § 2º da cláusula III do acordo coletivo, que prevê o não pagamento de horas extras aos empregados que exercem atividade externa, entendendo que também não merecem acolhida. Como bem esclareceu o v. acórdão recorrido, a aplicação daquela cláusula depende da realidade em que o labor é prestado pelo reclamante, em respeito ao princípio da primazia da realidade, necessariamente das relações trabalhistas. Logo, se restou demonstrado nos autos que o empregado não sofria controle de jornada, elucidada está a norma convencional. Ademais, o descumprimento desta questão, também atira a incidência do Enunciado acima mencionado. Por fim, ressalta que, dos arrestos trazidos à colação, 7 (sete), os de fls. 174/177, não permitem a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, pois cuidam da matéria sob outro ângulo, além de não adotarem todos os fundamentos da r. decisão hostilizada. Logo, os arrestos encontram óbice no Enunciado n.º 23/TST, e os demais, às fls. 176/177 e 180, não se prestam ao confronto de testes, eis que oriundos de órgão não elencados nas alíneas "a" do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6394/2001**RECORRENTE: RAIMUNDO SÉRGIO VIEIRA DE VASCONCELOS**

Advogado(s): Dr. Izacamen Martins da Silva

RECORRIDAS: ELIANA LEITE COUTO

Advogado(s): Dr. Heitor Barbosa Harthley Filho

YOLANDA FERREIRA PINTO

Advogado(s): Dr. Orlando Antônio Fonseca e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, declarou nulos todos os atos praticados a partir da praça realizada à fl. 120.

III - Alega que o argumento da executada, de que não foi pessoalmente intimada da praça, não se sustenta, porque o comprovante de entrega de correspondência pelos Correios (n.º 116) comprovaria que a patrona da reclamada foi devidamente notificada do dia, hora e local onde seria efetuada a praça para atuação judicial do bem penhorado. Afirma que a praça foi regularmente realizada, configurando-se ato jurídico perfeito e acabado.

IV - A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que o edital de praça não substitui a intimação pessoal prevista no art. 687, § 5º, do CPC. Portanto, a v. decisão inquirida, simplesmente, adequa o processo executivo aos comandos legais acerca da matéria, não havendo qualquer ilegalidade a ser proclamada. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbrava no caso sub examem.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6626/2001**RECORRENTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PIETROS**

Advogado(s): Dr. Maria Rostângela da Silva Coelho de Souza e outros.

RECORRIDA: MARIA IRANISE AVELINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. Victor Tadeu de Souza Dias

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma que, rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, deferiu complementação de aposentadoria.

III - Alega violação ao art. 114 da Constituição da República, aduzindo que a competência da Justiça do Trabalho limita-se às relações de qualquer natureza entre empregado e empregador, sem a abrangência reconhecida pelo v. acórdão hostilizado, pois se trata de reclamação envolvendo complementação de aposentadoria de seguro contra entidade de previdência complementar. Em plano à sua tese, transcreve arrestos para confronto de testes.

IV - O apelo merece prosperar. A recorrente invoca tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa da E. SBD-1 do C. TST e de outro Regional, através dos arestos transcritos à fl. 182, ensejando a admissibilidade da revista, em face da alínea a do art. 896 consolidado. Despicienda a apreciação das demais questões focalizadas no presente recurso, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6735/2001**RECORRENTE: RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO FILHO**

Advogado(s): Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELEPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Alega violação ao 1º da Lei n.º 7.569/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arrestos. Afirma que essa norma é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

IV - Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do art. 193, da CLT. De outro lado, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decim condensa-se com o Enunciado n.º 191 do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06788/2001**RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A**

Advogado(s): Dr. Edson Ranyere Penha Freitas

RECORRIDOS: JOSÉ MARCELO BARATA TRAJANO

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 177, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando subsidiariamente a recorrente ao pagamento das verbas rescisórias.

III - Sustenta, inicialmente, que o presente feito oriundo de simulação feita pela empresa DISBEL e pelo recorrido, restando a condenação à liquidação de má-fé dos mesmos. Alega que a r. decisão erigiu em julgamento extra petita, porque em nenhum momento o recorrido respectu sua condenação subsidiária. Entende que a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas do recorrido é unicamente da reclamada DISBEL, sua verdadeira empregadora. Aduz que só poderia haver condenação solidária ou subsidiária se existisse grupo econômico, o que não seria o caso das presentes autos. Transcreve arrestos para confronto de testes.

IV - O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo. Portanto, a admissibilidade de recurso de revista dar-se-á somente por ofensa à súmula de jurisprudência do C. TST, ou por violação direta e literal à norma constitucional.

V - Simulação da fidei: Lição de má-fé: não há porque ser admitido o apelo neste aspecto. A r. decisão afirma tratar-se de inovação de pedido. Realmente, não há tese na r. sentença de fls. 256/260. Portanto, precluso o direito da recorrente de falar no presente momento.

VI - Julgamento extra petita: não procede esta alegação. Há pedido expresso neste sentido às fls. 03/04.

Logo, não há que se falar em julgamento extra petita.

VII - Condenação solidária/subsidiária: a alegação de que não poderia ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente, por não se tratar de grupo econômico, não procede. Primeiro, a condenação imposta não foi solidária, mas subsidiária. Segundo, não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício. Terceiro, a r. decisão está em consonância com o Enunciado n.º 331, II, do C. TST. Vale dizer, por oportuno, que a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VIII - Arrestos: não há como admitir o apelo por divergência jurisprudencial, porque superada pelo Enunciado n.º 331/TST, e, ainda, tendo em vista que o feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, que não acolhe recurso de revista por dissenso pretoriano.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06918/2001**RECORRENTE: MADEIREIRA PAULO AFONSO LTDA.**

Advogado(s): Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: JOSÉ PAULO MACHADO MARTINS

Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 95, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, por seus próprios fundamentos, a condenou ao pagamento da diferença de aviso prévio, diferença de FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, além de juros e correção monetária na forma da lei.

III - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV - Inicialmente, a recorrente postula no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acolhido, diante da inovação introduzida pela Lei n.º 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há de se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inserido no art. 899, do texto consolidado.

V - Reitera a impugnação dos documentos apresentados na inicial, eis que, no seu entender, não cendem os termos da contestação, bem como porque foram apresentados em cópia simples, em afronta ao art. 830 da CLT.

VI - No mérito, quanto à parcela de diferença de aviso prévio, alega julgamento extra petita, em afronta aos artigos 129, 282 e 460, do CPC. Insiste na alegação de que o reclamante recebeu o aviso prévio de sua dispensa, bem como que o mesmo foi totalmente pago, sendo que parte através do contracheque de agosto/2001 e o restante no ato da rescisão. No que se refere à multa do art. 477 da CLT, aduz que a empresa prouca que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu no primeiro dia após a dispensa do autor, pelo que, a teor do art. 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, incumbia a este a prova em contrário, do que não conseguiu se desincumbir. Inconforma-se, ainda, com o deferimento da diferença de FGTS, o qual teria sido alegações meramente factuais. Por fim, requer a compensação dos valores a que foi condenada com os valores já pagos ao reclamante.

VII - Não há como acolher o apelo. A recorrente em sua peça recursal apresenta diversas alegações fáticas que apontam apenas para possíveis ofensas a dispositivos de Lei Federal que não são capazes de ensejar a admissibilidade do recurso em análise, haja vista que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não alegados pela recorrente. Em complemento, observa-se que a teor da Orientação Jurisprudencial n.º 94 do C. TST, a parte está obrigada a indicar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 7019/2001**RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELIPARÁ**

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDA: MARCELE DOS SANTOS NEGREIROS

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e § 6º do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fl. 102 da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve integralmente a decisão de primeira instância, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício e os direitos inerentes à rescisão contratual.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República. Argumenta que os contratos de estágio foram celebrados em conformidade com a Lei n.º 6.494/77 e seu Decreto Regulamentador n.º 87.497/82, observando os requisitos exigidos, e ainda, houve a intermediação do CIEE, portanto, sem possibilidade de considerar o estágio como emprego. Colaciona arrestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosperar. A questão de se reconhecer o vínculo empregatício e não de estágio, decorre do exame de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VI - Quanto aos arrestos colacionados às fls. 108 e 111, não se admite revista por divergência jurisprudencial em procedimento sumaríssimo.

VII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examem.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3784/2001**RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARENSE DE REFRIGERANTES**

Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a decisão de primeira instância concedendo ao reclamante horas extras com adicional de 50%.

III - Alega que o recorrido exerceu serviço externo com horário para retornar à empresa e que possuía uma rota de entrega pré-estabelecida o que lhe permitia ter seu horário controlado, portanto, a decisão de 2ª grau violou a jurisprudência. Colaciona arrestos de outros Tribunais tentando demonstrar violação jurisprudencial, e como consequência solicita a aplicação do inciso I, do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - O apelo não merece prosperar. A questão sub examem acarretaria o reexame de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V - Quanto aos arrestos de fls. 138 e 139 estes são inspecíficos a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque pelas provas dos autos, o recorrido, que exercia serviço externo, estava efetivamente sujeito a controle de horário.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4714/2001**RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARENSE DE REFRIGERANTES**

Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a decisão de primeira instância concedendo ao reclamante horas extras com adicional de 50%, e contra o v. acórdão de embargos de declaração que a condenou a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

III - Alega que o recorrido exerceu serviço externo, com horário para retornar à empresa, e que possuía uma rota de entrega pré-estabelecida, o que lhe permitia ter seu horário controlado, entendendo, por essa razão, que a decisão recorrida violou a jurisprudência dominante. Colaciona arrestos de outros Tribunais tentando demonstrar divergência jurisprudencial, e, como consequência, requer a aplicação do inciso I do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, pede a exclusão da condenação da multa de 1% face terem sido considerados os embargos de declaração protelatórios.

IV - O apelo não merece prosperar. A questão sub examem envolve o reexame de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V - Quanto aos arrestos de fls. 147 e 148, estes são inspecíficos a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque pelas provas dos autos, o recorrido, que exercia serviço externo, estava efetivamente sujeito a controle de horário.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04734/2001**RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.**

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lellis e outros.

RECORRIDO: ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Arminho Marinho Bentes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 158/167, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento dos reflexos das comissões pagas por fora, e do adicional de 50% sobre 8,5 horas extras por semana, com as repercussões, além de juros e correção monetária.

III - Como primeiro ponto de seu inconformismo, alega ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT, ao argumento de que o recorrido exerceu a função de vendedor externo, laborando sem qualquer fiscalização durante sua jornada diária

trazidos a colação, 7 (sete), os de fls. 175/178, não permitem a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, pois cuidam da matéria sob outro ângulo, além de não adotarem todos os fundamentos da r. decisão suscitada, logo, os arestos encontram óbice no Enunciado n. 23/TST; e os demais, às fls. 178/180, não se prestam ao confronto de teses, eis que omissos de órgão não elevados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04933/2001

RECORRENTES: JOSÉ OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

BENEVIDES ÁGUAS/A

Advogado: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista do reclamante (fls. 434/435)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Insurge-se com o v. acórdão de fls. 403/412, que não deferiu o pagamento das parcelas de adicional de insalubridade e de repouso semanal remunerado.

c) Alega que faz jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista o laudo pericial juntado, onde foi detectada a prova robusta, clara e evidente de que o ruído e calor estavam acima dos de tolerância registrados em lei, bem como constatada a existência de elementos químicos, concluindo pela atividade insalubre. Volta-se, também, contra o indeferimento do repouso semanal remunerado, face os cartões de ponto juntados aos autos às fls. 118/121, incanso porque laborava nos dias de segunda a sábado, e eventualmente aos domingos. Aduz que as parcelas perseguidas encontram guarida no art. 5º, caput, XXXV, XXXVI, e art. 7º, X, XIII, XIV, XV, XXIII e XXVI.

d) Não admitiu o apelo. Será necessário o reexame do conjunto probatório dos autos para deslizar a tese adotada pelo v. acórdão impugnado. O Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar esse tipo de procedimento em sede de recurso de revista.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 514/521)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Volta-se contra o v. acórdão turmatório que deferiu o pagamento de diferença de horas extras, com base na ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento.

c) Entende que foi ofendido o art. 7º, XIV, da Lei Maior. Ressalta que o apelo não trata de matéria fática, mas do correto enquadramento jurídico. Aduz que não havia modificação diária e sucessiva no horário de trabalho do recorrido, razão pela qual não há que se falar em turnos ininterruptos de revezamento. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não há como ser admitido o presente apelo. Embora a recorrente sustente que não pretende o revolvimento de fatos e provas, apenas o correto enquadramento jurídico, impossível dizer se havia modificação ou não no horário do recorrido sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos. Portanto, não há outro caminho senão a invocação do Enunciado n. 126/TST.

e) Os arestos transcritos não ensinam divergência jurisprudencial, tendo em vista o que ficou provado nos autos acerca do horário do recorrido.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04965/2001

RECORRENTES: ANTONIO MARCO DE SOUSA DAS CHAGAS

Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

BENEVIDES ÁGUAS/A

Advogado(s): Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- Recurso do Reclamante (fls. 424/445):

1. O seu inconformismo recaz sobre o v. acórdão Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao indeferimento da parcela de adicional de insalubridade.

2. No que se refere ao primeiro item de seu inconformismo, alega que as respostas apresentadas aos questionários formulados pelo MM. Juízo a quo não condizem com o conteúdo do laudo pericial, que reconheceu a existência de riscos à saúde dos trabalhadores em todo o setor fabril da reclamada, face a existência de ruído e calor em excesso e agentes químicos, ultrapassando, assim, os limites constantes na tabela dos anexos I e III da NR-15, e pela presença de agentes químicos (gases e vapores de soda cáustica). Assevera que, de acordo com a informação prestada pelo perito, estes riscos poderiam ser atenuados pela utilização de equipamentos de proteção individual, desde que adequados e em bom estado de conservação, e pela realização por parte da reclamada de programas de Controle Médico de Saúde (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ressaltando que tais procedimentos não cumprem a insalubridade, apenas amenizam seus efeitos, e que restou demonstrado nos autos que os mesmos não foram realizados pela empresa recorrida. Exaltando a qualidade técnica do perito encarregado, aduz que o laudo pode estar parcialmente errado, pois fundamentado em documentos e informações prestadas apenas pela reclamada, à revelia do recorrente, que não correspondem à verdade real. Aduz que a pericia não é o único meio de prova capaz de formar o convencimento do Juiz, que decide com base no conjunto probatório, entre elas a testemunhal, a teor do art. 436 do CPC. Por fim, alega que a r. decisão recorrida diverge do entendimento esposado no Enunciado n.º 289 do C. TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

3. Outro ponto de seu inconformismo diz respeito à parcela devida a título de repouso remunerado, alegando que restou demonstrado nos autos a existência de labor nestes dias, os quais não foram devidamente pagos pela reclamada. Alega que as horas extras trabalhadas devem incidir sobre o repouso semanal remunerado, levando-se em conta os dias efetivamente laborados pelo reclamante, a teor do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49, e do Enunciado n.º 172 do C. TST. Por fim, assevera que a matéria aqui tratada alcança níveis constitucionais, na medida em que afronta o disposto nos artigos 5º, caput, e incisos a, XXXV, XXXVI, e 7º, incisos XIII, XIV, XV, XXII e XXVI, da Carta Magna.

4. Inadmissível o apelo. Com relação às parcelas de adicional de insalubridade e repouso remunerado, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado n.º 126 do C. TST. Quanto à incidência das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, ressalta que a D. Turma não aprelog a matéria, pelo que ausente o necessário prequestionamento exigido à admissibilidade da revista, a teor do disposto no Enunciado n.º 297 do C. TST. Por fim, observe que, dos arestos colacionados, 1 (um), o de fl. 427, não abrange todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n.º 23 do C. TST, e 3 (três), os de fls. 438, 440/443, não se prestam ao confronto de teses, eis que omissos de Turmas desta E. Corte, razão não elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT.

III- Recurso da Reclamada (fls. 504/512):

1. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 395/405, que manteve a r. decisão a quo quanto ao reconhecimento do labor do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento, bem como quanto ao pagamento das horas extras.

2. Alega violação ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, ao argumento de que o turno ininterrupto de revezamento se caracteriza pelo trabalho executado em jornadas estabelecidas por escalas, constantemente alteradas de forma diária e sucessiva, e não por aquele realizado em jornadas de 8 (oito) horas, em turnos fixos, como no caso do recorrido. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses.

3. O apelo não merece ser acolhido. A D. Turma firmou seu convencimento com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para arduo o pleito da recorrente é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado n.º 126 do C. TST. Ademais, porque dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 307/308 e 310/311, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, e o outro, de fl. 308, é inespecífico, atraiendo, respectivamente, a incidência dos Enunciados n.ºs 23 e 296 do C. TST, o que veda o acolhimento da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5130/2001

RECORRENTES: PRANDERLEY DOS SANTOS PACHECO

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

BENEVIDES ÁGUAS/A

Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma que, mantendo a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado e salário-família.

b) Alega violação aos arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, aduzindo que o laudo pericial acostado ao autos prova que, durante a jornada de trabalho, o obreiro sofria as consequências decorrentes da exposição a ruído, temperatura elevada e produtos químicos, tais como soda cáustica e outros. Sustenta que os equipamentos de proteção individual eventualmente utilizados pelo autor somente atenuavam, mas não eliminavam as condições insalubres em que trabalhava. Entende que faz jus ao adicional de 40% sobre o salário familiar legal, Pleiteia, ainda, a parcela de repouso semanal remunerado, dizendo que laborou em feriados e domingos. Por fim, pretende a condenação da empresa ao pagamento de salário-família, ao argumento de que, apesar de haver entregue as certidões de nascimento de seus filhos, a demandada não pagou o benefício.

c) Inadmissível o apelo. Em relação ao pedido de adicional de insalubridade, o v. acórdão recorrido esclareceu que a parcela foi indeferida porque a reclamada fez prova de que o reclamante recebeu equipamentos de proteção individual, bem como o laudo pericial indica que a recorrida cumpre as disposições do art. 191, II, da CLT, inclusive, com a fiscalização dos membros da CIPA. De outro lado, o repouso semanal remunerado foi indeferido ao fundamento de que os contratos e os cartões de ponto existentes nos autos comprovam que a empresa pagou corretamente o referido descanso. Finalmente, o direito ao salário-família não foi reconhecido em Juízo porque o demandante não provou que tenha apresentado à sua empregadora as certidões de nascimento de seus filhos, como determina o art. 67 da Lei n.º 8.212/81. Portanto, verifica-se que o recorrente pretende o reexame de fatos e provas, procedimento vedado neste estágio do processo pelo Enunciado n.º 126 do C. TST. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

III- Recurso da Reclamada

a) Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o v. acórdão da Egrógia 2ª Turma deste Regional que reconheceu a existência de turno ininterrupto de revezamento.

b) Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto. É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 312, fixou o valor da condenação em R\$9.000,00, e custas na quantia de R\$180,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. Entretanto, o valor da condenação foi majorado em decorrência da multa de 1% comutada no v. acórdão de embargos de declaração, no valor de R\$90,00 (fl. 443).

c) Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.000,00, conforme se verifica na fl. 361. Para apelar de revista, a demandada depositou a quantia de R\$6.000,00, (fl. 535), quando valor correto seria R\$6.090,00 a título de preparo do recurso.

d) A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial n.º 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 05182/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador(es): Dr. Sérgio Offra Reis

RECORRIDOS: MANOEL MARTINS DIAS, RONALDO LÚCIO MENEZES e EDUARDO ARANHA MARTINS

Advogado(s): Dr. Glória Manja e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, e/ou art. 1º do Decreto-Lei 779/69.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de petição por ele interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores, afronta o princípio da recorribilidade das decisões, na medida em que estabelece obrigações para apenas uma das partes, o que afeta a relação processual que deve ser regida pelos princípios da igualdade e imparcialidade. Alega que a matéria foi corretamente delimitada, tendo em vista que a impugnação recaz sobre todo o valor da execução, conforme deduz-se das observações feitas nos embargos de declaração opostos junto ao primeiro grau, e na peça de agravo.

IV- A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que, não vultando no presente caso. Como bem observou o D. Tribunal, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de delimitar justificadamente os valores impugnados, limitando-se a apontar o valor que considera correto para o total da execução, sem apresentar os cálculos realizados para a obtenção desta importância, porque já haviam sido apresentados junto com os embargos de declaração opostos no 1º grau, o que, de acordo com o entendimento esposado no acórdão TRT 3ª T. AP 2029/2000, adotado como razão de decidir pelo v. Acórdão recorrido, não é suficiente para suprir tal exigência. Como se vê, o recurso está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5259/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS

Advogada: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c e § 2º da CLT.

II- O inconformismo da recorrente deve-se ao fato de que a E. 2ª Turma deferiu a incorporação da gratificação de função à remuneração do reclamante.

III- Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, aduzindo que a r. decisão suscitada, ao deferir a incorporação da gratificação de função, feriu a coisa julgada, porque o demandante não formulou tal pedido na petição inicial.

IV- O apelo merece prosperar. A r. sentença executória (fls. 202/204), confirmada pelo v. acórdão de fls. 232/234, deferiu "diferenças de gratificação de função", sem fazer qualquer referência à incorporação da parcela à remuneração do autor após a sua extinção, até mesmo porque não foi pleiteada na peça executória. Assim, visando prevenir eventual violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, é recomendável a admissibilidade da revista, para melhor exame do tema em apreço pelo Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

V- Posto isto, deu seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5513/2001

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL/S/A

Advogados: Dr. Maria de Fátima Penna e outros

RECORRIDAS: ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, a e c e § 2º da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, indeferiu o pedido de modificação dos cálculos de liquidação.

III- Alega que a apuração da correção monetária e dos juros de mora não observou a data do vencimento da obrigação de pagar salários, conforme estabelece o art. 459, § único, da CLT, e Orientação Jurisprudencial

n.º 124 da SDI do C. TST, isto é, até o 5º dia útil do mês subsequente.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão impugnado, em suas razões de decidir, esclareceu que os débitos trabalhistas são calculados de acordo com a disposição do art. 39 da Lei n.º 8.177/91. Ademais, a liquidação da r. sentença executória está em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SDI do C. TST, verbis "Correção Monetária. Salário. Art. 459 da CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". De outro lado, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examine.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5585/2001

RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SIETRANS/BEL

Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Torres e outros

RECORRIDO: MAURÍCIO JOSÉ MARTINS LIMA

Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação a parcela de indenização por dano moral, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

III- Alega que a r. decisão atacada foi proferida de forma contrária às provas inseridas nos autos, que demonstram a responsabilidade do reclamante pela falta comissória. Acrescia, ainda, que a data registrada na CTPS do reclamante representa a real data de sua admissão, pelo que não existem diferenças a serem pagas. Aduz que às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional referente ao ano de 1999, FGTS, multa do art. 477, seguro desemprego e salário rejeito, não são devidas pelo recorrente, na medida em que são alcançadas pela justa causa. Argumenta que a parcela de férias em dobro referente ao período 98/99, também não é devida, pois o reclamante não era seu empregado no período. Com fulcro no art. 767 da CLT e no Enunciado n.º 48 do C. TST, reitera o pedido formulado na peça de defesa, no sentido de que seja deferida a compensação das férias simples que foram pagas e a parcela do 13º salário paga antecipadamente, bem como toda e qualquer outra verba que venha a ser deferida ao reclamante, com a quantia de R\$288.750,00, correspondente ao prejuízo por ele causado.

IV- Não há como acolher o apelo. Em sua peça recursal, o recorrente apresenta diversas alegações fáticas sem contudo indicar os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, o que, a teor da Orientação Jurisprudencial n.º 94 do C. TST, veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 05777/2001

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr. Mauri Costa dos Santos

RECORRIDOS: CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI, URANA HARADA ONO, ARAMIS FRANCISCO MENDONÇA DE MORAES, LINA CELESTE PEREIRA VALENTE PINHEIRO e CLÁUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU

Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Mikić e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 488/494, que determinou que a atualização do débito seja feita até a data do efetivo pagamento, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto ao recolhimento, a final, das custas processuais.

III- Alega que os cálculos estão incorretos. Ressalta que, para a apuração do valor principal, deve ser considerado o índice de correção cabível, o qual deu-se à data em que ocorreu o depósito bancário, em cumprimento ao Precatório que ocorreu em 17/07/2000. Aduz que os juros de mora somente devem ser apurados entre a data do ajustamento e a do efetivo pagamento. Entende que nos cálculos estão inseridos juros sobre juros. Volta-se contra a cobrança de custas processuais, alegando ser incerta de tal pagamento, nos termos do art. 24-A, da Lei n.º 9.208/95, acrescido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01.

IV- O apelo não merece ser admitido.

V- Quanto à atualização do débito trabalhista, este deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei n.º 8.177/91, art. 39. Sendo esta a tese do v. acórdão, não vultando qualquer ofensa às normas constitucionais capazes de ensejar a admissibilidade do presente recurso de revista.

VI- Em relação às custas processuais, também não há como ser admitido o apelo. A legislação aplicada, in casu, é a inserida no Decreto-Lei n.º 779/69, art. 1º, VI, A Lei n.º 9.028/95, acrescida pela Medida Provisória n.º 2.180-35 não se aplica no presente feito, porque existe norma específica.

VII- Com efeito, a admissibilidade de recurso de revista em fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, e a do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso, não vultando a alegada violação ao preceito constitucional apontado.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6029/2001

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

por ele interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida afronta os princípios constitucionais do devido processo legal e da recorribilidade das decisões, inseridos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, eis que lhe obstou a pretensão de exercer a ampla defesa contra o valor que lhe é demandado. Ressalta que a celeridade de sua pretensão dispensa a indicação numérica do valor (ido como incontroverso), testilhando que a memória de cálculos foi juntada aos autos em sede de embargos à execução, pelo que está perfeitamente delimitada a matéria e o valor da conta dela decorrente.

IV- O apelo não merece prosperar. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infingência literal e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Constituição das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. Como bem observou a D. Turma, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria, deixou de apontar o valor impugnado e não juntou a planilha de cálculos, mencionada na peça do agravo. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando os princípios constitucionais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5638/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Hennes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: JOÃO PEREIRA BARBOSA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insturge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de primeiro grau, deferindo o pagamento do adicional de periculosidade com incidência sobre horas extraordinárias e repercussões sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com um terço e FGTS com 40%.

III- Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, da Constituição da República, 1º da Lei n. 7.369/85, 2º do Decreto n. 93.412/86, e 193 da CLT, bem como o Enunciado n. 191/TST. Alega que tradicional deve repercutir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre este acrescido de outras parcelas. Transcreve acerto para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV- Merece admissão o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente fato. A r. decisão hostilizada não se coaduna com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Logo, admito a presente revista.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 05652/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e outros

RECORRIDO: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO

Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 2º do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 569/578, que manteve a r. sentença quanto aos cálculos, tendo mandado parcialmente para determinar que o valor excedente, após a satisfação integral da execução, seja disponibilizado para satisfazer outra execução contra o recorrente.

III- Suscita a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, ex vi do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Alega que a r. decisão deveria pronunciarse sobre a aplicação da Lei n. 6.830/80, consoante previsto no art. 889 da CLT. Aduz violação ao art. 5º, II, da Lei Maior. Entende que a atualização dos créditos incidiu para além da data da penhora. Ressalta que o excesso da execução deveria ser devolvido. Alega violação à coisa julgada, porque não foram descontados dos créditos a parcela de Imposta sobre a Renda, devida pela recorrente. Aduz que a r. decisão determina que sejam feitos os descontos das parcelas em favor do Fisco e do INSS, não havendo qualquer abatimento neste sentido. Alega que foi cerceado o seu direito de defesa, porque mantida a r. decisão que humilha o cálculo que apresenta o valor da contribuição à CASSI e PREVI juntos, ou seja, um só valor para ambas as Caixas.

IV- Não admito o apelo.

V- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: entendo que não há qualquer nulidade a ser declarada. O v. acórdão de fl. 571 faz menção expressa à lei dos executivos fiscais. Nas linhas seguintes, afirma que a atualização do débito deve ser feita pelo art. 39 da Lei n. 8.117/91. Ora, este dispositivo é de demais claro, não havendo porque o Juízo manifestar-se apenas para dizer que a Lei n. 6.830/80 é de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, já que existe norma específica que trata da matéria, isto é, a Lei n. 8.117/91, art. 39. Não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional capaz de ensejar a admissibilidade do apelo.

VI- Execução de execução. Devolução do valor penhorado a maior: se o recorrente possui outras ações nesta Justiça, onde, ao cabo, buscar-se-á a satisfação dos respectivos débitos trabalhistas, e licito, a meu ver, que os valores excedentes de uma ação sejam abatidos para outras com o único objetivo de satisfazê-las.

VII- Coisa julgada. Descontos ao Imposto sobre a Renda e ao INSS: o desconto relativo ao INSS está a cargo do recorrente. Quanto ao Imposto sobre a Renda, em nada será prejudicado o Banco. Apenas o Juízo antecedeu-se nos cálculos, eximindo-o de sua obrigação, nada mais. Não vislumbro, por essa razão, qualquer violação à coisa julgada.

VIII- Descontos à CASSI e PREVI: aqui, noto que a r. decisão transitada em julgado não determinou tal desmembramento. Realmente, caberia ao recorrente proceder às apropriações adequadas para efeito de repasse. Não há qualquer cerceamento de defesa.

IX- Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista em fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontada.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 5731/2001

RECORRENTE: SERRARIA MARÁ JÓARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Nelson Pinto e outros

RECORRIDO: CLAUDIO NOR MARTINS DA COSTA

Advogado: Dr. Mário Roberto Raitol Fagundes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, despacho exarado pelo Excmº Juiz Relator em agravo de petição, pelo qual indefiniu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do art. 897, § 1º, da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III- Alega violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, ao argumento de que, insurgindo-se contra a sistemática de elaboração dos cálculos e os índices de correção adotados, impugnou os valores como um todo e não somente parte deles. Diz que, ao adotar o índice do mês anterior, o quantum debeat ser a diferença indevidamente.

IV- Em que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cuida à agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução do parte incontroversa, existindo-se essa delimitação, um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Além, a questão pertinente à liquidação de sentença não alcança a esfera constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, situação que não admite revista, a teor da que dispõe o § 2º do art. 896 consolidado, o que torna

despicienda a análise por outro fundamento.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5762/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

RECORRIDO: LUIZ FERREIRA ALVES

Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insturge-se contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu horas extras ao reclamante.

III- Alegando violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, I, do CPC, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas no recurso oriundo acerca do conflito com o Enunciado 340 do C. TST.

IV- O recurso merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos nºs 172/177 e 183/186, verifico que a E. Turma não apreciou a questão relativa à divergência com o Enunciado nº 340 do C. TST, o que caracteriza negativa de prestação jurisdicional e atai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da E. SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06621/2001

RECORRENTE: R. C. VASCONCELOS & CIA. LTDA

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingatihu e outros

RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ ELENILSON FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. José Antônio dos Santos Silva

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogados: Dr. Rodrigo Bernardes Braga e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Inconforta-se a recorrente com a r. decisão de fls. 115/130, que incluiu na liquidação do débito a repercussão do adicional de periculosidade em horas extras.

III- Suscita a nulidade da r. decisão por julgamento ultra e extra petita, por ofensa ao art. 460, caput, do CPC, tendo em vista que não houve pedido da repercussão do adicional de periculosidade sobre horas extraordinárias. No mérito, entende que a r. decisão violou o art. 195 e parágrafos da CLT, tendo em vista que a parcela de adicional de periculosidade foi deferida sem que fosse produzida prova pericial. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo merece prosperar. Considero que houve julgamento ultra e extra petita, porque, realmente, o reflexo do adicional sobre horas extras não foi objeto do pedido inicial, mesmo porque não houve qualquer deferimento neste aspecto. A teor do Enunciado n. 285/TST, desnecessária a apreciação das demais questões.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 06063/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPERIRAMA S/A

Advogado: Dr. Raimundo Jorge Ságuas de Mattos

RECORRIDO: JOSÉ EDUENIS HOIANDA COSTA

Advogado: Dr. Luiz Daniel Lavarada Reis Júnior

D I S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 662/671, da 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e de valores, nos termos do § 1º do art. 897, da CLT.

III- Alega que no agravo de petição delimitou a matéria. Quanto aos valores, aduz que não havia necessidade para apresentação de planilha, considerando-se que não reconhecendo os valores integrais referentes aos feriados. Entende que foi observado o disposto no § 1º do art. 897 da CLT.

IV- O presente apelo deve ser admitido. Data venia da r. decisão adotada pela r. decisão impugnada, entendo que não há necessidade, neste caso, da indicação expressa do valor contra o qual se insurgiu o recorrente, já que sua interposição volta-se contra o valor integral dos dias considerados como feriados. Não pretende discutir o quantum correspondente aos dias feriados, mas a exclusão total dos mesmos. Portanto, em caso, será possível a execução imediata dos demais valores.

V- Desiste, desnecessário que tais valores fossem transcritos no agravo de petição, porque, se o fossem, apenas o seriam para constar como tais, nada mais. Por essa razão, considero que a matéria foi delimitada e o valor claramente indicado, não havendo porque não ser conhecido o agravo de petição da recorrente.

VI- Admito a presente revista por vislumbrar possível violação ao due process of law, a ensejar a admissibilidade da revista.

VII- Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6655/2001

RECORRENTE: CIA - CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

RECORRIDO: ITAMAR FREITAS PAES

Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpele recurso de revista contra o v. acórdão da 3ª Turma deste Regional que a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 80, fixou o valor da condenação em R\$6.000,00 (seis mil reais) e custas na quantia de R\$60,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 101).

IV- Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.200,00, conforme se verifica na fl. 100. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como em caso, a complementação do valor (tal da condenação, sob pena de deserção).

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06799/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogado(s): Dr. Eliane Salda Lopez e outros

RECORRIDO(S): ANTONIO PEREIRA

Advogado(s): Dr. Francisco Silva de Sousa e outros

J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforta-se a recorrente com o v. acórdão da 3ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor.

III- Cuida dos preceitos autus de filijção sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.057, de 12/11/2000, já que se trata de título individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Argumenta que a admissão do presente recurso está fundamentada no fato de que o v. acórdão recorrido não apreciou adequadamente as provas versadas nos autos, ocasionando flagrante prejuízo à parte recorrente. Apresenta textos doutrinários que corroboram com seu entendimento.

V- Suscita a preliminar de nulidade da r. decisão tendo em vista a inexistência da revista decretada pela r. sentença a quo, já que a r. reclamada não compareceu à audiência inaugural face à ausência de notificação regular, contrariando os arts. 841 e 844 da CLT, e 213 e seguintes do CPC. Alega que apresentou documentos que comprovam tal irregularidade. Entende que o Juízo deveria ter determinado que a notificação fosse feita por edital, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, e não considerar a empresa revel e confessa quanto à matéria de fato, prejudicando a defesa da r. recorrente, eis que não teve condições de examinar os documentos que seriam apresentados pela empregadora do reclamante. Aduz que foram feitos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Transcreve acertos de Turmas do C. TST para confronto de teses.

VI- Acrescenta, também, a preliminar de carência de ação, por ser a recorrente parte ilegítima para figurar no pólo passivo, pois o recorrido jamais fora seu empregado, nos termos do art. 3º da CLT. Alega que, de acordo com o contrato celebrado, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é da empresa J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (r. reclamada).

VII- No mérito, reafirma a impossibilidade da condenação subsidiária, rebatendo, uma a uma, as parcelas deferidas, ao argumento de que não mantém vínculo empregatício com o reclamante, bem como porque cumpriu integralmente os termos contratuais pactuados. Apresenta acertos que corroboram com seu entendimento. Transcreve acertos para demonstração de dissensão jurisprudencial.

VIII- O recurso não merece ser admitido. Quanto à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, em vista da revista e confissão feita atribuída à r. reclamada, não há de prosseguir a revista. Na audiência de fls. 54/56, a MM. Vara constatou a ausência da empresa J. Comércio e Serviços Elétricos Ltda, verificando, ainda, que referida empresa fora notificada regularmente como demonstrou o AR juntado à fl. 14, não havendo qualquer oposição por parte da recorrente naquela ocasião. Consta, portanto, que a aplicação da revista foi levada a efeito por ter o Juízo verificado que a notificação fora expedida, regularmente, não havendo qualquer ressalva no aviso de recebimento devolvido àquela MM. Vara. Logo, a tese da ora recorrente não é suficiente para imprimir seguimento ao presente apelo.

IX- Quanto à carência de ação e demais parcelas rescisórias, não há como prosseguir o apelo. É que a decisão está em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST. Não se trata, portanto, de vínculo empregatício, trata-se de condenação subsidiária, o que torna irrelevante a discussão acerca de relação de emprego.

X- Por fim, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acórdão feito pela já mencionada Lei n. 9.057/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem, pois não vislumbro nenhum prejuízo aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente. Despiciendo o exame dos acertos transcritos.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de Janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz vice-presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6825/2001

RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado(s): Dr. Bruno Garcia de Castro e outros

RECORRIDO: FRANCISCO AIRTON SOUZA DA CUNHA

Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior e outros

DESPACHO

I- Com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a reclamada interpele recurso de revista contra a r. decisão desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de fls. 80/81, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, a condenou a retribuir a CTPS do reclamante, e a pagar-lhes as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, e multa do art. 477 da CLT.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- A v. sentença de 1º grau fixou o valor da condenação em R\$1.000,00, e custas na quantia de R\$20,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (0.71). Para recorrer ordinatamente, depositou o valor total da condenação, como demonstra a guia de fl. 72. Entretanto, a condenação foi majorada em decorrência da multa de 1% do valor atualizado da condenação, no montante de R\$20,00, cominada na r. sentença de embargos de declaração de fls. 86/87.

IV- Para recorrer de revista, a reclamada, conforme ressalta à fl. 91 de sua peça recursal, efetuou novamente o pagamento das custas processuais, através da guia DARF juntada aos autos à fl. 97, sem contudo depositar a quantia referente à multa, necessária ao preparo do recurso.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pelos arts 1º e II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06842/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO GABINO BARBOSA DEMACEDO

Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Cordeiro Júnior

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

V. No mérito, da mesma forma, não há como se admitir o apelo, e que a pretensão da recorrente não pode prevalecer face o que dispõe o Enunciado n. 126/TST, isto é, será necessário o revolvimento das provas dos autos para desfazer o entendimento do v. acórdão.
 VI- Os autos transcritos em nada beneficiam a recorrente. O relativo à prescrição quinquenal porque superado pelos enunciados referidos anteriormente; os referentes ao ônus da prova, são inscríveis, porque oriundos de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT.
 VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4754/2001
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, ANTÔNIO JOSÉ AMBAS, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SÍDIO JURACI NEIHI CASTRO, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, MARIA HENRIQUETA GARREIRA MOARES e MANOEL MARIA POMPEU BRAGA
 Advogados: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros

DESPACHO
 I- Recurso da BASA
 1- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896, da CLT.

2- O recorrente inicia seu apelo, removendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. A seu vez, existe maltrato à coisa julgada, pois os autores teriam firmado acórdão judicial com o recorrente, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciariam à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivessem, previsto na Portaria n.º 375. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), afirma que foram violados os arts. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República. Colaciona arestos.

II- Recurso da CAPAF
 1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

2- Afirma os aspectos pertinentes às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, existe maltrato à coisa julgada, porque os autores teriam firmado acórdão judicial com a recorrente, aceitando que suas aposentadorias fossem reguladas pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciariam à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivessem, conforme previsto na Portaria n.º 375. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$ 1.500,00 concedido aos empregados do BASA, por força de acordo coletivo de trabalho. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXVI, IX, XXVI, X, IN, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988, e 832 da CLT. Aduz, ainda, com base nos arestos colacionados às fls. 280/301, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.

III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consequentemente os recorrentes demonstram a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcrever e carregar para os autos os venerandos acórdãos de outras Regiões, que sustentam posição diversa daquela expendida no r. decisum impugnado, às fls. 243/248 e 280/301, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "b", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
 IV- Posto isto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Titular do Impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05395/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto
RECORRIDOS: JOSÉ MARIA AQUINO DA LUZ e JANDIR HINES DOS SANTOS
 Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO
 I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Não se conforma com a r. decisão, mantendo as promoções, incluindo na condenação os reflexos das diferenças salariais delas decorrentes.

III- Alega que os recorridos não fazem jus às promoções, tendo em vista a adesão espontânea ao PCCS, tratando-se de negócio jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Suscita a prescrição total das parcelas pleiteadas, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Lei Maior, tendo em vista que a alegada alteração contratual ocorreu em 1994. Entende que foi ofendido o art. 830 da CLT, tendo em vista os documentos juntados pelos recorridos encontrarem-se em cópia sem autenticação. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Promoção decorrente do PCCS: não admito o apelo. A matéria exige interpretação legal. A meu ver, embora reconheça que a questão sob exame é complexa e não há entendimento unânime, a tese adotada pela r. decisão não afronta qualquer dispositivo legal ou mesmo enunciado do Colendo Tribunal do Trabalho. Aqui, invoco a aplicação do Enunciado n. 221/TST.

V- Prescrição total: não admito o apelo. A matéria não foi prequestionada anteriormente, razão pela qual invoco a aplicação do Enunciado n. 297/TST.

VI- Documento em cópia simples: Art. 830 da CLT, quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópia simples, neste caso, não vejo porque admitir a presente revista neste aspecto. Trata-se de documento comum às partes, e mesmo que tenha sido impugnada a sua forma, o seu conteúdo não o foi. Não há de se cogitar, por essa razão, ofensa ao art. 830 da CLT.

VII- Arestos: os arestos não ensejam a admissibilidade do apelo, por dissenso pretoriano, porque inapreciáveis, a teor do Enunciado n. 23/TST, já que não adotam todos os fundamentos do v. acórdão.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5396/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros
RECORRIDO: EDILSON MOREIRA
 Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6, que trata da promoção por merecimento.
 III- Sustenta que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos, a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em junho 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial, nos termos dos Enunciados n.ºs 6 e 231 do C. TST. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. Não merece prosperar a arguição de prescrição, eis que a r. sentença reconheceu diretos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade por não ter sido aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa adotou na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao conteúdo de trabalho. A alegação de que os documentos juntados pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarda porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vilitimou a alegada violação legal apontada pela recorrente. De outro lado, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisum homologado, a teor do

Enunciado n.º 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 18 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5570/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros
RECORRIDOS: AGENOR DA SILVA CORRÊA, ALBERTO JOSÉ CARDOSO FILHA, ANTÔNIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA, ANTÔNIO PIERREIRA NUNES, CARLOS ALBERTO DA GAMA CORRÊA, CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, NELSON ALHO RABELO, RAIMUNDO DE JAJAIR UCHOA VIANA, RUY SERGIOMONTEIRO MEDEIROS e WASHINGTON LUIZ DOSSANTOS COSTA
 Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu a concessão de duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12% sobre o salário base dos reclamantes, bem como sua incorporação aos salários e as consequentes repercussões, além de juros e correção monetária.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados n.ºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não aprecia as questões ventiladas em grau ordinário acerca da violação dos enunciados n.ºs 6, 231 e 355 do C. TST. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que afronta o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

IV- Como judicial de mérito, argui a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamentalis, art. 119 da CLT, e o Enunciado n.º 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos cinco anos da alteração contratual inquirida de ilícita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) arestos à fl. 548.

V- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto a forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS que fundamenta o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação à determinação contida na RES-CCB-09, do C.G.C., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foram observadas pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CGB, 37 e 109 da Carta Magna, e aos Enunciados n.ºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados n.ºs 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos à fl. 551. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios gera de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VI- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar suscitada, entendo que a tutela jurisdicional requerida foi completamente entregue a recorrente, na medida em que afastou a alegada violação aos Enunciados, pois, como bem salientado pelo v. embargos de declaração, à fl. 539, a D. Turma considerou "que o PCCS da reclamada deve ser entendido como um regulamento empresarial, pacato ajuízo ao contrato de trabalho, sendo irrelevante que como Ato da Diretoria da recorrente não tenha se submetido ao órgão extinto estado por decreto presidencial para exercer o controle das estatais, já que o Ato que instituiu o PCCS decorreu de deliberação do Conselho de Administração da reclamada, órgão que representa a empresa em quaisquer relações jurídicas". Ademais, a questão arguida tem natureza interpretativa, para a qual a exceção da interpretação adotada ao caso sub examine atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VII- No que tange à prejudicial de mérito, rejeito as alegações da recorrente, na medida em que o v. acórdão não apresentou tese sobre a alegação de que o prazo prescricional começa a fluir da instituição do PCCS, configurando, assim, ausência de prequestionamento, a teor do Enunciado n.º 297 do C. TST, o que obsta o acolhimento do apelo.

VIII- No mérito, observo que para o deslinde das questões referentes à inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCCS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado n.º 126/TST, é vedado na presente fase recursal.
 IX- No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, considero razoável a exceção aplicada ao presente caso, o que atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST.
 X- Por fim, porque nos arestos colacionados, 4 (quatro), os de fls. 546/547 e 551, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT e os demais, de fls. 545/548 e 551, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, arrolando a incidência do Enunciado n.º 23/TST.
 XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REXOFF/RO Nº 05609/2001
RECORRENTE: ODINALDO BARATA COELHO

Advogado(s): Dr. Betania Hynes Figueira Vieira e outra
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA
 Advogado(s): Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho e outra
RECORRIDOS: OS MESMOS. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO
 I- Recurso do reclamante (fls. 445/455)
 1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

2- Insurge-se contra o v. acórdão prolatado pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de adicional de insalubridade.

3- Alega que as atividades desenvolvidas pelo reclamante se enquadraram nas atividades caracterizadas pela NR 15, anexo 14, da Portaria n.º 3.214/78, como insalubres em grau médio e máximo, posto que além de lidar com lixo empresarial (lixo de escritório e limpeza de sanitários), também entrava em contato com lixo hospitalar (seringas, agulhas, algodões usados e outros resíduos), posto que efetivava seus serviços em ambiente hospitalar, onde a Fundação Hemopa desempenhava atividades relativas a coleta de sangue, bem como de tratamento de patologias existentes neste ramo da medicina. Assevera que o deferimento da parcela em questão, afronta ao art. 7º, inciso XXIII, da Carta Magna. Colaciona arestos para confronto de teses.

4- No que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar. A D. Turma excluiu da condenação a parcela em questão, pelo fato de não ter sido provado nos autos que o reclamante laborava em área insalubre, logo, para o deslinde da questão, é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado n.º 126 do C. TST, é defeiso nesta fase recursal. Ademais, a alegada violação à Constituição da República não foi alvo de apreciação por parte da D. Turma, pelo que ausente o necessário prequestionamento da matéria, a teor do Enunciado n.º 297 do C. TST. Por fim, dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 449/450, não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão recorrido, arrolando a incidência do Enunciado n.º 23/TST, e os demais não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II- Recurso da reclamada (fls. 456/475)
 1- Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso está em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2- Incompleta-se a recorrente com a r. decisão turmaria de fls. 436/443, que confirmou a r. decisão de 1º grau quanto à condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor.

3- Inicialmente, a recorrente sustenta no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser aceito, diante da inovação introduzida pela Lei n.º 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

4- Suscita a preliminar de ilegitimidade passiva, alegando inexistência de vínculo empregatício de natureza trabalhista ou administrativa entre a recorrente e o reclamado, cuja real empregadora é a empresa VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, 1ª reclamada, contratada pela ora recorrente para prestação de

serviços de conservação e limpeza de sua sede, através de contrato administrativo regido pela Lei n.º 8.666/93, que, através de seus artigos 66 e 77, exclui a sua responsabilidade no presente caso. Assevera que o próprio Enunciado n.º 331/TST prevê a impossibilidade de existência de vínculo com os órgãos da Administração Pública, por força do disposto no art. 37, inciso II, da Carta Magna, que dispõe que a investidura em cargo ou função pública exige a realização em concurso público. Considera que a invocação do art. 37, § 6º, da CR/88 para afastar o vedação imposta pela Lei das Licitações não deve prosperar pois a empresa contratada não pode ser considerada um agente público, eis que não realizou, em nenhum momento, função estatal, apenas prestava serviços a ora recorrente. Entende que o item IV do Enunciado acima referido deve ser aplicado com as limitações impostas pelo art. 71 da supramencionada Lei, sob pena de se prestigiar a aplicação da jurisprudência em detrimento de lei, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico.

5- Suscita, também, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ante a vedação legal de que as responsabilidades trabalhistas das empresas para com seus empregados, sejam repassadas ao órgão da administração pública beneficiado pelos serviços prestados pelo reclamante. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses (fl. 667).

6- Ainda como preliminar, alega incompetência da Justiça do Trabalho, a teor do art. 114 da Lex Fundamentalis, ao argumento de que após a implantação do Regime Jurídico Único no Estado do Pará, Lei n.º 5.810/94, a recorrente mantém com seus servidores relação jurídica de natureza estatutária, que atrai a competência da Justiça Comum Estadual.

7- Inovando o art. 8º da CLT, argui a preliminar de nulidade da contratação do reclamante, ante a exigibilidade de concurso público para ingresso na carreira, a teor do art. 37, inciso II, e § 2º, da Lei Maior e 34, § 1º, da Constituição do Estado do Pará. Colaciona 2 (dois) arestos (fls. 468/469).

8- No mérito, reafirma a impossibilidade da condenação subsidiária e a nulidade da contratação, renovando as alegações apresentadas em preliminar, bem como assevera o descabimento das parcelas rescisórias. Transcreve arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

9- O recurso não merece ser admitido. Considero inconsistentes as preliminares arguidas. Como bem salientou a D. Turma, a condenação imposta à recorrente não decorre da relação de emprego, pois se assiste fuste, o HEMOPA seria condenado como responsável principal e não subsidiário, como no presente caso. A condenação subsidiária decorre da culpa in vigilando da ora recorrente, que deixou de verificar se, no decorrer do contrato de prestação de serviço, a contratada estava honrando os seus encargos trabalhistas. Logo, deve responder pelos prejuízos causados ao reclamante, na medida em que se aproveitou do trabalho por ele despendido. Este fundamento também serve para afastar as demais preliminares arguidas, posto que os pedidos formulados na exordial fundamentam-se na existência de relação trabalhista entre o reclamante e a 1ª reclamada, portanto o objeto é juridicamente possível, devendo a controvérsia dele originada ser apreciada por esta Especializada, restando afastada a nulidade de contratação alegada, na medida em que a contratação aqui em tela, feita sob a égide da CLT, não está adstrita a ocorrência de concurso público.

10- No que se refere ao mérito, o recurso também não pode prosperar. A r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o inciso IV do Enunciado n.º 331/TST, o que, a teor § 4º do art. 896 consolidado, obsta a admissibilidade da revista e torna despropositada a análise dos arestos trazidos à colação.

III- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
 Belém, 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6600/2001
RECORRENTE: ENGENHATA ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDOS: MANOEL NOGUEIRA DOSSANTOS
 Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
QUARESMA E QUARESMA LTDA

DESPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II- Incompleta-se a recorrente com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a r. decisão de 1º Grau, apenas reduzindo a responsabilidade de solidária para subsidiária, sem excluir a da lide.

III- Alega divergência jurisprudencial e violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição da República, 818, da CLT, 333, item I, do CPC, e Enunciado n.º 331, III, do Colendo TST. Sustenta que o v. acórdão recorrido, transformou a responsabilidade de solidária para subsidiária, inobstante ter ficado esclarecido que o recorrido prestou serviços para a reclamada na função de ajudante de pedreiro, e em momento algum ficou provado que foi empregado da recorrente. Diante disso, considera não ser possível a manutenção do entendimento esposado pelo v. acórdão Regional, nem por hipótese e nem por analogia ao art. 455, da CLT. Colaciona arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do v. decisum se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado n.º 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)".

VI- Entendo que não há violação do art. 5º, II, da Constituição da República, tendo em vista que a decisão foi proferida de conformidade com o enunciado acima referido.

VII- Assim, considerando que o v. acórdão recorrido está em perfeita consonância com o disposto no Enunciado n.º 331/TST, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, não é possível a admissibilidade do apelo, com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação, porque superados pelo respectivo enunciado.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (PA), 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 6709/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros
RECORRIDOS: JOSÉIVALDO FERREIRA LIMA
 Advogada: Dr. Ana Paula Wicihanyk
FRANCISCO FERREIRA LIMA e AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão Regional que, reformando em parte a r. sentença a quo, declarou, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento dos créditos do reclamante.

III- Inicialmente, argumenta que contratou a empresa Aymore Empreendimentos e Serviços Ltda pela modalidade de licitação denominada "Inmada de preços", para que este prestasse o serviço de rotação em determinadas áreas onde passam os linhões de transmissão de energia elétrica da Subestação de Tucuruí. Aduz que, na condição de sociedade de economia mista, jamais poderia contratar trabalhador sem concurso público. Alega que o litigioso passivo não pode prevalecer por força da ilegitimidade ad causam da recorrente e da carência de ação do reclamante. Sustenta que há ofensa ao Enunciado 331, III, do C. TST. Colaciona arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

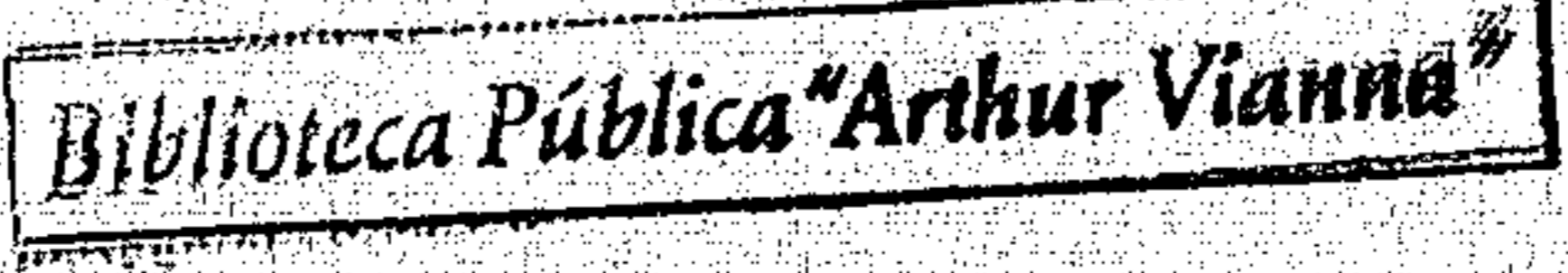
V- O apelo não merece ser admitido. O caso em análise é oriundo do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador (revezado), o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV, do Enunciado n.º 331, do C. TST, tornando insubsistente a arguição de ilegitimidade passiva da Eletronorte. Destarte, não vislumbro qualquer divergência com o Enunciado 331/TST, mas sim consonância com seu item IV.

VI- Quanto aos arestos colacionados à fl. 108 e 109 estão superados pelo já mencionado Enunciado 331 do C. TST.

VII- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta a norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 21 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.623

DIÁRIO OFICIAL

0522

Belém, quinta-feira,
24 de janeiro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-01/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1658/2001-4, em que é(são) reclamante(s), JOSÉ DA SILVA CRUZ, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-3.508,29, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-02/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada LIMA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nos autos do processo VT-AN-0612/2000-1, em que é(são) reclamante(s), JOÃO BATISTA DA SILVA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-8.967,20, referente ao principal, JUROS DE MORA, FGTS, INSS e custas.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-03/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada MARIA DE FÁTIMA PEREIRA OLIVEIRA BRAZ, nos autos do processo VT-AN-1744/2001-8, em que é(são) reclamante(s), INSS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-90,00, referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-04/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada FEMAL MADEIRAS LTDA, nos autos do processo VT-AN-1409/1999-6, em que é(são) reclamante(s), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-70.651,75, referente ao principal, custas e juros vencidos.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-05/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1660/2001-2, em que é(são) reclamante(s), EDSON GARCIA BATISTA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-5.500,00, referente ao principal, multa e INSS.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-07/02

de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-07/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2309/2000-X, em que são partes: WAGNER TEIXEIRA COSTA, exequente, e BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência de que FOI CONVOADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO DE R\$-1.038,67, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, VIA GUIA DE DEPÓSITO 2108/01 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.02. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-08/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada MASSA FALIDA IRMÃOS PAULINO JOCA S/A - TRANSP E TURISMO, nos autos do processo VT-AN-1621/2000-3, em que é(são) reclamante(s), JAMES VINAGRE MARTINS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-1.321,67, referente ao principal, juros, custas e INSS.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-09/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada CONSTRUTORA SOUZA BRITO LTDA E M P O ENGENHARIA E COMÉRCIO, nos autos do processo VT-AN-044/1995-3, em que é(são) reclamante(s), INSS (SILVIO SENA DE SOUZA), para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-1.734,44, referente ao INSS.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-10/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2886/1997-9, em que são partes: ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MOREIRA, exequente, e COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência de que FOI CONVOADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO DE R\$-1128,99, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ÀS FLS. 113 DOS AUTOS, VIA GUIA DE DEPÓSITO 1672/01.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.02. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-11/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2886/1997-9, em que são partes: ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MOREIRA, exequente, e COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência de que FOI CONVOADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO DE R\$-1128,99, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ÀS FLS. 113 DOS AUTOS, VIA GUIA DE DEPÓSITO 1672/01.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.02. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-12/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT a reclamada JAD IND COM E EXP DE MADEIRA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1351/2001-0, em que é(são) reclamante(s), OSVALDO LEITE DE GODOV, para pagar(em)

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-6.800,00, referente ao principal, multa e INSS.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-13/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, J TRANSPORTE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos autos do processo VT-AN-1784/2001-9, em que é(são) reclamante(s), JOSÉ VENÂNCIO MORAES DA CONCEIÇÃO, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-1.275,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-14/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUTORA ABRAHÃO NETO LTDA, nos autos do processo VT-AN-0585/2000-2, em que é(são) reclamante(s), INSS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-246,12, referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-15/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-682/2001-7, em que são partes: MÂNOEL FERREIRA DA SILVA, exequente, e LIDER MADEIRAS LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência da PENHORA SOBRE O TERRENO NO DISTRITO IND DE ANANINDEUA, DESIGNADO PELOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, SETOR E, QD 15, COM UMA ÁREA DE 10 HA: 73,52ca. E UM TERRENO NO DISTRITO IND. DE ANANINDEUA NESTE MUNICÍPIO E ESTADO, MEDINDO 01 HA. 78 a. 75,59 CA. OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS PASSAM A CONSTITUIR UM SO TERRENO, REGISTRADOS NO CARTÓRIO FÁRIA NETO SOB O Nº LIVRO 02, MAT. 011, FLS. 01, AVALIADO EM R\$-350.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.02. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-16/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1085/2001-1, em que são partes: PLACÍDIO PINHEIRO DA SILVA, exequente, e S. B. JAPAN BRAS EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, executada, fica notificado a executada, para ciência de que FOI PENHORADO O TERRENO E O IMÓVEL SEDE DA EXECUTADA E AVALIADO EM R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07.01.02. EU OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-17/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SOCIEDADE IRMÃ DULCE S C, nos autos do processo VT-AN-0912/2001-9, em que é(são) reclamante(s), NELSON RODRIGUES DA SILVA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-720,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10/01/2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEI GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-18/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TERRACOTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos autos do processo VT-AN-4914/2001-2, em que é(são) reclamante(s), ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-1050,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-19/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, R.C DE SOUZA GONÇALVES FERREIRA, nos autos do processo VT-AN-561/2001-6, em que é(são) reclamante(s), MORRIS ALBERT PINHEIRO DA LUZ, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-483,35, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-20/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2635/2000-1 em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência da PENHORA SOBRE O VEÍCULO VW/FUSCA 1300 L. COR BRANCA, GASOLINA, ANO FAB/ MODELO: 1983, PLACA JTV 4441 Pa, CHASSI 9BWZZZ11ZDP011427.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-23/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, S B JAPAN-BRAS EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, nos autos do processo VT-AN-4706/2001-6, em que é(são) reclamante(s), RAIMUNDO CLAUDIO ADÃO FERREIRA DA SILVA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-5.816,40, referente ao principal, juros de mora, Custas e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 11.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-24/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1704/2001-7, em que são partes: ANA DE ANDARDE MARIA E OUTROS, exequente, e S B JAPAN E OUTROS, executado, fica notificado o executado, para ciência da PENHORA SOBRE O TERRENO NO DISTRITO IND DE ANANINDEUA, DESIGNADO PELOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, SETOR E, QD 15, COM UMA ÁREA DE 10 HÁ. 73. 52ca. E UM TERRENO NO DISTRITO IND. DE ANANINDEUA NESTE MUNICÍPIO E ESTADO, MEDINDO 01 HÁ. 78 a. 75,59 CA.. OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS PASSAM A CONSTITUIR UM SÓ TERRENO, REGISTRADOS NO CARTÓRIO FARIA NETO SOB O N° LIVRO 02, MAT. 011, FLS. 01, AVALIADO EM R\$-350.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-25/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-659/2001-1, em que são partes: MANOEL ANDRÉ DE SOUZA, exequente, e LIDER MADEIRAS LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência da PENHORA SOBRE O TERRENO NO DISTRITO IND DE ANANINDEUA, DESIGNADO PELOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, SETOR E, QD 15, COM UMA ÁREA DE 10 HÁ. 73. 52ca. E UM TERRENO NO DISTRITO IND. DE ANANINDEUA NESTE MUNICÍPIO E ESTADO, MEDINDO 01 HÁ. 78 a. 75,59 CA.. OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS PASSAM A CONSTITUIR UM SÓ TERRENO, REGISTRADOS NO CARTÓRIO FARIA NETO SOB O N° LIVRO 02, MAT. 011, FLS. 01, AVALIADO EM R\$-350.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-26/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUIVIAS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1902/2001-0, em que é(são) reclamante(s), RAIMUNDO WILSON LOBATO SANTOS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-1.050,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-27/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-143/2001-X, em que são partes: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE, exequente, e ASDECIPA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CEI/PA, executado, fica notificado o executado, para ciência da ORDEM DE BLOQUEIO DE FLS. 27, EM FAVOR DA EMPRESA RIEDE CEI/PA, EFETUADA EM 21.06.2001, DO VALOR EM EXECUÇÃO; BEM COMO DOS BLOQUEIOS JÁ EFETUADOS A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ÀS FLS. 34, 39, 46, 50, 58, 70 E 76.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-28/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUIVIAS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1695/2001-X, em que é(são) reclamante(s), EDSON FERREIRA FRANÇA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-2.700,00, referente ao principal, FGTS, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-29/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S A, nos autos do processo VT-AN-2414/2001-7, em que é(são) reclamante(s), NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-9.212,74, referente ao principal, juros de mora, custas e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-30/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1314/2001-5, em que são partes: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES FERREIRA, exequente, e LIDER MADEIRAS LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência da PENHORA SOBRE O TERRENO NO DISTRITO IND. DE ANANINDEUA, DESIGNADO PELOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, SETOR E, QD 15, COM UMA ÁREA DE 10 HÁ. 73. 52ca. E UM TERRENO NO DISTRITO IND. DE ANANINDEUA NESTE MUNICÍPIO E ESTADO, MEDINDO 01 HÁ. 78 a. 75,59 CA.. OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS PASSAM A CONSTITUIR UM SÓ TERRENO, REGISTRADOS NO CARTÓRIO FARIA NETO SOB O N° LIVRO 02, MAT. 011, FLS. 01, AVALIADO EM R\$-350.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-31/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1070/1998-8, em que são partes: EVANDRO SÉRGIO DE SOUZA DO CARMO, exequente, e PRECOM PREMOLDADOS LTDA, executado, fica notificado o executado, para ciência de QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO AO RECLAMANTE DE DUAS MÁQUINAS BETONEIRAS, METALPAR, PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-32/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-416/2001-1, em que são partes: JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA SILVA, exequente, e E I S SANTANA ME, executado, fica notificado o executado, para ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 75, CAMINHÃO PLACA GOT 5265 Pa, E DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO A EVALDO IVAN DE SOUZA SANTANA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.02. EU... JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-33/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, EDINEILA DE SOUZA MACIEL, nos autos do processo VT-AN-1722/2001-9, em que é(são) reclamante(s), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-60,00, referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-34/02

de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-34/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PEDRO MARTINS, nos autos do processo VT-AN-2563/1999-X, em que é(são) reclamante(s), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-39,79, referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-41/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, T E S CHAVES, nos autos do processo VT-AN-1806/2001-4, em que é(são) reclamante(s), MARIA GERIUCE SOUZA AZEVEDO, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-958,19, referente ao principal, juros de mora, INSS e custas processuais.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16.01.2002. EUOMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-42/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, W C COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA, nos autos do processo VT-AN-2373/2000-8, em que é(são) reclamante(s), JOSÉ MARIA MENEZES MATOS, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-206,24, referente ao principal, juros de mora e custas processuais.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16.01.2002. EUOMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-43/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, RAIMUNDO LEITE DE QUEIROZ, nos autos do processo VT-AN-2199/2001-3, em que é(são) reclamante(s), CARLOS ADRIANO NASCIMENTO CORDEIRO, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-360,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-44/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s), com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUIVIAS ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo VT-AN-1659/2001-6, em que é(são) reclamante(s), JOSÉ SANTOS DE CARVALHO, para pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$-7.225,00, referente ao principal, multa e contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.01.2002. EUJOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-48/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3607/1999-9, em que são partes: LINO FARO DE OLIVEIRA, exequente, e THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ, executada, fica notificada a executada, para ciência de FOL DEFERIDA A PENHORA SOBRE O VEÍCULO PLACA JTA-2036/PA E SOBRE TRÊS TÍTULOS DE SÓCIO CONTRIBUINTE.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.11.2001. EU... ELTON ANTÔNIO DE SALES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-59/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-432/2001-6, em que são partes: MÁRIO HILÁRIO BARBOSA FILHO, exequente, e LIDER MADEIRAS LTDA, executada, fica notificada a executada, para ciência de FOL DEFERIDA A ARREMATIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 36, AO SR. NOBUYOSHI MUTO

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.01.2002. EU JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-620/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficas(m) citad(o)s, com base no art. 881, parágrafo 3º da CLT...

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-703/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficas(m) citad(o)s, com base no art. 880, parágrafo 3º da CLT, PARAENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do processo VT-AN-2003/2000-8...

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.10.01. EUJELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EUADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT - SE - AR 0021/2002 - NOT/GEN/Nº 007/2002. AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Advogados: Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substit: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 015/02 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 94.0003187-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS. AUTOR: PAULO AFONSO MORENO DA SILVA...

2001.39.00.008143-5. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS. REQTE: MUNICIPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE. ADVOC.: PA5399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO...

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 2002.39.00.000033-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. REQTE: MUNICIPIO DE TOME-ACU E OUTRO. ADVOC.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR...

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 1999.39.00.002293-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL. IMPTE: ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS. ADVOC.: PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS...

IMPTE: MARILEIA DOS SANTOS TEMPRA. ADVOC.: PA9089 - MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR. IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL/BE...

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA: Hind Ghassan Kayath. DIRETORA DE SECRETARIA: Rose May Borges Ramos.

BOLETIM 006/2002 EXPEDIENTES DE 18/12/01 e 08, 11/01/02 ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Juízo e de ordem da MM. Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal..."

Requiro : R G B PRODUTOS REGIONAIS LTDA
 Advogado(a) : Nada consta
CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2001.1926-7
 Reque : HILTON ARGUILLES PANTOJA
 Advogado(a) : Elizee Roberto Pantoja Oliveira Nazaré
 Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTROS
 Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Golisch e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHOS**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo nº 99.5164-0

Autor(a) : CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA

Advogado(a) : Maurício Flores Machado

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela empresa autora na petição de fls. 85, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 83 e verso.

Processo nº 97.7992-0

Autor(a) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : Saldy Mercês dos Santos Dias e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

DESPACHO : Cite-se o FNDE.

Processo nº 96.5758-3

Autor(a) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : José Raimundo Farias Couto e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Não obstante o longo tempo em que os autos permaneceram na fase conclusiva para sentença na 3ª vara, observo que não foi dado às partes a oportunidade de especificarem provas (...). Desse modo, assino o prazo de cinco dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir indicando suas finalidades.

Processo nº 96.1243-1

Autor(a) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA

Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se o INSS na forma do art. 730 do CPC. Outrossim, defiro o pedido formulado pela empresa autora na petição de fls. 116/117. Assim, determino que a Secretária desentranhe as peças de fls. 47/72, entregando-as, em seguida, a quem de direito.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2000.14618-3

Autor(a) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Advogado(a) : Waldemar Nova da Costa Filho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.9293-4

Autor(a) : CENIRA ALMEIDA SAMPAIO E OUTRO

Advogado(a) : Luíza de Marillac Campelo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.11449-9

Autor(a) : Antonio Sousa Trevis

Advogado(a) : Luíza de Marillac Campelo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO : Considerando o alegado pelo Sr. Perito nomeado na petição 289, destituindo o dos trabalhos, nomeando o Sr. RICARDO FERNANDES LEITE, Membro do Trabalho (...). Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito. Após, intimem-se o Sr. Perito nomeado a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada à fl. 87 e, em caso positivo, a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.7285-9

Autor(a) : DEIVID LUIZ LAGO SARAIVA

Advogado(a) : Nada consta

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Intime-se o autor por carta com AR para constituir novo patrono em face da renúncia de sua advogada informada à fl. 50.

Processo nº 2001.10565-7

Autor(a) : ATIVA SERVIÇOS LTDA

Advogado(a) : Ana Lúcia Oliveira de Miranda

Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DESPACHO : Vistos etc (...) indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.7062-5

Autor(a) : ANDERSON ANTONIO GONÇALVES E OUTROS

Advogado(a) : Nada consta

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Em face da renúncia do patrono dos autores, intimem-se os mesmos, por via postal a constituir novo advogado no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Processo nº 2001.11506-9

Autor(a) : JOSÉ GARNEIRO DE ARAUJO

Advogado(a) : Sérgio Gabriel da Silva

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Cite-se.

Processo nº 2001.11550-1

Autor(a) : ROSEBERTO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Cite-se.

Processo nº 2001.11399-1

Autor(a) : HERALDES E PROTA LTDA

Advogado(a) : Vitor André Teixeira Lima

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : FANZENBDA NACIONAL

DESPACHO : Cite-se.

Processo nº 2000.2904-4

Autor(a) : ADEMIR SERRÃO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Aluísio Silveira Afonso Garcia

Réu : DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ/UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 146, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 141 e 144.

Processo nº 2000.4052-0

Autor(a) : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 58, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 53.

Processo nº 99.9458-2

Autor(a) : ANTONIO DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros

DESPACHO : (...) ante o exposto, conheço dos presentes embargos, para rejeitá-los ante a ausência dos pressupostos legais. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.4213-0

Autor(a) : HOSPITAL SANTA TEREZINHO LTDA

Advogado(a) : Mauro Flores Machado

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela empresa na petição de fls. 99, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 97 e verso.

Processo nº 99.4215-5

Autor(a) : HOSPITAL SÃO JAQUIM LTDA

Advogado(a) : Mauro Flores Machado

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela empresa na petição de fls. 99, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 64 e verso.

Processo nº 98.1866-9

Autor(a) : HAILTON CORRÊA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado(a) : Edelvaldo Assunção Caldas

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UFPA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 98.1911-7

Autor(a) : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS

Advogado(a) : Edelvaldo Assunção Caldas

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UFPA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 98.1867-1

Autor(a) : VIVALDO CASTELO BRANCO E OUTROS

Advogado(a) : Edelvaldo Assunção Caldas

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UFPA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.7630-1

Autor(a) : JOSÉ DE ARIMATEIA MENDONÇA DIONIZIO

Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procurador(a) : Maria de Fátima de Oliveira e outros

DESPACHO : (...) Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 72, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 70.

Processo nº 97.3411-9

Autor(a) : ANA PAULA SFAIR ALVARES E OUTROS

Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : (...) Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 135, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 133.

Processo nº 97.1944-7

Autor(a) : JOSÉ AIRTON NUNES FERNANDES E OUTROS

Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : CENTRAL FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no prólo ativo os autores JOSÉ ANTONIO DE FREITAS e JOSÉ DI SOUSA GUIMARÃES. Após, cite-se o CFET na forma do art. 730 do CPC, para pagamento das quantias requeridas pelos autores acima mencionados.

Processo nº 97.4789-6

Autor(a) : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS

Advogado(a) : Ângela da Conceição Pallotta e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.3435-3

Autor(a) : HAROLDO RÓCHA MARTINS E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO : (...) Desta forma renovo por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 159.

Processo nº 96.2548-7

Autor(a) : CARLOS ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Renaldo Gonzaga de Almeida

Advogado(a) : Auldéia E. N. Mello e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Advogado(a) : Mônica Maria N. César e outros (ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL)

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela autora CLERIE SANTOS COSTA em ambos os efeitos. Vista à UNIÃO FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. (...).

Processo nº 91.172977-7

Autor(a) : SILVINO COLOMBO PANTOJA E OUTROS

Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Ao contrário do alegado pelo autor SILVINO COLOMBO PANTOJA, na petição de fls. 197, não consta matéria de cálculo referente a tal autor. Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no prólo ativo os autores WALDOMIRO GAIA TORRES, WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA e ZACARIAS PEREIRA SILVA. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC. Homologo a ausência de interesse na execução do julgado informada pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 209.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.3332-9

Autor(a) : FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTROS

Advogado(a) : Benedito Cordeiro Neves

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos e outros

DESPACHO : Determino que a Secretaria expeça um alvará de levantamento em nome do Sr. Perito Ademir Azevedo (...). Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1953-0

Autor(a) : RENATO FERREIRA LOPES

Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 126, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 122, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 2000.13303-5

Autor(a) : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Réu : RAIMUNDO DOLIVAT DOS SANTOS VIANA

Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins (Curadora Especial)

DESPACHO : Considerando o Réu revel foi citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Drª Raimunda das Graças Matos Martins, na forma do art. 9º, inciso, II, do CPC. Intime-se a Curadora Especial para apresentar contestação.

Processo nº 99.5266-7

Autor(a) : MARIA CELESTE BARBOSA DE AMORIM

Advogado(a) : Judicial Brinzel da Costa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor emende o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 98.5375-3

Autor(a) : SAMUEL MORAES DE LIMA E OUTROS

Advogado(a) : Lândalva Trindade D'Oliveira

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC, em relação aos autores SAMUEL MORAES DE LIMA e GUILHERME TEXEIRA DE CARVALHO. No que tange ao pedido formulado às fls. 101/102, relativo à apresentação de extratos de contas vinculadas ao FGTS do autor ABGUAR MARTINS DE OLIVEIRA, a requisição dos mesmos ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial, pelo que renovo por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 99.

Processo nº 99.1166-6

Autor(a) : ALUIZIO AURELIANO DE MELO E OUTROS

Advogado(a) : Fernando do Vale Corrêa Júnior

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 125, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 120, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.5093-9

Autor(a) : CIRO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 140/142, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 138, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.7564-0

Autor(a) : MESSIAS FARIAS RODRIGUES

Advogado(a) : Francisco Nunes Salgado

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) Cite-se a autarquia para contestar, querendo, a ação.

Processo nº 95.6606-8

Autor(a) : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

determinado no despacho de fls. 177, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 95.1487-4
 Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvo dos Santos e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Tiana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 1353, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 1317, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.15034-0
 Autor(a) : VERA MARIA BARBOSA MAIA E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 96.7535-2
 Autor(a) : PAULO GILBERTO MURTA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) : Francisco de Assis C. Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Tiana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Defiro parcialmente o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 233, renovando por 30 dias prazo para que promovam a execução do julgado, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2002.0071-5
 Impetr. : ROSALINA MONTEIRO MOTA
 Advogado(a) : Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Não obstante toda a documentação que acompanha a inicial, somente após as informações de prazo estarem em condições de decidir sobre o pedido de liminar (...). Assim sendo, notifique-se a autoridade indiciada costora para prestar, em dez dias, as informações necessárias aos esclarecimentos do caso. Após, voltem-se os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo nº 2002.0290-0
 Impetr. : DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a) : Luciana Dutra de Souza
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA INFRA-ESTRUTURA
 DESPACHO : Preliminarmente promova a Impetrante, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a citação da sociedade vendedora do certame, identificada como SHALCON SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, haja vista que, na hipótese de acolhimento da demanda, os efeitos do decisum afetarão a situação jurídica desta. Intimem-se.

Processo nº 2002.0595-4
 Impetr. : ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
 Advogado(a) : Vitor André Teixeira Lima
 Impdo. : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DESPACHO : EMENDE a impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando o valor da causa. (...)

Processo nº 99.2304-1
 Impetr. : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.2510-4
 Impetr. : FRANCISCA BEZERRA BRAGA
 Advogado(a) : Elizete Rocha Micuanski
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.2423-3
 Impetr. : ANTONIO GONÇALVES COELHO
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 95.0205-1
 Impetr. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Advogado(a) : Carlos Eduardo Alves Mendonça
 Impdo. : INSPECTOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO : O feito foi equitativamente lançado em conclusão para sentença, eis que ainda não foram prestas as informações nem ofertado parecer pelo órgão ministerial, razão pela qual baixo o feito em diligência a fim de que sejam colhidas as manifestações antes referidas, nos prazos legais.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 99.3053-5
 Impetr. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(a) : Edelvaldo Assunção Caldas
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL no

efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 2001.9315-7
 Autor(a) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA
 Advogado(a) : André Luiz Chaar Barros e outros
 Réu : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Considerando o teor da certidão de fls. 49/verso, não existindo litigância ou conexão, devolvam-se os presentes autos à 5ª Vara Federal.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2001.8981-4
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Marta Vinagre Bombom e outros
 Réu : MÁRIO LUIZ DA ROCHA ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a) : José Maurício Meneses Nahon e outros (ANTONIO RUI SANTOS MORAIS)
 DESPACHO : Manifesto-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. (...)

Processo nº 2000.1405-2
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza e outros
 Réu : ROSANE DE OLIVEIRA DIAS CÂNDIDO E OUTRO
 Advogado(a) : Rainilda das Graças Matos Marins
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 47, suspendendo a transição do presente feito pelo prazo de 45 dias. Após o decurso do prazo acima estabelecido, vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 2000.0496-1
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Carlos José Amorim Pinto e outros
 Réu : CRISTÓVÃO VIEIRA PINTO
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 41, pelas razões já expostas no despacho de fls. 39. (...)

Processo nº 97.7271-1
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Carlos José Amorim Pinto e outros
 Réu : PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado(a) : Nada consta
 Advogado(a) : Helena Cláudia Miranda Pingarilho (ALINE LÚCIA LOBATO SANTANA)
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 94 (...). Em seguida, expeça-se mandado para a citação.

Processo nº 97.3219-9
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Carlos José Amorim Pinto e outros
 Réu : JOSÉ IVANO DE CARVALHO LOPES
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 70 (...), suspendendo a transição do presente feito até o dia 30/04/2001. Após o dia acima estabelecido, vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 96.6040-1
 Reque. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvo dos Santos e outros
 Réu : ROSEMI R. VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado(a) : Cláudio Machado de Mendonça Neto (Defensor Público)
 Advogado(a) : Helena Cláudia Miranda Pingarilho (ALINE LÚCIA LOBATO SANTANA)
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 94 (...). Em seguida, expeça-se mandado para a citação.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Processo nº 2001.8981-4
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
 Réu : JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES
 Advogado(a) : Haroldo Alves dos Santos e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 46, referente à produção de prova documental. No entanto reputo desnecessário ao deslinde do presente feito a oitiva de testemunha. Conquanto as partes ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 44, não tenham requerido a realização de perícia contábil, este Juízo não tem condições de julgar a presente causa baseada apenas nas provas apresentadas. Assim, intimo para os trabalhos periciais a Sr. ANGELA COELHO DA SILVA (...). Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de questões; e c) indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00, considerando os valores arbitrados em feito anteriores. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. (...)

CLASSE 5119 - IMISSÃO DE POSSE
Processo nº 2001.6488-9
 Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Réu : ANTONIO PANSANI E OUTRO
 Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 DESPACHO : Chanio o processo à ordem. Assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informe o endereço da requerida ISABEL PANSANI, uma vez que a mesma não foi citada (fl. 18/verso). Outrossim, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 2001.6040-6
 Jfe. : IVANIRA FAVACHO DOS REIS
 Advogado(a) : Maria Emília Rebelo de Oliveira
 Jfo. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela Justificante na petição de fls. 53. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação acostada à petição inicial, executando-se a procuração e a entrega a quem de direito.

CLASSE 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE
Processo nº 2001.11181-3
 Opn. : LOUIS CARLOS FORLINE
 Advogado(a) : Margarida Ferreira de Carvalho
 Opdo. : Emente a requerente a petição inicial, atribuindo valor à causa e juntando aos autos o comprovante de pagamento de custos. Outrossim, indefiro o pedido de desentranhamento da procuração do processo 1997.39.00.007026-0, devendo, também, ser apresentado instrumento de mandato.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2001.11245-0
 Reque. : CARLOS MACHADO GARCIA E OUTROS
 Advogado(a) : Annaria Chaves Stillandil
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Emente os requerentes a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se já foi formulado pedido de liberação do penhor administrativo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito administrativo, bem como acostem aos autos o contrato de mútuo registrado no segundo ofício de notas.

Processo nº 2001.10999-7
 Reque. : LUIZA PINHEIRO CARVALHO
 Advogado(a) : Maria Marques Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de grandeza judiciária. A fim de delimitar a competência deste foro federal para processar e julgar a presente ação, bem como averiguar a compatibilidade entre o pedido e o procedimento escolhido pela autora, esclareça esta se formulou o pedido perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na via administrativa e se houve recusa da mesma em atendê-lo.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Processo nº 94.0481-8
 Reque. : ENDEFÇO ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobnisch e outros
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 456/467, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a empresa Requerente.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2001.9185-8
 Reque. : CLÍNICA ZOGHBI LTDA
 Advogado(a) : André Luiz Chaar Barros e outro
 Réu : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A E OUTROS
 DESPACHO : (...) Arquite-se.

Processo nº 2001.9815-1
 Reque. : ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO
 Advogado(a) : Helena Cláudia Miranda Pingarilho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTROS
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo Requerente na petição de fls. 57. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação acostada à inicial, executando-se a procuração e entregue a quem de direito.

Processo nº 2001.8409-3
 Reque. : WILSON DA SILVA PEREIRA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTROS
 Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. Vista ao Requerente para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.8705-5
 Reque. : MÁRCIA VIRGINIA CAMPOS BRANDÃO E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTROS
 Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobnisch e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Requerentes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.8441-8
 Reque. : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
 Advogado(a) : Raphael Siqueira e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : (...) Arquite-se. (...)

Processo nº 97.1525-2
 Reque. : ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Jôgemisa Jorge Aued e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela Requerente na petição de fls. 133/134, pelos motivos já elencados no despacho de fls. 131. Outrossim, determino que a Secretaria cumpra o determinado no último item do despacho acima mencionado.

Processo nº 96.8486-6
 Reque. : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS
 Advogado(a) : Roland Raad Nassouf
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
 DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pelos requerentes na petição de fls. 154/155. Outrossim, torno sem efeito o despacho de fls. 152. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. (...). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 94.1655-7
 Reque. : DARCY DOS SANTO MODESTO
 Advogado(a) : Rômulo Cunha Vieira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Advogado(a) : Maria Maria dos Santos Lopes Ribeiro e outros (MARIA HELENA PITTET)
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo Requerente na petição de fls. 117, renovando por 45 dias para que promovam a execução do julgado, devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2001.11386-1
 Autor(a) : NIKKEI DESIGN LTDA
 Advogado(a) : Saily Mercês dos Santos Dias e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO : (...) indefiro a antecipação de tutela vindicada. Cite-se. Intime-se.
CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2002.0032-8
 Autor(a) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : Máilon Marcelo Silva Ferreira
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO : (...) indefiro, pois, a antecipação requerida. Cite-se a Ré, diligência a ser cumprida durante o plantão judiciário.
Processo nº 2002.0026-0
 Autor(a) : MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : Máilon Marcelo Silva Ferreira
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO : (...) indefiro, por ora, a tutela antecipada. Cite-se a Ré, diligência a ser cumprida durante o plantão judiciário.
Processo nº 2002.0020-8
 Autor(a) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : Máilon Marcelo Silva Ferreira
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO : (...) indefiro, por ora, a tutela antecipada. Cite-se a Ré, diligência a ser cumprida durante o plantão judiciário.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2002.0251-3
 Imp. : BERTILON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a) : Márcia Nora Guilhot e outro
 Imp. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DECISÃO : (...) indefiro a liminar vindicada. (...) Intime-se. Cumpra-se.
Processo nº 2002.0535-8
 Imp. : LEDA KARLA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a) : José da Silva Salcánha
 Imp. : REPRESENTANTE LEGAL DA SUBDIVISÃO DE CONCURSO DA FEAR
 DECISÃO : (...) defiro a liminar vindicada. (...) Intime-se. Cumpra-se.
Processo nº 2001.11000-8
 Imp. : MADEIREIRA REAL LTDA
 Advogado(a) : Newton Celso Pacheco de Albuquerque
 Imp. : REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO PARÁ
 DECISÃO : (...) indefiro a liminar vindicada. (...) Intime-se. Cumpra-se.
Processo nº 2001.11335-0
 Imp. : RAIMUNDO JUSCELINO SERRÃO ALVES
 Advogado(a) : André Luiz Charr Barros e outro
 Imp. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DECISÃO : (...) indefiro a liminar vindicada. (...) Intime-se. Cumpra-se.
Processo nº 2001.11033-1
 Imp. : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - SEMASA
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Imp. : REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO PARÁ
 DECISÃO : (...) defiro pedido de a liminar. (...) Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 99.0709-9
 Autor(a) : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(a) : Jander Helson de Castro Vale
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo sem exame de seu mérito (...) Publique-se.
 Registre-se. Intime-se.
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.5960-8
 Autor(a) : JOSÉ MARIA CHAMA PINTO
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Processo nº 2001.6217-1
 Autor(a) : RAIMUNDO NEGREIRO DUARTE
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Processo nº 2001.5959-0
 Autor(a) : LECI ANTONIO FIORESE
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Processo nº 2001.5991-6
 Autor(a) : LAERCIO BENEDITO DE SOUZA
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Processo nº 2001.6213-0
 Autor(a) : JOSÉ GONÇALVES SILVA
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.8518-7
 Imp. : FORTIDÃO IMPORTAÇÃO LTDA
 Advogado(a) : Antônio Villar Paqueta
 Imp. : INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
 SENTENÇA : (...) ante o pedido de desistência de fls. 87 e 88 referente à Impetrante, homologo o pedido de desistência, julgando o processo extinto, sem exame do mérito (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.10491-7
 Emb. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Emb. : JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA MACIEL E OUTRO
 Advogado(a) : Rejane Pessoa de Lima
 SENTENÇA : (...) ante o exposto: a) julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação a Ary Penane dos Santos e Alomário dos Santos Negrão (...); b) julgo parcialmente procedentes os embargos (...); c) quanto aos demais, julgo totalmente procedentes os embargos (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FÁBOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
 FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.005210-2, que o Ministério Público Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.005210-2, que o Ministério Público Federal promove contra EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA, brasileiro, filho de Waldemar Maia de Souza e de Guilhermina Cunha de Souza, acusado pela prática da infração penal prevista no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 14 de fevereiro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para de conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de vinte dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconfeitei.

FÁBOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ZILFA BARROSO DOS REIS e seus filhos RUTH, SELONIEL, RUTILENE, LENIRA e CÉLIO, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da JUSTIÇA, movida por Maria Raimunda Rodrigues Pereira (processo nº 2001.39.00.001690-0) em face do Instituto Nacional do Seguro Social e outros, ficando, ainda, intimados a comparecerem à Audiência designada para o dia 13/02/2002, às 17 horas, a ser realizada neste Juízo.
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 5º andar - Umarizal, Telefax: 222-6319.
 Belém - PA, /01/2002.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 5ª Vara no exercício cumulativo da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 08/2002
EXPEDIENTE DE 17/01/2002
DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 97.6607-5
 Embargante : Compar - Companhia Paraense de Refrigeração
 Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 86/88 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 97.6977-0
 Embargante : Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.
 Advogado : Fernando Facury Sciff
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Juliana Costa
 Despacho : "Tendo em vista o teor da petição da embargada, à fl. 61, na qual informa a anulação do débito originário, na esfera administrativa, e requer a extinção do processo pela perda do objeto, ouça-se a embargante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito."
Nº : 97.7025-8
 Embargante : Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.
 Advogado : Fernando Facury Sciff
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Juliana Costa
 Despacho : "Tendo em vista o conteúdo na petição da embargada, à fl. 58, comunicando a extinção do débito, objeto da ação principal, na esfera administrativa, e requerendo a extinção do presente processo, pela perda do objeto, de-se vista à embargante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a extinção."
Nº : 99.3105-2
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 309/314 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 99.4539-2
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Juliana Furtado Costa

Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 397/402 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 99.5956-1
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 263/267 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 99.6520-6
 Embargante : Guaramã - Guarani da Amazônia
 Advogado : Marluce Almeida de Medeiros
 Embargado : Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
 Despacho : "Indefiro o requerimento contido no item 1 da petição de fl. 44 da embargante porque inabível na espécie. Defiro o item 2 da mesma peça. Junte a embargante os documentos que deseja, no prazo de 10 (dez) dias."
Nº : 99.8251-1
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 300/305 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 99.8920-0
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 309/316 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 99.9071-3
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 306/312 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 2000.1093-0
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 287/293 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."
Nº : 2000.1094-2
 Embargante : F. Pio & Cia. Ltda.
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Despacho : "L. Recebo a apelação de fls. 317/324 no efeito devolutivo; II - Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal, III - Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso."

REPUBLICAÇÃO
DESPACHO

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 97.8298-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Executado : Francisco Alcântara Lima
 Despacho : "Diante da petição de fl. 61/69, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC."

SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2001.1363-0
 Embargante : Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio
 Advogado : Glória Maroja
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Sentença : "Vistos etc. ... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos, para decretar a nulidade da inscrição em dívida ativa sob o nº 20.5.95.000683-57, que embasou a execução fiscal nº 1997.39.00.011316-0, justificando, em consequência, a extinção daquele feito. Citando a embargada nos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Junte-se cópia do decisum aos autos do processo de execução. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para efeitos de reexame necessário, com ou sem recurso voluntário."

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação da exequente.
Classe 3300 - Execução Fiscal/Outras
Nº : 2001.7609-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Elyrio Azevedo Pessoa de Carvalho Filho
 Executado : Escola de 1º Grau Júlio César Soc. Civil Sem Fins Lucrativos e outros.

BOLETIM Nº 10/2002
EXPEDIENTE DE 22/01/2002
DESPACHOS

Classe 3300 - Execução Fiscal/Outras
Nº : 2000.15131-3

Exequente : Conselho Regional de Correios de Imóveis - CRECI
 Advogado : Daniel Lacurda de Farias
 Executado : Eduardo André Rettelbusch
 Despacho : "Diga o exequente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de 10 (dez) dias."
 N° : 2001.8418-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jonny Maikel dos Santos
 Executado : Clínica Dalmazia Pozzi Ltda e outros
 Despacho : "Dou por suprida a citação da devedora, com o seu ingresso espontâneo em Juízo (petição de fl.19). Dê-se vista à exequente, para manifestação sobre os documentos trazidos com a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias."
 Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 N° : 90.1825-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gótsch
 Executado : Elizete Figueiredo Rosa
 Despacho : "Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Após, espere-se Carta de Adjudicação, observadas as cautelas legais."
 N° : 92.1581-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Estrela Queiroz Comércio e Representações Ltda e outros
 Despacho : "Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, com requerido na petição de fl. 116, que ora defiro."
 N° : 93.3289-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 Executado : Rubens Mourão e outro
 Despacho : "Regularizada a citação do executado Rubilena Mourão, requerida a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito."
 N° : 95.19-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jonny Maikel dos Santos
 Executado : José Araújo de Freitas e outro
 Despacho : "Intime-se, novamente, a exequente para que apresente comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, como já determinado no despacho de fl. 136."
 N° : 97.2259-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Graciano da Mota Costa
 Executado : Armando Alberto Tamer e outro
 Despacho : "Prosiga-se a execução. Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha demonstrativa de débito atualizada, deduzido o valor da arrematação de fl. 102, bem como indique bens passíveis de penhora dos executados."
 N° : 94.5175-1

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretária, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 N° : 2000.3088-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jonny Maikel dos Santos
 Executado : Alvalde Sampaio Vilhena
 No processo abaixo, a Secretária, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 N° : 94.5175-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Ito
 Executado : Lóbel - Engenharia e Comércio Ltda e outros

BOLETIM Nº 09/2002
EXPEDIENTE DE 23/01/2002
PELA SECRETARIA

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nos processos abaixo, a Secretária, de ordem do MM. Juiz, designou as datas de 06 e 20 de fevereiro do ano de 2002, às 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª Praças, ambas a serem realizadas no átrio desta Seção Judiciária, encaminhando à resenha para publicação.
 Classe 4200 - Execução Diversa
 N° : 91.2527-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Fernando Matos Brito Nicolau da Costa
 N° : 95.5730-1
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : Disco Norte Comercial do Norte Ltda.
 N° : 98.5961-6
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 003/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 25 OUT, 17, 18, 19 DEZ 01 e 11 JAN 02
AUTOS COM DESPACHO

00.0025697-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
 EXCDO : ADILSON ARAUJO DE SOUZA SANTOS
 ADVOC : PA1667 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS

DESPACHO : Intime-se novamente o(a) Exequente a juntar a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de recolhimento dos impostos referentes ao imóvel adjudicado.
 95.0008229-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOC : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
 EXCDO : HAMILTON BORBA MARTINS e outra
 DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 113. Renovem-se as diligências para citação do 2º Executado, devendo as diligências serem realizadas no endereço indicado na peça de fl. 113.
 Nos 03 (três) processos acima, foram examinados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
 2001.39.00.000667-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PARA CLUBE
 Adv : PA6110 - Antônio Villar Pantoja Júnior
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 2001.39.00.002494-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : FARMACURA LTDA
 ADVOC : PA8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 2001.39.00.007074-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : HAROLD ALVES DOS SANTOS
 ADVOC : PA7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 2001.39.00.005188-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOC : PA1178 - LIANA GUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : CLUBE DO REMO e outros
 DESPACHO : ...
 Após, a juntada, colha-se nova manifestação do(a) Exequete.

AUTOS COM DECISÕES

1998.39.00.001330-2 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO : STM - SERVICO TECNICO DE MAQUINAS LTDA - ME
 DECISAO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido. Espere-se ofício e mandado de penhora.

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.008191-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : BRUNASA MADEIRAS S.A.
 ADVOC : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc : Edilson de Lima Barros
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Dê-se vista (as decisões exaradas no Processo Administrativo protocolado sob o nº 608, de 10.01.2002 e nos Memorandos nºs 003/02-SI/GAB, 12/02-CCI e 04/02-COF, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, conforme segue: I - CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, no período de 28.01 a 08.02.2002; II - SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, no período de 07 a 15.01 e 17 a 26.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; III - EDSON DA CRUZ COSTA, Assistente da Seção de Contabilidade, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, no período de 07 a 25.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; IV - ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, Supervisora de Gabinete da Presidência, para responder, cumulativamente, pela Oficial de Gabinete da Presidência, servidora CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, no período de 07 a 26.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; V - EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, requisitado junto ao IPASEP, para responder pela Chefia do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora ELISABETE PACHECO PEREIRA, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VI - JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, chefe da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, em substituição à servidora FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, no período de 07 a 21.01.2002, e pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 17 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VII - JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretária de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA TEREZIO, no período de 07 a 17.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VIII - SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretária de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS NEILJO, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; IX - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora IZABEL CRISTINA PIENITA DA COSTA, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; X - CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, Assistente da Seção de Prestação e Tomada de Comas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.399

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas no Processo Administrativo protocolado sob o nº 608, de 10.01.2002 e nos Memorandos nºs 003/02-SI/GAB, 12/02-CCI e 04/02-COF, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, conforme segue: I - CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, no período de 28.01 a 08.02.2002; II - SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, no período de 07 a 15.01 e 17 a 26.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; III - EDSON DA CRUZ COSTA, Assistente da Seção de Contabilidade, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, no período de 07 a 25.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; IV - ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, Supervisora de Gabinete da Presidência, para responder, cumulativamente, pela Oficial de Gabinete da Presidência, servidora CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, no período de 07 a 26.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; V - EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, requisitado junto ao IPASEP, para responder pela Chefia do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora ELISABETE PACHECO PEREIRA, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VI - JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, chefe da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, em substituição à servidora FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, no período de 07 a 21.01.2002, e pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 17 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VII - JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretária de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA TEREZIO, no período de 07 a 17.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; VIII - SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretária de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS NEILJO, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; IX - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora IZABEL CRISTINA PIENITA DA COSTA, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; X - CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, Assistente da Seção de Prestação e Tomada de Comas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da

referida Seção, em substituição à servidora IZABEL CATARINA DA SILVA SANTOS, no período de 21 a 31.01.2002; XI - CYNTHIA BARBOSA TOCANTINS, Assistente da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, no período de 22.01 a 01.02.2002; XII - MAURILIO DA COSTA MONTTHRO, chefe da Seção de Almoço e Jantar, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, em substituição ao servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, no período de 21.01 a 08.02.2002; XIII - ROSÂNGELA LOPES VALENTE, Assistente de Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora JÚLIA PASSINHO MAIA, no período de 07 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XIV - SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Assistente de Seção de Entrada de Dados, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora LEILA CASTRO FRANÇA, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XV - MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, no período de 07 a 11.01 e nos dias 14 e 15.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XVI - GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Coordenador de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Secretária de Recursos Humanos, em substituição à servidora MÁRCIA KOURY GOES, no período de 30.01 a 08.02.2002; XVII - PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em substituição à servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, no período de 07 a 16 e 20 a 25.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XVIII - MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, Assistente de Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA, no período de 30.01 a 08.02.2002 e pela Chefia da Seção de Inativos e Pensionistas, em substituição à servidora MARIA CÉCILIA MEDEIROS DEL-TEITTO, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XIX - FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, para responder, cumulativamente, pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 22.01 a 03.02.2002; XX - ELISABETE SILVA SANTOS, Assistente da Seção de Protocolo Geral, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, no período de 21.01 a 01.02.2002; XXI - ANA ORCÉLIA LIMA GUIMARÃES, requisitada junto a SESAN, para responder pela Chefia do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXII - LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretária deste Tribunal, para responder, pela Chefia do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO, no período de 07 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXIII - LÉTICIA MOURA ALVES, Supervisora de Gabinete da Diretoria Geral, para responder, cumulativamente, pela Oficial de Gabinete da referida Diretoria, servidora MARIA LUCIENE PICANÇO FARIAS, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXIV - RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em substituição à servidora MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXV - EVANDRO MOREIRA RAMOS, Assistente da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, no período de 10.01 a 16.01 e 21.01.08.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXVI - OMAR LAMEIRA COSTA, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais com Especialidade em Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretária deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Segurança e Transporte, em substituição ao servidor OSMAR CASTILHO DA COSTA, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXVII - MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO, Assistente da Seção de Compras, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora PATRÍCIA TEREZA DE ARAUJO COSTA, nos períodos de 21 a 25.01 e 28.01 a 08.02.2002; XXVIII - VILARETE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Assistente da Seção de Controle e Registro de Partidos, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor PAULO CÉSAR MOY ANAÏSSE, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXIX - ROCILÉ DE ALMEIDA BARBOSA, Assistente da Seção de Jurisprudência, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELIER, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXX - AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Assistente da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, no período de 28.01 a 08.02.2002; XXXI - MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, requisitada junto a SEMAD, para responder pela Chefia do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, no período de 07 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXXII - ZILOMAR DE JESUS PEREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretária deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora RAIMUNDA PEREIRA GOMES, no período de 07 a 25.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXXIII - FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretária deste Tribunal, para responder, pela Supervisão da Central de Atendimento ao Eleitor, em substituição à servidora REJANE ROSELI CALADO LOPES, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXXIV - RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Análise e Conferência, em substituição ao servidor RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, no período de 28.01 a 08.02.2002; XXXV - PAULO HELENO DA COSTA ANJOS JÚNIOR, Assistente da Seção de Cadastro, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XXXVI - IZABEL CRISTINA PIENITA DA COSTA, chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição ao servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, no período de 17.01 a 01.02.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXXVII - MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, chefe da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Comunicações, em substituição à servidora ROSA SILVANA COSTA DE MATTOS, no período de 07.01 a 05.02.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXXVIII - MÁRCIA SOCORRO RAYOL DE MORAES, Assistente da Seção de Planejamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, no período de 07 a 16.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XXXIX - LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Assistente de Gabinete da Secretária de Informática, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Produção e Suporte, no dia 16.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo e pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, no período de 23 a 27.01.2002; XL - ARNALDO ROCHA DUARTE, chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, no período de 28.01 a 01.02.2002; XLI - PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELIER, chefe da Seção de Jurisprudência, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, em substituição à servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, no período de 17 a 31.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; XLII

— TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA, requisitada junto a SESPA, para responder pela Chefia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor TREZINHA NAZARETH DO CARMO TEIXEIRA, no período de 07 a 21.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XLIII — MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Assistente de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder, cumulativamente, pelo Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, servidor VERIAN FRANCIELINO DOS SANTOS, no período de 21.01 a 01.02.2002; XLIV — DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, no dia 07.01 e no período de 10 a 18.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XLV — JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELLO, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor WALTER JACQUIM DOS REMÉDIOS, no período de 21.01 a 08.02.2002; XLVI — IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Chefe da Seção de Prestação e Tomada de Contas, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Orçamento e Finanças, no período de 17 a 19.01.2002, convalidando os atos praticados pela mesma; XLVII — MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Analista Judiciário da Área Administrativa com Especialidade em Contabilidade, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Auditoria, no período de 17 a 19.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2002.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 06 / 2002

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc. faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. nº 19.406/TSE, de 05.12.95 que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP:

Nome	Título	Filiação	Seção
Ada Celeste Nunes Peixoto	00527581309	15/12/95	060
Ademir Beto Farias Pires	00527761392	15/12/95	060
Adriana Dias Aleixo	32267501392	15/12/95	024
Alex Nazareno Lobato Aguiar	31476101341	15/12/95	077
Alexandre Alho Furtado	31787921341	15/12/95	099
Alexandre Dos Santos Souza	24736641333	15/12/95	020
Alfredo Nunes de Melo J unior	22795201309	15/12/95	094
Alice Do Nascimento Ferreira	00734281341	15/12/95	112
Ana Gracinda Sales D. Caldeira	00394831317	15/12/95	018
Ana Maria Almeida Furtado	23955391325	15/12/95	099
Ana Maria Da Silva	00663081350	15/12/95	101
Ana Rodrigues	00735131325	15/12/95	112
Ana Vinagre Lobato	00633561392	15/12/95	092
Andrea Lobato Monteiro	29901991550	15/12/95	156
Anete Celia Monteiro Nunes	00735311309	15/12/95	112
Angela Maria Freire Da Silva	00465451333	15/12/95	041
Arnival Guilherme Da C. Salgado	00633771317	15/12/95	092
Antonia Do Socorro C. Monteiro	00735521333	15/12/95	112
Antonio Batista Tavares	00530841309	15/12/95	060
Antonio Carlos M de Azevedo	00531071333	24/12/95	060
Antonio Marcos De Moraes	25244611325	15/12/95	143
Arifindo Gonçalves Braga Filho	25214641309	15/12/95	003
Artur Azevedo Trindade	00341151309	15/12/95	001
Augusto Cesar Dantas Da Cunha	00635371350	15/12/95	093
Ben Hur Jose Petes Bessa	23227071392	15/12/95	095
Benedito De Almeida Fiel	00532891341	15/12/95	061
Camila Araújo De Miranda	00738781368	15/12/95	113
Carlos Abranches Pina	00533391341	15/12/95	061
Carlos Alberto Branco Cardoso	24736901325	15/12/95	032
Carlos Alberto Teixeira Ramos	31465091392	15/12/95	059
Carlos Augusto Da Cruz Fiel	22850311376	15/12/95	093
Carlos Daniel Dinelly Dos Passos	00396681309	15/12/95	018
Celso Afonso Simões	00595721317	15/12/95	079
Cincinnati Antunes Azevedo	26191381350	15/12/95	151
Dalvino Viegas Santos	24743571376	15/12/95	097
Danielle Patroja Barros	31489001317	15/12/95	146
Darcilene Alcântara Pina	00535691392	15/12/95	062
Davi Rodrigues Da Silva	00375981350	15/12/95	011
Demostenes Pantaja	17676381309	15/12/95	011
Domingos Almeida De Moraes	00397921309	15/12/95	019
Edeimar Junior Gomes Salgado	32270421392	15/12/95	076
Eliene Pimentel Da Silva	31781901309	15/12/95	077
Edilson Da Cruz Fiel	26179951341	15/12/95	017
Edineilson Da Silva Coelho	26178701325	15/12/95	014
Edivaldo Correa Carvalho	22844411341	15/12/95	146
Edmilson Nonato Pinto Dos Santos	00743251392	15/12/95	114
Edmundo Gomes Dos Santos	00675391333	15/12/95	105
Edna Maria Pimentel Da Silva	19804101350	15/12/95	092
Edson Da Cruz Fiel	00639941309	15/12/95	024
Eduardo Ferreira Da Silva	00421921384	15/12/95	096
Elaine Cristina Santiago Martins	31482491309	15/12/95	110
Elda Maria De Moura Moraes	24731211384	15/12/95	135
Elias Jose Tunj	00422151309	15/12/95	026
Eliel Cabral Silva	33390521350	15/12/95	099
Elizia Sobrinha P. Do Nascimento	00345501341	15/12/95	002
Erica Fernandes Ohana	33470361376	15/12/95	168
Eufrazina Da Cruz Fiel	00641471325	15/12/95	094
Evaldo Furtado Da Silva	26091651384	15/12/95	076
Evandro Carlos Tavares Barros	00308181384	15/12/95	156
Fabiano Nelson Alves Gonçalves	19811111309	15/12/95	093
Fabio Wagner Costa Bronze	29886221384	15/12/95	143
Fernando Mendes Dos Santos	00641901317	15/12/95	094
Flavio Robson Alves Gonçalves	19808631317	15/12/95	092
Francival Marques	00745821309	15/12/95	115
Francisco Irineu Dos Santos Neto	29890981350	15/12/95	097
Fredson Nunes De Melo	22798941333	15/12/95	014
Gabriela Martins Coelho	31481821350	15/12/95	099
GERSON DA Cruz Fiel	32267011309	16/12/75	099
Gina De Kasia Ferreira Rodrigues	26196161368	15/12/95	017

Gilane Miranda Santos	32266981376	15/12/95	099
Heraldo Sebastiao Sena Da Silva	17847791368	15/12/95	085
Hilda Helena Andrade Parente	00424241325	15/12/95	027
Hilda Pamplona	00448901376	15/12/95	036
Hilke Jose Jastes Alves	22797081341	15/12/95	094
Iaura da Paz Dias	00795131350	15/12/95	129
Ira Simone Lopes Fonseca	25230291384	15/12/95	145
Ivan Da Silva Ribeiro	29894221309	15/12/95	010
Ivanete Da Silveira Reis	00349001333	15/12/95	003
Izabel Eralda Araújo Pimentel	00494501309	15/12/95	098
Jair Pinto Da Silva	00379601333	15/12/95	012
Jamile Nidia Sales Figueiredo	00685391392	15/12/95	107
Janaia Matos Pinto	26520161384	15/12/95	146
Janice Quaresma Dos Santos	25223151317	15/12/95	163
Jeanete Ferreira Rodrigues	26196381376	15/12/95	017
Joaquim Celi Pinheiro Dos Santos	00823501333	15/12/95	138
Josana Darc Quaresma Santos	00379761309	15/12/95	013
João Da Conceicao Palheta	0077951317	15/12/95	124
João Marins Dos Santos Pinto	00796731350	15/12/95	129
João Raimundo Da Silva	18750031368	15/12/95	060
João Raimundo De Souza Reis	00646171325	15/12/95	095
Joselson Quaresma Dos Santos	31474341392	15/12/95	076
Jonatas Matos Pinto	26183441376	15/12/95	146
Jorge Luiz Silva Meneses	25220601384	15/12/95	149
Josafa Dos Santos De Jesus	00797131384	15/12/95	129
Jose Carlos Gonzalez Pina	00546001333	15/12/95	064
Jose Carlos Oliveira Lima	00380871333	15/12/95	013
Jose Luis Travassos Alves	23246301384	15/12/95	096
Jose Marcos Sossinho Souza	0797831392	15/12/95	129
Jose Maria Costa Farias	00690481317	15/12/95	108
Jose Maria Tabarera Da Costa	22841651325	15/12/95	065
Jose Natalino Da Silva Dias	27679761341	15/12/95	099
Jose Roberto Rodrigues Chaves	25269871392	15/12/95	165
Jose Salazar Araújo Dias	00648311309	15/12/95	096
Josiane Do Nascimento Ferreira	32274901341	15/12/95	010
Josue Cabral Silva	29902251384	15/12/95	092
Josue Pacheco Correa	19676261333	15/12/95	063
Jozias Quaresma Santos	19802771333	15/12/95	011
Jucelyde Da Costa Moraes	26181601368	15/12/95	150
Katia Regina Pires Da Costa	00798851317	15/12/95	130
Katia Simone De Souza Reis	22846411376	15/12/95	080
Klinger Pinto Da Silva	25249261368	15/12/95	163
Livia Damasceno Do Carmo	26181291309	15/12/95	006
Laurival Dias Da Silva	00649841384	15/12/95	096
Lucia Silva De Souza	00649921392	15/12/95	096
Luellen Pereira Da Silva	00353891325	15/12/95	005
Luiz Carlos De Medeiros	00694911368	15/12/95	140
Luiz Ronaldo Dinelly Dos Passos	22681961350	15/12/95	066
Luiz Airon Alves Bezerra	00500191341	15/12/95	049
Luiz Cunha Filho	00695581309	15/12/95	140
Luiza Helena Da Silva Carneiro	00550271325	15/12/95	065
Manoel Braz Farias Cardoso	00810971350	15/12/95	134
Manoel Pacheco Cardoso Junior	29880721368	15/12/95	152
Manoel Pinheiro Borges	30348661384	12/12/95	053
Manoel Silvestre Gomes Da Silva	00383731325	15/12/95	014
Marcelo Augusto Durães De Sousa	31794091325	15/12/95	017
Marcelo Dos Santos Pereira	25250401317	15/12/95	146
Marcia Cristina Da Silva Siqueira	29903281392	15/12/95	076
Marcia Rejane F. De Carvalho	22855831317	15/12/95	093
Marcilene Regina F. De Carvalho	25212511368	15/12/95	148
Marcio Da Silva Cardoso	24742321350	15/12/95	097
Marcionilo Gonçalves Pinheiro	18286671376	15/12/95	091
Maria Alice Sales Duarte Valente	00811581309	15/12/95	183
Maria Aparecida Pereira Benites	26176861368	15/12/95	166
Maria Augusta Sales Duarte	00430231341	15/12/95	023
Maria Auxiliadora De A. Santiago	00470651317	15/12/95	042
Maria Benedita Vinagre Ribeiro	00502521392	15/12/95	050
Maria Conceicao S.V. Paumgartten	00430491384	15/12/95	029
Maria Creusa Abreu Rodrigues	00652971309	15/12/95	097
Maria Creusa Sarges	00825811368	15/12/95	138
Maria Da Conceicao Da Silva	00609311350	15/12/95	083
Maria Da Conceicao De J. Nunes	00455051392	15/12/95	037
Maria Das Graças Sarges	00653881384	15/12/95	097
Maria De Belém Da Luz Pereira	26185701392	15/12/95	166
Maria De Belém T. De Figueiredo	00812291333	15/12/95	134
Maria De Castro Teixeira	00760201309	15/12/95	118
Maria De Jesus Rodrigues Moraes	00610271350	15/12/95	083
Maria De Nazare Conceicao Dias	17832211376	15/12/95	077
Maria De Nazare Dos S. Machado	00358111384	15/12/95	006
Maria De Nazare Silva Dos Santos	31786431309	15/12/95	109
Maria Do Socorro dos S Machado	00431951384	15/12/95	029
Maria Do Socorro L. Dos Santos	00762221392	15/12/95	119
Maria Helena Tavarus Mata	00558691392	15/12/95	067
Maria Ivaneth Dos Santos Almeida	22836061333	15/12/95	133
Maria Ivone De Jesus Nunes	00457071384	15/12/95	038
Maria Jose Da Silva Macedo	32168471309	23/10/95	180
Maria Jose Lobato Leão	18747961350	15/12/95	078
Maria Marinete F. Do Nascimento	23241021309	15/12/95	135
Maria Nazare Grollin da Silva	0387371317	15/12/95	015
Maria Orminda G. De Oliveira	00657901350	15/12/95	098
Maria Osvaldina Moraes Sena	00709111350	15/12/95	153
Maria Raimunda Da Silva Maia	02981971317	15/12/95	123
Maria Roseida Carvalho Alfai	00508861317	15/12/95	052
Maria Telma Tavares Leitao	00472421350	15/12/95	049
Mariylene Ferreira De Carvalho	32278241317	15/12/95	092
Marilete Da Silva Carneiro	22799941309	15/12/95	123
Mariuzete Brito De Azeite	00409881309	15/12/95	022
Mauro Pantaja De Figueiredo	29890941325	15/12/95	076
Max Ney Gomes De Moraes	23256771309	15/12/95	096
Michele Gonzales Pina	26517611325	15/12/95	151
Miguel Travassos Alves	17807811368	15/12/95	017
Monica Do Socorro A. Da Silva	00388581309	15/12/95	015
Natalino Salgado Da Silva	17832261384	15/12/95	140
Nazareno Da Conceicao P. Nunes	00363311368	15/12/95	007

Nazareth Azevedo Da Silva	00388751309	15/12/95	015
Nilda Evangelista Cabral	00434881341	15/12/95	030
Nilson Loureiro Dos Santos	26193901368	15/12/95	163
Odileia Maria Almeida De Oliveira	00410891368	15/12/95	022
Olineia Correa Moreira	23226001350	15/12/95	068
Orlando De Oliveira Pombo	00511881392	15/12/95	052
Orlando Nunes Barreto	00716621368	15/12/95	155
Orlando Santos Lopes Souza	24738951368	15/12/95	113
Oscarina Souza Seixas	00616681309	15/12/95	085
Osmarino Josino da Conceição	00769731384	15/12/95	121
Otias Da Silva	00476091392	15/12/95	043
Patricia Do Socorro Santos	22795031309	15/12/95	012
Paulo Antonio Da Silva Pereira	32266851350	15/12/95	070
Paulo Natalino Dos S. Machado	00365151376	15/12/95	008
Paulo Ronaldo C. Da Conceicao	00476501317	15/12/95	043
Paulo Sergio Caldas Castro	29909161333	15/12/95	156
Pedro Da Silva Carneiro	00476811317	15/12/95	043
Pedro Dias Caldeira	00460761317	15/12/95	038
Pedro Jurandir De Souza Reis	00476941333	15/12/95	044
Pedro Travassos Alves	19668771350	15/12/95	127
Raimunda Da C. Quaresma	00477361325	15/12/95	044
Raimunda Da Cruz Fiel	00477391376	15/12/95	044
Raimunda Dalva Da Silva Nunes	00816161376	15/12/95	136
Raimunda Ramos Tripulade	23248491317	15/12/95	031
Raimunda Ribeiro Da Silva	00771991368	15/12/95	121
Raimundo Da Vera Cruz Menezes	00478461368	15/12/95	044
Raimundo Nonato T. Miranda	02087611384	15/12/95	146
Raimundo Paulo Correa Moreira	22675761309	15/12/95	093
Raimundo Paulo Da Silva Filho	29913221350	15/12/95	087
Raimundo Pinheiro Benjamin	00515591309	15/12/95	053
Raimundo Sergio Santana Pantaja	01722451368	15/12/95	160
Ranildes Do Socorro S. Pombo	25219791309	15/12/95	155
Regina Celia Ferreira Serrao	17844841333	15/12/95	022
Reginaldo Da Cruz Fiel	00575911376	15/12/95	072
Renata Dos Santos Albuquerque	29900881333	15/12/95	156
Rita De Cassia Chuvia De Souza			